

4678  
1927

1.º Adjuvante  
D.G.E. 1834  
01 Dis  
6574  
4923  
1209  
32-F  
17357-9  
16.798

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

2.ª SECCÃO

RECURSO N.º 380

RECEBIDO  
ENTRADA

Prof. João de Cavallos Junior

Requerente

Estado de Terro Maria

Requerida

Emprego General dos Cravinos de Ter do Estado de Terro Maria

## AUTUAÇÃO

Ann. cinco dias do mez de Setembro de mil novecentos e

sete e sete, autua o presente recurso

pelo Secretario Geral

Maria Poppe,

(au) João Louzada

1.º 495 - 1583 - 3728 - 6662 - 7243 - 7983 - 485  
2.º 4384 - 4389

112

Ilmo. Exmo. Sr. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

O engenheiro civil João de Carvalho Junior, que vinha exercendo o cargo de engenheiro e superintendente da Estrada de Ferro Mariá desde 1.º de Julho de 1917, foi surpreendido no dia 23 de agosto p. passado com a comunicação verbal que lhe fez o Sr. Henri Borne, Administrador Delegado da Compagnie Generale de Chemins de Fer des Etats Unis du Brasil, de se achar exonerado das suas funções.

Como a comunicação não se revestisse dos característicos legais, dirigio ao mesmo senhor a carta de copia ( 1 ) que lhe foi respondida conforme a copia ( 2 ) e respondida ainda conforme a copia do documento ( 3 ).

Acontece, porém, que a dispensa de que se trata refere direitos que lhe estão assegurados pelo art. 43, do Dec. numero 4.682, de 24 de Janeiro de 1925, pois sendo ferroviario, com mais de dez ( 10 ) annos de serviços, a Estrada prescindio do inquerito que poderia dar forma legal á exoneração.

Acresce ainda a circumstancia de que, como superintendente da estrada, era por força da lei residente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma estrada, e faltando á sua dispensa os requisitos legais, isso facto poderão os actos do Conselho de Administração da Caixa padecer do mesmo vicio, podendo mais tarde serem inquiridos de nulidade.

Á vista do exposto, e como se fez necessario a acção cautelosa e sempre prudente do Conselho Nacional do Trabalho, manifestada em reiterados actos de justiça, recorre á este Instituto no sentido de ser intimada a recorrida a cumprir a lei.

E sendo de justiça

Acto deferimento

Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1927

João de Carvalho Junior  
Engenheiro Civil

Copia *1/13*

( Documento n. 1 )

Neves, 23 de Agosto de 1927

Illmo Sñr Henri Borne

Administrador Delegado da Compagnie Generale de Chemins de  
Fer des Etats Unis du Bresil.

Desejaria que V. S. me communicasse por escripto  
o seu acto verbal de hontem dispensando-me do cargo de Supe-  
rintendente que venho exercendo n'esta Estrada, e bem assim  
a natureza da falta em que incorri como empregado, ou si a  
deliberação de V. S. se funda em qualquer motivo de ordem mo-  
ral. Muito agradecido lhe ficarei.

Saudações

( S ) João de Carvalho Junior.

Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1927.

*João de Carvalho Junior*  
Engenheiro Civil

Cópia

( Documento n.º 2 )

Illmo. Sr. Dr. João de Carvalho Junior

NEVES

Respondo á vossa carta de hoje.

Confirmo-vos que :

O Conselho de Administração da Compagnie Générale de Chemins de Fer des États Unis du Brésil, em sessão de 23 de Julho do corrente anno, resolveu dispensar V. S. do cargo de Superintendente da E. F. Mariodá, cessando desde a data de 23 do corrente suas funções.

O Conselho de Administração, por meu intermédio, agradece-vos os serviços que V. S. prestou, e põe á vossa disposição a importância de rs. 4:500\$000 ( quatro contos e quinhentos mil reis ) correspondente aos vossos vencimentos do mes corrente e mais a de um mes de indemnisação, conforme preceito legal.

Saudações

( A ) H. Borne

Administrador Delegado

3/9/27  
Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1927

João de Azevedo Junior  
Engenheiro Civil

Cópia

( Documento n. 3 )

Illmo Sñr Henri Borne  
Administrador Delegado da Compagnie Generale de Chemins de Fer des  
Etats Unis du Bresil

NEVES

Concluo muito claramente da carta de V. S. de 23  
do mez corrente, em resposta á que vos dirigi na mesma data, que fui  
despensado do cargo, que ha mais de dez annos venho exercendo n'esta  
Estrada, sem causa motivada. Importando esse acto do Conselho Adminis-  
trativo da Compagnie Generale de Chemins de Fer des Etats Unis du  
Bresil na violação de despositivo legal que me garante a permanencia  
no cargo, desde que não incorra em falta grave apurada em inquerito  
administrativo ( art. 42 da lei n. 4.682 de 24 de Janeiro de 1933 )  
com elle não me conformo e vou propor contra essa Companhia a compe-  
tente acção judicial.

Cabe-me ainda declarar-vos que recuso a indemni-  
sação de um mez de vencimentos que, na hypothese, nenhum preceito le-  
gal autoriza ou sanciona, e apenas receberei os meus vencimentos con-  
tados até a data da minha retirada.

Saudações

( - ) João de Carvalho Junior

Rio de Janeiro, 6 de Setembro de 1927

João de Carvalho Junior  
Engenheiro Civil

106

De ordem do Sr. Presi-  
dente, remetta-se copia do re-  
curso do Sr. João de Carvalho  
Junior (p. 2), a' Estrada de  
Ferro Maricá para que a mes-  
ma diga sobre as allegações  
do recorrente.

Em 12 Setembro 527.

M. J. J. *me yof*

646

Illm<sup>o</sup>. Sr. Henri Berne  
Administrador Delegado da Estrada de Ferro  
Mericá.

De ordem do Sr. Presidente, remetto-vos copia do recurso do Sr. Dr. João de Carvalho Junior dirigido ao Conselho Nacional de Trabalho, rogando esclarecer si o acto de dispensa desse ferroviario foi em virtude de inquerito na fórma do art. 429, do Decreto nº 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, habilitando este Instituto com os elementos necessarios para decidir sobre o mesmo recurso.

Cordiaes saudações.

---

Mario de Ortiz Poppe  
Secretario Geral Interino

Novas, 30 de Setembro de 1927.

fl. 8

Illm.<sup>o</sup> Sr. Secretario Geral do Conselho Nacional do Trabalho

C.N.-1

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N.º 4.906

Em 4 de Outubro de 1927

Respondo o vossó officio de n.º 646, de 21 do corrente.

Extranhámos sobretudo a interferencia desse Egregio Conselho na apreciação do acto que exonerou das funções de Superintendente desta Estrada o Dr. João de Carvalho Junior.

De facto, Ex-vi do art. 32 da Lei 4.682 de 24 de Janeiro de 1925, só competirá ao Director do Departamento Nacional do Trabalho, o julgamento de quasquer recursos das decisões do Conselho de Administração das Caixas de Aposentadorias e Pensões.

Parece-nos pois, que a esse Instituto fallece, em absoluto, competencia para exigir da Administração da Estrada, elementos que o habilitem a decidir sobre o recurso.

Sem que tenhamos a pretensão de fazer quasquer insinuações a esse colendo Conselho, todavia, se nos fôra permitido dizer, acharíamos que a petição dirigida pelo Dr. João de Carvalho Junior ao Conselho, não deveria ser tomada em consideração, por não ter seguido o ritmo preceituado em lei e ferir mesmo a jurisprudencia ou deliberação tomada por esse Conselho, em sessão de 14 de Junho de 1924, conforme o officio n.º 368/1.869.

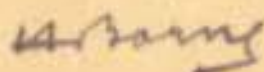
De posse, pois, desse officio, a Caixa de Aposentadorias e Pensões da E. F. Maricá, como o curial que assim acontecesse, não mais consultou a esse Egregio Conselho, aconselhando, entretanto, aos seus associados e pensionistas que, se não estivessem de accordo com as suas resoluções, recorressom dellas para o Conselho.

Parece-nos ainda, que, o Dr. J.C.J., invocando a dupla qualidade de engenheiro e superintendente da Estrada, equivocou-se, por isso que elle só exerceja as funções decorrentes do segundo daquelles cargos, isto é, a superintendencia.

O recado do Dr. J.C.J. referente á possibilidade de serem posteriormente declarados nullos os actos do Conselho de Administração da Caixa, é infundado, segundo a opinião do consultor juridico da mesma, cujo parecer, pedimos venia para submeter á apreciação desse Conselho.

Resta-nos finalmente, declarar que, se não interpretamos bem a lei, consola-nos, porem, saber que assim respondendo, temos em vista a doutrina firmada por este Conselho, constante do citado officio.

Cordiaes Saudações



Administrador Delegado



Nitheroy, 30 de Agosto de 1927

Illm<sup>o</sup> Snr. Secretario da Caixa de Aposentadorias e Pensões  
da E.F. Maricá.

Respondo a consulta a mim feita por V.S. em carta  
de 26 do corrente.

À caixa não interessa a apreciação da legalidade  
ou illegalidade do acto que exonerou o Supt<sup>o</sup> da E.F. Maricá  
nem tampouco que o mesmo pleiteie a sua reintegração por via  
judiciaria.

O cargo de presidente da caixa decorre, ex-vi do  
art. 41 da lei vigente, 4682, do de Superintendente da Estrada.  
Retirando-se o Supt<sup>o</sup> ou no caso em apreço, sendo exonerado,  
assume as funções de Supt<sup>o</sup> quem de direito, que, por sua vez,  
será, em virtude do dispositivo legal citado, o Pte. da Caixa.  
Ocorrendo, porém, a hypothese do § unico daquelle art. 41, o  
Pte. será aquelle que a Lei prevê, assumindo as funções des-  
de logo, automaticamente. Nesta conformidade, sou de parecer  
que, não sendo admissivel solução de continuidade na adminis-  
tração, seja o seu Pte. o funcionario de nacionalidade brasi-  
leira e de categoria immediatamente inferior aos cargos de Sut<sup>o</sup>  
ou Inspector Geral, caso não tenha sido ainda nomeado o substi-  
tuto do Supt<sup>o</sup> exonerado, ou, seja elle de nacionalidade estran-  
geira.

Saudações

(a) Plinio de Carvalho e Sylva

Consultor

fls. 10

Exmo Sñr Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

O abaixo firmado vem requerer a V. Exa que se digne mandar juntar ao seu requerimento n. 380 de 5 de Setembro ultimo os documentos que a este acompanham ( titulo de nomeação, certidão do seu tempo de serviço na Estrada de Ferro Maricá e certidão do quadro do pessoal d'aquella Estrada, approved pelo Governo Federal ) necessarios, para melhor esclarecimento, do assumpto de que trata o dito requerimento.

N'estes termos pede e

E. Deferimento

15/10/27

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1927.

João de Camargo

Exmo Sñr Dr. Inspector Federal das Estradas

*Até se me certificar de a injeção no  
interior do república Brasil - 3-10-1927*

O engenheiro João de Carvalho Junior, a bem de seus interesses, e para produzir effeito perante o Conselho Nacional do Trabalho, creado pela Lei n. 16.027, de 30 de Abril de 1923, respeitosa-mente requer á V. Exa se digne auctorizar o Engenheiro Fiscal do Prolongamento da Estrada de Ferro Maricá, de propriedade do Governo Federal e arrendado á Compagnie Generale de Chemins de Fer des Etats Unis du Bresil, e que, tambem, sempre presidio ás Juntas de Tomadas de Contas d'aquelle Prolongamento, e, portanto, examinando e visando os documentos de despeza, sempre tomou conhecimento das respectivas folhas de pagamento; a attestar se o requerente exerceu, ininterruptamente, á partir de 1º de Julho de 1917, até 24 de Agosto de 1927, o emprego effectivo de Superintendente da Estrada de Ferro Maricá, emprego creado pela propria Companhia arrendataria, conforme o quadro dos seus empregados, que ella organisou e submetteu á approvação do Governo Federal, e que foi approvado por Portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, datada de 4 de Março de 1914 e publicada no Diario Official de 3 de Outubro d'aquelle mesmo anno á pagina II.622.

Outrosim, o requerente, para o mesmo effeito, solicita a V. Exa se digne mandar certificar se existe n'essa Repartição algum requerimento da referida Companhia, anterior a 24 de Agosto ultimo, pedindo, para o requerente, a abertura de inquerito administrativo, a que se refere o artigo 42 da Lei creada pelo Decreto n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, que creou nas estradas de ferro a Caixa de Aposentadorias e Pensões para os respectivos empregados.

O presente requerimento é apresentado em duas vias para que em uma d'ellas seja passado o attestado requerido.

N'estes termos pede e

E. DEFERIMENTO

1º/10/27

Rio de Janeiro, 1º de Outubro de 1927

*João de Carvalho Junior*

*Em empimento*

ao despacho do Senhor Inspector  
 Federal das Estradas, escarado  
 no presente requerimento, Certifi-  
 co que é do reghinte ter a infor-  
 mação prestada em data de cinco  
 (5) de Outubro, transacto, pelo  
 Engenheiro Fiscal do prolonga-  
 gamento da Estrada de Ferro  
 Elbarica, Engenheiro Francisco  
 Dmyntas Baeta Neves: Sen-  
 do, tambem, estado a meu cargo  
 a fiscalização do prolongamento  
 da Estrada de Ferro Elbarica no  
 periodo a que se refere o requiren-  
 te Engenheiro João de Carvalho Ju-  
 nior - primeiro de Julho de mil  
 novecentos e dezete (1917) até vinte  
 quatro (24) de Agosto de mil novecen-  
 tos e vinte sete - (1927) - e tendo pre-  
 sidido, tambem, as juntas de soma-  
 das de Contas daquelle prolongamen-  
 to, no periodo indicado, e, nessa qua-  
 lidade, tendo, tambem, examinado  
 os respectivos documentos de despesa,  
 posso attestar que das respectivas  
 folhas de pagamento sempre consta-  
 dei o recibo do requerente como em-  
 pregado da Estrada de Ferro Elba-  
 rica, onde exercen, ininterrupta-  
 mente, de primeiro (1º) de Julho de  
 mil novecentos e dezete (1917) até vin-  
 te quatro (24) de Agosto de <sup>mil nove-</sup> mil nove-  
~~centos e vinte e quatro~~ <sup>centos e vinte e quatro</sup> ~~(1924)~~, quando  
 foi afastado da Estrada de Ferro  
 Elbarica, conforme consta do offi-

Vale a emenda de mil novecentos e vinte e sete (1927).  
 Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1927.

Daniel da Silva Guimarães  
 2º Tenente

Trste. 14-10-27.

Luiz de Souza, pelo Inspector.

14.12  
eis numero 8. trinta oito (38), de trinta um (31) de Agosto, dirigido pelo Administrador Delegado da Companhia dirigida ao terceiro (3º) Districto, o emprego de Superintendente, constante do quadro dos empregados da Estrada de Ferro Elbarica, organizado pela Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil e approvedo por portaria de quatro (4) de Março de mil novecentos e quatorze (1914), do Ministerio da Viação e Obras Publicas, tendo, nessa qualidade, sido, nesse mesmo periodo, o intermediario entre a Companhia e o Governo em todos os actos relativos a fidejuciação federal, que foi exercida por este Districto e por meu intermedio, e tendo, ainda nessa qualidade, exercido, tambem, o cargo de Presidente da Comissao de Representadores e Senhores dos empregados da mesma estrada de ferro Elbarica, creada pelo Decreto numero quatro mil, seiscentos e oitenta dois (4.682), de vinte quatro (24) de Janeiro de mil novecentos e vinte tres (1923); sem assim, posso, tambem, attestar que até a presente data, não me consta ter a citada Companhia Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil apresentado qualquer requerimento solicitando a abertura do inquerito administrativo a que se refere o artigo quarenta dois (42) da Lei numero

no quatro mil, seiscentos e oitenta duas  
 (4.682), citada. E para constar, eu Ju-  
 ral da Silva Gama, segundo (2º) es-  
 cripturario da Inspectoria Federal  
 das Estradas, com exercicio na Se-  
 cretaria, lavrei a presente certidão,  
 que vai por mim datada e assegu-  
 rada.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1927.

Jural da Silva Gama



r = 6400  
 e = 11000  
 t = 2400  
 21400



VISTO  
 Em 13 de Outubro de 1927  
 Helvécio Levy  
 Pelo Inspetor Federal

Compagnie Générale des Chemins de Fer des États Unis du Brésil  
Estrada de Ferro de Maricá

N. 32

Rio, 7° de Julho de 1917



Illmo. Sr. Dr. João de Carvalho Junior

Nesta data nomeio V.Sa. para o cargo de Superintendente da Estrada de Ferro Maricá, com os vencimentos mensaes de 1:200\$000. Com apreço e estima, sou

De V.Sa.

Amº Obrº

*M. B. Souza*

Administrador Delegado.

**REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS**  
 APRESENTADO NO DIA 14 PARA  
 E APOSTADO SOB O N.º DE ORDEM  
 DO PROTOCOLLO LIVRO NUMERO  
 RIO DE JANEIRO, 14 de Outubro de 1927

**REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS**  
 REGISTRADO SOB O N.º DE ORDEM  
 DO LIVRO NUMERO 2 DO REGISTRO  
 NO DIA 14 de Outubro de 1927  
 RIO DE JANEIRO, 14 de Outubro de 1927

*M. B. Souza*  
 14 fev 1927

PAGOU DE EMOLUMENTOS NO REGISTRO  
 R. 104/927

*M. B. Souza  
 14 de Outubro de 1927*



CERTIDÃO

Em execução do despacho lançado na petição do Engenheiro João  
de Carvalho Junior, habilitado na  
procedencia da Directoria Geral de Expediente  
diante do numero 1016 e 1017 e 1018  
e dois mil novecentos e vinte e se-  
te, pedindo a certidão de ter da borda-  
va de quatro de marco de mil nove-  
centos e quatorze, com curso se faz  
parte do quadro dos empregados da  
Estação de Ferro Maricá, cuja apor-  
tação foi feita pela Companhia de  
Estados de São Paulo e São Paulo, e  
o cargo de superintendente e su-  
perintendente, - Certifico que  
de acordo com os dados da seguinte petição  
da referida Directoria Geral de Viação  
e Obras Publicas, petição 1016 e 1017, com-  
sta a da seguinte bordavia: - O Minis-  
tro de Estado das Negocios da Viação  
e Obras Publicas, em nome do Presiden-  
te da Republica, Authorizada ao que  
requeriu a "Compagnie Generale de Ste-  
mins de São Paulo e São Paulo, e  
petição de parte de Diaman-  
do de mil novecentos e onze, de ac-  
ordo com o paragrafo terceiro  
do artigo primeiro e quadro do con-  
tracto autorizada pelo artigo primeiro



numero de seis mil novecentos e qua-  
ranta e dois, de seis de Abril de mil  
novecentos e dez, sobre apanha e qua-  
dras que com a taxa publica do fe-  
do Quebror Gerao de Uniao, do em-  
gardo do Esplendoramento da Es-  
ta da de Ferro de Uniao e no seu dia  
percepções, que, para o effecto de  
maior contribuição, se são con-  
tados pela metade, por ser a me-  
ta metade ser levada a conta do  
custo da parte da estrada que  
é de concessão a estrada. No de Junho  
de quatro de março de mil novecentos  
e onze, quatro e meio. José Barbosa Corde-  
iro. Certifico mais que sendo de porcen-  
to e quinhentos os vencimentos men-  
sais do subintendente, pelo cargo  
esta assignado no quadro que se  
seu com a forçaria subscrita da  
— figura no mesmo quadro, como ven-  
cimento mensal, attribuido a qual  
cargo a importância de se receber  
e cincoenta mil reis, por ser a  
outra metade, de accordo com o  
que diz a forçaria de quatro  
de março de mil novecentos e  
quatorze, por ser a metade do  
custo da parte da estrada que  
é de concessão a estrada. E era pu-  
do o que se combinou no referido  
artigo de concessão ao qual me re-  
fere, dando eu, Julio Gomes Netto, te

Luciano officio de la Secretaria de  
Estado, con ejercicio en la sucesiva  
Sección de Gobernación Guo. de Ex-  
tremo, con e fielmente estable a  
precente credidao que por authen-  
ticada solo por el dador João  
Baptista de Moraes Guimarães,  
Director da referida Sección, a os qua  
vinte dias do mes de Outubro de  
mil novecentos e cinco e seis.

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1907.

João Baptista de Moraes Guimarães



L 1.200  
R 1.000  
P 2.200  
= 4.400

fls. 16

## INFORMAÇÃO

As informações de fls. 8, prestadas pelo Administrador Delegado da Estrada de Ferro Maricá em resposta ao officio de 21 de Setembro ultimo desta Secretaria Geral, além de inconvenientes na forma porque começam por pôr em duvida a legalidade da interferencia do Conselho Nacional do Trabalho na apreciação do acto que exonerau das funções de Superintendente daquela Estrada o Dr. João de Carvalho Junior, ladeam absolutamente a questão de saber se o referido acto foi em virtude de inquerito na forma do art. 42, do Decreto nº 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.

Com effeito, as allegações do administrador baseam-se, quer em uma disposição de lei que não tem applicação ao caso, isto é, o art. 32º da Lei nº 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, quer em uma deliberação tomada por este Conselho, em sessão de 14 de Junho de 1924, tambem relativa a assumpto diverso. Para maior clareza, transcrevo a disposição e a deliberação citadas:

"Art. 32º. Logo que seja creado o Departamento Nacional do Trabalho, competirá ao respectivo director o julgamento de quaesquer recursos das decisões do Conselho de Administração das Caixas de pensões e aposentadorias."

Deliberação de 14 de Junho de 1924: "O Conselho só responderá ás consultas em gráo de recurso e de accôrdo com a lei de sua criação."

A' vista do exposto e tendo o recorrente Dr. João de Carvalho Junior provado com os documentos de fls. o tempo de serviço effectivo a que se refere o art. 42º, da Lei nº 4.682 cit., - o que aliás não foi contestado pela Companhia recorrida, parece que a respectiva demissão só poderia justificar-se no caso de falta grave constatada em inquerito administrativo.

*L. J. Soares Bastos*  
*Secret. Gen.*

Termo de conclusão

Faço a conclusão ao Exm.<sup>o</sup> Sr.  
Presidente.

em 17 de Out. de 1927

Ataulpho

À Sr.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> Maria Ramos.

Rio, 17 de Outubro 1927.

Ataulpho

Tendo o relato demorado restituido  
o processo com a declamação, constante  
de carta archivada nesta Secretaria, de  
que precisa ausentar-se desta Capital  
por algum tempo, faço de novo con-  
clusão ao Exm.<sup>o</sup> Sr. Presidente.

Ataulpho

Designo o Sr. Francisco Coelho.

Rio, 31 de Outubro de 1927.

Ataulpho



Pr 169

Rio, 29 de Outubro de 1927.

Illmo. sr. dr. Tavares Bastos,

M.D. Secretario do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 248  
Em 19 de Janeiro de 1928

Saudações.

Annexo restituido a V.S. o processo nº 380 do dr. João Carvalho Junior, afim de que seja designado outro relator, pois devo achar-me ausente deste Conselho por algum tempo.

Sem mais, me subscrevo, com apreço,  
amº attº e admor.,

Mario de F. Ramos

Remette o processo referente ao  
Dr. João Carvalho Junior

Recurso nº 380

1417

Recorrente- Dr. João de Carvalho Junior

Recorrida- Estrada de Ferro de Maricá (Compagnie Générale de Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil)

Relator- Conselheiro Francisco Antonio Coelho.

Relatorio

O engº João de Carvalho Junior foi nomeado Superintendente da Estrada de Ferro de Maricá em 1º de Julho de 1917 e dispensado em 24 de Agosto do corrente anno.

Serviu dest'arte 10 annos 1 mez e 24 dias á referida empresa.

Para prova do tempo de serviço allegado junta uma certidão passada pela Inspectoria Federal das Estradas e da qual consta a informação prestada pelo engº Francisco Aymnhas Baeta Neves, fiscal da referida estrada e presidente das Juntas de tomada de contas, de que, durante o periodo citado, ininterruptamente, figurou o nome do recorrente como Superintendente, nas folhas de pagamento e outros documentos de despezas. Acrescenta que essa situação perdurou até 24 de Agosto ultimo quando, segundo officio nº 38, de 31 desse mesmo mez, dirigido pelo Administrador Delegado da Companhia ao 3º Districto de Fiscalisação, foi afastado do serviço da mesma empresa.

O recorrente exercia tambem o cargo de Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Além do documento em questão exhibe outra certidão, passada pela Directoria de Expediente do Ministerio da Viação e da qual se verifica:

a) ter sido approvedo, por portaria de 4 de Março de 1914 o quadro dos empregados da Estrada de Ferro de Maricá;

b) que o vencimento mensal do superintendente era de 1:500\$000 figurando, porém, na alludida portaria, com 750\$000 por dever a outra metade ser levada a conta do custeio da parte da Estrada que é de concessão estadual.

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Pelos documentos apresentados se evidencia que o recorrente serviu no character de superintendente desde 1º de Julho de 1917

15/8<sup>2</sup>

até 24 de Agosto de 1927, percebendo o vencimento mensal de 1:500\$.

Autoado e processado o recurso interposto pelo eng<sup>o</sup> João de Carvalho Junior, foi remetido copia do mesmo ao Administrador Delegado da Estrada de Ferro de Maricá, por officio nº 646, de 21 de Setembro ultimo, do Sr. Secretario Geral, pedindo fosse este Instituto habilitado com os elementos necessarios para decidir a questão e bem assim informar se a dispensa do referido ferroviario foi feita em virtude de inquerito, na fórma do art. 42 do Dec<sup>o</sup> 4.682, de 24 de Janeiro de 1923.

O representante respondeu a esse officio usando de uma linguagem um tanto fóra dos moldes da boa delicadeza, procurando negar ao Conselho competencia para decidir da questão, por entender que só cabe ao mesmo resolver sobre recursos das decisões dos Conselhos de Administração das Caixas.

De meritis:

A questão comprehende os seguintes pontos:

- 1<sup>o</sup>) si o Conselho tem competencia para tratar do assumpto;
- 2<sup>o</sup>) si o cargo de superintendente era de livre demissão.

Quanto á competencia do Conselho já não póde ser mais objecto de discussão á vista dos varios Accordams proferidos, sendo certo, outrossim, que essa doutrina ainda mais se fortalece com o disposto nos artigos 43 do Dec<sup>o</sup> 5.109 e 69 do Regulamento approved pelo Dec<sup>o</sup> nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927. Além disso o recorrente era Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida Estrada.

Resta saber se o cargo exercido pelo recorrente era de confiança, não podendo, nesse caso, gosar dos beneficios outorgados aos ferroviarios.

Tambem não temos duvida em affirmar que o referido cargo não é de confiança visto estar o mesmo incluído no quadro do pessoal da Estrada, approved pelo Ministerio da Viação, sem a menor ressalva quanto á natureza das respectivas funções e até prevendo a forma de pagamento em face da concessão estadual. Acresce ainda a circumstan-

cia de estar representada no Brasil a "Compagnie Générale de Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil", proprietaria da Estrada de Ferro de Maricá, por um Administrador Delegado.

Além disso o Decº nº 4.682, de 24 de Janeiro de 1923 não exclue os cargos de confiança dos favores da lei e a vigente bem como o respectivo regulamento fazem-n'os com garantia dos direitos adquiridos.

Exposta assim a questão e verificado que em face do disposto no art. 43 do Decº nº 4.682, de 24 de Janeiro de 1923 o recorrente só poderia ter sido dispensado após inquerito administrativo, presidido por um engenheiro da Inspectoria das Estradas, opinando por que seja dado provimento ao recurso no sentido da "Compagnie Generale de Chemins de Fer des Etats Unis du Bresil" readmittir o recorrente a seu serviço, na qualidade de Superintendente da Estrada de Ferro de Maricá.

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 1927.

*Francisco Antonio Coelho*



A 20

Recurso nº 380 - Relator, Sr. Francisco Antonio Coelho; recorrente, João de Carvalho Junior; recorrida, a Compagnie Générale des Chemins de Fér des Etats Unis du Brésil, concessionaria da Estrada de Ferro de Maricá.

Visto e relatado o presente processo em que é recorrente o engenheiro João de Carvalho Junior e recorrida a Compagnie Générale des Chemins de Fér des Etats Unis du Brésil, concessionaria da Estrada de Ferro de Maricá:

Considerando que o recorrente provou ter servido á recorrida, na qualidade de superintendente da Estrada de Ferro de Maricá, ininterruptamente, durante o prazo de dez annos, um mez e vinte quatro dias;

Considerando que o art. 42 do decreto nº 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, estabelece que, após dez annos de serviços effectivos, o empregado só poderá ser demittido no caso de falta grave constatada em inquerito administrativo, presidido por um representante da Inspectoria das Estradas;

Considerando que, embora não exclúa a lei citada os cargos de confiança, para os effectos da effectividade, o de superintendente da Estrada de Ferro de Maricá, que o recorrente vinha exercendo, não póde ser considerado como tal, visto nenhuma restricção a esse respeito fazer a portaria de 4 de março de 1914, expedida pelo ministro da Viação e Obras Publicas, que, ao contrario, fixa o quadro e os respectivos vencimentos, prevendo até a forma de pagamento, em face do regimen da mesma estrada, que tambem é de concessão estadual, sendo, além disso, certo que a recorrida - "Compagnie Générale des Chemins de Fér des Etats Unis du Brésil" é representada por administrador delegado, que administra a referida estrada;

Considerando que, em resposta ao pedido de informações feito pelo Conselho Nacional do Trabalho, sobre a dispensa do recorrente limita-se á recorrida, tão sómente, em negar competencia a esse instituto para tratar do assumpto;

Considerando que, tendo-se em conta os varios accordãos a esse respeito proferidos, não é mais licito contestar essa competencia, que, aliás, acaba de ser confirmada pela dispo-

At. 27

sição constante do art. 69 do regulamento approved pelo decreto nº 17.941, de 11 de outubro de 1927;

Considerando, finalmente, que, á vista do que dispõe o art. 42 do decreto nº 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, o recorrente só podia ser demittido no caso de falta grave, apurada em inquerito administrativo, presidido por um engenheiro da Inspectoria Federal das Estradas;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho condemnar a recorrida Compagnie Générale des Chemins de Pér des Etats Unis du Brésil, concessionaria da Estrada de Ferro de Maricá a readmittir o recorrente, engenheiro João de Carvalho Junior, no cargo de superintendente da mesma estrada, sendo-lhe assegurado o direito ao pagamento dos respectivos vencimentos, desde a data da demissão.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1927.

(aa)

Ataulpho

Presidente

Francisco Antonio Coelho

Relator

Fui presente -

, C. Tavares Bastos

Secretario Geral

10 Janeiro

8

24

Exm<sup>o</sup>. Sr.

Superintendente da Estrada de Ferro Maricá

De ordem do Sr. Presidente, transmitto a V. Exc. copia do accordão lavrado pelo Conselho Nacional de Trabalho em sessão de 14 de Dezembro findo, ficando pelo presente notificada essa Estrada a dar cumprimento ao mesmo.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exc. cordes saudações.

---

G. Tavares Bastos

Secretario Geral

Junto ao processo a  
partição do Dr. João de  
Carvalho Junior, mandada  
seja presente ao Conselho  
pelo Sr. Desembargador Pre-  
sidente, fallando previamente  
o Dr. Procurador Geral.

Em 18 - Fevereiro - 1928

João Laurado  
Chf. de Secção

Exmo Sr Desembargador Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

*A. Sosa presente a 1ª sessão do Conselho, di-  
rendo previamente o Sr. 2º Procurador Geral.  
Rio, 16-Fev-1928. Ataulpho*

O Engenheiro João de Carvalho Junior, tendo recorrido para esse Conselho da resolução tomada pela Directoria da Estrada de Ferro Maricá, dispensando o requerente do cargo de Superintendente da mesma Estrada, que já exercia havia mais de dez annos ; foi por esse mesmo Conselho attendido o seu recurso e determinada a sua volta ao seu cargo, com todas as vantagens e regalias d'elle decorrentes, a contar data em que foi o requerente desligado do quadro dos funcionarios da alludida Estrada de Ferro.

Scientificada a referida Estrada de Ferro, na pessoa do representante legal da sua Directoria, em data de 13 de mez de Janeiro ultimo, acontece que até o presente momento, já decorrido o prazo de trinta dias, não houve resolução alguma por parte do dito representante, e como não pode o requerente continuar prejudicado nos seus direitos e interesses ; vem respeitosamente solicitar de V. Exa as medidas e providencias precisas para a effectividade da decisão d'esse Conselho, que deve ser mantida em todos os seus termos, rogando permissão para lembrar que poderá o requerente ser imediatamente empossado nos cargos de Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões d'aquella Estrada e de seu representante perante a Comissão de Tarifas da Contadoria Central Ferroviaria, cargos estes que vinha exercendo, e que lhe cabem como Superintendente da citada Estrada de Ferro, cujo direito foi reconhecido e garantido pelo venerando accordão d'esse Conselho, já passado em julgado, por ser função propria d'esse Conselho, na forma da lei ; ficando a sua volta à effectividade do cargo de Superintendente para ser mantida pela mesma forma porque são executados os accordãos proferidos pelos tribunaes judiciarios, se lhe assegurando a permanencia no cargo e entrada livre nos diversos departamentos da Estrada, pa-

1013

ra o exercicio pleno das suas funçoẽs. N'estes termos, e invocando as  
luzes e os doutos supplementos que a alta sabedoria e a conhecida pra-  
tica de julgar de V. Exa, necessariamente trarãõ ao caso, espera o re-  
querente que lhe serẽ feita justica pela effectiva observancia do jul-  
gado d'esse EGREGIO CONSELHO.

14/2/28

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1928

Jaõ de *Amãr*ho *Junia*

Reverencia.

Remeto este auto as V. S.  
Procurador fiscal.

Pis, 23-2-1928.

Yaver del

*[Faint, illegible handwriting]*

~ Parecer ~

O Conselho Nacional de  
Trabalho pelo respectivo Acórdão  
de 10 de Dezembro de 1927 (p. 20.21),  
adoptando os fundamentos do parecer  
do Sr. Conselheiro, Sr. Francisco António  
Coelho, (p. 17 e 19), deu por anulado o  
recurso interposto pelo requerente,  
Sr. José de Carvalho Júnior, contra  
o Acto do C.º Intendente da Ferr. Ma-  
ricá, que, deussumo o cargo de  
superintendente, sem prejuizo  
dita administração em que se apre-  
sente facto grave, por justificação  
acta e usque condempnata a Com-  
panhia Geral de Chemins de Fer-  
"Intende da Ferr. Maricá" a reu-  
dittis e por anulado no cargo  
de superintendente, por que causa  
mais de 10 annos de serviço, se-  
gundo o art. 42, o Decreto n.º 4.682,  
de 24 de Janeiro de 1923.

Este julgamento foi a C.º re-  
tirado pelo requerente, com  
se não do copia do officio de resti-



ficacão e f.º 22. ali' hoje nem  
humo presidencio tuncu pro  
dor. the cummenceti.

Alias' dicitur autem est  
patentissimè proad. p.º of.  
ficis e f.º 8. qu' tunc. iustissime  
de S. F. Maria e deprestigiar  
eti' Sestituti, scilicet nos p.º proz  
em durida a sua competen  
cia p.ºo julgar. caso em  
aprecio, cum ali' hoje nos com  
p.ºo e Arcados, nos apreciatu  
de reuon e documentu, dicitur  
so p.ºo legal.

Tunc' eti' Sestituti man  
dado readmittit, reuonem  
em cargo de superintendente de  
estudo, reuonem. He uigilanti  
tunc' em a qualidode de pre  
sidente do Conselho de Adminis  
tração do Curso de Apresc. de  
rio e P.ºo de estudo, de vi  
o act. 411 de Dec. n.º 4682, de 24  
de Janeiro de 1923.

Portanto a S. F. Mairi-  
 cá nos reconheceremos o seu direito  
 funcional. Conselho de Administração  
 dos Correios de Caixa regulamentado, por  
 que a designação do presidente  
 nos depende da escala de C. B.,  
 mas de um preceito legal, que  
 determinam que o presidente seja  
 o empregado mais graduado, (re-  
 corer em espécie a superintenden-  
 ta), act. 41 do dec. citados; act. 45,  
 § 1º do dec. 5109, de 20 de Dezembro  
 de 1926 e act. 44, § 1º do dec. n.º  
 17941, de 11 de Outubro de 1927 e  
 o engenheiro D. José de Carvalho  
 Junior e de direito a superin-  
 tendente da S. F. Mairi, confor-  
 me o requisito acordado a p. 20.

Como a de exclusão  
 regulamentar do Conselho Nacional  
 do Trabalho decidiu sobre todos  
 os negócios das Caixas, caso de nome-  
 dadas em qualquer do Conselho  
 de Administração e praticadas  
 ou os actos por regulamento.

davanti au reguin au Caiss,  
- art. 55 de dec. 5-103, de 20 de  
Decembre de 1926; art. 66 de dec.  
1794, de 11 de Janvier de 1927, et  
art. 10. § 4. de dec. 1807, de 19  
de Janvier de la même année; et avec  
l'acte de Conseil de Administration  
trouvé produit par les administrés,  
en vertu de l'interdiction de  
leur président illégitime, par  
de parer par. récomenti D.  
J. de Caesars Junior par  
remunéré en charge de présiden-  
te de Conseil de Administration  
de S. de Fern. Marini.

Rio de Janeiro, 9 de Março de  
1928

J. Leão de Almeida  
Procurador Genl.

Conclusão.

De ordem do Sr. Presidente, faço-se con-  
dizer ao Sr. D. Francisco Coelho, relator  
designado por Portaria desta data.

Rio, 17 - 3 - 1928

Francisco de S.

Junto a este processo copia  
de um memorial apresentado  
pelo Engenheiro João de Carvalho  
junior do Conselho de Ad-  
ministração da Compagnie  
Generale de Chemins de fer  
des Etats Unis du Bresil, com  
sede em Paris, e pelo mesmo  
senhor encaminhado a este  
Conselho Nacional do Trabalho.

Em 7-Maio-328

João Laurada  
Chefe de Secção

MEMORIAL apresentado pelo engenheiro João de Carvalho Junior, Superintendente da Estrada de Ferro Maricá, ao Conselho de Administração da Compagnie Generale de Chemins de Fer des Etats Unis du Bresil, com sede em Paris.

Illmos Sñrs,

O abaixo assignado, que vinha exercendo, ininterruptamente, as funções de Superintendente da Estrada de Ferro Maricá, desde 1º de Julho de 1917, foi surpreendido no dia 22 de Agosto ultimo, depois de dez annos, e quasi dois meses, de reaes e dedicados serviços áquella Estrada e a essa Companhia, pela comunicação que, em vosso nome, e sem mais explicações, lhe fez o vosso Administrador Delegado, o Sr. Henri Borne, de que esse Conselho, na sua sessão de 22 de Julho ultimo, havia resolvido dispensar os seus serviços, comunicação esta que foi accrescida pelo vosso representante da ameaça ao signatario d'esta de prohibir-lhe a entrada no escriptorio da Administração em REVIS, no caso delo não se submeter, immediatamente, ao verdictum attribuido a esse Conselho. Afigurando-se ao signatario d'este, ser violenta, arbitraria e injusta a deliberação que vos é attribuida, e que, a ser verdadeira, só pode encontrar explicação em informações falsas, ou tendenciosas, que vos tenham sido transmittidas, porque ella collide com os vossos actos e declarações anteriores, externados em documentos que, mais adiante, serão transcriptos, e que de maneira alguma poderão ser contestados; vem solicitar a vossa calma e esclarecida attenção para a exposição que se segue :-

A 1º de Julho de 1917, o signatario d'este, que acabava de entregar á Directoria da Rede Sul Mineira os estudos do Ramal de Alfenas ao Campestre, para a execução dos quaes havia sido convidado pelo Sr. Dr. Juscelino Barboza, então Presidente d'aquella Rede, (vide documento anexo) recebeu do Sr. Engenheiro Gillisa Bourgain, Administrador Delegado d'essa Companhia, o seguinte officio :-

Rio de Janeiro, 1º de Julho de 1917.

Illmo Sñr Dr. João de Carvalho Junior,

" N'esta data nomeio V. S. para o cargo de Superintendente da Estrada de Ferro Maricá, com os vencimentos mensaes de R:200.000  
Com apreço e estima sou de

V. S. attº amº obrº

( A ) W. Bourgain, Admº Delegado.

Esta nomeação foi feita sem previo conhecimento do signatario d'este que, depois de percorrer toda a estrada e suas dependencias, declinou da honra da sua nomeação, só mudando de resolução depois que o Sr. W. Bourgain lhe declarou que precisava dos seus serviços e q. estava firmemente resolvido a dar todos os recursos precisos para a reforma geral de todos os serviços da Estrada. Motivou a recusa do signatario d'este, de continuar como Superintendente da E. F. Maricá, o

1830

estado lastimavel de todo o seu material rodante e de tracção, dos seus edificios, da via-permanente, da falta de officinas para reparação do material, e de abrigo para as locomotivas, carros de passageiros, etc..

Fra tão grave o estado da via-permanente, que o trafego estava em vespervas de ser suspenso, porque os dormentes estavam, na sua quasi generalidade podres, ao ponto dos trens partirem da estação inicial ( NEVES ), sem se poder dizer se elles chegariam, e quando, tão era o numero de descarrilamentos e avarias soffridas pela locomotivas, carros, wagões, etc....

Não havia um só dormente á margem da linha, nem deposito, nem tão pouco dinheiro ou credito para a sua aquisição, sendo o signatario d'este obrigado a determinar, immediatamente, a todos os feitores das turmas de conserva, que penetrassem nos mattos existentes á margem da linha e d'elles fossem retirando madeiras roliças, de qualquer qualidade, para serem collocadas como dormentes debaixo dos trilhos. Este recurso, que tinha por fim segurar os trilhos, de modo a permittir a circulação dos trens, vigorou até que o signatario d'este poudo obter, por favor e por empenho, 1000 dormentes da Leopoldina Railway, e conseguiu, depois de um enorme esforço, que o credito da Estrada fosse se restabelecendo e os seus antigos fornecedores fossem, pouco a pouco, collocando dormentes á margem da linha.

Para se poder effectuar o transporte de algumas mercadorias, bagagens, encomendas, etc... tornava-se preciso escolher entre os wagões algum cuja cobertura permittisse, com relativa segurança, o transporte sem o risco de avarias causadas pelas aguas das chuvas, ou pelas fagulhas que se escapavam das locomotivas, sendo a Superintendencia obrigada, para sahir de tão afflictiva situação, a installar em um antigo barracão, hoje transformado em armazem de importação da estação de Neves, uma officina provisoria onde o signatario d'este, com o auxilio de tres carpinteiros, executou os primeiros melhoramentos no material rodante d'aquella Estrada, sendo que, para obter-se o zinco corrugado necessario á cobertura dos referidos wagões, o signatario d'este precisou dar em troca pedaços de trilhos usados, por não haver dinheiro para pagal-os.

Com identica difficuldade iam sendo reparadas as locomotivas n'um pequeno e bastante velho barracão que existia em Sete Pontes, no mesmo local onde foram construidas, pelo signatario d'este, as novas officinas.

N'esta lueta viveu o signatario d'este, até que a 3 de Julho de 1918 recebeu de Sr. W. Bourgain, que o nomeiou para o cargo de Superintendente, o seguinte officio :-

Rio de Janeiro, 3 de Julho de 1918

Illmo Sr. Dr. João de Carvalho Junior  
M. D. Superintendente da E. F. Maricá

NEVES

" De volta da nossa excursão á linha desejo vos exprimir sem demora, os sinceros agradecimentos da Companhia pelo resultado obtido, pelos vossos esforços, não só quanto ás sensiveis melhoras do estado da via-permanente, como no que diz respeito á conservação do material rodante e installação dos diversos serviços. Peço-vos, contudo, não considerar terminados os nossos esforços, pois se a linha se apresenta hoje sob um aspecto infinitamente melhor do que em 1917, e se a

1531

segurança da circulação está de novo assegurada, não nos devemos esquecer que a época das chuvas está próxima e que, até lá, somos obrigados a cuidar, com urgência, de alguns pontos defeituosos que ainda existem na linha, mas que serão rapidamente corrigidos."

As declarações do Sr. William Bourgain, acima transcritas, collocam em grande evidencia a dedicação e esforço com que o signatario d'este conseguiu, dentro de curto prazo de um anno, e sem recursos, modificar para melhor o estado de uma linha que estava em vespere de suspender o seu trafego, bem como o estado geral do seu material rodante e de tracção quasi todo elle imprestavel para o serviço, tal era o estado lastimavel em que elle se encontrava, devido á falta de conservação. Os edificios, a começar pelo escriptorio da Administração da estação inicial em Neves, estavam sem a menor conservação e offereciam ao publico a impressão de uma estrada em completo estado de abandono. O seu estado de descredito era tal que muitos moradores da zona que ella serve preferiam os incômodos e fadigas de uma viagem a cavallo, para irem tomar um trem da Leopoldina Railway, em qualquer estação proxima da linha da Maricá, a correrem o risco de viajar nos seus trens, tão avultado era o numero de descarrilamentos diarios e os atropellos dos trens d'aquella estrada.

Não foi somente no que diz respeito ao melhoramento das condições da via-permanente e do material rodante e de tracção d'aquella estrada que se fez sentir a acção administrativa do signatario do te.

A sua acção como administrador salientou-se, desde logo nos meios por elle postos em pratica, para a elevação da receita d'aquella estrada, conforme fica eloquentemente demonstrado com a comparação dos seguintes dados estatisticos, de 1911 até 1º semestre do corrente anno :-

Resultado da exploração do trafego, de 1911 ao 1º semestre de 1927.

Annos	Receita	Despesa	Deficits	Saldos
1911	146:915 990	180:068 123	33:122 133	....
1912	171:857 020	204:730 638	32:873 618	....
1913	204:418 550	522:820 693	258:402 143	....
1914	349:310 930	545:757 298	196:446 368	....
1915	346:866 060	577:874 203	231:008 143	....
1916	286:627 040	686:257 176	399:630 136	....
1917	404:320 710	683:450 463	279:129 753	....
1918	508:094 730	762:902 686	254:807 956	....
1919	567:181 340	623:820 853	56:636 513	....
1920	636:459 540	633:328 675	....	3:130 865
1921	656:149 630	651:691 100	....	4:458 530
1922	676:737 400	650:480 357	....	26:257 043
1923	722:819 660	1.081:510 268	358:660 608	....
1924	768:322 890	1.282:097 720	513:774 830	....
1925	928:796 710	1.417:982 554	489:185 844	....
1926	953:075 740	1.769:998 443	816:922 703	....
1927+	551:814 900	931:771 488	379:956 588	....
	8.959:831 840	13.206:542 738	4.497:553 457	33:846 434

pl 32

Examinando-se o quadro acima verifica-se que, á partir de 1917 a receita da Maricá principiou a crescer, sendo o augmento neste anno, em relação ao anno de 1916, de 104:000\$000, augmento este que foi sempre n'uma escala ascendente, ao ponto de haver saldo nos annos de 1920 até 1922.

Em 1923 ella voltou ao regimen deficitario, e tem se mantido n'este regimen devido ao augmento de despesas decorrentes da construcção dos edificios para as novas officinas, com acquisição de novas machinas operatrizes, compra de wagões, etc..., sendo certo que ella voltará ao regimen dos saldos, desde que sejam approvadas e entrem em vigor as novas tarifas, para toda a linha, cuja approvaçào foi solicitada ao Governo Federal e do Estado do Rio e pende ainda de soluçào.

Conhecendo as grandes vantagens commerciaes que advirão para a Estrada de Ferro Maricá, com a construcção do prolongamento da sua linha, de Iguaba Grande ( seu ponto terminal actual ) até a cidade de Cabo Frio, o signatario d'este empenhou-se junto ao Exmo Sñr Dr. Rui Veiga, n'aquella época Presidente do Estado do Rio de Janeiro, no sentido d'este illustre homem de Estado conseguir do Governo Federal a construcção do referido prolongamento, e quem se quizer dar ao incómodo de examinar o orçamento da despesa do Governo Federal, para o anno de 1920, n'elle encontrará a autorisaçào, do Legislativo ao Executivo para este fazer as operaçõe de credito necessarias ás obras do referido prolongamento.

Infelizmente aquella autorisaçào não foi aproveitada, porque o Administrador Delegado d'aquella época não quiz entrar em entendimento com o Governo do Estado do Rio, que, para aquella fim, o convidou insistentemente. Apesar do desinteresse mostrado pelo representante d'essa Companhia, a mesma autorisaçào ainda figurou no orçamento da despesa para 1921. Em 1924 o signatario, para conseguir que o poder legislativo votasse a verba exacta para a execuçào de taes obras, mandou fazer os estudos e os orçamentos, tudo de accordo com as instrucções e tabellas de preços indicadas pela Inspectoria Federal das Estradas de ferro, e em principios de 1925 submetten a approvaçào do Exmo S. Ministro da Viaçào 24.760 metros de linha, de Iguaba Grande a Cabo Frio, cujo orçamento foi de 3.339:687\$708 rs. Estes estudos foram approvados por Dec. n. 17.456 de 6 de Outubro de 1926, nos seguintes termos :-

" APPROVA os estudos definitivos do prolongamento da Estrada de Ferro Maricá, entre Iguaba Grande e Cabo Frio, com a extensào de 24.760 metros e o respectivo orçamento na importancia de 3.339:687\$76

Logo após a approvaçào d'aquelles estudos, e com o consentimento do actual Administrador Delegado, o signatario d'este procurou o Exmo Sñr Dr. Francisco Sá, Ministro da Viaçào, para o estabelecimento das bases do contracto a ser assignado, entre essa Companhia e aquelle Governo, e estavam as coisas assim encaminhadas quando o Sñr Administrador Delegado pediu ao signatario d'este que suspendesse todas as negociações em andamento, porque essa Companhia não queria chamar a si o encargo da execuçào de taes obras, ficando, mais uma vez, baldados os esforços do signatario d'este no sentido de tornar uma realidade aquelle grande serviço a Maricá.

Em Setembro de 1925 o signatario d'este querendo dar uma prova do seu grande interesse pela prosperidade da E. F. Maricá, apresentou ao Exmo Sñr Ministro da Viaçào um longo memorial no qual metteva áquelle illustre titular da pasta da viaçào todos os problemas, cuja soluçào, por parte do Governo Federal, podia crear para aquella Estrada uma phase de grande prosperidade. Do referido memorial constam



as seguintes questões capitaes para a prosperidade da E. F. Maricá :-

- I - Prolongamento da E. F. Maricá a Cabo Frio.
- II - Accordo com a Leopoldina Railway para que o serviço do trafego da Maricá passe a ser feito na estação de Marudy d' aquella Estrada.
- III - Unificação da fiscalização por parte do Governo.
- IV - Approvação das novas tarifas, para toda linha.
- V - Construcção de uma variante mudando a actual linha da Serra do Calabocca.

O Exmo Sñr Dr. Francisco Sá mandou que a Inspectoria Federal das Estradas estudasse os assumptos referidos n' aquelle memorial e pende ainda de resolução do Governo Federal os problemas que lhe foram apresentados.

A prova de que o signatario d' este foi quem sempre tratou dos interesses da E. F. Maricá, junto aos governos, tanto federal como estadual, está no seguinte officio :-

Rio de Janeiro, 17 de Março de 1921.

Illmo Sñr Dr. João de Carvalho Junior  
M. D. Superintendente

HEVES

" Não tendo sido, até hoje, dada solução ao pedido que fiz a Companhia ao Governo do Estado do Rio, para alterar as actuaes tarifas em vigor no trecho estadual da E. F. Maricá, peço-vos procurar o Sr. Dr. Raul V. Iga, Presidente do Estado, fazendo o possivel para que seja concedida a modificação solicitada, dando-me conhecimento do resultado da vossa acção n' este sentido.

Cordeaes saudações

( A ) William Bourgain-A. Delegado

Rio de Janeiro, 2 de Maio de 1921.

Illmo Sñr Dr. João de Carvalho Junior  
M. D. Superintendente.

HEVES

" Como até o presente só obtivemos a approvação das tarifas do trecho federal, é da maior importancia obtermos, dentro do menor prazo possivel, a approvação das do trecho estadual. Peço-vos, portanto, voltar a tratar d' esta questão, junto ao Governo do Estado, a ver se se consegue a approvação referida.

Espero da vossa dedicação, de que tantas provas tendes dado, que empregareis os vossos melhores esforços para conseguir o nosso desideratum."

Cordeaes saudações.

( A ) W. Bourgain, A. Delegado

Rio de Janeiro, 13 de Março de 1919.

Illmo Sñr Dr. João de Carvalho Junior  
M. D. Superintendente.

HEVES

fl. 34

" Ausentando-me temporariamente, em virtude de minha viagem a Europa, torno-vos sciente que o cargo de Administrador Delegado e Representante da Companhia será desempenhado pelo Sr. Dr. Alberto Alves, Director Geral da Rede Sul Mineira, durante a minha ausencia.

Agradecendo a vossa dedicação e valioso auxilio, prestado durante a minha administração, espero que continuareis a prestal-os ao meu substituto, com a vossa preciosa collaboraçãõ.

Cordeas saudações. ( A ) W. Bourgain- A. Delegado.

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1919.

Illmo Sñr Dr. João de Carvalho Junior  
M. D. Superintendente.

NEVES

" Para vosso governo faço-vos sciente de haver assumido as minhas funcções de Administrador Delegado d'esta Companhia, agradecendo a vossa dedicada e preciosa collaboraçãõ prestada durante minha ausencia.

Cordeas saudações. ( A ) W. Bourgain- A. Delegado.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1921.

Illmo Sñr Dr. João de Carvalho Junior.  
M. D. Superintendente.

NEVES

" Em complemento das medidas tomadas a respeito do pessoal, tenho o prazer de informar-vos que a Companhia decedio vos conceder a gratificação de I:5000000 rs, em reconhecimento da vossa dedicada collaboraçãõ, altamente apreciada por nossa administração.

Cordeas saudações. ( A ) W. Bourgain- A. Delegado

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1921.

Illmo Sñr Dr. J. de Carvalho Junior  
M. D. Superintendente.

NEVES

" Tendo de ausentar-me, em virtude de minha viagem á França, torno-vos sciente que o cargo de Administrador Delegado e Representante da Companhia, será desempenhado pelo Sr. Dr. Alberto Alves, durante minha ausencia.

Agradecendo a vossa dedicação e valioso auxilio, prestado durante a minha administração, espero que continuareis a prestar ao meu substituto a vossa preciosa collaboraçãõ. Cordeas saudações.

( A ) W. Bourgain - A. Delegado

É opportuno ao signatario d'este dizer que as duas viagens feitas pelo Sr. W. Bourgain á França, em 1919 e 1921, foram, segundo declaração d'elle ao signatario d'esta, para obter d'esse Conselho de Administração os recursos necessarios á aquisição de carros para passageiros, wagões fechados para o transporte de mercadorias, gondolas para o transporte de sal á granel, telhas, tijolos, lenha, etc... e para a reparaçãõ geral da via-permanente que, apesar de achar-se muitissimo melhor do que

em 1º de Julho de 1917 ( data de inicio da administração do signatario d' este ) exigia ainda a adopção de medidas urgentes, tendentes a collocar-a em melhor situação de segurança de trafego, porque o trecho de Neves a Nilo Peçanha, de propriedade da Companhia, teve a sua bitola alargada de 0,75 para 1,00, sem que fossem alargados previamente todos os seus cortes e aterros, bem como augmentadas muitas das suas obras d' arte e reconstruidas outras.

Os aterros tinham, e tem, os seus taludes tão desfalcados de terra que ha trechos onde, se um carro ou locomotiva descarrilar, o seu tombamento dar-se-á fatalmente, devido á falta completa de terra na ponta dos dormentes, para apoio das rodas dos vehiculos.

Nos cortes é geral a falta de valletas, porque, de um e outro lado d' elles, as extremidades dos dormentes estão encostadas nos seus barrancos, de modo a não permittirem espaço para a abertura de valletas para o esgotamento do leito da estrada.

A falta d' este meio para esgotamento das aguas pluvias dá lugar a que ellas fiquem presas dentro dos cortes, se infiltrarem nos terrenos e facilitem o desnivellamento completo da linha, por occasião da passagem dos trens, alem de dar motivo para descarrilamento de trens, avarias no material rodante e de tracção, atrasos na execução dos horarios, com a aggravante de obrigar o pessoal jornalheiro, em serviço nas turnas de conserva, a um labor duplo d' aquelle que, normalmente, seria necessario para attender, diariamente, á necessidade de reparação dos mesmos trechos de linha que haviam sido reparados poucos dias antes, o que seria evitado, com incalculavel economia para a despesa de custeio da estrada, se o serviço de lastramento já houvesse sido feito.

Identicas considerações devam ser feitas relativamente ao trecho de Nilo Peçanha a Iguaça Grande, de propriedade do Governo Federal, com a extensão de 65,180 metros, que foi entregue ao trafego, sem que os seus cortes e aterros tivessem a largura regulamentar, nas estradas de bitola de um metro entre trilhos ( 4,00 para os cortes e 3,60 para os aterros ). Alem da falta de largura, quasi todos os cortes ficaram com o rampamento mal feito, de modo que é muito frequente o escorregamento de terras para o leito da estrada, sem ser possível retiral-as por falta de meios de transportes.

Durante dez annos e dois meses, o signatario d' este pede a todos os Srs Administradores Delegados meios para o estabelecimento de um serviço permanente de lastramento do leito da Estrada, como medida primordial para certezza na segurança dos transportes, regularidade do trafego, estabilidade da linha, economia no custeio e consequente augmento da receita, mas, infelizmente, todos os seus esforços foram feitos em pura perda. O ponto de vista dos Srs Administradores Delegados foi sempre contrario a esta medida, resultando d' este modo de ver e de solucionar os problemas da Maricá, a situação em que ella ainda se encontra. Em principios de 1918 o signatario d' este, tendo em vista a gravissima situação financeira da Maricá e a necessidade premente de fazer-se alguma coisa no sentido de melhoral-a, obteve do Sr. Dr. Octavio Carneiro, Prefeito de Mitherooy, um britador de pedras que devia ser installado n' uma pedreira de onde a Maricá, ha já alguns annos, vem retirando, gratuitamente, pedra para todos os seus serviços. Esta installação, que grandes e valiosos serviços ia prestar áquella estrada, sem lhe exigir sacrificios outros a não ser o da compra de uma caldeira em segunda para accionar o britador e a peneira classificadora de pedras, foi tambem vetado pelo Sr Administrador Delegado, que allegou ser absoluta a falta de recursos pecuniaros.

É muito facil de comprehender-se que, no decurso de dez annos, todo o leito da estrada estaria lastrado com pedra britada ; que a drenagem da linha estaria perfeitamente assegurada ; que a duração dos

1436

dormentes e sua estabilidade seriam muitissimo maiores e, por este meio, ter-se-ia evitado o transito pelo leito da estrada, tanto de pedestres como de cavalleiros, que juntos grandes danos causa<sup>o</sup> a linha, maxime que do passam sobre ella após uma reparação feita recentemente. Com o lastramento da linha poder-se-ia demorar, sem grandes inconvenientes, a construção das cercas para fechamento, salvo nos logares onde o leito da estrada cortou fazendas de criação e onde, para garantia da circulação dos trens e da vida dos animaes a construção das cercas impos-se. Este serviço ( o da construção das cercas ) que podia ter sido feito por conta do Governo Federal, e por preço muito reduzido, sel-o-á por preço elevado e a custa da Companhia no anno proximo.

Tendo fracasgado a missão Bourgain na Europa, tanto em 1919 como em 1921, dando-se última vez o seu affastamento definitivo do cargo de Administrador Delegado, a situação financeira da Maricá chegou ao ponto de só se comprar os materiais, á rigor, indispensaveis para que o trafego não viesse a ser suspenso. Foi em situação tão angustiosa que chegou a esta Capital o Sr. Jacques Bauer, que vinha estudar de perto o estado da Maricá e as suas necessidades, resultando d' esta visita o inicio de uma phase de relativa prosperidade para aquella estrada, pois data d' aquella occasião o começo da construção dos edificios para as novas officinas e depositos para abrigo de locomotivas e carros que, até então viviam expostos ao sol e as chuvas e nessa situação recebiam os grandes e pequenos reparos. Com a retirada do Sr. Dr. Alberto Alvares, em virtude da exoneração do Sr. W. Bourgain, do cargo de Administrador Delegado, e a quem elle substituiu interinamente, foi nomeado o Sr. Leon Gautherin, Director Gerente do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, com sede em Bello Horizonte, que transferio ao signatario d' este todos os poderes que lhe haviam sido conferidos por esse Conselho

é de inteira justiça dizer-se que o signatario d' este, desde a sua entrada para o serviço da Maricá, até ser perturbado o exercicio das suas funcções, como Superintendente d' aquella Estrada, nunca limitou a sua acção á simples direcção do seu trafego ; a sua acção fez-se sentir em tudo que se relaciona com os interesses e a prosperidade dos serviços d' aquella estrada, junto aos governos, repartições publicas, etc e em tudo mais de onde podesse resultar a bõa ordem e a prosperidade da administração que lhe havia sido confiada, do que pode dar testemunho insuspeito o Sr. Leon Gautherin, que nunca lhe rogou as mais significativas provas de apreço, de confiança e de reconhecimento pelo zelo, bõa vontade e honestidade com que foi auxiliado pelo signatario d' este.

O signatario d' este levou a sua dedicação e zelo pelos interesses que lhe foram confiados ao ponto de , por mais de uma vez, ter serios attritos com o publico e até com os representantes da fiscalisação, por parte do Governo, guido sempre pelo desejo leal e sincero de occultar as difficuldades financeiras da Companhia, e de protelar, sem o sacrificio da segurança e regularidade dos serviços, qualquer despesa q. podesse vir a agravar, mais ainda, a situação deficitaria da Companhia, podendo de tudo isto dar testemunho insuspeito os representantes da fiscalisação, tanto federal como estadual, a quem o signatario d' este, por mais de uma vez descontentou, embora sem ter a preocupação de os molindrar, levado apenas pelo desejo de advogar, a todo transe, os interesses que lhe foram confiados.

Ao retirar-se o Sr. Dr. Alberto Alvares do exercicio do cargo de Administrador Delegado d' essa Companhia, declarou ao signatario d' este, no momento de despedir-se e de agradecer-lhe os serviços que lhe havia prestado, que o encontraria sempre prompto para dar-lhe provas do seu reconhecimento, pela dedicação e inexcedivel zelo com que o auxiliou, e servio a essa Companhia, das duas vezes que servio como Ad-

1137

ministrador Delegado ( em 1919 e 1921 ). São do teor seguinte as cartas trocadas recentemente entre o signatario d' este e aquelle vosso ex-Administrador Delegado :-

Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1927,

Exmo S<sup>ñ</sup>r Dr. Alberto Alvares

RIO

Tendo sido dispensados os meus serviços na Estrada de Ferro Maricá, onde exerci o cargo de Superintendente, desde 1<sup>o</sup> de Julho de 1917 até 24 de Agosto do corrente anno, e necessitando provar que durante aquelle periodo de tempo cumpri, com diligencia e honestidade, as funcções d' aquelle cargo, rogo a V. Exa o obsequio de dizer-me se nos annos de.. 1919 e 1921, em que V. Exa exerceu o cargo de Administrador Delegado da Compagnie Generale de Chemins de Fer des Etats Unis du Bresil, teve conhecimento, directo ou indirecto, de qualquer acto da minha gestão que importasse em negligencia, deshonestidade e ausencia de capacidade profissional, para o perfeito desempenho das funcções do referido cargo. Outrossim, peço permissão a V. Exa para fazer da sua resposta o uso que me aprouver. Com o mais alto apreço e distincta consideração subscrevo-me de

V. Exa att<sup>o</sup> ven<sup>or</sup> e adm<sup>or</sup>

( A ) J. de Carvalho Junior

Ilmo S<sup>ñ</sup>r Dr. J. de Carvalho Junior

Em resposta á vossa carta presente, devo declarar que, durante o tempo que fui Administrador Delegado da Estrada de Ferro Maricá, sempre exercestes as funcções do vosso cargo de Superintendente da mesma Estrada com muito zelo, competencia e honestidade, havendo prestado á mesma Estrada relevantes serviços.

Podeis fazer d' esta o uso que vos convier.

Cordias saudações. ( A ) Alberto Alvares.

Rio, 11 de Setembro de 1927.

Tendo o signatario d' este feito chegar ao conhecimento do Sr. Dr. Alberto Alvares, ( em carta de 28 de Setembro de 1919 ) que estava substituindo o Sr. W. Bourgain, ausente na Europa, o seu grande descontentamento e maior desejo de retirar-se da direcção da Estrada de Ferro Maricá, devido á situação precarissima dos seus serviços, que collocava o seu Superintendente na mais afflictiva situação, por não dispor de recursos pecuniarios e ter que attender ás exigencias do proprio serviço, as do publico e as dos Governos da União e do Estado do Rio de Janeiro ; recebeu em Outubro d' aquelle mesmo anno uma carta reservada do Sr. W. Bourgain, da qual transcreve o seguinte trecho :-

" Monsieur le Docteur Carvalho,

Cher Docteur,

Le Dr. Alberto Alvares m' a remis votre communication de 28 Septembre relative à des questions touchant l' ad-

1438

ministration de notre Compagnie. Je suis veritablement desole de rencontrer chez vous des pensees qui laissent apparaitre un certain mecontentement. Pourtant, come vous le savez, appreciant tout le devouement toute l'intelligence, toutes les connaissances et toute la bonne volonte que vous mettez a disposition de la Compagnie, je m'efforce a vous laisser, pour la direction des services qui vous incombent, la plus grande latitude afin de vous temoigner toute la confiance que vous meritez. .....

Retirando-se novamente para a Europa, em 1921, de onde não regressou, dirigio o Sr. W. Bourgain, ao signatario d'este, acompanhado de um pequeno, mas significativo presente, o seguinte cartao :-

Rio, 27-5-921.

Prie l'excellant ami et camarade, Docteur Carvalho Junior, de bien vouloir lui faire l'amitie d'accepter ce modeste petit souvenir personnel en reconnaissance de sa tres cordiale et devouee collaboration de tous instants qui a ete tant apreciee et qui a tant aide a franchir des moments parfois bien difficiles pour le sous signe.

Trés cordialement ( A ) W. Bourgain.

A prova de haverem sido muito cordoesas as relações de amizade e de serviço, entre o signatario d'este e os Srs. Leon Gautherin e Jacques Bauer : o primeiro Administrador Delegado e o segundo engenheiro que tinha vindo ao Brasil para conhecer, de perto, as necessidades da Maricá, offerece-as o signatario d'este nos dizeres da seguinte carta que lhe foi dirigida por aquelles distinctos cavalheiros, quando, imensionado com as grandes difficuldades com que luctava a Maricá, pretendeu retirar-se da sua direcção:-

Belle Horizonte, le 6 Novembre 1922

Cher Monsieur Carvalho

Monsieur Gautherin, actuellement souffrent et au lit, me charge de repondre a votre lettre, qu'il m'a naturellement communiquee. Permettez-mois de vous dire que nous avons ete tres surpris les deux de la possibilite que vous nous faites entrevoir de quitter la Marica. Nous cherchons en vain a comprendre les motifs qui peuvent vous faire penser a une telle eventualite et vous serions tous les deux tres reconnaissants de nous donner par lettre, si cela vous est possible, au moins une idee des raisons graves que vous pouvez avoir pour abandonner votre poste de superintendant a la Marica.

Monsieur Gautherin ne peut naturellement pas venir a Rio pour le moment. D'autre part il ne semble que quelle que soit votre maniere de voir, vous pouvez attendre, avant de penser a prendre une decision quelconque, la reponse au rapport que nous avons envoye a Paris.

De toute facon je sais tres bien le travail que pendant 5 ans vous avez fourni pour la Marica et que je n'ai pas manque de signaler dans ce rapport, et personnellement, je vous demande de ne pas prendre de resolutions extremes avant l'arrivee des decisions de Paris. Je ne permets donc de compter sur une bonne reponse de vous et vous prie d'agreer, cher Monsieur, l'expression de mes sentiments tres distingues.

( A ) J. Bauer.

4939

Cumpra ao signatario d'este declarar que o motivo grave e serio que o levou a pretender, pela segunda vez, deixar as melhores mãos a direcção da Maricá, foi a situação precaria dos seus serviços e lhe parecer que não ia ser traçado um plano de melhoramentos, embora modesto, que o levasse a ter esperanças de ver, dentro de breve prazo, o inicio de uma phase promissora para aquella Estrada, que lhe trouxesse dias mais felizes que os que ella vinha passando, até aquelle momento.

Este seu modo de ver, e de sentir, era o resultado da sua grande dedicação aos interesses da Companhia que o havia chamado, e o seu ardente desejo de ver, dentro de curto prazo, transformada a situação de uma estrada de valor, que vinha lutando com incalculaveis difficuldades, por não terem sido, até aquelle momento, postos em equação e resolvidos os problemas que, mais de perto, interessam á sua prosperidade.

Não é crível que, depois das expressões contidas na carta acima, pronunciadas por quem representava e falava em nome d'esse Conselho, o signatario d'este merecesse que fossem olvidados os seus serviços e o deixassem despedir da maneira brutal porque o fizeram. Tudo faz crer que o vosso representante aqui abusou do vosso nome, ou vos prestou informações calculadamente falsas para o effeito da demissão do signatario d'este.

Foram igualmente muito amistosas e cordes as relações mantidas pelo signatario d'este com os Srs. Trouillet e Paul Lavaquery, que substituíram, successivamente o Sr. Leon Gautherin, que se achava em villegiatura na Europa, havendo n'este sentido uma abndante correspondencia entre elles e o signatario d'este.

Estavam as coisas n'este pé, quando em principios de Julho chegou a esta Capital o Sr. Henri Borne, que foi o portador da seguinte carta :

Paris, le 29 Juin 1925.

Monsieur le Docteur João de Carvalho Junior

D.D. Superintendente da Maricá Railway.

RIO DE JANEIRO

Cher Monsieur,

Nous avons l'honneur de vous presenter M. H. Borne, ingénieur, que le Conseil d'Administration de la Compagnie Générale de Chemins de Fer des Etats Unis du Bresil vient de nommer Administrateur-Délégué, en remplacement de M. Leon Gautherin, demissionnaire.

A cette occasion il nous est agréable de vous remercier pour votre fidèle et long dévouement aux interets de notre société; nous connaissons les difficultés tres grandes que vous avez souvent rencontrées et nous nous permettons de compter sur ce dévouement pour surmonter celles que vous rencontrerez encore.

Notre Conseil d'Administration a décidé l'envoi de M. H. Borne afin de hâter la reorganisation des services de la Maricá en divisant cette tâche, bien lourde pour un seul homme, entre deux représentants de sa confiance.

Nous faisons donc appel à votre dévouement et à votre zèle pour aider, dans toute la mesure de vos forces, le nouveau représentant de la Compagnie qui trouvera en vous, nous en sommes certains, un collaborateur précieux dont les conseils et les idées seront hautement appréciés.

Nous vous prions d'agréer, cher Monsieur, l'expression de notre consideration très distinguée.

( A ) Un Administrateur

Assignatura illegivel.

1140

Os dizeres da carta acima deixam na maior evidência o grão de alta confiança que esse Conselho depositava no signatario d'este que, desvanecido por mais esta prova de confiança, ainda mais se esforçou para não desmentil-la, duplicando o zelo e boa vontade, sendo para elle motivo de verdadeiro escombros a noticia que lhe foi transmittida de maneira brutal, de estarem despendados os seus serviços, em nome desse Conselho, sem uma explicação ou citação de factos que justificassem tão doloroso acontecimento, depois do signatario d'este haver prestado a essa Companhia serviços tidos em alta conta, por pessoas insuspeitas e de posição de destaque na alta administração da União e do Estado do Rio de Janeiro e por esse Conselho ?!

Vou historiar o que se passou com o vosso Administrador Delegado e o signatario d'este, desde a chegada d'aquelle ao Rio de Janeiro :-

Ao apresentar-se o Sr. H. Borne o signatario d'este perguntou-lhe qual o encaminhamento que iam ter os serviços da Maricá, a partir d'aquelle data, e d'elle ouviu a declaração de que o signatario d'este era pivo da maior confiança do Conselho de Administração, que a seu respeito formava o mais elevado conceito, que tudo ia continuar como até aquelle momento, pois que a sua passagem pelo Brasil seria de curta duração, uma vez que o seu objectivo principal era ver a maneira de serem solucionados os tres problemas seguintes :-

1º - Qual o meio para por-se termo ao deficit ?

2º - Qual a possibilidade de venda da Maricá

a uma empresa ou companhia particular ?

3º - Qual a possibilidade de obter-se a sua encampação pelo Governo Federal ?

E acrescentou mais que, para a solução de taes problemas, contava com a colaboração dedicada e efficiente do signatario d'este que ficaria com o controle de todos os serviços da Estrada, desejando elle, apenas que o signatario d'este o orientasse sobre tudo que se relacionasse com a Estrada e lhe pudesse facilitar a organização dos relatorios que estava encarregado de dirigir a esse Conselho, e que, como prova do que acabava de declarar la transferir ao signatario d'este todos os poderes de que o investia a sua procuração, a exemplo do que havia feito, em identica situação, o Sr. Leon Gauthierin B, mais ainda, que com autorização d'esse Conselho, augmentava de mais 500\$000 rs por mez os vencimentos do signatario d'este.

Está na memoria de todos aqui, a maneira gentil, leal e sincera com que o signatario d'este procurou orientar o Sr. H. Borne que, sem conhecer absolutamente nada dos negocios e da vida da Maricá, entregava ao Sr. Dr. Francisco Sá, Ministro da Viação, pouco tempo depois da sua chegada ao Rio de Janeiro, um longo memorial que o signatario d'este havia escripto para entregar aquelle illustre representante do Governo, e que, como prova de alta gentileza para com esse Conselho, representado na pessoa do Sr. Borne, deu-lh'o para assignar e o guiou á presença do Sr. Ministro, a quem fez entrega do referido trabalho, declarando-lhe não ser o mesmo da sua lavra e sin do signatario d'este, pois que estava no Rio, havia muito pouco tempo.

Esta narração não pode ser contestada, porque está, felizmente vivo aquelle illustre homem de Estado, que recorda-se perfeitamente d'esta occorrença e, certamente, não recusará a sua declaração affir-



141

mativa, se lh'a solicitarem. Conforme declarei em outro lugar, aquelle trabalho foi bem recebido pelo Sr. Ministro, que o mandou estudar. Do encaminhamento que tiveram os entendimentos entre o Governo Federal e o do Estado do Rio, grandemente interessados em ver solucionados os problemas apresentados n' aquelle memorial, podem dar testemunho insuspeito a Inspectoria Federal das Estradas de Ferro e o Exmo Sr. Pio Borges, muito Digno Secretario da Agricultura e Obras Publicas do Estado do Rio de Janeiro. Motivos de ordem governamental, e que escapam á apreciação do signatario d' este, fizeram com que aquellas negociações, depois de muito bem encaminhadas, ficassem sem a almejada solução. O signatario d' este fiel ao seu compromisso, continuou a prestar todo o seu concurso ao Sr. H. Borne, instruindo-o sobre todos os serviços da Estrada, suas necessidades prementes, meios de attendel-as, providencias a serem tomadas no sentido de ser possivel a elevação da sua receita e redução da sua despeza, de maneira a ser possivel a cessação do seu deficit, sem o gravame de tarifas muito altas, etc....

Estavam as coisas n' este pé, quando o signatario d' este começou a perceber que o Sr. Borne, sem conhecer as necessidades da Estrada, procurava intervir directamente nos serviços, entendendo-se directamente com empregados subalternos, á revelia da pessoa do Superintendente, tudo isto como começo do seu plano de desprestigiar o signatario d' este, reduzindo a sua auctoridade perante os seus subalternos, sem que motivo algum existisse que justificasse tão incorrecto modo de proceder. Nas officinas o Sr. Borne implicou com o engenho para serrar madeiras, de utilidade incontestavel, que havia sido adquirido por preço muito baixo e que ia prestar relevantissimos serviços áquella repartição sem que para a sua aquisição esse Conselho se visse na necessidade de dispendir dinheiro da renda da Estrada, ou de emprestimo á ella feito, conforme o signatario d' este teve oportunidade de demonstrar ao Sr. Leon Gautherin, pessoalmente e por cartas. Outros machinismos mereceram as iras do Sr. Borne, sem justificativa technica ou administractiva, e foram vendidos, cumprindo ao signatario d' este salientar : o engenho de serra, que foi adquirido por 13:500\$000 rs e foi vendido por 11:500\$000, ao mesmo allemão que o havia vendido á Maricá. O engenho de serra vinha permitir á Maricá ter sempre em deposito madeiras de lei serradas, de todas as dimensões, para carros de passageiros, wagões, gondolas e pranchas para o transporte de mercaderias, etc... por preços reduzidissimos, evitando-se, assim, que ella continue a comprar ás serrarias do Rio, sujeitas a um transporte penosissimo até as officinas em Sete Pontes, madeiras que lhe ficam pelo custo de 600\$000 rs o metro cubico, quando algumas d' ellas podem ser adquiridas na zona da propria Estrada a 100\$000 o metro cubico e outras poderão vir do Estado do Pará em toras, por preço nunca superior a 300\$000 rs o metro cubico. A machina para o fabrico de venezianas, q. foi adquirida, nas mesmas condições do engenho, e que ia fazer em duas horas o serviço que ella exige de um carpinteiro, menos perfeito e em mais de 24 horas, foi igualmente vendida, para que o Sr. Borne pudesse arranjar mais um pretexto para fazer crêr a esse Conselho que o signatario de te outra coisa não fazia, senão accumular erros administractivos sobre erros technicos. O Sr. Borne pretendeu vender tambem os pharões electricos, que estão installados nas locomotivas e servem para a iluminação d' estas e dos carros de passageiros, que foram adquiridos por preços insignificantes e estão prestando relevantissimos serviços á iluminação dos trens. Para chegar aos seus fins o Sr. H. Borne allegou que a Leopoldina Railway já os havia empregado, sem resultado pratico, quando a verdade é que a Leopoldina nunca os empregou, nem os conhece e se o Sr. Borne não levou a effeito mais este attentado, foi porque os pharões foram importados com isenção de direitos aduaneiros e o Governo só dava licença para a venda depois de pagos os referidos direitos.

1442

Na cerca de anno e meio que o signatario d'este sentia-se quasi que impossibilitado de desempenhar as funcções do seu cargo e de tomar qualquer providencia que dependesse da opinião de Sr. Borne, porque este, por mais util e urgente que fosse a medida a ser posta em pratica, trancava o projecto na sua secretaria, e ás interpellações que lhe eram feitas pelo signatario d'este respondia, invariavelmente, que estava estudando o assumpto, deixando, assim, o signatario d'este na contingencia de resolver o assumpto, sem mais ouvil-o, todas as vezes que as conveniencias do serviço assim o exigiam.

Havia muito tempo já que era motivo de commentarios entre os empregados da Estrada, e já de dominio publico, a attitudede do Sr Borne contra o signatario d'este, com o intuito de forçal-o a exonerar-se, e como não tenha encontrado um facto ou falta que podesse justificar o seu acto, servio-se do nome d'esse Conselho, depois de uma longa campanha de descredito, para, violenta e arbitrariamente, declaralo dispensado, sem poder allegar a menor falta, ou formular a mais sin-accusação que podesse, depois de um inquerito administrativo, feito de accordo com a lei dos ferroviarios, justificar o seu acto contra um homem que, durante dez annos e dois mezes, foi incensavel em prestar, bons, leaes, competentes e dedicados serviços a essa Companhia, tendo que lutar com as maiores difficuldades, que foram reconhecidas por essa Companhia, conforme declaração feita em cartas aqui transcriptas.

Quando foi que, durante todo o tempo que o Sr. Borne tem permanecido n'esta Capital, elle foi ás secretarias dos governos, ás repartições publicas ( da Uniao e do Estado do Rio de Janeiro ) para encaminhar papeis, receber dinheiros, pedir approvação de tarifas, isenção de direitos, emprestimos de carros da Central e da Leopoldina Railway, para prestarem serviços ( muitas vezes gratuitos ) á E. P. Maria cá ?? . Nada fez, a não ser, estudar o meio mais pratico de embaraçar a acção do signatario d'este, que muito fez, e que mais teria feito, se não fora a insidiosa campanha que lhe moveu, até o dia da sua retirada, o ves so representante. O que aqui vae sendo revelado não é o fructo do des peito, ou uma accusação de ultima hora, porque varias cartas n'este sentido o signatario d'este dirig ao Sr. Leon Gautherin e está certo de que esse distincço cavalheiro não recusará o seu depoimento favoravel ao signatario d'este, pois deve estar viva na sua memoria a discussão que houve, na sua presença, no Banco Hypothecario, entre o signatario d'este e o Sr. Borne. Como pode o signatario d'este, depois do que já foi transcripto e da leitura do que ainda vae ser dito, acreditar que tenha partido do livre arbitrio d'esse Conselho o acto injustissimo que o affastou d'aquella Estrada, quando, alem dos documentos já apresentados, que falam eloquentemente, outros mais serão transcriptos, como o seguinte :-

Paris, le 2 Octobre 1924.

Monsieur le Docteur João de Carvalho Junior  
Superintendente da Maricá.

Cher Monsieur,

RIO DE JANEIRO

La grève indisposition qui vient d'atteindre M. Trouillet, qui était chargé de s'entendre avec vous pour les affaires de la Maricá, nous oblige à désigner une autre personne pour exercer ces mêmes fonctions. Nous vous serions très obligés de bien vouloir vous desormais, et jusqu'à nouvelles instructions pour l'aviser de notre décision. Nous profiton de l'opportunité pour vous remercier des efforts constants que .. vous faites pour le développements et l'amélioration de notre Compagnie, efforts dont M. Gautherin nous fait part, e dont nous sommes très recon-

1443

naissants. Nous savons qu'il-y-à encore beaucoup à faire pour amener la Maricá à un état qui nous permette de voir enfin nos énormes sacrifices financiers un peu recompensés, cependant, nous savons que tous vos efforts tendant à atteindre ce but, nous sommes certains d'y arriver un jour.

Pour tous vos efforts, passés et futurs, nous vous adressons nos sincères remerciements en vous priant d'agréer, cher Monsieur, l'assurance de notre considération très distinguée.

P. P. BAUER, MARCHAL & C<sup>o</sup>, ( A ) GAUTHERIN.

Peço a esse Conselha que me diga, depois da leitura d'esta carta, das que foram transcriptas e das que vão transcriptas ainda, se os seus dizeres não deixam no espirito do leitor a certeza de que houve alguma, que, tendo a faculdade de corresponder-se directamente com esse Conselho, ou com pessoa que o representa aqui, aproveitou esta circumstancia para ir, pouco a pouco, e de maneira ceptiosa, fazendo crêr a esse Conselho que o signatario d'este nada fez, nada pode fazer e que as referencias feitas á sua pessô nas cartas transcriptas e a transcrever são graciosas e que o cargo de Superintendente podia ficar acephalo, sem que d'essa acephalia pudesse resultar prejuizo para os interesses e a bôa marcha dos servigos da E. F. Maricá, e esse alguém só podia ser o Dr. H. Borne, porque as suas intenções más, contra o signatario d'este, foram aqui conhecidas, pouco tempo depois da sua chegada a esta Capital, e nenhuma outra pessoa dotada de espirito recto e justo, seria capaz da tarefa odiosa e ingloria que teve por desfecho o affastamento do signatario d'este do cargo de Superintendente da E. F. Maricá, sem que fosse feita a mais insignificante referencia deshonorosa á sua pessôa e aos seus actos, conforme se deprehende da ultima correspondencia trocada entre a victima do arbitrio e o vosso representante.

Neves, 23 de Agosto de 1927.

Illmo Sr. Henri Borne

Administrador Delegado

NEVES

Desejaria que V. S. me communicasse, por escripto, o seu acto verbal de hontem, dispensando-me do cargo de Superintendente, que venho exercendo n'esta Estrada, bem assim a natureza da falta em que incorri, como empregado, ou si a deliberação de V. S. se funda em qualcuer motivo de ordem moral.

Muito agradecido lhe ficarei.

( A ) João de Carvalho Junior

Illmo Sr. Dr. João de Carvalho Junior

NEVES

Respondo á vossa carta de hoje.

Confirmo-vos que :- O Conselho de Administração da Compagnie Generale de Chemins de Fer des Etats Unis du Bresil, em sessão de 23 de Julho do corrente anno, resolveu dispensar V. S. do cargo de Superintendente da E. F. Maricá, cessando desde a data de 22 do corrente suas funções. O Conselho de Administração, por meu intermedio, agradece-vos os servigos que V. S. prestou, e põe a vossa disposição a importância 4:500:000 rs ( quatro contos e quinhentos mil reis ) correspondente aos vossos vencimentos do mez corrente e mais a de um mez de indemnisação, conforme preceito legal.

Saudações. ( A ) H. Borne, A. Delegado

Neves, 23-8-927.

ps 44

Illmo Sr. Henri Borne

Administrador Delegado

Neves, 24 de Agosto de 1927.

Concluo, muito claramente, da carta de V. S., de 23 do mez corrente em resposta á que vos dirigi na mesma data, que fái despensado do cargo que ha mais de dez annos venho exercendo n esta Estrada, sem causa motivada. Importando esse acto do Conselho Administrativo da Compagnie Generale de Chemins de Fer des États Unis du Bresil na violação de despositivo legal, que me garante a permanencia no cargo, desde que não incorra em falta grave apurada em inquerito administrativo ( art. 42 da lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923 ), com elle não me conformo e vou propor contra essa Companhia a competente acção judicial. Cabe-me ainda declarar-vos que recuso a indemnisação de um mez de vencimentos que, na hypothese, nenhuma preceito legal autorisa ou sanciona, e, apenas, receberei os meus vencimentos contados até a data da minha retirada.

Saudações.

( A ) João de Carvalho Junior.

Tem, ou não, o signatario d'este motivos de sobra para attribuir ao Sr. H. Borne a exclusiva auctoria do acto que determinou o seu affastamento inopinado da E. F. Maricá, cujos destinos vinha encaminhando com tanto zelo e dedicacão, desde que aquelle Sr. occultou na correspondencia acima o verdadeiro motivo da sua demissão, ao mesmo tempo q. declarava ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, que o interpellou sobre os motivos graves que determinaram o procedimento attribuido a esse Conselho, que assim havia procedido porque a actuação tecnica e administrativa do signatario d'este não havia correspondido a expectativa d'esse Conselho ?? ( sic ). Como harmonizar a declaracão do Sr. H. Borne, ao Governo do Estado do Rio, com os reiterados protestos de consideracão e reconhecimento que o signatario d'este recebeu sempre d'esse Conselho, quer por cartas, quer nas pessoas dos Srs. W. Bourgain, Alberto Alvares, Jacques Bauer, Leon Gautherin, Trouillet, Paul Lavaquery, et... antecessores do Sr. H. Borne ?? Como harmonizar a declaracão do Sr. Borne ao Governo com as opinões de engenheiros que teem occupado, e continuam a occupar posicão de destaque social e profissional, sendo que entre elles está o Sr. Sampaio Corrêa que, alem de ser um engenheiro de grande capacidade profissional, é um mestre respeitadissimo, pelo seu grande saber, na cadeira de Estradas de Ferro da Escola Polytechnica d'esta Capital, que diz inteiramente o opposto d'aquillo que o Sr. H. Borne, em nome d'esse Conselho, communicou ao Governo do Estado do Rio de Janeiro ??

Se o Sr. Borne tinha provas contra a capacidade profissional do signatario d'este, porque motivos, ha mais tempo, não se pre valeceu d'ellas para promover junto ao Governo Federal o processo administrativo a que se refere o art. 42 da lei n. 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, uma vez que o signatario d'este é ferroviario, com mais de dez annos de serviços aquella Estrada, e só por meio de um processo regular podia ser affastado do seu cargo e, mesmo assim, em consequencia de falta grave ?? Nada d'isto o Sr. Borne fez, porque lho faltavam, em absoluto, elementos para o fazer e porque tinha a certeza de ficar completamente desmentido, no caso de tentar, lealmente, qualquer julgamento contra o signatario d'este.

Leiam os Srs. do Conselho de Administracão o que disseram tres engenheiros, que pela sua posicão teem grande responsabilidade

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1927.

1845

Exmo Sr. Dr. Raul de Moraes Veiga

D. D. Deputado Federal pelo Estado do Rio de Janeiro.

O engenheiro João de Carvalho Junior, que vinha exercendo, ininterruptamente, e com a maior dedicação, as funções de Superintendente da E. F. Maricá, desde 1º de Julho de 1917, foi surpreendido, no dia 22 de Agosto ultimo, pela comunicação que lhe fez o Sr. H. Borne, em nome do Conselho de Administração da Companhia Generale de Chemins de Fer des Etats Unis du Bresil, com sede em Paris, de que os seus serviços à E. F. Maricá estavam dispensados, desde aquella data, sem outra explicação, ou fundamento, para a pratica de um acto tão injusto quanto arbitrario, a não ser a allegação de que o Conselho assim havia resolvido.

E como este modo de proceder, attribuido àquelle Conselho, colide com as reiteradas provas de consideração e confiança, por elle sempre dispensadas ao signatario d'este, o que faz crêr que houve, para tal solução, algum interessado em diminuir, ou modificar, o elevado conceito de que gosava o signatario, e sendo justa a sua preocupação de provar àquelle Conselho que nenhum acto praticou contra os interesses d'aquelle Companhia, que podesse diminui-lo no conceito de que, até então, gosava; ao ponto de torna-lo passivel de tão injusta e humilhante penalidade; vem muito respeitosaente, solicitar à V. Exa que se digne de, como Presidente que foi, do Estado do Rio de Janeiro, durante quatro annos, declarar, com a mais rigorosa justiça, qual a impressão de V. Exa relativamente ao estado de conservação e de direcção da E. F. Maricá, na data em que o signatario d'este assumio a sua direcção, e quasi os esforços por elle empregados, as grandes difficuldades com que teve que lutar e os obstaculos que teve que remover, para chegar à normalização de todos os serviços d'aquelle via-ferrea. Outrossim, o signatario d'este solicita a V. Exa que se digne declarar se é verdade que, por mais de uma vez, foi por elle procurado, para pedir os bons officios de V. Exa, como sendo a mais alta autoridade do Estado, no sentido de ser levado a effeito o prolongamento d'aquelle Estrada até Cabo Frio, e de serem augmentadas as tarifas no trecho de Neves a Nilo Peçanha, sujeito à fiscalização do Governo do Estado do Rio de Janeiro. Antecipando os seus agradecimentos, o signatario d'este pede permissão a V. Exa para fazer de sua resposta o uso que, para fins de direito, se lhe tornar necessario.

Com a mais alta consideração subscreve-se de V. Exa

att<sup>o</sup> ven<sup>or</sup> e adm<sup>or</sup>

( A ) João de Carvalho Junior

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1927.

Exmo Sr. Dr. João de Carvalho Junior.

Em resposta à sua carta de 5 de Outubro, tenho a dizer-lhe que muito de surpreendeu o acto da Directoria da E. F. Maricá dispensando os seus serviços na Superintendencia d'essa futura via-ferrea, tal o zelo e dedicacao sempre manifestados por V. S. no exercicio d'aquelle cargo. Tenho a satisfacao de constatar, por esta, que sempre reputei de alta valia a sua actuação, não só como profissional, bem como Administrador, nem sempre dispozo dos meios necessarios e indispensaveis a realisacao das medidas aconselhadas para um desenvolvimento do

1546

tráfego e conseqüente melhoria da situação da empresa. Durante a minha Presidencia fui testemunha dos seus esforços no sentido de attingir a estrada e seu objectivo, que é o porto de Cabo Frio, onde obteria os elementos de vida e prosperidade que carece, dando sahida aos productos d'aquella importante zona fluminense. Autorisando V. S. a fazer d'esta o uso q. julgar mais conveniente, subscrevo-me, como sempre, seu

amigo obr<sup>o</sup>

( A ) Raul Veiga.

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1927.

Exmo Sr. Dr. José Mattoso de Sampaio Corrêa.

O engenheiro João de Carvalho Junior, .....

ven, muito respeitosamente, e a bem dos seus interesses, solicitar a V. Exa que se digne de, como Mestre altamente respeitado, que é, da cadeira de estradas de ferro da Escola Polytechnica desta Capital e como Administrador Delegado que foi d'aquella Companhia, e dono que é de uma grande propriedade agricola situada na zona servida por aquella estrada, que o obriga a frequentes viagens n'ella; dar sua opinião, com a mais severa justiça, sobre o estado em que o signatario d'este assumo e sua direcção, a maneira pela qual dirige os seus serviços e o estado em que os deixou, no momento de seu afastamento, occorrido no dia 21 de Agosto p. passado. Antecipo os meus agradecimentos .....

( A ) J. de Carvalho Junior.

Rio de Janeiro, 11 de Outubro de 1927.

Prezado collega e amigo Sr. J. de Carvalho Junior.

Respondendo á carta supra, datada de 5 do corrente, mas só hoje por mim recebida, tenho a satisfação de dizer que, por haver acompanhado de perto a sua acção no cargo de Superintendente da E. F. Maricá, como proprietario, que sou, na zona por dita via ferraa servida, posso dar, em sã consciencia, o meu testemunho de muito que fez o distincto .. Collega, com esforço abnegado e com dedicacão digna de nota, para collocar os serviços em a optima situação em que os deixou, quando se retirou da administração superior de taes serviços. Aliás estou convencido de q. esta opinião é a de todos os que se utilizam d'aquella via-ferraa, e o manifesta-la com sinceridade importa apenas na pratica de um acto de boa e comosinha justiça ao muito que o collega produziu, com alta efficiencia, em bem dos interesses dos que eram obrigados a utilizar os serviços da E. F. Maricá. Pode o collega fazer d'esta resposta, de proprietario na zona, mas tambem de engenheiro, o uso que bem lhe parecer.

Com as saudações de quem é seu amigo, collega e admirador.

( A ) Sampaio Corrêa.

Exmo Sr. Dr. Feliciano de Souza Aguiar  
D.D. Inspector da Contadoria Central Ferroviaria.

O engenheiro João de Carvalho Junior .....

ven, muito respeitosamente, solicitar a V. Exa que se digne declarar, com a mais rigorosa justiça, como chefe da repartição onde são estudadas hoje todas as questões referentes a tarifas e contractos de tráfego

go mutuo entre estradas de ferro, se o signatario d'esta durante todo o periodo em que fez parte da Comissao de Tarifas, demonstrou zelo e interesse pela approvaçao das novas tarifas para a E. F. Maricá e para a realisacão do accordo de trafego mutuo, entre aquella Estrada e a Leopoldina Railway. Antecipando os seus agradecimentos, o signatario d'este pede a V. Exa permissao para fazer da sua resposta o uso que se lhe tornar necessario. Com o mais alto apreço e distincta consideracão subscrevo-me de V. Exa

att<sup>o</sup> ven<sup>or</sup> e muito adm<sup>or</sup> ( A ) João de Carvalho Junior.

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 1927.

Illmo Sr. Dr. João de Carvalho Junior

Relativamente à sollicitação que, em data de 5 de fuento, me endereçastes, cabe-me declarar que, como representante da E. F. Maricá, junto à Contadoria Central Ferroviaria, sempre demonstrastes a maior dedicacão e competenciam, despendendo com zelo e interesse todas as funçoes de que fostes investido.

Cumpra-me, porem, destacar, entre as manifestações de v. sa actividade, a que se relaciona com a approvaçao das tarifas pleiteadas pela referida Estrada e as que objectivaram a realisacão de um accordo de trafego mutuo entre esta e a Leopoldina Railway.

Dando aqui testemunho de meu reconhecimento pela proveitosa cooperacão que assiduamente trouxestes aos trabalhos da Comissao de tarifas, autorizo o emprego deste documento como se fizer necessario.

Renovo meus protestos de alto apreço e distincta consideracão.

( A ) Feliciano de Souza Aguiar, Inspector.

Como prova de que me esforcei, quanto possivel, junto à Administracão da Leopoldina Railway, no sentido de ser celebrado o contracto de trafego mutuo, entre esta Estrada e Maricá, passo a transcrever a carta que me foi endereçada pelo Chefe de Trafego d'aquella Estrada, quatro dias depois do meu afastamento da direcção da E. F. Maricá.

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 1927.

Illmo Sr. Dr. João de Carvalho Junior.

D. D. Superintendente da Estrada de Ferro Maricá.

Rua Oliveira Botelho n. 27.

Nitheroy.

Prezado Sr.

Em annexo remetto a V. S. a norma definitiva do contracto a ser firmado entre esta Companhia e a Estrada de Ferro Maricá, para regular o servico de trafego mutuo entre as estações das duas estradas e o percurso de trens de passageiros e de cargas da E. F. Maricá nas linhas d'esta Companhia, entre a estação de Nitheroy e o desvio da concessão Lage Irmãos, situado no kilometro 3,629 da Linha de Cantagallo, cuja minuta peço a V. S. a finese de examinar e devolver-me dizendo si está de accordo com os seus dizeres.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S. os protestos da minha mais alta consideracão e apreço, e subscrevo

de V. S. amigo attento e obr<sup>o</sup>

1448

( A ) A. H. Roberts, Chefe do Trafego.

Deixo de transcrever para aqui a norma do contracto, a que se refere a carta acima, porque estou convencido do Sr. Borne já o haver feito, pois para outro fim não deve ter sido a copia que elle pediu á Leopoldina.

Como prova, tambem, do muito que me esforcei, para conseguir a venda das duas locomotivas suizas, transcrevo a carta que recebi do Sr. engenheiro J. G. Boesch, que se encarregou de as vender á E. F. Oeste de Minas :-

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1927.

Illmo Sr. Dr. João de Carvalho Junior

H. D. Superintendente da E. F. Maricá.

N.º 1874

Prezado amigo & Sr.

Tenho o grande prazer de comunicar ao meu prezado amigo, que sexta-feira, dia 2 de Setembro, pela manhã, entre 9.30 e 10 horas, estarão no deposito da Estrada de Ferro os Srs. Drs. HENRIQUE... UCHÔA CAVALCANTI, H/D SECRETARIO do Ministro da Viação e PAES LEME, illustre Chefe da locomoção da OESTE DE MINAS.

De accordo com a nossa combinação verbal, peço-lhe a fineza de mandar uma carta de apresentação, dirigida à pessoa de sua confiança, com função no deposito acima referido.

Sem outro motivo e na certeza de ser satisfeito, subscrevo-me com a maxima estima e distincta consideração.

de V. S. att<sup>o</sup> Am<sup>o</sup> e Obro

( A ) J. G. Boesch.

O fim da visita dos engenheiros, a que allude a carta acima, era para um exame e experiencia das duas locomotivas suizas e, conseqüente fechamento da compra das mesmas, compra que não se effectuou devido ao signatario d'este estar fóra da Estrada e não mais se interessar por aquelle negocio, junto ao Governo, no sentido de ser permittida a venda, formalidade aquella indispensavel, pelo motivo das referidas locomotivas haverem sido retiradas da Alfandega sem o pagamento da taxa de expediente. Além da oportunidade de venda, acima indicada, outras teve o signatario d'este, e em numero não pequeno, não se tendo, porém, realizado o negocio por motivos que são do conhecimento do vosso Administrador Delegado, que, manda a justiça que si diga, nada fez n'este sentido, como em nenhum outro.

Muitas outras declarações de pessoas de destaque social, e provas de sua actividade e dedicação aos interesses da E. F. Maricá, podia o signatario d'este apresentar, se não fosse o seu escrupulo de tornar demasiadamente longo este depoimento-defeza.

Para terminar esta exposição vou transcrever, da imprensa local, dois artigos pertencentes a dois jornaes differentes, um dos quaes - O ECHO DA BAIXADA - fez, durante muito tempo, uma opposição violentissima ao signatario d'este, por lhe parecer que a este devia ser attribuida a situação precarissima em que se achava a Maricá no começo da sua administração.



1449

De " GAZETA " de 24 de Agosto de 1925, consta o seguinte :-

" É sempre com o mais justo entusiasmo que temos nos referido aos constantes progressos da E. F. Maricá e aos esforços de sua Administração, representada na pessoa do seu Superintendente o Sr. Dr. João de Carvalho Junior.

" O que era a E. F. Maricá, quando foi da nomeação do Dr. Carvalho Junior, para a sua Superintendencia, di-lo, e se recorda melhor do que nós, o publico, pois os trens difficilmente chegavam ao seu destino, sem dois ou tres descarrilamentos e tres e quatro horas de atraso; todos os serviços estavam em desordem completa; os funcionarios sem perceberem os seus vencimentos; o estado da linha pessimo; as locomotivas, na sua maioria, estavam encostadas como imprestaveis, apesar de novas ainda, por falta dos respectivos concertos; as suas rendas, alem de insignificantes, decresciam de valor, de dia para dia, e queixas, as mais justas partiam de toda parte. N'essa emergencia, n'essa circumstancia difficil, foi que a Companhia estrangeira, que actualmente é dona da E. F. Maricá, confiou a sua direcção á competencia, á energia e á operosidade do engenheiro patricio Dr. João de Carvalho Junior. S. S. começou logo por fazer obra racional e nova, oppondo dique a essa serie de factos lamentaveis, de todos conhecidos. A grita dos que tiveram cessados os favores q. recebiam da E. F. Maricá, e dos descontentes, arrompeu tempestuosa, contra a serenidade de animo da administração que estava tranquilla, conscia do cumprimento do seu dever, em bem do publico e dos capitães confiados à sua guarda. Era preciso enfrentar os obstaculos e o Dr. J. de Carvalho Junior enfrentou-os sobranceiramente e de animo forte, custando-lhe esta temeridade amargos dissabores. Mas que fazer? Impunha-os o dever. No fim de pouco tempo operou-se o milagre que todos julgavam impossivel. Os trens passaram a trafegar com regularidade e segurança absoluta, porque a sua administração havia despensado os mãos funcionarios, regularizara os pagamentos, concertara a linha, apparelhara as officinas, fixera voltar ao serviço, após concertos, todo o material rodante, construiu edificios seus materiaes, adquirira novos carros e locomotivas, supprimira paradas que estavam fora do regulamento e impuzera disciplina entre o pessoal da estrada, fiscalizando a renda, que, de anno para anno tem augmentado, a despeito da insignificancia da taxa tariffaria que a E. F. Maricá cobra, cuja tabella data de vinte annos atras. Estas linhas tem apenas o proposito de accentuar os grandes serviços e beneficios que o Dr. João de Carvalho Junior, espirito recto e justo, vem prestando a todos os habitantes do nordeste do Estado, á frente da estrada que S. S. rehabilitou efficientemente, de modo a corresponder aos interesses da rica região que serve ".

Do " ECHO DA BAIXADA ", de 6 do corrente, jornal que moveu a mais violenta campanha contra o signatario d'este, foi extrahido o seguinte :-

" COMO SE PRATICA UMA INJUSTICA "

" DEPOIS DE TANTOS ESFORÇOS.... OLHO DA RUA "

Foi assim que procedeu a Administração da E.F. Maricá com o Dr. Carvalho

" Por estas mesmas columnas já atacamos, de cabeça erguida, em campanha tenaz e com desassombro, o ex-superintendente da esbodegada E. F. Maricá, cuja via-ferrea é apior que possuímos em todo territorio brasileiro. Levamos cerca de um anno combatendo os desmandos que se ver

1450

rificavam diariamente na tal empresa, constituída de máss elementos, de verdadeiros calhambecos desengonçados, anesquedores da vida do publico.

O Dr. Carvalho Junior, então Superintendente novato, era quem recebia todos os ataques por nós dirigidos a S. S., ataques que nos pareciam justos, tal era o desmante-lo em que se encontrava a E. F. Maricá, que é propriedade de uma empresa franceza, e assim o ex-Superintendente, atravessando todas as difficuldades, mantinha-se na expectativa de melhores dias. O Dr. Carvalho Junior foi conseguindo, aos poucos, sensiveis melhoramentos para a estrada, doptando-a de officinas, melhorando o leito da estrada, construindo carros mais decentes, introduzindo outros melhoramentos de valor, ao ponto de se achar actualmante, a infelix estrada melhorada em tudo, com o seu pessoal apto para o serviço, contribuindo assim para que elle cantasse victoria nos ultimos annos da sua administração. Comos insuspeitos para dirigir ao ex-Superintendente da Maricá os nossos elogios, e defende-lo da acção praticada pelos Directores francezes que, depois de longos annos de trabalho e lucta do Dr. Carvalho Junior na Superintendencia da E. F. Maricá, dispensam-no do cargo.....

Não temos relações com o Dr. Carvalho Junior, mas manda tambem a consciencia que gritemos bem alto d'estas columnas contra factos d'esta natureza.

Tudo que acima fica dito parece ao signatario d'este mais que sufficiente para provar a esse Conselho, que elle recusou o cargo, ao ser nomeado para occupa-lo, que, por mais de uma vez, pretendou deixa-lo, que foi, de todas ellas, solicitado para o não fazer; que recebeu a E. F. Maricá nas peiores condições possíveis de conservação, de trafego, de finanças, de credito, etc... e que durante dez annos e dois meses de assiduo trabalho, de continuo esforço e de infatigavel dedicacão, a braços sempre com as mais torturantes difficuldades, sem o direito de formar um plano administrativo e de o executar, apesar de, com os seus exclusivos esforços, haver augmentado, desde o primeiro mez da sua administração, a renda da estrada, ao ponto d'ella haver apresentado saldo durante tres annos seguidos, facto este nunca constatado, desde a inauguração do seu trafego. Foi durante a administração do signatario d'este que os serviços d'aquella via-ferrea ficaram regularizados, foi restabelecido o seu credito, ha muito perdido e a zona a que ella serve começou a desenvolver-se. Foi durante a administração do signatario deste que, pela primeira vez, a via-permanente ficou em condições de ser trafegada com segurança, os carros, wagões e locomotivas receberam a necessaria conservação; todas as estações e casas de turnas foram caladas e pintadas, sendo que, em algumas d'ellas, foram feitos, por conta do custeio ordinario da linha, augmentos que haviam sido esquecidos. Foi ainda n'este periodo que foi construida a estação " RAUL VEIGA ", sem onus de especie alguma para essa Companhia, porque a construcção fez-se aproveitando-se, para o vigamento, madeiras de vigas velhas de pontes que estavam abandonadas à margem da linha e que, depois de novamente aparelhadas e serradas, foram aproveitadas n'aquelle serviço. Foi ainda durante a administração do signatario d'este foi iniciada a construcção da estação de " RIO DO OURO ", que foram construidos os novos edificios para as officinas, sendo adquiridos, para este fim, materias de primeira qualidade por preços insignificantissimos, no numero dos quaes figura a telha para a cobertura, que é composta de cimãnto e amiantho, servio n' cobertura dos pavilhões francez e belga, da exposicão de 1922 e foi adquirida por menos de metade do seu valor. Foi ainda n'aquelle periodo que o signatario d'este adquirio quasi todas as machinas operatrizes, por preços

1951

sem competidor, convindo salientar : o martileto, a grande machina de aplainar e um grande torno horizontal, que foram adquiridos, em primeira mão, por 45:000\$000 rs, quando só o martileto foi avaliado em 30:000\$000! Foi n' aquella mesma época que foi adquirida pelo signatario d' este uma officina nova, que pertenceu ao Sr. Giselle, que lhe custou mais de... 30:000\$000 rs e que foi vendida á Maricá por 15:500\$000, pagos a prestações !! Foi ainda durante a administração do signatario d' este que foram encaminhadas as negociações para a celebração do accordo de trafego de trafego mutuo com a Leopoldina Railway, accordo este que não chegou ao seu termo devido á retirada do signatario d' este da direcção da E.P. Maricá ( vide carta de chefia de trafego d' aquella Estrada ). Foi durante a sua administração que foram encaminhadas os entendimentos com os governos - Federal e Estadual - para a adopção de novas tarifas, tudo isto sem a collaboração tecnica e administrativa de pessoa alguma, conforme é do dominio publico e consta da escripturação official da Maricá, em cujos copiadores está a correspondencia trocada pelo signatario d' este com aquellas autoridades, não tendo o seu esforço produzido o desejado resultado, não só porque a solução do problema depende de entendimento entre os dois governos e este entendimento prende-se tambem ás questões que foram levantadas no memorial a que o signatario d' este referio-se em outro logar d' esta exposição, como porque os governos receiam que a administração da Maricá peça muito para não dar coisa alguma e continue na vida de promessas e pallativos de até agora.

Depois do que fica exposto, em synthese, resta-me pedir a esse Conselho, em nome de quem fui, de maneira brutal, despedido da E. P. Maricá, que declare se é nobre esse procedimento para com quem procedeu com tanta dedicação, zelo, honestidade e competencia, na direcção dos seus interesses. É com uma demissão humilhante, assintosa e altamente offensiva para os brios de quem a recebeu que se procura recompensar os serviços de um funcionario dedicadissimo, demissão que teve o fito perverso de diminuir-lo perante os governos, a opinião publica e até perante os seus proprios subordinados e que lhe encheu das maiores amarguras os dez annos de sacrificios feitos em beneficio de uma Companhia que tão mal agradecida se revelou ??? . Vacillo em acreditar que tenha partido d' esse Conselho o voto injusto que se affastou da estrada a qual servi com todo o meu zelo e dedicação. Affirmo, com inteira segurança, que o que me acaba de acontecer é obra exclusiva da deslealdade, da inveja, de interesses inconfessaveis, da mentira, da intriga e da perversidade do vosso representante, o Sr. Henri Borne, que durante dois annos de sua permanencia n' esta Capital, outra coisa não fez senão fazer passar, perante esse Conselho, como sendo de sua autoria, serviços á essa Companhia, que elle nunca prestou, e preparar o plano que acabou de por em pratica.

Crie esse Conselho um tribunal de honra, composto de homens da envergadura moral dos Srs Drs. Sampaio Corrêa, Raul Veiga, Souza ... Aguiar, Francisco Sá, etc....confie a esse tribunal toda a correspondencia que lhe foi dirigida pelo meu representante, e verá que, do confronto d' ella com os factos reais, resultará a verdade pedindo JUSTIÇA para o signatario d' este. Quero que sejam examinados todos os meus actos n' aquella Estrada, pois estou certo que d' esse exame resultará a prova de que o que está feito n' aquella Estrada é o fructo exclusivo do meu leal, dedicado, honesto e infatigavel esforço e que a recompensa, para tudo isto, não é uma demissão insultuosa, com a offerta deprimente de uma aposentadoria, por invalides e uma gratificação de 10:000\$000 rs em dinheiro !! . Repelli a offerta, com altives, para pedir, simplesmente, a esse Conselho - JUSTIÇA Á LUZ DA VERDADE. -

Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1927.

1452

Off. nº 2

Illmº Snr.

De ordem do Conselho de Administração desta Caixa, cumpre-me trazer ao vosso conhecimento e, por vosso intermedio, ao Conselho de que sois D.D. Secretario Geral Interino, para os devidos fins, que, tendo sido dispensado do cargo de Superintendente da Estrada de Ferro Maricá o Snr. Dr. João de Carvalho Junior, conforme comunicação feita a este Conselho pelo Snr. Administrador Delegado da referida Estrada em 31 de Agosto p.p., e, sendo estrangeiro este ultimo funcionario, assumio e entrou em exercicio do cargo de Presidente deste Conselho, na conformidade do Bando do artigo 41 da Lei nº 4682, de 24 de Janeiro de 1923, e de categoria immediatamente inferior á delle - Snr. José Elycio de Freitas Pedrosa, Chefe da Contabilidade.

Cordias Saudações

*Luís Costa de Aguiar*  
Membro electivo do Conselho, servindo de Secretario

Ao Illmº Snr. Dr. Mario de Ortiz Poppe  
D.D. Secretario Geral Interino do Conselho Nacional  
do Trabalho

Comunica a posse do novo  
superintendente da estrada

Visto e relatado o presente processo em que o recorrente Engenheiro Dr. João de Carvalho Junior solicita providencias para effectivação do Accordão deste Instituto que condemnou a recorrida, Compagnie Générale des Chemins de Fer des États Unis du Brésil, concessionaria da Estrada de Ferro de Maricá, a re-admittil-o no cargo de superintendente da mesma estrada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, conhecendo da reclamação, officiar aos Exmos. Srs. Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas e Presidente do Estado do Rio de Janeiro, afim de que essas altas autoridades não reconheçam no cargo de Superintendente daquella Estrada e no de Presidente da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões sinão aquelle que foi como tal considerado por accordão de 12 de Dezembro de 1927.

Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1928.

..... *Staulho* Presidente

..... *Francisco Antonio Guedes* Relator

Foi presente: *J. Luiz de Pereira Alves* Director da Secretaria

1754

2.191

Exmo. Sr. Ministro

Dando cumprimento a uma resolução tomada por este Instituto, em sua sessão de 18 de Abril último, e relativa ao processo em que é recorrente o Sr. João de Carvalho Junior e recorrida a Estrada de Ferro Marié (Compagnie Générale de Chemins de Fer des États Unis du Brésil), pelo Niconga para ser a honra de chamar a atenção de Vossa Excelência para os factos que passa a seguir:

O engenheiro civil João de Carvalho Junior, que vinha exercendo o cargo de engenheiro e superintendente da Estrada de Ferro Marié desde 14 de Julho de 1917, foi surpreendido no dia 22 de Agosto de 1927 com a comunicação verbal que lhe fez o Sr. Henri Dagne, administrador delegado da Compagnie Générale de Chemins de Fer des États Unis du Brésil, de se achar exonerado das suas funções.

Como a dispensa de que se trata, houvesse transgredido o disposto no art. 42 do decreto legislativo nº 4.682, de 24 de Janeiro de 1925, pois tratando-se de um ferroviário, com mais de dez annos de serviço, a sua exoneração só poderia ser motivada por falta grave verificada em inquerito administrativo, recorreu o Sr. Carvalho Junior

A Sua Excellencia Sr. Dr. Victor Konder  
ED. Ministro da Viação e Obras Publicas

1955

para o Conselho Nacional do Trabalho no sentido de ser a referida Companhia intimada a cumprir a lei.

Tomando conhecimento desse recurso, o mesmo Conselho, á vista das provas apresentadas, e no exercicio de suas attribuições legais, resolveu condemnar a recorrida, nos termos do accordo junto por copia, a readmitir o recorrente no cargo de Superintendente da Estrada, sendo-lhe assegurado o direito ao pagamento dos respectivos vencimentos, desde a data da decisão.

Notificada a dar cumprimento a essa decisão, na pessoa do representante legal de sua Directoria, não o fez, entretanto, a referida empresa, assim como assim passou em julgado e alliação accordo. Nestas condições, voltou o recurso á presença deste Conselho, afin de solicitar as medidas e providencias precisas para a effectividade da decisão de 14 de Dezembro de 1927, requerendo ao mesmo tempo a sua posse no cargo de Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Mariá, cargo que lhe cabe como Superintendente legitimo da mesma Estrada, art. 41 do art. 41 do Decreto 4032, de 24 de Janeiro de 1928.

Em sua sessão de 14 de Abril ultimo, relatado pelo Sr. Francisco Antonio Coelho, o novo requerimento do Sr. João de Carvalho Junior, propôs o Sr. Geraldo Rocha e o Conselho Nacional do Trabalho unanimemente approvou esse o assumpto submettido á alta consideração de V. Exa., afin de que, pelos meios que julgar mais acertado, haja por sua providencia no sentido de ser devidamente executada, na parte que compete a esse Ministerio, a decisão do mesmo Instituto, o qual, como V. Exa. sabe, é o orgão da administração federal especialmente incumbido

1956

bido de velar pela fiel execução das leis e regulamentos de carácter social.

Certo de que V. Exa. se dignará corresponder aos desejos deste Instituto com a costumada solicitude e benevola atenção, aproveito com prazer o ensejo para lhe reiterar, Sr. Ministro, as seguranças da mais alta estima e mihi distincta consideração.

(A.) Ataulpho Napolé de Paiva

Presidente



1957

2.192

Exmo. Sr. Presidente

Dando cumprimento a uma resolução tomada por este Instituto, em sua sessão de 12 de Abril ultimo, e relativa ao processo em que é recorrente o Dr. João de Carvalho Junior e recorrida a Estrada de Ferro Mariés (Compagnie Générale de Chemin de Fer des États Unis du Brésil), peço licença para ter a honra de chamar a attenção de Vossa Excellencia para os factos que passo a expôr:

O engenheiro civil João de Carvalho Junior, que vinha exercendo o cargo de engenheiro e superintendente da Estrada de Ferro Mariés desde 18 de Julho de 1917, foi surpreendido no dia 22 de Agosto de 1927 com a communicacão verbal que lhe fez o Sr. Henri Porne, administrador delegacão da Compagnie Générale de Chemins de Fer des États Unis du Brésil, de se achar exonerado das suas funcões.

Como a dispensa de que se trata, houvesse transgredido o disposto no art. 42 do decreto legislativo nº 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, pois tratando-se de um ferroviario, com mais de dez annos de servico, a sua exoneraçãõ só poderia ser motivada por falta grave verificada em inquerito administrativo, recorreu o Dr. Carvalho Junior

A Sua Excellencia Sr. Dr. Manoel Duarte  
ID. Presidente do Estado do Rio de Janeiro

1558

para o Conselho Nacional do Trabalho no sentido de ser a referida Companhia intimada a cumprir a lei.

Tomando conhecimento desse recurso, o mesmo Conselho, á vista das provas apresentadas, e no exercicio de suas atribuições legais, resolveu condemnar a recorrida, nos termos do accordo junto por copia, a readmittir o recorrente no cargo de Superintendente da Estrada, sendo-lhe assegurado o direito ao pagamento dos respectivos vencimentos, desde a data da demissão.

Notificada a dar cumprimento a essa decisão, na pessoa do representante legal de sua Directoria, não o fez, entretanto, a referida Estrada, deixando assim passar ao julgado o alludido accordo. Nestas condições, voltou o recorrente á presença deste Conselho, afim de sollicitar as medidas e providencias precizas para a effectividade da decisão de 14 de Dezembro de 1927, requerendo ao mesmo tempo a sua posse no cargo de Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Mariá, cargo que lhe cabe como Superintendente legitimo da mesma Estrada, ex-vi do art. 41 do citado Dec. 1682, de 24 de Janeiro de 1925.

Em sua sessão de 12 de Abril ultimo, relatado pelo Dr. Francisco Antonio Coelho, o novo requerimento do Dr. João de Carvalho Junior, propoz o Dr. Geraldo Rocha e o Conselho Nacional do Trabalho unanimemente approvou fosse o assumpto submettido á alta consideração de V. Exa., afim de que, pelos meios que julgar mais acertado, haja por bem providenciar no sentido de ser devidamente executada, na parte que compete a esse Ministerio, a decisão do mesmo instituto, o qual, como V. Exa. sabe, é o orgão da administração federal especialmente incumbido

1959

bido de velar pela fiel execução das leis e regulamentos de carácter social.

Certo de que V. Exa. se dignará corresponder aos desejos deste Instituto com a costumada solicitude e benevola attenção, aproveito com prazer o ensejo para lhe reiterar, Sr. Ministro, as seguranças da mais alta estima e sua distincta consideração.

(A.) Ataulpho Napoleão de Paiva

Presidente



MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

1960

Directoria Geral de Expediente  
2.ª Secção

Rio de Janeiro 26 de julho de 1928

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

atº 21.025

Em 6 de Agosto de 1928

N. 183

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho.

Em resposta ao officio nº 2.191, de 23 de Maio ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que este Ministerio não tem poderes nem meios para fazer cumprir a respeitavel decisão desse Instituto, em favor do engenheiro civil JOÃO DE CARVALHO JUNIOR, ex-superintendente da Estrada de Ferro de Maricá.

A ingerencia do Ministerio da Viação nos negocios da E. F. de Maricá não vae alem da fiscalização que lhe compete sobre a observancia das clausulas do contracto de que é concessionaria, atravez dos decretos ns. 7.942, de 7 de Abril de 1910, 8.448, de 21 de Dezembro de 1910, e 8.673, de 12 de Abril de 1911. Dessas clausulas, a unica que poderia ser invocada como applicavel á especie é a de nº LVI, que assim estipula: - "As duvidas ou questões que se suscitarem entre ella e o Governo ou entre ella e os particulares, extranhas á intelligencia das presentes clausulas, se não resolvidas de accordo com a legislação brasileira e pelos tribunaes brasileiros".

Não ha no contracto da Companhia sancção alguma que caiba ao Ministerio da Viação impôr pela inobservancia da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, mesmo porque a legislação relativa aos ferrovias

Beatty

1761

arios é de época posterior áquelle contracto. A natureza da legislação pertinente e a ligação administrativa da elevada corporação que proferiu a decisão, parecem determinar para o caso a competencia do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e subida consideração.

*Antônio Gomes*

P162

Exm<sup>as</sup>. Sr. Dr. Presidente e demais Membros do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*Of. 21.076*

*Em 6 de Agosto de 1928*

Tendo este Egregio Conselho decidido que a Companhia Maricá reconduzisse o supplicante no cargo de superintendente da Estrada de Ferro Maricá, por ter sido exonerado sem previo inquerito administrativo, apesar de contar mais de 10 annos de serviços effectivos e tendo sido o Sr. Administrador Delegado da estrada de ferro notificado desse Accordão, até hoje não deu cumprimento ao mesmo e recusa-se terminantemente a reconduzir o requerente no seu antigo cargo.

Nestes termos o requerente requer as VV. Exas. se dignem providenciar no sentido de ser dada execução ao Respeitavel Accordão desse Egregio Conselho, de maneira que o requerente seja reconduzido no cargo de superintendente da Estrada de Ferro de Maricá e esposado no cargo de presidente do Conselho Administrativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma Estrada.

Por ser de todo

JUSTIÇA

P. deferimento

Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1928  
*Jaão de Carvalho Junior*

*Beater Juntas ao appo 183 do M. da Viçosa*

1963

INFORMAÇÃO

A propósito da reintegração do Engenheiro Elvino de Carvalho Junior nos cargos de supervisor da Estrada de Ferro de Maricá e presidente da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, comunica o Ministério da Viação e Obras Publicas não ter poderes nem meios para fazer cumprir a decisão que, em grau de recurso, proferiu este Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 12 de Abril

Sua competência limita-se à fiscalização do contracto de que é recorrida e concessão, não constando no dito contracto nenhuma cláusula que obrigue o alludido Ministério a impôr o cumprimento do accordo deste Conselho Nacional do Trabalho, mesmo porque a legislação ferroviaria é posterior à data do contracto. Tudo indica a competência inequívoca do Ministério da Agricultura.

O Recorrente, ex-petição de 20 de Julho ultimo, Junta ao Dec. 380/927, requer providencias para ser reconduzido aos cargos que de direito lhe pertencem, tal como o reconheceu o alludido accordo até hoje não obedecido e cumprido, offendendo-se em suma accentuando desrespeito à lei e à dignidade deste Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 1928

1º official

Faco subir ao Sr. Director

Em 14-Agosto-1928

João Leuzada

Chefe da Secção





Conclusão

De ordem do Sr. Presidente, faço  
conclusão este auto do Sr. Francisco  
Antonio Coelho, relator designado.

Rio, 1.º de Outubro de 1928.

Estavos de 55

Ministerio da Agricultura,  
Industria e Commercio

D.

## ACCORDÃO

865

2a. Secção

1929

*Vistos e relatados* os autos em que José Elycio de Freitas Pedrosa communica que assumiu a presidencia da Caixa da Estrada de Ferro Maricá em consequencia de ter sido affastado do cargo de Superintendente o engenheiro João de Carvalho Junior.

Attendendo a que, segundo se vê do processo ao qual se acha o presente appensado, que este Conselho resolveu, em sessão de 15 de Dezembro de 1927 mandar readmittir no cargo de Superintendente da Estrada de Ferro Maricá o engenheiro João de Carvalho Junior, tendo sido publicado o accordam respectivo e dada sciencia a Estrada, por officio de 10 de Janeiro de 1928.

Attendendo a que, conforme se vê da alludida communicação feita em 29 de Outubro de 1928, não foi cumprida a decisão deste Conselho, não tendo a administração da Estrada acatado o julgado deste instituto, conforme lhe competia.

Attendendo a que esse acto de desrespeito ás deliberações do Conselho Nacional do Trabalho por parte da administração da Estrada de Ferro Maricá torna-a passivel das sancções previstas no art. 59 da lei nº 5.109 de 20 de Dezembro de 1926.

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em impôr á Cie. Générale des Chemins de Fer des États Unis du Brésil a multa de cinco contos de réis (5:000\$000) que deverá ser recolhida aos cofres da Caixa de Aposentadoria e Pensões da respectiva Estrada no prazo de 15 dias (Reg. 17.941, art. 84)

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 1928

*Ataulpho*

Presidente

*Francisco Antonio Couto*

Relator

Fui presente -

*J. Romão de Almeida*

Procurador Geral



HS.

MINISTERIO DA AGRICULTURA,  
INDUSTRIA E COMMERCIO

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PROCURADORIA GERAL

Rio de Janeiro, 21 de Junho de 1930

N.º

~~Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho~~*Como requer**Rio, 3-Setembro-1930.**Ataulfo*

Não tendo ainda sido publicado o accordam de 12 de Novembro de 1928, que condemnou a Cie. Generale des Chemins de Fer des Etats Unis du Bresil ( E. de Ferro Maricá) ao pagamento da multa de 5:000\$000 (cinco contos de réis) por não ter cumprido uma deliberação deste Instituto, multa que deve ser recolhida aos cofres da Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma Estrada, bem como não tendo sido a Companhia notificada dessa decisão, o Procurador Geral requer a V. Exa. se digne ordenar a publicação do accordam e a notificação da Companhia para serem posteriormente tomadas as demais providencias necessarias.

P. DEFERIMENTO

  
Procurador Geral

2a.

*867*

HS.

9 Setembro

o

End. Telegr. "AGRILABOR"

N.

II-812.

Illmo. Sr. Superintendente da Cie. Générale des Chemins  
de Fer des États Unis du Brésil.

Transmitto-vos, para os fins de direito e de conformi-  
dade com o requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho, a  
copia do accordam proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho  
em sessão de 12 de Novembro de 1928, nos autos do processo em  
que o Dr. José Elycio de Freitas Pedrosa participe haver assu-  
mido a Presidencia da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Es-  
trada de Ferro de Maricá em consequencia de ter sido afastado  
do cargo de Superintendente o engenheiro João de Carvalho Ju-  
nior, ficando essa Companhia notificada a dar cumprimento ao  
referido accordam, no prazo de 15 dias, contados da data do re-  
cebimento deste, recolhendo aos cofres da respectiva Caixa de  
Aposentadoria a multa de Rs. 5:000\$000 (cinco contos de reis).

*Staulpho N. de Faria*

Presidente.

Noves, 24 de Setembro de 1930.

P. 120

Exm<sup>o</sup> Snr. Desembargador Dr. Ataulpho Napoleas de Paiva.  
D. D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N<sup>o</sup> II-8063

Em 26 de Setembro de 1930

ACCORDAM DE 12 DE NOVEMBRO DE 1928

Officio n<sup>o</sup> II-812, de 9/9/30

Temos a honra de accusar o recebimento, a 12 do corrente, do offioto e da copia do Accordam supra referidos.

Pedimos venia para declarar a V. Esa. que, por não nos conformar com a multa imposta a esta Companhia pelo citado Accordam, propuzemos ante-hontem, 22, uma açõo judicial para annullal-a.

Attenciosas saudações.

Administrador Delegado.

Alameda  
na praça

27-9-30

*Uygart*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*N.º II-8429*  
Em *16* de *Outubro* de 19*30*

PROCURADORIA DA REPUBLICA

*27*  
*69*

N.º. *488.*

Rio de Janeiro, *6* de Outubro de 1930

Illm. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Solicito a V. S. informações que habilitem esta Procuradoria a defender os interesses da União Federal na ação summaria contra ella proposta no Juizo Federal da Segunda Vara pela Companhia Generale des Chemins de Fer des Etats Unis du Bresil, conforme consta da inclusa contra-fé.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. S. os protestos da minha estima e consideração.

*Carlos Olyntho Braga*  
Carlos Olyntho Braga, no impedimento occasional do Dr. 2º Procurador

"Contra-fé". Ex. mo Sr. Juiz Federal dos Estados.  
 A Campanha General dos Comunismos de  
 Ter dos Estados Unidos do Brasil, com sede  
 em Paris, usando de direitos que elle não  
 possui no Brasil, quer proferir con-  
 tra a União Federal, um acto de  
 insubordinação, nos termos do art. 13. lei 221  
 de 20 Nov. 1894 apim de fazer causar  
 a lesão de direitos seus de ordem  
 de Treason e actos de autoridade da  
 União. Sem justificação de que tenham  
 sido a supsta provação o que passa  
 a articular: 1º. Pelo Dec. 16027 de 30  
 Abril de 1923 foi creado o Conselho  
 Nacional do Trabalho "que seie, sig  
 a lei o organo consultivo dos profe-  
 ses publicos em assumptos referentes  
 a organização do Trabalho e da presi-  
 dencia social. Sem funções autencias  
 ou de plantão actual, e sem  
 intertento de presidencia, creado em  
 apparellamento do organo Conselho  
 das Administracões Publicas, teve a  
 orbita originaria da sua competen-  
 cia confinada dentro do circulo  
 restricto do art. 2º que assim dis-  
 põe: Além do estudo de outros assun-  
 tos que possam interessar a orga-  
 nização do Trabalho e da presiden-  
 cia social, o Conselho Nacional  
 do Trabalho occupar-se-á do  
 seguinte: dia normal do Trabalho  
 nos principais institutos systemas

de remuneração do Trabalho, sistemas  
de conciliação e arbitragem, especial-  
mente para prevenir ou resolver os  
conflitos, Trabalho de menores, Trabalho  
de mulheres, aprendizagem e ensino  
técnicos. acidentes do Trabalho, segun-  
ras sociais. causas de afastamento  
das e pessoas de ferrosanios, insti-  
tuções de crédito popular e caixas  
de crédito agrícolas. D.º D.º 18074  
de 19 Janº 1928 que organiza o Con-  
selho Nacional do Trabalho, criado pelo  
D.º 16027 de 1923, veio acumular  
em preencher a deficiência em orga-  
nização d'esse aparelho perante o al-  
cançe social manifesto. E prescreven-  
do os seus fins e as suas attribui-  
ções, repetiu no artº 1º que o  
Conselho Nacional do Trabalho seria  
o corpo de destino do Estado  
nos problemas da economia social  
e de todos os assuntos que possam  
interessar a organização do Trabalho  
para servir de órgão consultivo  
do poder público. o que aliás era  
a essência do D.º que o gerou  
para ser seguido, singular e con-  
trictoriamente, em entregar ao P.º  
das missões de estudar os proble-  
mas sociais, outras funções de que-  
mas cogitamos a lei originária,  
para dar ao Conselho funções  
deliberativas e de administração,





do. exclusivamente pelo Sup. Trib. Federal  
e os Juizes Sec. e os Juizes de 1.ª e 2.ª  
Territoriais do país para não ficar  
pendendo nos pagamentos mensal  
ano a ano em vista de outras vige-  
fundo. Logo se se prender, como o site  
Cyte, a orbita do Poder a quem com-  
pete as atribuições do país. 60.  
Abupta pletica a nullidade de esta  
resolução do Conselho Nacional do  
Trabalho, estocada no officio 11812  
de 9 Seto 1910 em que se man-  
cou o prazo de 15 dias para que  
a Suppta entre para os autos da  
Causa de Apuração e Pensões  
das E. F. Moacil com a multa de  
5 centos de reis e alleg. Comta lha  
foi imputa. 7.º Nulla e injusta  
é a multa que somente após  
se seje da Suppta e lha foi  
imputa no acórdão de 12 de  
Novo. de 1928. de fls. seguinte:  
Vistos e rel. todos os autos em que  
Júri Blizis de Freitas Ribeiro, com  
municad. que annuuiu a peni-  
dencia da Causa de Estado de Tere-  
Moacil em consequencia de ter  
sido afastado do cargo de super-  
intendente o senzenino João de  
Carvalho. por Attenda de in que  
2.º se vê do processo ao qual se  
cota o presente appensado, que  
este Conselho resolveu, em sens.

J.P.P.

de 15 Dezas. de 1927. mas sem re-emitte  
 de superintendente do S. F. Maricá o en-  
 genheiro Joao de Carvalho. 9º tendo sido  
 publicado o accordo respectivo e de  
 sciencia do Estado. por officio de 10 Jan.  
 de 1928. Attendo a que conforme  
 se vê das actas d'ella em annexas. fi-  
 tas em 29 de Outubro. de 1928. não foi  
 pedido a Secção d'este Conselho não  
 tendo a administração do Estado acco-  
 tado o plg. do d'este Instituto em fi-  
 rme lha competente; Attendo a que  
 esse acto de respeito ás delibera-  
 ções do Conselho Nacional do Trabalho  
 por parte da administração do Estado  
 F. do Maricá trans. os parâmetros das  
 sanções previstas no artº 59. da Lei  
 5709 de 20 Dezas 1926. Accorram os  
 membros do Conselho Nacional do Trabalho  
 em sessão a Comp.ª General de Cláusulas  
 de Tr. dos Estados Unidos do Brasil, a mul-  
 ta de cinco cents de reis que se  
 verá ser recolhida ao Copo. das  
 Caixas de Apuramento e Penales  
 das respectivas Estados. no prazo de  
 18 dias (R. 17.941. artº 84). Rio 12/11/28.  
 Neste plg. do esplende. o mais  
 apim. do. apuro das limbas. petaladas  
 do arbitrio, o facto sagrado de um  
 abuso de força insensuravel. inargu-  
 nado. no accordo anterior de 15 de  
 Dezas 1927. em que o Conselho Na-  
 cional do Trabalho. usou por fun-

oões que em S. Paulo, em nome do Sr. Felis  
Trilho de um imperio que nenhuma lei  
de outorgou, para imper. a Comp. & F.  
Maurici os reatoumas, no seu dia  
recois e no seu cargo subminante  
que e o de superintendente de um  
engenheiro que se lançou em p. titi  
ligado com elles. 80. O Conselho Na  
cional de Tr. talto nos tem competen  
cia para imiscuer-se em vida  
intima e administrativa das asso  
ciacoes mecmas, de ser estrangeiras  
que se est. de l. c. em. no paiz  
e o ambito de suas leis applicadas.  
nos Trilhos que estas asseguram  
para elles imper. figuras. nos car  
gos de administracões. A orbita  
precoisa de suas antecacões e he fi  
trao da m. lei Nos p. b. por  
tanto imper. a Est. do de Tr. do  
Maurici um superintendente  
porem queo porem as creden  
cias com que este se ex. b. em  
90. Ninguem. poderia realmente  
contestar que o cargo de super  
intendente de umos Est. do sepa  
de absoluta importancia. O super  
intendente e o Director, e o ge  
rente e o espirito coordenador  
e alguns orientadores das Est. do  
os proprios directores legas. que que  
quanta e garantem a permanencia  
do ferroviario, e o al. em d'elles

regulados os cargos de confiança. 10.º As disposições contidas no art.º 43.º da Lei 5109 de 20 de Agosto 1926. e no art.º 69.º do Dec.º 17941 de 11 de Junho 1927. e no art.º 5.º da Lei 1927. pelo § 8.º de 1.º texto e pelo § 5.º de 2.º. que declaram. textualmente: Não se compete bem n'este art.º os cargos de confiança da administração táxi. como os de Director gerente e outros. semelhantes (§ 1.º do art.º 43 Dec.º 5109. de 1926) Não se compete bem n'este art.º os cargos de Inspector geral ou principal. responsavel. pela Direcção de Estados e outros de confiança imediatos dos governos ou das administrações. das empresas (§ 5.º do art.º 69 Dec.º 17941 de 1927). 11.º Em face da legislação em vigor o Conselho Nacional de Trabalho. não tem competência para avaliar e admitir como superintendente de um Estado de Minas determinado individuo por elle considerado fôrvenne ou não capaz para isso. 12.º Considerando como em vigor no momento de 27.º Agosto 1927. o cargo de superintendente como não sendo de confiança para não ser livre de mais do Conselho Nacional de Trabalho e o Conselho de Minas fôrvenne advogado. e a autoridade que não tem. para erguer a lei e fazer direitos da



8-11

a tena-5-der do pte do C. uello N.rio  
n. e do L. bello; n'ua p. q. do; e e as.  
p. remanente batto a t. t. de p. do o  
at. t. de se p. t. n. o. S. do seu ill. t. t.  
P. do e o D. p. t. t. t. t. de se P. do  
o r. n. i. o m. a. p. t. do. do C. m. a. l. i. o  
e p. t. t. t. o r. n. i. o p. t. q. a. d. e. q. u. e. t. t. e  
p. do. S. d. i. s. c. e. m. e. m. a. n. p. r. o. s. m. e. q. u. e. m.  
e. u. s. do. do. do. S. P. i. t. a. g. e. n. i. o. m. e.  
p. i. t. do. a. q. u. e. m. p. u. n. i. n. i. r. e. g. t. r. a. n. e  
m. s. d. i. m. o. n. o. g. r. a. d. a. q. u. e. t. u. n. d. i. n. t. e  
e. q. u. e. i. s. e. m. d. i. n. i. d. o. a. d. e. n. o.  
r. i. n. i. f. i. o. d. e. n. o. o. s. p. i. n. i. t. o. e. o. n. d. e. n. e.  
t. a. d. a. a. n. p. i. n. a. o. S. i. t. e. l. e. m. i. n. a. d. o. o.  
a. m. a. n. u. s. t. e. p. t. o. s. e. n. d. e. p. t. o. s. e. n.  
p. o. t. t. o. s. e. n. o. t. u. i. d. o. d. e. a. n. o. d.  
a. p. p. i. a. n. o. o. o. l. e. n. t. o. a. d. e. n. t. e. d. o.  
d. e. t. e. a. o. S. p. r. o. t. i. n. o. o. n. p. r. o. s.  
a. n. e. q. u. e. n. t. e. d. o. p. t. q. do. a. q. u. e  
a. a. m. a. n. t. a. d. o. o. L. e. l. e. n. d. p. t. o.  
r. i. p. i. n. t. a. d. o. d. e. n. i. c. t. e. d. e. d. e. m. a. i. n. i.  
t. o. d. p. l. e. m. a. n. f. d. i. a. n. o. d. q. u. e. a. a. n.  
n. o. t. e. y. p. t. t. e. s. i. d. o. s. p. o. t. d. e. m. a. t.  
a. n. t. a. o. p. t. q. do. s. o. t. a. v. e. l.  
a. n. d. o. d. e. r. e. q. u. e. m. i. n. p. h. a. n. d. e. r. e.  
t. e. p. h. e. n. d. e. n. t. i. a. n. o. a. t. h. a. t. i. e. t. e.  
n. i. t. do. o. t. i. n. e. a. n. d. s. n. i. p. r. o. s.  
d. e. o. p. p. o. s. S. e. n. a. n. d. s. m. o. o. l. e. n.  
a. t. t. o. a. l. t. i. t. i. o. o. p. m. a. n. d. s. d. o.  
n. i. t. e. l. l. p. e. n. d. o. s. d. o. h. b. e. n. d. e. n. e.  
m. a. g. o. t. do. d. i. g. n. o. O. l. e. P. a. r. i. t. e.  
e. n. o. a. r. e. a. n. e. a. n. d. d. e. d. e. a. t. i. n. e.  
p. e. n. d. e. n. d. a. a. n. n. p. o. t. e. n. d. o. d. o.

Conselho para resolver o caso. Já  
que o ponto recai no n.º 5 foi inter-  
posto de nenhum acto da admi-  
nistração da Caixas, mas de acto  
de um dos empregados ferroviários (Doc-  
mento n.º) 17.º. N.ºs palavras, p.º d.º  
dos de grande magistrado, trabalho  
de juiz e melhor, está a natureza  
do julg.º do. verificada mesmo no  
nos outros. porque não houve  
lei ou regulamento ao Conselho. a fa-  
culdade de ou o poder que allí  
assumir. Reg.º Conselhos de  
Ferroviários (art.º 2.º do Dec.º 16027 de  
1923) com funções de protecção  
e assistência social. (art.º 1.º do Dec.º  
18074 de 19 Jan.º 1928) ao Conselho  
cabe decidir sobre a taxa, entre  
o capital e o operário, a proporção  
de taxa em relação a taxa, e  
Caixas de Apuro de Trabalho e Pensões  
mas não a competência para re-  
mover ou reintegrar ninguém  
no cargo de confiança da admi-  
nistração das Est.ºs de Ferro.  
18.º É certo que entre as attribuições  
confiadas ao Conselho no art.º 1.º Dec.º  
18074 de 1928 está o de impor  
multas aos infractores das leis e  
regulamentos de seu cargo. (Dec.º  
17496 de 10 Outubro 1926. art.º 14  
& 1.º al.º da lei 5707 de 20 Setembro



art. 1926 art. 59). 19.º Mas, no entanto, este  
 é que este metano dispensativo de  
 um que o Conselho só impõe os  
 Estados de terra muitas de um  
 certo e simo em to de seis, caso  
 estes infringem disposições de presente  
 lei, para cargo. instauração no S.  
 Leg. penal. de especial. 20.º A guarda  
 de terra Maria é não infringir disposi-  
 ções algumas da lei 5109 por que esta-  
 belecendo esta a vitaliciedade e ou-  
 tras garantias dos ferroviários, no an-  
 art. 10 de duas no entanto, no 8.º  
 que: Não se comprehendem nem n'esse  
 art.º (que reza a dispensa) os cargos  
 de immediata confiança das admi-  
 nistrações, tais como os de Directores  
 gerentes e outros semelhantes." 21.º O  
 funcionário dispensado, accumula-  
 vos as funções de Director e gerente  
 por que no 8.º de terra de Maria é  
 estes seus cargos corporif. So. n'um  
 só art.º de "o superintendente" e  
 d'onde que este se incompatibil-  
 ssem com as administra-ões e de  
 e-las das suas companhias, dispen-  
 sando-o para substituí-lo por  
 outro nos prop. com a Lei pta  
 a ninguém, por que usou  
 de um direito expressamente  
 assegurado. no lei (8.º de art.  
 43 lei 5109 art. 1926) Qui sine iure  
utiliter facit injuriam 22.º O fun-

ciudadis dispensados, sempre traballou  
n'aquella Ent. da Tramp. Lido  
funções meramente administrativas  
nas e de auxiliares. Nunca occor-  
reu funções técnicas, e apesar de  
ser engenheiro, como podia ser me-  
dico, advogado ou o-quer, não mu-  
cau piquinho nas feições, si p. ga-  
mento sem a sua exclusiva qua-  
lidade de superintendente, cargo  
que pode ser sempre lido por  
quem não se formou em enge-  
naria; como depois succedeu a  
o contentes qual 23º A. L. p. 5º  
pobres, porque unido de um li-  
vito, se permitia e ainda mais  
com a pena análoga de que co-  
gita a lei, porque possível de  
penal. de se era o notavel pris  
concullo que levou o Conselho  
a temeraria situação e em que  
se collocou o illustre D. Fran-  
cisco Coelho, honrando de seu  
nome, impingiu ao Conselho  
gato por labre affirmado inesse-  
tamente que a competência do  
Conselho tanto fundamenta no artº  
43 d. lei 5709 e 6º do Reg. nº  
17941 quando em seus dispositivos  
a seguir. 24º. Serão nullo por  
ilegal e imperfeitamente interven-  
ção do Conselho Nacional do tra-  
balho, que pretenda impor um

Director ou superintendente para diri-  
 gir o Estado Ferroviário, lido em  
 a Lpfe pretendido com pensão de  
 seis mil réis e esta como funcio-  
 nário maior graduado do Estado,  
 cabendo a presidência da Caixa de  
 Apontamentos e Pensões (n.º 4410  
 de D.º 17941 de 11 Outubro, 1929)  
 25.º O Conselho Nacional de Tran-  
 sportes tendo em vista a neces-  
 sidade de se organizar a organi-  
 zação das Apontamentos e Pensões  
 mínimas determinando que o Lpfe  
 intertente se pensado fosse admit-  
 tido em presença da Caixa.  
 Pute de obter em fins de de-  
 por umas formas indirectas, fa-  
 zendo-o reintegrar no seu  
 lugar que em 1928 obtinha pre-  
 sência em virtude do Estado,  
 para como funcionário minor  
 graduado voltar à presença  
 da Caixa. 26.º Sendo regular e le-  
 gítima a organização das referidas  
 Caixas revolucionárias, infante, em-  
 tr-<sup>pro</sup>cedente e ilegal o que foi  
 o objecto do Conselho, criando  
 em virtude das circunstâncias e de  
 novas, que tendo de ter em  
 em que tem vivido, que não é  
 semelhante para que pague a  
 elle retribuição em contradição com  
 que regularmente tem auer-





J. F. S.

16 Outubro 30

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Tenho a honra de prestar a V. Ex. as informações abaixo para habilitarem o Exmo. Sr. Dr. Procurador da Republica perante o Juizo da 2a. Vara Federal a contestar a acção summaria que a Companhia Generale des Chemins de Fer des Etats Unis du Bresil (E.F. Maricá) promoveu naquelle Juizo contra a União, em virtude de uma decisão deste Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

A origem da acção decorre do acto deste Egregio Conselho que, por Accordão de 12 de Novembro de 1929, em attenção ao art. 59, da Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, impoz a Cia. Estrada de Ferro Maricá a multa de 5:000\$000 por ter esta negado cumprimento a uma decisão deste Conselho.

Como a referida Companhia fosse intimada, a requerimento desta Procuradoria Geral, a entrar para os cofres da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos empregados da referida estrada com a importancia da multa que lhe foi imposta, como consta do officio de V. Ex. aquella empresa, datado de 9 de Setembro ultimo, resolveu ella interpor a alludida acção summaria contra a União com o fim de ser julgado insubsistente o julgado deste Egregio Conselho.

819

A multa imposta a empresa é resultante de um recurso interposto pelo engenheiro Dr. João de Carvalho Junior que, como superintendente da Estrada de Ferro Maricá, foi demittido do cargo sem previo inquerito administrativo e por ter a empresa desrespeitado o art. 42 da Lei n° 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, vigente na data da demissão.

O Conselho Nacional do Trabalho tendo em vista os documentos apresentados pelo recorrente Dr. João de Carvalho Junior e o preceito da lei invocada, julgou procedente o pedido de reintegração e por Accordão e por Accordão de 15 de Dezembro de 1927, adoptando os fundamentos do parecer do relator Dr. Francisco Antonio Coelho, resolveu mandar readmittir no cargo que exercia ha mais de 10 annos o Dr. João de Carvalho Junior.

A empresa Cie. Generale des Chemins de Fer des Etats Unis du Bresil recusou-se a dar execução a esse julgado, razão porque lhe foi imposta a multa legal de 5:000\$000.

Junto a estas informações copias do Accordão de 15 de Dezembro de 1927; do parecer de fls. 17 e Accordão de 12 de Novembro de 1928; copia do Accordão de 12 de Novembro de 1929 e do officio de 9 de Setembro de 1930; um exemplar do Decreto n° 16.027, de 30 de Abril de 1923; da Lei n° 4.682, de 24 de Janeiro de 1923; da Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926; do Regulamento approved pelo Decreto 17.941, de 11 de Outubro de 1927; do Regulamento approved pelo Decreto 18.074, de 19 de Janeiro de 1928.

São estas, Exmo. Sr. Presidente, as informações que posso prestar a V. Ex., em attenção ao pedido feito pelo Exmo. Sr. Procurador da Republica.

J. 80

Sirvo-me desta oportunidade para apresentar a V. Ex.  
os protestos de elevada estima e consideração.

(Assina) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral.



EXMO. SNR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº II-8473

Em 17 de Outubro de 1930

A COMPANHIE GENERALE DES CHEMINS DE FER DES ETATS UNIS DU BRÉSIL, com séde em Paris, tendo proposto no Juizo Federal da Segunda Vara desta Capital, a acção summaria de que cogita a Lei nº 221 de 20 de Novembro de 1894, para subordinar á apreciação do Poder Judiciario a legalidade da respeitavel decisão deste Egregio Conselho, de que se originou a penalidade que foi imposta á Supplicante, vem nos termos do artigo 13 § 7º da mesma lei, requerer a V.Ex. Sr. Presidente do Egregio Conselho a suspensão dessa penalidade até o julgamento final do processo.

A Supplicante procura com o devido acatamento desfazer aquella decisão, pelos meios regulares de direito, porque a julga em desaccôrdo com as leis do paiz, e nociva dos seus direitos.

A providencia legal da suspensão do acto, sobre cuja procedencia, justeza e validade se vae pronunciar o Poder Judiciario, cupula protectora de todos os direitos, nunca se esboçou tão legitima, nem tão pertinente, como na hypothese que se debate, e se subordina ao lucido e ponderado espirito de V.Ex.

Dr. João Francisco de Souza

O acto gerador da penalidade imposta, é decisão insustentavel perante as leis que instituíram este Instituto, regulamentaram a sua finalidade e rejeitam a vida jurídica do paiz.

Basta attentar para a fragilidade das ~~razões~~ razões em que se estribou o illustre relator do julgado para que o acto se estiole e feneça, crestado pelo arbitrio que esfervilha no seu seio.

Sustem-no ainda, dando-lhe a transferencia de um accordão, a respeitabilidade deste Conselho que, jámais deveria ser emprestada para a projecção de um arbitrio.

Attenda o Conselho Nacional do Trabalho, onde ha juristas de valor e intelligencias de boa tempera, para o acto de força que se ostenta nesse accordão de 27 de Dezembro de 1927, que veio crear a situação revolucionaria e anormal em que tem vivido a Estrada de Ferro Maricá, sempre tão solícita no cumprimento das leis e de seus deveres, e verá que para honra do proprio Conselho não poderá perdurar aquella decisão.

Este Egregio Conselho usando de uma autoridade que nenhuma lei lhe concede, e que não ostenta nenhum dos poderes soberanos da Republica, mandou readmittir no cargo de superintendente de uma empresa particular determinado cidadão que fôra por ella dispensado, e foi além estabelecendo como condição para manter relações com a Caixa de Aposentadorias e Pensões da mesma Estrada, a prévia obediencia pela Supplicante aquella deliberação.

Não ha no regimen em que ha 41 annos vive o Brasil, nenhuma autoridade que tenha tal poder de impôr á uma

82

Empreza particular, a readmissão n'um cargo de confiança, de determinado cidadão, que por boas ou más razões, pouco importa, com ella se incompatibilisou e foi demittido.

As leis que crearam e regulamentaram o Conselho Nacional do Trabalho, não lhe podiam dar autoridade que não disfructam os tres poderes da Republica.

E a lei que permittisse tão grande autoridade seria inconstitucional por attentatoria do artº 72 do pacto fundamental da Republica.

Contra tão surprehendente deliberação, no momento do julgado se insurgio o espirito ponderado e justo de V. Ex. porque sentia que na orbita da competencia do Conselho não se enquadrava, como não se enquadra a autoridade que se arrogou de preencher cargos de confiança nas administrações das Estradas de Ferro.

Se o funcionario demittido do cargo de superintendente, se julga com os seus direitos feridos pela deliberação da empreza que o dispensou, recorra ao Poder Judiciario, unico competente para dirimir a situação.

A Supplicante acatará as deliberações que forem tomadas em derradeira instancia pelos tribunaes do Paiz.

No Conselho Nacional do Trabalho ha espiritos lucidos, que não podem deixar de comprehender que aquelle seria o unico meio adequado para solucionar uma situação que está fóra da orbita da alçada do Instituto, porque todas as leis que lhe regulam a finalidade, exceptuam os cargos de confiança da vitaliciedade e inamovibilidade.

A' vista do exposto, e amparado nesse espirito liberal do Conselho que não vê na attitude dos que recorrem aos Tribunaes para defender os seus direitos, um acto de desconsideração ou de rebeldia, mas, ao contrario, o cumprimento de um dever, o que V.Ex. lucida e brilhantemente já fez sentir, o Supplicante vem impetrar a medida legal para que se digne de mandar sustar os effeitos da penalidade que á Empreza foi imposta até que seja resolvida pelo Poder Judiciario a acção proposta.

P. deferimento.

Rio Janeiro 14/10/32  
João de Deus  
Parato



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Joaquim Peixoto

Tabellião  
Cartorio:  
Rua Visconde do Uruguay N. 385  
TELEPH. N. 1087  
NITHEROY

83  
Livro 1º Flo. 58.V

3º *Traslado de substabelecimento de procuração  
que faz Henri Berna*

**SAIBAM** quantos este publico instrumento de substabelecimento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta, aos dezete dias do mez de Setembro, n'esta cidade de Nitheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, perante mim Tabellião, comparece como Outorgante em cartorio, Henri Berna, engenheiro, casado, francez, residente nesta capital, administrador delegado da Cia. Generalis das Estradas de Fer das Entado Unio dos Brazil, proprietario de uma parte da Estrada de Ferro Maricá, e arrendatario da outra parte, com sede em Paris-França

reconhecido pelo proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé; perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento substabelecia, como de facto substabelece, os poderes da procuração de Dr. Jose Victorio Parate Junior, advogado, casado, morador á Praia de Russol 160, a parte da sua procuração conferida em 26 de Junho de 1935, referente ao fôro em geral, em qualquer juizo, instancia ou Tribunal, podendo substabelecer com ea impressao

Assim o disse do que dou fé, e me pedi.C este instrumento que lhe li, accella por estar conforme, e assigna com as testemunhas presenciaes Colpo Montoire e Fulgencio da Araujo Gama.

reconhecidas de mim tabellião. Eu, Pauline Montoire Gendin, escrevente autorizada, escrevo. E eu, Domingos Candido Peixoto, tabellião interino, subscrevo. Henri Berna - Colpo Montoire - Fulgencio da Araujo Gama ( Colhada e inutilizada uma estampilha Federal de dois mil reis) Traslada em dez do Outubro de mil novecentos e trinta.

*Henri Berna*  
*Pauline Montoire Gendin*  
*Domingos Peixoto*

*Cartorio 10 de Setembro 1935*



*673*

Publica-Forma

B. 84

"Publica-Forma. Certifico pela presente que me foi apresentado um extracto do registro das deliberações do conselho de administração da Compagnie Generale de Chemins de Fer des Etats Unis du Bresil contendo uma procuração, versado em idioma francez, afim de o traduzir para a lingua nacional, o que cumprí em razão do meu officio na forma abaixo. Tradução. Compagnie Generale de Chemins de Fer des Etats Unis du Bresil. Sede social: cinquenta e nove rua de Provence. Paris. Extracto do Registro das Deliberações do Conselho de administração Sessão de vinte e quatro de Junho de mil novecentos e vinte cinco. Achavam-se presentes os se-

senhores: L. Bauer, L. Gauthier,  
G. Henriot, Dalton, sem re-  
presentação o senhor Jusceli-  
no Barbosa. O conselho, após  
deliberações, decidiu nomear  
administrador da sociedade  
o senhor Henri Bone, En-  
genheiro. Tendo o senhor Henri  
Bone de partir proximoamente  
para o Rio de Janeiro. O conse-  
lho decidiu mais, nomear o  
Administrador-delegado e  
representante da sociedade  
para agir no Brazil, e lhe  
confere plenos poderes para o  
fim de: representar em geral  
activa e passivamente a  
Compagnie Generale de Che-  
mins de Fer des Etats Unis  
du Bresil em todas as par-  
tes estrangeiras, especialmente  
nos Estados Unidos do Bra-  
zil, cobrar e receber todas as  
quantias que sejam devidas  
pelo Governo Federal dos Es-

Estados Unidos do Brazil  
 e por quaesquer Estados. Ci-  
 dades. Departamentos. Provincias.  
 Administrações. Bancos. Estabe-  
 lecimentos de credito. Socieda-  
 des e terceiros e receber quaesquer  
 titulos e valores que possam  
 caber a Companhia Generale  
 de Chemins de Fer des Etats  
 Unis du Bresil, a qualquer  
 titulo e por qualquer causa  
 que seja, passar as respectivas  
 quitações e exonerações, apresen-  
 tar titulos, fazer quaesquer  
 declarações e affirmações; reti-  
 rar quaesquer quantias e va-  
 lores pertencentes a Companhia,  
 de quaesquer administrações,  
 casas bancarias. Estabelecimen-  
 tos de credito sociedade ou  
 outros, pagar as quantias,  
 que a companhia deva ou  
 venha a dever por qualquer  
 titulo e por qualquer causa  
 que seja tomar embencimento,





37  
86

e quaesquer valores moveis que  
pertencerem a sociedade, as  
signar transfeencias, recibos,  
registros, documentos e notas mar-  
ginaes, depositar ou retirar  
quaesquer caucões; de todas  
as quantias recibidas ou pagas  
dar ou receber recibos e quita-  
cões, firmes e validas, desister  
pela sociedade de quaesquer  
direitos, accões, privilegios e  
hypothecas. Dar desembarço  
e consentir no cancellamento  
de quaesquer inscripcões, pe-  
nhoras, opposições e impedimen-  
tas quaesquer, tudo com ou  
sem pagamento, consentir em  
mencões e subrogações, com ou  
sem garantia, lançar mão de  
quaesquer medidas conservato-  
rias e preencher todas as for-  
malidades tendentes a garan-  
tir os direitos e os creditos da  
Compagnie Generale de Chemins  
de Fer des Etats Unis du Bre

Bresil. Para os fins de tudo  
quanto consta acima passar  
e assignar quaesquer actos,  
eleger domicilio substabelecer  
em quaesquer pessoas no to-  
do ou em parte revogar quaes-  
quer mandatarios que tenham  
sido anteriormente constituidos  
quer seja directamente, quer  
por via de substabelecimentos,  
bem como aos mandatarios  
que forem constituidos em  
virtude da presente procu-  
ração dar a este a faculda-  
de de, por sua vez, fazerem  
substabelecimentos de poderes;  
e, geralmente, praticar no in-  
teresse da Compagnie genera-  
le de Chemins de Fer des Etats  
Unis du Bresil tudo quan-  
to as circumstancias exigirem  
para os fins acima referidos.  
Paris em vinte seis de Junho  
de mil novecentos e vinte cinco.  
Por extracto conforme. Um ad-

1884

administrador (assignado) L.  
Gauthier. Um administra-  
dor (assignado) G. Henriot. Vis-  
to para reconhecimento ma-  
terial das assignaturas dos  
senhores L. Gauthier e G.  
Henriot. Paris, em vinte e  
nove de Junho de mil novecen-  
tas e vinte cinco. O Commis-  
sario de Policia (Estava a  
assignatura illegivel do Com-  
missario de Policia e o carimbo  
do Commissariado de Policia).  
Reconheço verdadeira a as-  
signatura supra do Commis-  
sario de Policia do Quartelão  
da Chaussee Vedute, e, pa-  
ra constar onde convier, pe-  
so a presente, a qual, para os  
fins de direito, deve ser lega-  
lisada no elle ministerio das  
Relações Exteriores ou nas  
Repartições Fiscaes do Brazil,  
a assigno e faço sellar com  
o sello deste Consulado Geral

138  
Genral da Republica dos Es-  
taados Unidos do Brazil, em  
Paris, aos tres dias do mez  
de Julho de mil novecentos e  
vinte e cinco. Reconhecimento  
de assignatura numero se-  
tecentos e dois (assignado) Joao  
Baptista Lopes. Consul Genral.  
Estava uma estampilha do  
sello consular brasileiro no  
valor de quatro mil reis,  
inutilizada pela chancellia  
do referido consulado. Recibi  
Reis quatro mil reis. Es. cin-  
centa, sessenta (assignado)  
J. B. Lopes. Numero vinte qua-  
tro. Reis dois mil reis. Paguei  
dois mil reis de sello. Recibi-  
doria do Districto Federal,  
dezenove de oito de mil no-  
vecentos e vinte cinco, O Fiel  
do Thezourero (assignado) e des-  
todem. O escrivao do sello (as-  
signado) Ganaro. Reconheço ve-  
ladeira a assignatura retro

57/88

retro do senhor João Baptista  
Lopes. Secção dos Negocios  
Commerciaes e Consulares da  
Europa, Africa, Asia e Oce-  
ania. Sobre uma estampilha  
federal do valor de mil reis,  
liam-se os seguintes dizeres:  
Rio de Janeiro, dezanove de  
agosto de mil novecentos e vin-  
te cinco. Pelo Director (assignado)  
besar de ellequinta, dezanove,  
sito, vinte cinco. Estava o carim-  
bo da secretaria das Relações  
Exteriores. Por traducção confor-  
me. Rio de Janeiro, vinte seis  
de agosto de mil novecentos  
e vinte cinco. Leopoldo Guara-  
ná (colladas e devidamente inu-  
tilisadas de conformidade com  
a lei, tres estampilhas federaes  
no valor total de mil e seis-  
centos reis) do lado estava o  
carimbo do Traductor Leopoldo  
Guaraná. Reconheço a firma  
Leopoldo Guaraná Rio, vinte

237  
vinte sete de agosto de mil  
novecentos e vinte cinco. Em tes-  
temunho (signal publico) da  
verdade. Eduardo Carneiro de  
Albuquerque. do lado estava o  
carimbo desse Tabelião. Nada  
mais se continha nem se de-  
clarava em a traducção acima  
transcripta, que me foi a-  
presentada para ser reprodu-  
zida por copia legal e au-  
thentica, da qual a pedido  
da parte interessada bem e  
fidelmente fis extrahir a pre-  
sente publica forma, que li,  
conferi, subscrevi e assigno, em  
publico e raso, nesta Cidade do  
Rio de Janeiro, aos onze de se-  
tembro de mil novecentos e  
vinte cinco. E eu Eduardo  
Carneiro de Albuquerque Tabel-  
liao subscrevi e assigno em  
publico e raso. Em testemunho  
da verdade (esta' o signal pu-  
blico). Eduardo Carneiro de

189

de obediencia. (Estas collactas  
e devidamente inutilisadas  
estampilhas federaes no valor  
de quatro mil e setecentas  
reis. Conferida e consentada  
Commissão Tabelliar eutruis  
d'civila. (Esta o carimbo des-  
se tabelliar e tambem o do  
tabelliar Eduardo Carneiro  
de obediencia.) Em cada  
uma de suas folhas se ve a  
rubrica: "E. Carneiro". Era o  
que se continha em a pu-  
blica-forma acima trans-  
cripta da qual fiz extrahir  
a presente publica-forma,  
em tudo igual ao original  
ao qual me reporto e que li-  
da e achada conforme, con-  
feri com o Tabelliar compa-  
rheiro, subscrivendo-a e assignan-  
do-a em publico e raso e en-  
tregando-a em seguida a par-  
te juntamente com o dito origi-  
nal do que de tudo dou fe,



fi, nesta cidade de Niterói,  
capital do Estado do Rio de  
Janeiro, aos nove dias de  
Dezembro de mil novecentos  
e vinte e nove digo dias de  
Novembro de mil novecentos  
e vinte nove, *for* *trijoy* *de*  
*rahoz* *de* *tabellio* *in*  
*trindade* *apud* *officio*  
*publico* *e* *ass* *pro* *me*  
*publico* *e* *so*.

*Ante* *de* *me*  
*Hum* *awalk*



*C. e. C. J. de* *me* *de*

*de* *me* *de* *me* *de*



30 de Outubro de 1930

HS.

II-925

Exmo. Sr. Dr. Carlos Olyntho Braga

D.D. 2º Procurador da Republica do Districto Federal.

Tenho a honra de responder ao officio em que V. Ex. solicita informações a respeito da defesa dos interesses da União na ação summaria contra a mesma proposta no Juizo Federal da Segunda Vara pela Companhia Generale des Chemins de Fer des Etats Unis du Bresil, conforme a contra fé que V. Ex. enviou com o referido officio, e nesta conformidade junto a este encontrar a V. Ex. as copias dos accordans e decisões deste Instituto sobre a materia e sua consequente execução.

Sirvo-me desta oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de elevada consideração e estima.

(a.) Ataulpho de Paiva

Presidente.

891

Atm de nome determinadas as  
providencias que este processo requer,  
submetto-o ao Sr. Director.

Praza de Janeiro, 28 de Outubro de 1931,  
Secretaria de Finanças,  
R. de S. Paulo.

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Ex. mo. Sr. Presidente.

Em 30 de Outubro de 1931

Quarantão

Director da Secretaria

Para informar sobre o requerimento de fr. 81, apresentado a 17 de Outubro de 1931 e seus autos, julgado, requerido ao Sr. Dr. Presidente mandando officios a Juizes de 2.º Voto pedirem informacoes e ja foi julgado a esse processo, projecto de decreto e Decretos, em virtude de decisoes de Conselho, que mandam a exclusão do empregado Sr. F. Martins e seus laes - e em 31 de Outubro.

Res. 30 de Outubro de 1931  
J. F. Mendes  
Procurador Geral.

CONCLUSÃO

De ordem do Exmo. Sr. Pr.  
faça estes autos conclusos ao Relator  
designado, Sr. N. Viana

Em 9 de 11 de 1881

Oliveira

Director da Secretaria



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

## ACCORDÃO

22. Seção

19 31

Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro de Maricá, multada em 5:000\$000 por não ter cumprido o accordão deste Conselho, que mandou reintegrar o Dr. João de Carvalho unior no cargo de Superintendente da Companhia, requer a suspensão dos efeitos da penalidade até que seja resolvida pelo Poder Judiciario a acção proposta para annullar aquelle acto:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho indeferir o requerimento em face do disposto no § 4º do art. 80 do regulamento a que se refere o Dec. nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927, corroborado pelo § 3º do art. 58 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro do corrente anno, bem como mandar officiar ao Juizo Federal da Segunda Vara pedindo informações sobre se já foi julgada a referida acção e em que termos.

Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1931.

*Manoel A. Ramos*

Presidente

*Carvalho*

Relator

Fui presente -

*J. Luiz de Moraes*

Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 4 de Janeiro de 1932

893

9

Janeiro

2

2- 43

SR. DIRECTOR DA ESTRADA DE FERRO DE MARICÁ

Transmitto-vos, para os fins de direito, copia do accordo proferido pelo Conselho Nacional de Trabalho, em sessão de 23 de Dezembro ultimo, no processo em que essa Estrada, multada em 5:000\$000 por não ter cumprido o accordo deste Conselho, que mandou reintegrar o Dr. João de Carvalho Júnior no cargo de Superintendente da Companhia, requer a suspensão dos effeitos da penalidade até que seja resolvida pelo Poder Judiciario a acção proposta para annullar aquelle acto.

Attenciosas saudações.

*(Ass) Carvalho Júnior,*

DIRECTOR DA SECRETARIA

468

*[Handwritten signature]*

Rio, 13 Janeiro

2

Rio, 13 de Janeiro de 1932.

Nº 2-60

EXMO. SNR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2a. VARA.

De accordo com o que resolveu o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 23 de Dezembro proximo findo, nos autos do processo em que a Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil - Estrada de Ferro Maricá, multada em Rs. 5:000\$000 por não ter cumprido o accordo deste Instituto, que mandou reintegrar o Dr. João de Carvalho Junior no cargo de superintendente da Estrada, requer a suspensão dos effeitos da penalidade que lhe foi imposta até que seja resolvida pelo Poder Judiciario a acção proposta para annullar aquelle acto, solicito de V. Excia. a finese de informar se já foi julgada a referida acção e em que termos.

Sirvo-me do presente ensejo para apresentar a V. Excia, os meus protestos de alta consideração e distincto apreço.

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

*[Faint handwritten text at the bottom of the page]*





18-1-32

1895



Juizo Federal da 2.<sup>a</sup> Vara do Districto Federal

N.º 7947

Capital Federal, 15 de Janeiro de 1932.

Ilmo. sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

N.º 2-491

Em 20 de Janeiro de 1932

Em resposta ao vosso officio nº 2-60, de 13 do corrente, informo a V. S. que a acção summaria especial proposta perante este Juizo pela Companhia Generale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil contra a União Federal, para ser annullado o acto d'esse Conselho, de 9 de Setembro de 1930, que exigiu administrativamente, dentro do prazo de 15 dias, o pagamento da multa que foi imposta á Autora, de 5:000\$000, em favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Maricá, foi julgada perempta, por sentença d'este Juizo, de 20 de Julho do anno proximo findo, por não ter sido paga, no prazo estabelecido pelo Decreto 19.910 do mesmo anno e nos prazos das prorogações que se seguiram, a taxa judiciaria a que a causa estava sujeita. —

Alm -  
20/1

audações

O Juiz Federal

*reunido*

MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCO

26 JAN 1933

D. G. E.

Por embargos ao acordam de 23 de Dezembro de 1931 do Conselho Nacional do Trabalho, proferido nos autos do processo nº 4.578 de 1927, diz, como Embargante, a Estrada de Ferro de Maricá (Comagnie Generale des Chemins de Fer des Etats Unis du Bresil) com fundamento no art. 70 da Lei 20.465 de 1 de Outubro de 1931, por esta ou melhor forma de direito.

E. S. C.

1º) P. que o acordam de 23 de Dezembro de 1931 não tem razão de existencia, porquanto veio indeferir um requerimento que pelo excesso de prazo no seu exame, já tinha perdido por completo a sua oportunidade e estava archivado.

Assim,

2º) P. que a multa applicada á estrada de Ferro Maricá é illegal porquanto, de accordo com o § 4º do artigo 53 do dec. 20.465 de 1 de Outubro de 1931 - lei actual - e com as disposições contidas no § 3º do art. 43 do dec. nº 5.109 de 1926 e no § 5º do art. 59 do dec. 17.941 de 1927 - leis anteriores - o Conselho Nacional do Trabalho não podia em modo algum mandar reintegrar o Superintendente da Estrada de Ferro de Maricá, porquanto esse funcionario é de immediata confiança da administração, e os cargos de confiança não são vitalícios.

Sendo illegal a decisão que não foi cumprida e determinou a multa, é claro que essa multa tambem era illegal e não podia prevalecer.

Por isso,

3º) P. que a multa era injusta porquanto a Estrada de Ferro Maricá nada mais fez do que cumprir a lei.

E ainda mais,

4º) P. que a decisão é inexequivel porquanto estabelecia que o deposito da multa fosse effectuado na caixa de aposentadorias e

Ala-205/1

pensões da referida estrada, enquanto que a lei vigente, art. 58 § 3º estabelece que o recolhimento dessas multas seja feito no Banco do Brasil.

Finalmente

5º) P. que a multa está prescripta, porquanto tendo sido imposta em 1928 já decorreram mais de duas vezes os prazos legais estabelecidos para a prescrição (art. 82 e 83 do Cod. Pen.).

Nestes termos espera a Embargante que os presentes embargos serão recebidos para que o Egregio Conselho, reforme o accordo embargado e declare prescripta a infracção imposta.

#### SUSTENTAÇÃO DOS EMBARGOS

Ao lermos o officio do Conselho Nacional do Trabalho (Doc. nº 1) que communicou á Estrada de Ferro Maricá o teor do accordo de 23 de Dezembro, proferido no processo 4.678, veio-nos á mente o titulo de uma comedia de Pirandello "Ma non é cosa seria". E não teriamos acreditado na realidade si não verificassemos a authenticidade do documento em questão, tanto é absurdo e incrível.

Todavia, por uma questão de deferencia pessoal aos Srs. julgadores apresentamos estes embargos convencidos de que elles se apresentarão em modificar o accordo, tanto no interesse da Estrada de Ferro Maricá como, e principalmente, pelo zelo que têm do nome honrado e da propria dignidade.

#### O caso em apreço

Em 1927 foi exonerado do cargo de superintendente da Estrada de Ferro Maricá o Sr. João Carvalho Junior que não merecia mais a confiança da administração da referida via ferrea. O Sr. João Carvalho recorreu ao Conselho Nacional do Trabalho, onde contava com algumas dedicacões e conseguiu o que no regimen passado não era muito difficil se obter para favorecer os amigos: uma arbitrariedade.

Esse Conselho officiou á Estrada de Ferro Maricá mandando reintegrar o funcionario exonerado. Com justa defesa fez ver a companhia que era illegal a ordem do Conselho e essa repartiçãõ, como

897

resposta, applicou a companhia a multa de cinco contos de reis (Doc. nº 2).

Para tutelar o seu direito, a Embargante conhecendo as difficuldades que encontraria no Conselho Nacional do Trabalho onde amigos do Sr. João Carvalho Junior não poupavam absurdos e illegalidades, afim de coagir a empresa, resolveu intentar uma acção no juizo federal. Concomittantemente deo entrada a um requerimento, pedindo que, enquanto não se resolvesse a acção a multa ficasse suspensa.

Mas a multa não foi cobrada - tão grande era o absurdo - e como decorresse o prazo legal durante o qual tivesse que ser effectuada essa cobrança, prescreveu, e a companhia, não tendo mais interesse na acção que estava no juizo federal, abandonou-a. Foi mais tarde considerada perempta, porque não se pagou a taxa judicial.

O novo Superintendente José E. Freitas Pedrosa passou a entender-se com o Conselho Nacional do Trabalho e tudo parecia resolvido definitivamente quando o Sr. João Carvalho Junior volta novamente ao pretendido assalto, servindo-se, como já se serviu do Conselho Nacional do Trabalho.

E essa repartição que deve tutelar justamente a execução da lei é quem a viola. E' o que tristemente affirmamos com a indicação de factos que vão comprovar o nosso aserto.

-----

#### A Lei

A decisão embargada não tem para attenuar as proporções do absurdo que encerra a ignorancia dos meretissimos julgadores sobre o caso. E isso porque no accordam embargado se contem as seguintes palavras:

"V. etc. os autos do processo em que a Estrada de Ferro Mariá multada em 5:000\$000 por não ter cumprido o accor-

dão deste conselho que mandou reintegrar o Dr. João Carvalho Junior no Cargo de Superintendente da Companhia.?

Está portanto fóra de qualquer duvida o conhecimento que os Srs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho tinham da questão. A Estrada de Ferro Maricá foi multada porque não reintegrou o seu superintendente.

Não conhecemos dispositivo legal de natureza alguma que obrigue as companhias a reintegrarem os funcionarios de confiança da administração.

Conhecemos, porém, os seguintes dispositivos que estabelecem justamente o contrario:

Dec. nº 5.109 de 1926 - art. 43 § 3:

"Não se comprehendem neste artigo (o que estabelece a reintegração dos funcionarios) os cargos de confiança das administrações taes como director, gerente e outros semelhantes.

Dec. nº 17.941 de 1927, art. 69 § 5º:

"Não se comprehendem neste artigo os cargos de Inspector geral ou principal responsavel pela direcção da estrada e outros de confiança immediata dos governos ou das administrações das empresas".

Dec. 20.465 de 1º de outubro de 1931 art. 53 § 4º:

"Não se comprehendem neste artigo os cargos de principal responsavel pela direcção da empresa e outros equivalentes, da confiança immediata dos Governos ou das administrações superiores das empresas."

A lei é clara. Quem a violou não foi a Estrada de Ferro Maricá. Foi o Conselho Nacional do Trabalho. Quem devia ser multado não era a empresa e sim o Conselho. Esse é que incorreu em falta. Mas como a lei não estabelece multas para os membros do Conselho Na-

1198

cional do Trabalho fique pelo menos consignado, nesses embargos o nosso protesto contra essa violencia.

### O CARGO DE SUPERINTENDENTE

As funcções do superintendente da Estrada de Ferro Maricá, como as de superintendente de todas as empresas, são de immediata confiança da administração.

Sobre esse ponto é obvio insistir, porquanto a prova de que o superintendente da estrada de Ferro Maricá é o funcionario mais graduado, está no facto que a presidencia da Caixa de Aposentadorias e Pensões, que, de accordo com a lei é conferida ao funcionario mais graduado das estradas, é exercida pelo Sr. Pedrosa, actual superintendente da Estrada de Ferro Maricá.

Aliás está na propria palavra a indicação do alto cargo que é o de superintendente. O Superintendente é o verdadeiro chefe da Estrada de Ferro. Depois do administrador delegado, o representante dos capitalistas, é o superintendente o funcionario mais graduado da empresa, tanto assim que é justamente a pessoa que substitue o administrador delegado. A organização das sociedades anonymas europeas, considera o administrador delegado como o presidente ou o director administrativo. O superintendente é o director tecnico.

Obvio é dizer que sendo esse cargo o mais importante da companhia é justamente o que deve ser desempenhado por um elemento de immediata confiança da alta administração.

Não se pode objectar, de modo algum que o cargo de superintendente seja um cargo secundario. Para provar que é o mais importante da companhia basta acentuar o seguinte:

1º) Os vencimentos que o superintendente recebe são os mais elevados que a companhia paga.

2º) O superintendente é o substituto do administrador delegado - o mais alto funcionario da empresa.

39) Na direcção technica da estrada de ferro, o superintendente é a maior autoridade.

40) O superintendente tem amplos poderes tambem em materia administrativa, tanto que ao Superintendente dispensado foram confiados encargos de confiança illimitada, como a reorganisação geral dos serviços e remodelação de material, com plenos poderes.

#### QUEM ESTÁ VIOLANDO A LEI

Já citamos os textos da lei. São positivos. Sem a excepção estabelecida ás garantias de estabilidade dos empregados nas empresas de utilidade publica, não haveria possibilidade de se manter qualquer administração. O proprio governo não poderia nomear directores para as companhias sujeitas ao seu controlle como a Estrada de Ferro Central do Brasil e o Lloyd Brasileiro.

O officio do Conselho Nacional do Trabalho mandando readmitir o superintendente da Estrada de Ferro Mariá constituiu um flagrante desrespeito aos textos legais, ainda mais aggravado pela imposição da multa de cinco contos de reis, que agora, depois de prescrita ainda se quer cobrar.

A Estrada de Ferro Mariá cumpriu rigorosamente os preceitos legais. Organizou a sua caixa de pensões e aposentadorias, contribue para essa instituição na forma da lei. Desempenha-se cabalmente de todos os compromissos creados pelo Governo. E' natural que tambem exija o cumprimento das obrigações por parte das autoridades, tanto mais quanto essas obrigações estão claramente estipuladas em lei, a mesma lei cuja tutela está confiada ao Conselho Nacional do Trabalho.

Podemos apontar aqui varias violações praticadas no texto legal pelo Conselho Nacional do Trabalho, em relação á Estrada de Ferro Mariá.

As ameaças do Sr. João Carvalho Junior de crear esbarços á Companhia, infelizmente se estão verificando. Mesmo depois da modifi-



11.99

cação dos systemas administrativos, ellas se repetem e o Conselho Nacional do Trabalho se presta a servir de arma de coação ao serviço de quem não sómente está escludido de qualquer beneficio legal, como tambem jamais o mereceria.

De qualquer maneira, porém, o Conselho Nacional do Trabalho não pode insistir no cumprimento do accordam, nem no capricho de querer reintegrar a viva força o superintendente de uma estrada de ferro, porque nesse caso se collocará inteiramente fóra da lei.

#### O ABSURDO DA DECISÃO

Admittida, para argumentar, a extranha e illegal doutrina do Conselho Nacional do Trabalho, de que a sua competencia é extensiva á reintegração de funcionarios de confiança das empresas particulares, e teriamos uma situação bem mais proxima á realidade russa do que á realidade conservadora. Ou bem estamos num regimen que garante perfeitamente o equilibrio entre o capital e o trabalho, ou chegamos definitivamente ao disequilibrio entre essas duas forças sociais, mais favoravel ao trabalho do que ao capital.

O Governo brasileiro combate por todos os meios ao seu alcance a expansão das doutrinas communistas.

Caso o Governo brasileiro sancionasse com a sua autoridade essa doutrina, então todas as companhias estrangeiras estariam impossibilitadas de designar seus superintendentes e directores no Brasil, porque esses funcionarios ao invés de serem pessoas de confiança do capital passariam a ser designados ou impostos pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Tornar-se-hia impossivel a administração de qualquer empresa estrangeira no Brasil.

Felizmente a lei não admittio esse absurdo, antes, pelo contrario mostrou claramente qual a orientação a ser seguida em relação a esse ponto.

O que nos admira é a insistencia do Conselho Nacional do

Trabalho em manter essa doutrina, que foi francamente repellida pela lei e que é incompatível com o regimen actual.

Chamamos a attenção dos Srs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho para a importancia especial que tem a decisão de seus collegas anteriores, por elles agora endossada.

Uma vez officialmente reconhecida essa doutrina, o que aliás não se poderá fazer sem previa modificação da lei, o Estado será o director de todas as empresas estrangeiras que exploram serviços publicos, desde que se resolva a entrar nas respectivas administrações vetando os elementos de confiança das administrações e impondo os seus elementos.

#### ALÉM DE ILLEGAL, PRESCRIPTA

A sabedoria e a ponderação desse Egregio Conselho, outra providencia não aconselham, com relação á pena pecuniaria imposta á Embargante em 1928, por supposta infracção commetida em 1927, se não o seu cancellamento, porque além das razões juridicas de toda a ordem que foram deduzidas contra essa penalidade, uma outra, a todas, hoje sobrepuja: a prescripção.

O Conselho Nacional do Trabalho é constituído de cidadãos prestantes, entre os quaes culminam abnegados cultores das letras e provecos sabedores da complexa sciencia juridica, consagrados todos a esse nobilitante afan de servir á Patria na solução do problema talvez mais grave que nesta conjunctura impressiona o mundo.

Sabem, por isso, os seus notaveis membros que, entre todas as considerações que possam ser articuladas para patentear uma defesa, tem a primazia a prescripção, instituto de ordem juridica do qual o accusado não pode abrir mão, e que, segundo o artigo 82 do Cod. Penal, mesmo quando não allegada, "deve ser pronunciada ex officio."

Os notaveis membros do Conselho sabem que a prescripção é barreira intransponivel para que se execute qualquer penalidade que tenha incorrido em seus effeitos.

B. 100

A prescripção é a extinção do direito de processar o acusado ou de applicar-lhe a pena judicial ou administrativamente decretada, pela sua inexecução durante determinado período.- Haus - Droit Penal Belge vol. 2º nº 1.016; Obarrio Dir. Pen. pag. 386.

"La prescription a toujours, pour resultat final soustraire le coupable au chatiment qu'il a merité. La prescription de l'action efface le délit. Elle n'en laisse subsister aucun trace. L'agent est réputé innocent parce que la constatation du fait incriminé devient désormais impossible" (Villieret, De la prescription en matiere criminelle).

A prescripção deve ser decretada ex officio e desde que ella se verifica, surge, em proveito do acusado, uma situação que o ampara para excluir o processo ou a propria penalidade já imposta.

Ainda sabem os notaveis cidadãos que dão brilho inegalavel ao Conselho Nacional do Trabalho que a defeza consistente, na prescripção pode ser allegada em qualquer estado da causa, não importando em que instancia e mesmo depois da condemnação. (Garraud T. Droit Pen. VI, 2º n. 257 João Mendes, processo Cri. Bras. vol. 3º pag. 141. Villieret De la prescription nº 78).

Estabelecidos esses principios, acceitos como dogmas pela consciencia juridica universal, a Embargante vae accentuar que é inexequivel o accordam embargado, porque pretende dar efficiencia a um julgado anterior que teve a sua finalidade expungida pela prescripção.

Contra elle oppõe a Embargante, como argumento irretorquível, este instituto de ordem publica para mostrar ao Egregio Conselho as razões por que a acção proposta perante a justiça federal, para que fosse decretada a nullidade da multa applicada á embargante em 1928, não chegou a ser julgada, porque antee de ser declarada perempta, pelo não pagamento da taxa judiciaria, já estava prescripta a penalidade, e a dita justiça não poderia jamais entrar na apreciação da validade ou nullidade da pena imposta, desde que ella

estava desfeita pela prescripção.

Ainda mesmo que a embargante renunciasse á prescripção para que o Egregio Supremo Tribunal Federal entrasse na apreciação da penalidade, decidindo si era justa ou não a deliberação do Conselho Nacional do Trabalho, quando contra a letra da lei e o seu espirito pretendeu impor á Embargante um determinado individuo para ser o seu superintendente, cargo da maior confiança da administração, que nunca foi nem será vitalicio, por isso mesmo que é cargo de confiança, nem mesmo assim, poderia aquelle tribunal apreciar da justiça ou injustiça da penalidade imposta, porque ella estava prescripta.

"Assim, ainda mesmo que o indiciado ou accusado não opuzessem a prescripção ou a renunciassem expressamente, ou reclamassem o julgamento do facto imputado, afim de provarem a sua innocencia, o juiz ou tribunal, verificando que o facto se acha prescripto, deve limitar-se exclusivamente a julgar a prescripção. Qui non potest condemnare, non potest absolvere" (Lagraverand. Leg. Crim. vol. 1º pag. 85; Carnot Instruction Crim. vol. 3º pag. 618. Merlin Rep. voc. Prescription pag. 679, e 680).

Si nenhum tribunal do paiz nem mesmo o Supremo Tribunal Federal, a Cupula protectora de todos os direitos, poderá manter a penalidade imposta á Embargante em 1928, porque ella está prescripta, é bem de ver que o Conselho Nacional do Trabalho não poderá insistir numa comminação que já não existe, sem aberrar da sua finalidade, para desrespeitar as leis do paiz, leis que se inspiram num alto interesse de ordem publica.

A prescripção corre da data em que se decretou a penalidade, e tendo sido esta imposta pelo accordam de 12 de Novembro de 1928, Dec. nº 2 incorreu em prescripção um anno depois, em 12 de Novembro de 1929, ex vi do que dispõe o artigo 87 do Codice Penal.

"A acção criminal e a condemnação nos crimes em que a lei

P. 107

inflingir exclusivamente pena pecuniaria, prescreverão em um anno, a contar da data do crime ou da condenação."

A Embargante espera que o Conselho Nacional do Trabalho, conhecendo destes embargos, cumpra o que dispõe o art. 82 do Cod. Penal, declarando prescripta a penalidade imposta á embargante em 1928, que estava já archivada e foi exhumada por interesses inconcessaveis de individuos que arrastaram o nobre Conselho Nacional do Trabalho á situação singular de se sobrepôr á Lei e ao Direito para insistir na applicação de uma pena injusta e illegal que o tempo, com a sua acção benefica se incumbiu de aniquilar pela prescripção.

E caso o Egregio Conselho, contra todos os dictames da ponderação, assim não proceda, a Embargante, desde já recorre de sua decisão para a autoridade do Ministro do Trabalho, na conformidade do que dispõe o § unico do artigo 70 do Decreto 20.465 de 1º de Outubro de 1931.

*Pro Jansen de 1932*  
*Joa. Paulo*  
*Paulo Jr*  
*10/10/32*



Com 3 documentos.

*Procuração* 10102

O Bacharel em direito Oscar Menna Barreto Pinto, ser-  
ventuario vitalicio dos officios de primeiro tabel-  
lião do publico, judicial e notas, escrivão do civil,  
orphãos, ausentes, residuos, provedorias, commercio  
e mais annexos deste termo, municipio e cidade de  
Nietheroy, capital do Estado do Rio de Janeiro e Re-  
publica dos Estados Unidos do Brasil, na forma da -  
lei, etc.....

.....CERTIFICA  
por lhe ser verbalmente pedido que revendo em seu  
poder e cartorio o livro numero um de substabeleci-  
mentos de procuração, delles conata e lhe foi pedi-  
da e apontada por certidão o substabelecimento do  
theor seguinte digo substabelecimento de folhas -  
cincoenta e oito verso do theor seguinte: Republica  
dos Estados Unidos do Brasil. Armas da Republica.  
Estado do Rio de Janeiro. Livro um. Folhas cincoen-  
ta e oito verso. Traslado do substabelecimento de  
procuração que faz Henri Borne. Saibam quantos este  
publico instrumento de substabelecimento de procura-  
ção bastante virem, que no anno do nascimento de -  
Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e -  
trinta, aos desoito dias do mez de Setembro, nesta  
cidade de Nietheroy, capital do Estado do Rio de Ja-  
neiro, perante mim Tabellião, compareca... como Cu-  
torante em cartorio, Henri Borne, engenheiro, ca-  
sado, francez, residente nesta capital, administra-  
dor delegado da Companhia Generale des Chaminis de  
Fer des Etats Unis des Brasil, proprietario de uma  
parte da Estrada de Ferro Maricá, e arrendatário da  
outra parte, com sede em Paris - França. Reconheci-  
do pelo proprio, velse duas testemunhas abai-  
xo assignadas, do que dou fé; perante as quaes por  
elle me foi dito que, por este publico instrumento  
substabelecia, como de facto substabelece, os po-

poderes da procuração no Doutor João Victorio Pareto  
 Junior, advogado, casado, morador á Praia do Russel,  
 cento e oitenta, a parte de sua procuração conferida  
 em vinte e nove de Junho de Junho de mil e novecen-  
 tos e vinte e cinco, referente ao fôro em geral, em  
 qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, podendo subs-  
 tabelecer com os impressos. Assim o disse, do  
 que dou fé, e me pedi este instrumento que lhe li,  
 aceita por estar conforme, e assigna com as teste-  
 munhas presencias Celso Monteiro e Fulgencio de -  
 Araujo Gama reconhecidas de mim tabellião. Eu, Pau-  
 lino Monteiro Gondim, escrevente autorizado, escre-  
 vo. E eu, Domingos Candido Feixoto, tabellião inte-  
 rino, subscrevo. Henri Borne - Celso Monteiro - Ful-  
 gencio de Araujo Gama. (Collada e devidamente inutili-  
 zada uma estampilha federal no valor total de dois  
 mil reis) Era o que se continha no subatabelecimen-  
 to ora transcripto, extrahido do mencionado livro e  
 folhas, aos quaes me reporto e de onde bem e fiel-  
 mente fez extrahir a presente certidão, que por acha-  
 -la em tudo bem e conforme a subscreve e assigna,  
 nesta cidade de Nitheroy, capital do Estado do Rio  
 de Janeiro, aos vinte e tres dias do mez de Janeiro  
 do anno de mil e novecentos e trinta e dois. Eu,

*Bone*  
 131  
 12

*Paulino Monteiro Gondim*  
*Tabellião autorizado e assino*  
*em publico e suso. -*  
*Tabellião interino -*  
*Domingos Candido Feixoto*



*Assombrado e de*  
*cripto e de*  
*depois de*  
*em 26 de Jan. 1932*  
*em Niterói*  
*João de Almeida*

Substituto na ausencia  
 nacional do tabellião.

Conselho Nacional do Trabalho

MINISTERIO DO TRABALHO  
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.  
"AGRI-LABOR"

N.º 2-43

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1932

SR. DIRECTOR DA ESTRADA DE FERRO DE MARICÁ

Transmitto-vos, para os fins de direito, copia do accordo proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 23 de Dezembro ultimo, no processo em que essa Estrada, multada em 5:000\$000 por não ter cumprido o accordo deste Conselho, que mandou reintegrar o Dr. João de Carvalho Junior no cargo de Superintendente da Companhia, requer a suspensão dos effectos da penalidade até que seja resolvida pelo Poder Judiciario a acção proposta para annullar aquelle acto.

Attenciosas saudações.

*Opwainoary*

DIRECTOR DA SECRETARIA





*11.104*



Ministério do Trabalho,  
Indústria e Comércio

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

## ACCORDÃO

3ª. Secção

19 31

*ave*

Vistos e relatados os autos do processo em que a Estrada de Ferro de Mariá, multada em 5:000\$000 por não ter cumprido o accordão deste Conselho, que mandou reintegrar o Dr. João de Carvalho <sup>junior</sup> no cargo de Superintendente da Companhia, requer a suspensão dos efeitos da penalidade até que seja resolvida pelo Poder Judiciário a acção proposta para annullar aquelle acto:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho indeferir o requerimento em face do disposto no § 4º do art. 80 do regulamento a que se refere o Dec. nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927, reboorado pelo § 3º do art. 58 do Dec. nº 20.466, de 1º de Outubro do corrente anno, bem como mandar officiar ao Juizo Federal da Segunda Vara pedindo informações sobre se já foi julgada a referida acção e em que termos.

Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1931.

Mario de A. Ramos

Presidente

G. Tavares Bastos

Relator

Fuiz presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

*Texto - Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1932,  
Beatriz Leiza Muiens,  
C. de Secção.*

Publicado no "Diario Official" em 4 de Janeiro de 1932

*1/31*  
*Beck*

*Companhia  
Estrada de Ferro de Mariá  
do off.*

# Gazeta dos

Director-presidente—DR. ALBERTO BRAUMONTE  
Redactor-chefe — DR. J. V. FARETO JUNIOR

PROPRIEDADE DA SOCIEDADE ANONIMA  
OFFICINAS PROPRIAS

Redacção e administração ::  
PRAÇA TIRADENTES, 47  
Telephones: 2-2061 e 2-5155

RIO DE JANEIRO, Quint

## O Conselho Nacional do Trabalho

### EM JUÍZO

Perante o Juízo Federal da 2ª Vara, foi proposta a seguinte acção para annullar um acto do Conselho Nacional do Trabalho

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:

A COMPANHIE GENERALE DES CHEMINS DE FER DES ETATS UNIS DU BRÉSIL, com séde em Paris, usando do direito que lhe asseguram as leis do paiz, quer propôr contra a União Federal uma acção summaria, nos termos do art. 13 da lei n. 221 de 20 de Novembro de 1894, afim de fazer cessar a lesão de direitos seus, decorrente de decisão e actos de autoridades da União.

Em justificação do que demanda a Supplicante provará o que passa a articular:

1º

Pelo decreto n. 16.027 de 30 de Abril de 1923, foi creado o Conselho Nacional do Trabalho, "que seria, diz a lei, o órgão consultivo dos poderes publicos em assumptos referentes á organização do trabalho e da previdencia social".

2º

Sem funções contenciosas e de platonica actuação, esse instituto de previdencia, creado como aparelhamento ou órgão Consultivo da Administração Publica, teve a orbita originaria da sua competencia confinada dentro do circulo restricto do art. 2º — que assim dispõe:

"Além do estudo de outros assumptos que possam interessar a organização do trabalho, e da previdencia social, o Conselho Nacional do Trabalho occupar-se-á do seguinte: dia normal do trabalho nas principais indústrias, systemas de remuneração do trabalho, contractos collectivos do trabalho, systema de conciliação e arbitragem, especialmente para prevenir ou resolver as paradas, trabalho de menores, trabalho de mulheres, aprendizagem e ensino tecnico, accidentes do trabalho, seguros sociais, caixas de aposentadorias e pensões de ferroviarios, instituição de credito popular e caixas de credito agrícola".

3º

O dec. n. 18.074, de 19 de Janeiro de 1928, que organizou o Conselho Nacional do Trabalho, creado pelo dec. numero 16.027 de 1923, veio cumular ou preencher a deficiencia apontada nesse aparelhamento de alcance social manifesto. E, preservando os seus fins e as suas attribuições, repetiu no art. 1º que "O Conselho Nacional do Trabalho seria a corporação destinada AO ESTUDO dos problemas da economia social e de todos os assumptos que possam interessar a organização

## Os poderes publicos dever para o Banco dos

### Como se escoam os din da Nação para as dos onz

O funcionalismo publico, vítima das extorsões levadas a effeito pelo Banco da rua do Carmo, com *juros de paraly-sação* e outras coisas que temos contado destas columnas; o funcionalismo espera, ansiosamente, a decisão da acção proposta na Primeira Vara Federal para annullar o acto ministerial que determinou o desconto em folha dos vergonhosos *juros de paraly-sação*.

O objectivo da acção proposta pelo dr. Maciel Monteiro é annullar o acto que, baseado numa interpretação erronea dada ao Dec. 17146, mandou que, contra a vontade do funcionario e em flagrante contradicção com o dispositivo legal, fossem feitos os illegaes descontos dos escandalosos *juros*.

Felizmente, a iniciativa que teve aquelle profissional está entregue á justiça, a justiça que não falha nunca, e que será serena e perfeita como todas as vezes que é chamada a attender aos que estão sendo sacrificados em seus direitos.

## Casa Bancaria C. Reis & Cia.

Os desastrosos effeitos da sordida agiotagem de Miguel Accetta, na Casa Bancaria C. Reis & Comp., estão surgindo claros no texto da escripturação apresentada nos livros. A culminancia da audacia e a má fé nas transacções effectivadas em beneficio da bolsa de Accetta, no

3°

O dec. n. 18.074, de 19 de Janeiro de 1928, que organi-  
zou o Conselho Nacional do Trabalho, creado pelo dec. nume-  
ro 16.037 de 1923, veio cumular ou preencher a deficiencia con-  
genita desse aparelhamento de alcance social manifesto. E,  
percependo os seus fins e as suas attribuições, repetiu no  
art. 1° que "O Conselho Nacional do Trabalho seria a corpo-  
ração destinada AO ESTUDO dos problemas da economia social  
e de todos os assumptos que possam interessar a organização  
do trabalho" para servir de órgão consultivo dos poderes pu-  
blicos, e que aliás era a essencia do decreto que o gerou, para,  
em seguida, singular e contradictoriamente, lhe outorgar, ao  
lado da missão de estudar os problemas sociais, outras func-  
ções de que não cogitava a lei originaria, para dar ao Conselho  
funções deliberativas e de administração. — espriando-as nos  
treze itens do art. 10, com a prévia determinação no art. 7,  
de que das decisões do Conselho, por elle mantidas em embargos,  
por serem verdadeiros dogmas, não caberia recurso de natureza  
alguma.

4°

Este ultimo decreto deu uma transparencia de hybridismo  
ao Conselho Nacional do Trabalho, por que ao lado das funções  
consultivas, de natureza platonica, que lhe foram outorgadas no  
decreto que o creou, lhe conferiu attribuições concedidas ás au-  
toridades administrativas, quaes as de impôr multas aos infra-  
ctores das Leis e Regulamentos a seu cargo. (Arts. 10 e 7.,  
de Dec. 18.074, de 1928).

Consequentemente,

5°

Acto ou decisão do Conselho Nacional do Trabalho, de que  
resulte lesão de direito aos habitantes do paiz, é acto de autori-  
dade administrativa da União, e, portanto, passível de ser des-  
feito pela acção summaria especial de que cogita a Lei n. 221,  
de 1894 — se houver occorrido dentro de um anno, da proposi-  
tura da acção.

O Conselho Nacional do Trabalho não podendo ser recru-  
tado para a orbita dos poderes legislativo e judiciario, porque o  
primeiro é constituído exclusivamente pelas duas casas que for-  
mam o parlamento e o segundo estritamente pelo Supremo  
Tribunal Federal e os juizes seccionaes, disseminados pelo ter-  
ritorio do paiz, para não ficar girando no firmamento nacional  
como um cometa ou astro vagabundo, ha de se prender, como sa-  
tellite, á orbita do poder a quem compete a administração do  
paiz.

6°

A Supplicante pleiteia a nullidade do acto recente do Conse-  
lho Nacional do Trabalho, esboçado no officio n. 11.812 de  
9 de Setembro de 1930, em que se marca o prazo de 15 dias para  
que a Supplicante entre para os cofres da Caixa de Aposenta-  
doria e Pensões, da E. F. Maricá, com a multa de 5 contos de  
réis que injusta e illegalmente lhe foi imposta.

7°

Nulla e injusta é a multa, que sómente agora se exige da  
Supplicante, e lhe foi imposta no accordão de 12 de Novembro  
de 1928 do teor seguinte:

(Continua na 2° pag.)

— 22 —

Os desastrados effeitos da sór-  
dida agiotagem de Miguel Ac-  
cetta, na Casa Bancaria C. Reis  
& Comp., estão surgindo claros  
no texto da escripturação apre-  
sentada nos livros. A culminan-  
cia da audacia e a má fé nas  
transacções effectivadas em be-  
nifício da bolsa de Accetta na  
ausencia de C. Reis, e contra  
os credores legitimos, encam-  
pam inacreditaveis trues que  
à primeira vista confundem o  
mais arguto profissional em ma-  
teria mercantil especializada. O  
notavel trabalho de ludibriar re-  
sulta como remate, após esme-  
rado exame feito sem a menor  
parella de prevenção. Procura-  
mos tão sómente averiguar os  
factos que estão sendo diariamen-  
te relatados pelos interessa-  
dos.

Os pendores de perversão em  
Accetta causam assombro pela  
fatal evolução galgada na phase  
que decorreu como director da  
Casa Bancaria, cuja actuação  
veio arruinar, não pessoas de  
sua familia e membros de sua in-  
timidade, como em casos ante-  
riores, mas infelizes creaturas  
que tiveram o infortunio de per-  
tencer ao numero dos que con-  
fiavam na Casa pela rectidão de  
C. Reis traído enquanto au-  
sente e enfermo.

Propuzemo-nos investigar to-  
dos os casos que têm chegado  
ao nosso conhecimento, afim de  
apresentarmos ao criterio do il-  
lustre magistrado da 6.ª Vara o  
relatorio culposo de Accetta, no  
qual ficarão estampados os seus  
antecedentes, que primam em  
delictos os mais aviltantes.

Além do mais, isto é, da série  
avantajada de argumentos que  
deixam estupefactos mesmo os  
individuos já habituados ao mau  
ambiente, ha ainda contra Ac-  
cetta a visivel tendencia de le-  
sar, inclinando-se até, segundo  
estamos informados, a agir so-  
bre as rendas publicas, pois ti-

# Tribunales

OFFICINA DE PUBLICIDADE JURIDICA  
— Praça Tiradentes n.º 47

Director-secretario — Dr. ALVARO CAMPISTA  
Director-gerente — NELSON LARA

Quarta-feira, 25 de Setembro de 1930

ANNO X—Num. 2.714

em volver as suas vistas

## Funcionarios Publicos

Interesses dos servidores  
aumentar o fausto  
cenarios

tos. Não importa, e nisso fi-  
que confiante o funcionalis-  
mo publico, que nessa con-  
tenda estejam, de um lado,  
os sagrados interesses da nu-  
merosa classe dos servidores  
do Estado, e, do outro, onze-  
narios endinheirados.

A justiça do Brasil não falta  
jamais, e, desta vez, como de  
todas as outras, amparará a  
numerosa classe dos que vi-  
vem trabalhando para a nação.

O que os funcionarios pu-  
blicos devem fazer é aguardar  
tranquillos e confiantes a ma-  
nifestação da Justiça, não  
transigindo em reformas de  
qualquer ordem com o fami-  
gerado Banco do sr. Matheus  
Noronha. Isso porque o fun-  
ccionario que reformar os seus  
emprestimos perderá o direito  
à restituição dos famosos e  
extorsivos juros de paraly-  
são.

Sigam os servidores do Es-  
tado os nossos conselhos, a  
fim de que possam impôr o  
merecido castigo ao Banco de  
S. Matheus obrigando os agio-  
tes a restituição de todos os  
juros cobrados illegal e inde-  
vidamente.

Informações que dizem  
respeito a um inquerito em via  
de processo, instaurado pelo  
Inspector de Bancos, e que fóra,  
não sabem explicar como, nem

em que razão, abafado  
e calosamente por manfira con-  
vencional. Era, portanto, um in-  
fante tambem. E talvez uma  
aplicação bem rigorosa possa  
fazer melhores informes que ve-  
nham interessar ainda as nossas  
autoridades responsáveis pelo

## FALLENCIAS E CONCORDATAS

Homologada a concordata de Francisco Trevia

### SEGUNDA VARA

*Fallencia.*—A. J. Monteiro  
de Araujo & Cia.—Na forma  
do officio do dr. 2º Curador  
das Massas Fallidas.

*Fallencia.* José Luiz da  
Rocha.—Especem-se editaes  
com o prazo legal.

### TERCEIRA VARA

*Fallencia.* E. M. Cascardo  
& Cia.—Convertido o julga-  
mento em diligencia adin de  
que o requerente junte a pro-  
va de inscripção da firma, no  
caso de ser commerciante uma  
vez que declarou na inicial  
ser do commercio.

*Quixu crime.* Vieira Mon-  
teiro & Cia, Gabriel Tinoco.  
—Mantida a decisão, subam  
os autos.

*Concordata.* F. J. Magon-  
ias.—Deferida a petição fls.  
147.

*Fallencia.* Hosken Ferreira  
& Cia.—Julgadas boas e bem  
prestadas as contas dos ex-  
syndicos.

*Fallencia.* Hosken Ferrei-  
ra & Cia.—Ao dr. 1º Curador  
a reivindicação de Carlos Bar-  
boza Leite.

*Fallencia.* J. Pacheco &  
Cia.—Ao dr. 1º Curador das  
Massas a habilitação de credi-  
to de Mary Petráll Coentro.

*Fallencia.* Gioia & Macri.  
—Reivindicante Ferreira Sou-  
to & Cia.—Deferida a petição  
de fls. 46.

### QUARTA VARA

*Concordata.*—Tom-se por  
certo a banca, profundo o  
estado a sua situação finan-  
ceira (Dec. n. 5745 de 1929 art.  
149 § 2º, n. 6) tudo no prazo

*Fallencia.*—Francisco Tre-  
via.—Homologada a concor-  
data extintiva da firma su-  
pra.

*Fallencia.*—Boris Wernich  
—Assigna o syndico pessoal-  
mente a relação de fls.

*Fallencia.*—Fernando Este-  
ves & Cia.—Nomeado syndico  
em substituição, Bally do Bra-  
sil.

*Fallencia.*—R. Andrade &  
Cia.—Na forma do parecer do  
dr. 2º curador das Massas Fal-  
lidas.

*Fallencia.* S. A. Fabrica  
Lanificio de Petropolis.—  
Incluido o credito do National  
City Bank.

*Fallencia.* Joaquim Cintra  
& Cia.—Regeitadas os embar-  
gos oppositos por S. M. Mou-  
ta.

### QUINTA VARA

*Fallencia.* Jayme José Ay-  
res.—Deferido o pedido de  
venda os bens da massa.

*Fallencia.* Companhia Agri-  
cola do Rio de Janeiro.—  
Mantido o despacho de fls.  
379.

*Fallencia.* A. Salgado &  
Cia.—Deferido o pedido de  
fls. 45.—Arbitrado em 1000\$  
a remuneração do requerente  
de fls. 51.

*Fallencia.*—Teixeira & Se-  
gundaes.—Instrumento de ag-  
gravo; Joaquim Irmãos & Cia.  
—Relamado o despacho ag-  
gravado.

*Reivindicação.* Accacio An-  
tonio Ferreira Barbosa (dr.)  
e outros; Massa fallida de Cos-  
ta Braga & Cia.—Ao dr. 1º  
curador das Massas.

*Habilitação de credito.* Raul

Sigam os servidores do Estado os nossos conselhos, a fim de que possam impôr o merecido castigo ao Banco de S. Mathews obrigando os agiotas à restituição de todos os juros cobrados illegal e indevidamente.

As informações que dizem respeito a um inquerito em via de processo, instaurado pelo Inspector de Bancos, e que fóra, não sabem explicar como, nem em que razões, abafado e encoberto por maneira convencional. Era, portanto, um inquerito também. E talvez uma ausência bem rigorosa possa ter maiores informes que venham interessar ainda as nossas autoridades responsáveis pelo caso então commettido. Esse historico de Accetta é apenas uma léve aproximação de factos rones, que se virão desbravando a proporção que rotundam as providencias que o Conselho Fallencias determina no assumpto.

## CORTE DE APPELAÇÃO

### Conselho-Supremo

Sob a presidencia do senhor Des. Nabuco de Abreu secretariado pelo dr. Celso Vieira, presentes os srs. des. Saraiva Junior, Machado Guimarães e Cesario Alvim, tendo comparecido o sr. dr. Jorge Americano, procurador geral do Districto, reuniu-se, hontem, a sessão do Conselho-Supremo.

**Julgamentos:** Reclamações. N. 96. Relator des. Machado Guimarães; reclamantes, Cunha & Machado; reclamado, Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal. — Julgaram improcedente.

N. 100. Relator, dr. Cesario Alvim; reclamante, dr. 1.º Procurador Geral do Districto; reclamado, Juizo da 1.ª Vara Criminal. — Julgaram procedente, para cassar o despacho que admittiu o exame de sanidade no co réo.

Habeas-corpus. N. 15. Relator, des. Machado Guimarães; impetrante, João Baptista da Silva; impetrado, Juizo de Menores. — Julgaram prejudicados. Acordams-publicados Appellação-crime. N. 25.

Aggravo. N. 29.  
Representações. Ns. 4 e 5.  
Conflicto de jurisdicção. N. 141.

*Cia.* — Julgadas boas e bem prestadas as contas dos ex-syndicos.

**Fallencia. Hosken Ferreira & Cia.** — Ao dr. 1.º Curador a reivindicação de Carlos Barbosa Leite.

**Fallencia. J. Pacheco & Cia.** — Ao dr. 1.º Curador das Massas a habilitação de credito de Mary Petal Corcuro.

**Fallencia. Giota & Macri.** — Reivindicante Ferreira Souto & Cia. — Deferida a petição de fls. 46.

## QUARTA VARA

**Concordata** — Toma-se por termo a fiança, provando o liquidador a sua idoneidade financeira (Dec. n. 5746 de 1929 art. 49, § 2º, n. 6) tudo no prazo de 24 horas.

## MINHAS RAZÕES

O numero dos que procuram desertar da vida cresce, do dia para dia, assustadoramente.

Cada qual, ao metter os pés no mundo, como que para justificar-se, deixa ficar escriptos os motivos que o levaram a tal acto de desespero. Parece, pois, que procuram explicar-se, conscienciosos em que estão commettendo, a um tempo mesmo, um acto criminoso, e de requintada fraqueza.

De fraqueza, sim, por que viver é lutar.

E, attentando, mesmo, para o caso mais explicavel, talvez, o do homem que se suicida por que tem difficuldades para manter e sustentar a familia, morto elle, certo, ver-se-a livre os grande maçada de angustiar o necessario á vida sua e dos seus, mas qual fica sendo a situação destes? Peor ainda, porque lhes falta o chefe.

O suicida fica sendo assim, um vencido que não quiz mais aborrecer-se, e seu gesto não solveu o caso.

E se experimentasse a Imprensa não noticiar mais os suicidios? Tentemos esse accordo. Estou em que o suicidio tem algo de epidemico.

Alvarenga Fonseca.

venta os bens da massa.  
**Fallencia. Companhia Agricola do Rio de Janeiro.** — Mantido o despacho de fls. 379.

**Fallencia. A. Salgado & Cia.** — Deferido o pedido de fls. 45. — Arbitrado em 1:000\$ a remuneração do requerente de fls. 51.

**Fallencia—Teixeira & Segulares** — Instrumento de aggravo; Joaquim Irmãos & Cia. — Relatado o despacho de aggravo.

**Reivindicção. Accacio Antonio Ferreira Barbosa (dr.)** e outros; Massa fallida de Costa Braga & Cia. — Ao dr. 1.º Curador das Massas.

**Habilitação de credito. Raul Silveira;** Massa fallida de Garcia Lima & Cia. — Julgado habilitado o credito.

**Reivindicção. Vieira Motta & Cia.** — Massa fallida de A. Lahan & Sobrinho. — Em prova.

## SEXTA VARA

**Concordata — Seraphim Clare & Cia.** — Digam os concordatarios, dando os esclarecimentos pedidos pelo dr. 2.º Curador das Massas.

**Fallencia — Abdo Naef & Irmão** — Diga o M. P. sobre o officio de fls. 18 e ped. a fls. 125.

**Impugnação de credito — Aristides Naef — Fal. de João Elias Dib** — Determinada a exclusão do credito.

**Impugnação de credito — Guilherme Cintra — Fal. de Tintas Excelsior Limitada** — Vista ao dr. 2.º Curador das Massas.

## ASSEMBLEAS DE CREDORES

Estão designadas para ás 13 horas, as seguintes

### PRIMEIRA VARA

Coimbra Reis & Cia.

### QUINTA VARA

Jayme José Ayres etcir

## CÓTAS

Ainda não se apagou do espirito publico a impressão de horror deixada pelo crime que foi concertado pelo onzenario Paulo M. Denizot. As circunstancias que revestiram esse attentado á vida de um joven funcionario da Sul America, definem a capacidade revelada pelo seu autor para delinquir, deixando bem evidenciada a imobilidade com que agiu. Não fóra a argucia e competencia do illustre delegado auxiliar, dr. Pedro Oliveira Sobrinho que presidiu o inquerito esse nefando concerto criminoso ficaria sem ser desvendado e o seu autor, co-auteur e cúmplices escapariam á acção da Justiça. O processo relatado com proficiencia vai ser entregue ao juiz criminal para os fins de direito.

Aguardemos a denuncia do representante do Ministerio Publico para então detalharmos e precisar a acção criminosa dessas abominaveis figuras que apparecem unidas pelo mesmo objectivo delictuoso.

Não é muito, mas todos querem

CEM CONTOS PARA QUATRO PESSOAS

Dirão que não é muito, mas todos nós queriamos a sorte dos srs. Hygino José de Andrade, negociante, morador á rua dr. João Ignacio, 445; Lindolpho Pereira Lopes, brasileiro, residente á rua Voluntarios da Patria numero 3395; Francisco Grecco empregado no commercio, residente á rua Gravatahy n.º 536, e um cavalheiro, que achou melhor occultar o nome, para fugir de importunos, ou por outro de "oportunos", lá em Porto Alegre, onde todos residam.

Esses senhores eram donos do bilhete n.º 16.304, da Loteria de Santa Catharina, a popular "Rainha das Loterias", que correu no dia 21 de agosto ultimo, cada um com seu pedaço. Ganharam 100 contos e logo os re-

## "Gazeta dos Tribunaes"

Praça Tiradentes, 47  
EXPEDIENTE

Tela: { Redacção: 2-5185  
Gerencia: 2-2991

## ASSIGNATURAS

Anno	60\$000
Semestre	30\$000
Numero avulso	\$200
Atrasado	\$400

(1)  
As assignaturas podem começar em qualquer época, mas terminarão sempre em 30 de Junho e 31 de Dezembro.

## NOTAS

Transcorre hoje a data natalicia do talentoso bacharel Alvaro Gonçalves Ferreira, figura de relevo dentre os advogados que militam nos auditorios desta Capital, pela brilhante cultura juridica que vem demonstrando no percurso de sua carreira laboriosa. Enluctado o



seu lar em virtude do fallecimento de pessoa da familia de sua exma. esposa, não poderá o nosso distincto anniversariante commemorar festivamente esse acontecimento recebendo pessoalmente as homenagens que lhe são prestadas, e ás quaes a "Gazeta dos Tribunaes" tambem associa-se fazendo votos de innumerables venturas e progressivo destaque no meio forense.

evidente que o citado recurso foi interposto quando já havia decorrido o prazo para esse fim, pois foi apresentado 12 dias após haver sido exarado o despacho em questão. Mesmo que o recurso em apreço houvesse sido interposto dentro do prazo legal

## VARA

## PRIMEIRA

Juiz—dr. Antonio Bernard no dos Santos Netto.

Audiencias ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas.

Escrivão—Bartlett James. Autos com vista. Reintegração de Posse. José Carzo, dr. José Antonio Pedreira de Magalhães. — Ao dr. Oswaldo Pizewodwki.

Liquidação. J. P. Cunha Cia.—Mantido o despacho de fls. 23.

Deposito. Joaquim Oswald Borlido Maia Silveira, Antonio Lopes Castanheira.—Prósiga se.

Prestação de contas. Antonio Fernandes Ribeiro, d. Maria Alves do Camargo.—Recebi a appellação.

## joias

compra, venda, troca, avaliação, seguros e qual-quer negocio em que represente valor emprestado



Vianna, Irmão & C.

28 e 30 - Pedro I - 28 e 30

Antiga Esquina Norte  
Telephone 2-1882

## SEGUNDA

Juiz—dr. Edgard Costa. Audiencias ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas.

Escrivão—Frederico de Castro.

Expediente: Summaria. Ferreira Chagas & Cia. e Sociedade Anonyma Antonif Gavea, autores; The Goodear Tire & Rubber Company. —Para cumprimento e execução do accordo do Conselho Supremo por copia a fls. sejam desapensados os autos das acções executivas que se refere o despacho de fls. 141 e venham á conclusão.

Summaria. Maria Candida Mello Pinto, autora; Companhia de Seguros Vera Cruz. —Defiro a petição de fls.

Executivo. Lafayette Ho Ximenes, exeqte.; Cicero Gutinho Velasco, exedo. —Inde a petição de fls. 22.

Executivo-hypothecatio. Autor da Rocha Salgueiro, exeq Delfim Fontes & Cia., exedo. —Digam sobre as contas interessados.

HOJE

## Não é muito, mas todos querem

### CEM CONTOS PARA QUATRO PESSOAS

Dirão que não é muito, mas todos nós queríamos a sorte dos srs. Hygino José de Andrade, negociante, morador à rua dr. João Ignacio, 445; Lindolpho Pereira Lopes, brasileiro, residente à rua Voluntarios da Patria numero 3395; Francisco Grecco empregado no commercio, residente à rua Gravatahy n.º 535, e um cavalheiro, que achou melhor occultar o nome, para fugir de importunos, ou por outro motivo "oportunos", lá em Porto Alegre, onde todos vivem.

Esses senhores eram donos do bilhete n.º 16.504, da Loteria de Santa Catharina, a popular "Rainha das Loterias", que correu no dia 21 de agosto ultimo, cada um com seu pedaço. Ganharam 100 contos e logo os receberam por intermedio do correspondente daquela loteria na capital sul-riograndense, conforme noticia chegada agora.

O mesmo nos pôde acontecer hoje, quinta-feira, entrando nos outros 100 contos que a "Santa Catharina" vai fazer correr. Experimentemos, que a vez ha de chegar.

### PRETORIAS CIVEIS

#### PRIMEIRA

Despacho — Reintegração de posse — Industrial Acceptance Corp. of South America, supplicante; Antonio José Ferreira, supplicado; Genard Dias, 3.º embargante. — Nego seguimento ao agravo, visto ter sido interposto fóra do prazo legal estabelecido para tal fim. O despacho pelo qual foi ordenado o exame dos livros da agravante nesta cidade, foi proferido na audiencia do dia 5 do corrente, á qual estava presente a mesma, conforme se vê do termo de fls. 100 e 101. Na referida audiencia foram igualmente louvados e approvados peritos para esse exame. O despacho de fls. 130 nada mais fez do que reproduzir o proferido na alludida audiencia. Sabido como é, pois assim se tem decidido innumeras vezes (agravo de petição n.º 4591, do Supremo Tribunal, em Rev. de Direito, vol. 90, pag. 102 e agravo de petição do mesmo tribunal, n.º 4567 em Arch. Judiciario, vol. 5, pag. 183) que o prazo para interposição do recurso de agravo, conta-se do despacho aggravado e não do que o reafirma ou indefere o pedido de reconsideração do mesmo, é

sen lar em virtude do fallecimento de pessoa da familia de sua exma. esposa, não poderá o nosso distincto annversariante commemorar festivamente esse acontecimento recebendo pessoalmente as homenagens que lhe são prestadas, e ás quaes a "Gazeta dos Tribunaes" tambem se dedica-se fazendo votos de innumeras venturas e progressivo destaque no meio forense.

evidente que o citado recurso foi interposto quando já havia decorrido o prazo para esse fim, pois foi apresentado 12 dias após haver sido exarado od despacho em questão. Mesmo que o recurso em apreço houvesse sido interposto dentro do prazo legal, ainda assim não poderia ter seguimento, visto como o despacho aggravado não negou defesa ao réu, caso previsto no art. 1.133, n.º V do Cod. do Processo Civil e Commercial, artigo esse apontado pela recorrente como fundamento do recurso. Reformo o despacho de fls. 130 na parte que ordena o desentranhamento do documento de folhas 104, o qual deverá ser conservado nos autos, desentranhando-se porém o de fls. 133.

#### TERCEIRA

Juiz — dr. Tolentino Gonzaga.

Audiencias ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas.

Escrivão—Bandeira de Mello.

Despachos: Inventario. Manoel Silvino de Almeida; inventariante; Josephina de Almeida, fallecida. — Julgado procedente o calculo.

Despejo. Irmandade de S. S. Sacramento e outros, autores; Caixa de Caridade e Pão de Santo Antonio réus. Determinada a revogação da diligencia á custa da exceptante.

Executivo. "A Mutuante", S. A., autor; Raul Gomes, réu. — Cumpra-se o accordado de fls.

Despejo. Arthur Rodrigues de Passos, autor; Carlos Basile, réu. — Julgado procedente.

Despejo. Eulalia da Costa Morgado, autora; Manoel Pires Veiga, réu. — Julgado procedente.

Despejo. Dr. Manoel Leite Marinho, autor; José Felicio, réu. — Affirmado, voltem selados e preparados.



las-feiras, ás 13 horas.  
Escrivão—Frederico de  
tro.  
Expediente: Summaria, er  
reira Chagas & Cia. e Sol  
dade Anonyma Contonid  
Gavea, autores; The Goo  
ear Tire & Rubber Company.  
—Para cumprimento e ex  
cução do accordo do Const  
Supremo por copia a fls.  
sejam desapensados os  
tos das acções executivas  
que se refere o despacho  
fls. 141 e venham á co  
clusão.  
Summaria. Maria Candida  
Mello Pinto, autora; Con  
nhia de Seguros Vera C  
ré.—Defiro o petição de fls.  
Executivo. Lalayette Ho  
Ximenes, exeqte.; Cicero C  
tinho Velasco, exedo.—Inde  
a petição de fls. 22.  
Executivo-hypothecario  
tor da Rocha Salgueiro, exeq  
Delfim Fontes & Cia., exed  
—Digam sobre as contas  
interessados.

## HOJE



100 Contos por 2580  
A VENDA EM TODA PAR

Inventario. Senhorinha  
reira Rangel de Almeida  
Digam os interessados e  
Procurador.

Inventarios. Emilia Aug  
Pimentel.—Feita a avali  
voltem.

—Domingos José da C  
—Encerrado por termo ao  
tador.

—Odilo Alonso Salgai  
Prosiga-se designo o dr  
Procurador da Fazenda  
nicipal.

—Silvino da Silva Pinto  
Designo o requerente de  
2.º termo de inventariant

—José Teixeira de Sam  
—Informando o escrivão  
te.

—Antonia de Oliveir  
Vista ao dr. 2.º Curado  
Orphãos.

—Francisco Ferreira de  
pos.—Defiro a petição d  
96.

—Olympia Rosa Pe  
Lima.—Na forma do offic  
dr. Procurador Municipal.

Sequestro. D. Alice de  
tro Pinheiro, supplicote;  
lo Vieira Pinheiro, suppli

—Indefiro a petição retr  
Inventario. Eliza de le  
Gouvea.—Prosiga-se.

## CIVEIS

Precatoria. Juizo de Direito da Comarca de Mage, Estado do Rio de Janeiro.—Indefiro a petição de fls. 11.

Despejo. Olympio Pinto de Campos, réu; Guilherme Meito, autor.—Diga o depositario em 48 horas.

## BRADFORD

O novo tipo de colarinho para qualquer toilette

## CASA DINO

112 da Assembleia 189—T. 3658

## TERCEIRA

Juiz — dr. Antonio Vieira Braga.

Audiencias ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas.

Escrivão—Dr. Cruz Galvão.

Acção ordinaria. Francisco Fonseca; Gastão Gracie.—Indefirido o pedido de fls. 53.

Despejo. Rita de Azevedo Castro Vasconcellos; Waldemar da Motta Bastos e outros.—Recebidos os embargos para a discussão.

O inventario. Alfredo de Sa Couto.—Digam os interessados e fiscaes.

O inventario. Alfredo de Sa Couto.—Digam os interessados e fiscaes.

O inventario. Alfredo de Sa Couto.—Digam os interessados e fiscaes.

O inventario. Alfredo de Sa Couto.—Digam os interessados e fiscaes.

O inventario. Alfredo de Sa Couto.—Digam os interessados e fiscaes.

O inventario. Alfredo de Sa Couto.—Digam os interessados e fiscaes.

O inventario. Alfredo de Sa Couto.—Digam os interessados e fiscaes.

O inventario. Alfredo de Sa Couto.—Digam os interessados e fiscaes.

O inventario. Alfredo de Sa Couto.—Digam os interessados e fiscaes.

O inventario. Alfredo de Sa Couto.—Digam os interessados e fiscaes.

O inventario. Alfredo de Sa Couto.—Digam os interessados e fiscaes.

O inventario. Alfredo de Sa Couto.—Digam os interessados e fiscaes.

O inventario. Alfredo de Sa Couto.—Digam os interessados e fiscaes.

O inventario. Alfredo de Sa Couto.—Digam os interessados e fiscaes.

O inventario. Alfredo de Sa Couto.—Digam os interessados e fiscaes.

O inventario. Alfredo de Sa Couto.—Digam os interessados e fiscaes.

O inventario. Alfredo de Sa Couto.—Digam os interessados e fiscaes.

O inventario. Alfredo de Sa Couto.—Digam os interessados e fiscaes.

O inventario. Alfredo de Sa Couto.—Digam os interessados e fiscaes.

## O CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

EM JUIZO

(Continuação da 1.ª pag.)

"Vistos e relatados os autos em que JOSE ELYSIO DE FREITAS PEDROSA communica que assumiu a presidencia da Caixa da Estrada de Ferro de Maricá em consequencia de ter sido afastado do cargo de superintendente o engenheiro JOÃO DE CARVALHO JUNIOR:

Attendendo a que, segundo se vê do processo ao qual se acha o presente appellido, que este Conselho resolveu, em sessão de 15 de Dezembro de 1927, mandar readmittir no cargo de superintendente da Estrada de Ferro Maricá o engenheiro JOÃO DE CARVALHO JUNIOR, tendo sido publicado o accordo respectivo e dado sciencia á Estrada, por officio de 10 de Janeiro de 1928;

Attendendo a que, conforme se vê da alludida communicação, feita em 29 de Outubro de 1928, não foi cumprida a decisão deste Conselho, não tendo a administração da Estrada acatado o julgado deste Instituto, conforme lhe competia;

Attendendo a que esse acto de desrespeito ás deliberações do Conselho Nacional do Trabalho por parte da administração da Estrada de Ferro de Maricá, torna-se passivel das sanções previstas no artigo 59 da lei n. 5.109 de 20 de Dezembro de 1926;

Accordão os membros do Conselho Nacional do Trabalho em impôr a Companhia General de Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, a multa de cinco contos de réis, (5:000\$000) que deverá ser recolhida aos cofres da Caixa de Aposentadoria e Pensões da respectiva Estrada, no prazo de 18 dias". (R. 17.941, art. 84). Rio, 12-11-1928.

Neste julgado esplende, sob o mais refinado apuro das lindas petalias do arbitrio, o fructo sazonado de um abuso de força inominavel, inaugurado no accordo anterior de 15 de Dezembro de 1927 em que o Conselho Nacional do Trabalho usurpou funcções que não tinha, enveredando pelos trilhos de um imperio que nenhuma lei lhe outorgou, para impôr á Companhia Estrada de Ferro Maricá a readmissão, na sua direcção, e no seu cargo culminante, que é o de superintendente, de um engenheiro que se havia incompatibilizado com ella.

8.

O Conselho Nacional do Trabalho não tem competencia para imiscuir-se na vida intima e administrativa das associações nacionaes, ou das estrangeiras que se estabelecerem no paiz, á sombra de suas leis, confiadas nos direitos que estas asseguram, para lhes impôr figuras nos cargos da administração. A orbita precisa de sua acção lhe foi traçada na lei.

Não podia, portanto, impôr á Estrada de Ferro Maricá um superintendente, fossem quaes fossem as credenciaes com que este se exhibisse.

9.

Ninguém poderá racionalmente contestar que o cargo de superintendente de uma Estrada seja de absoluta confiança.

O superintendente é o director, é o gerente, é o espirito coordenador e a alma orientadora da Estrada.

Os proprios dispositivos legais que asseguram e garantem a permanencia dos ferroviarios, excluem dessa regalia os cargos de confiança.

10.

As disposições contidas no art. 43 da lei n. 5.109 de 20 de Dezembro de 1926, e art. 69 do decreto 17.941, de 11 de Outubro de 1927, estão controladas pelo § 3.º do primeiro texto e pelo § 5.º do segundo, que declaram textualmente:

"Não se comprehendem neste artigo os cargos de confiança das administrações, taes como os de director, gerente e outros semelhantes (§ 3.º do art. 43 do decreto n. 5.109 de 1926).



COMPRAM-SE E TROCAM-SE JOIAS —  
PRAÇA TIROANTES, 44

#### QUARTA

Juiz—dr. M. Pinheiro.  
Audências às terças e sextas-feiras, às 13 horas.

Escrivão—dr. Elmano Carneiro.

Liquidação. D. Siciliano & Cia.—Digam os interessados.

Desquite. Adelina Signorelli e Adriano, a.—Adolpho Pelotti e, r.—Recebidas as apellações em ambos os efeitos.

Carta precatoria. Bco. Hyp. Agrícola de M. Geraes, appte.—Do Juizo de Belo Horizonte, deprete.—Pagas as custas devolva-se ao Juizo deprecante.

Inventario. Maria Ribeiro de Souza Neves—Lance-se a partilha.

Octaviano José da Cunha—Cumpra-se tambem o despacho de fls. 180 Quanto os pedidos de fls. 181 e 183.

Exec. hypoth. José Brum e sua mulher, aa.—José Antonio de Azevedo Salles, r.—Julgada a justificação e ordeno a citação edital com o prazo de 60 dias.

Exec. hypoth. Hugo Dunsher de Abranches, a.—Isaac Drucher e sua mulher, rr.—Julgada a desistencia.

Deposito. Banco Pelotense e outro, aa.—Ventura Marinho Escobar, r.—Dê-se baixa na distribuição de fls. 2 e distribua-se o feito a esta vara.

Ordinaria. Domingos Alves Salgueiro, a.; Joaquim Pereira Leal Maia, r.—Indeferido o pedido de fls. 379.

Summaria. Massa fallida de J. Lorangeira, a.; João Alves de Moura e outros, rr.—Convertido o julgamento em diligencia.

Declaratoria. F. Martins & Cia., a.; Eloisa Ballestero, r.—Convertido o julgamento em diligencia.

Exec. hyp. Banco Nacional Ultramarino, a.; Isaura Marinho, r.—Julgada subsistente a penhora.

Exibição. Lazaro Rodrigues de Souza e outro, aa.; Centro Cosmopolita, r.—Prosiga-se.

(Continua na 3ª pagina)

#### CASA GAUCHO

LOTERIAS

3, RUA CHILE, 3

L. Costa & Comp., Ltd.

Caixa 481 Telephone 2-5400

ções nacionaes, ou das estrangeiras que se asseguram, para lhes impôr figuras nos cargos da administração. A orbita precisa de sua actuação lhe foi traçada na lei.

Não podia, portanto, impôr á Estrada de Ferro Maricá um superintendente, fossem quaes fossem as credenciaes com que este se exhibisse.

9º

Ninguem poderá racionalmente contestar que o cargo de superintendente de uma Estrada seja de absoluta confiança.

O superintendente é o director, é o gerente, é o espirito coordenador e a alma orientadora da Estrada.

Os proprios dispositivos legais que asseguram e garantem a permanencia dos ferroviarios, excluem dessa regalia os cargos de confiança.

10º

As disposições contidas no art. 43 da lei n. 5.109 de 20 de Dezembro de 1926, e art. 69 do decreto 17.941, de 11 de Outubro de 1927, estão controladas pelo § 3º do primeiro texto e pelo § 5º do segundo, que declaram textualmente:

"Não se comprehendem neste artigo os cargos de confiança das administrações, taes como os de director, gerente e outros semelhantes (§ 3º do art. 43 do decreto n. 5.109 de 1926).

"Não se comprehendem neste artigo os cargos de inspector geral ou principal responsavel pela direcção da Estrada e outros de confiança immediata dos governos ou das administrações das empresas". (paragraphe 5º do artigo 69 do decreto 17.941 de 1927).

11º

Em face da legislação em vigor o Conselho Nacional do Trabalho não tinha competencia para mandar readmittir como superintendente de uma Estrada de Ferro, determinado individuo por ella dispensado, houvesse ou não razões para isso.

12º

Considerando, como considerou no accordão de 27 de Dezembro de 1927, o cargo de superintendente, como não sendo de confiança, para não ser de livre demissão, o Conselho Nacional do Trabalho exorbitou de suas funções, arrogando-se autoridade que não tinha, para rasgar a lei e ferir direitos da Supplicante.

13º

A Supplicante foi multada em cinco contos de réis, porque não readmittiu o engenheiro JOAO CARVALHO JUNIOR no cargo de superintendente da Estrada de Ferro Maricá, não dando assim cumprimento á deliberação illegal do Conselho, de que resultou, a intimsção que ora recebe e que será fatalmente annullada pela Justiça do Brasil.

14º

A multa é nulla e é injusta.  
Nulla porque o accordão de 15 de Dezembro de 1927, de que ella originariamente decorre é nullo.

Injusta, porque quem não cumpre ordens illegaes, não deve ser multado, mas louvado.

O Conselho Nacional do Trabalho se arrogou imperio que não tinha, nem tem nenhuma autoridade da Republica, porque a lei que lhe outorgasse a faculdade que pretende, seria inconstitucional. (Art. 72, § da Const.).

15º

As leis inconstitucionaes, como as deliberações, ou ordens absurdas e illegaes, não se cumprem, cabendo ao Poder Judiciario "não lhes dar execução, ainda nos paizes onde os tribunaes não exercem a autoridade, reconhecida na America aos tribunaes federaes, de pronunciar a inconstitucionalidade das leis. (A. BRUNIALTI DIR. Constitution II, pag. 592).

(Continua na 3ª pagina)

BEBAM CAFE' **GLOBO** O MELHOR E O MAIS SABOROSO

## O CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

### EM JUÍZO

(Continuação da 2.ª pag.)

16°

Para accentuar a temeridade do gesto do Conselho Nacional do Trabalho, nesse julgado, que não foi unanime, basta attender para a attitude de ponderação do seu illustre Presidente, o Desembargador ATAULPHO DE PAIVA, o unico magistrado do Concilio, e portanto, o unico julgador que lhe podia discernir as graves consequencias, da decisão.

O integerrimo magistrado, a quem jámais regatearemos as homenagens a que tem direito, e que é, sem duvida, a alma vivificante e o espirito coordenador da corporação, illuminando-a com as luzes de seu ingenho e emprestando-lhe o brilho de sua efficiencia, solicita e devotada dedicação, presentindo as graves consequencias do julgado a que se arrastava o Tribunal pela imponderada levandade da maioria, teve palavras judiciosas que a sua nobreza fez, delicada e polidamente, constar do julgado e são a valvula de segurança, por onde se desprenderam, no ambiente illimitado e livre, quaes vapores de oppressão encerrados na caldeira do arbitrio, os pruridos da intelligencia e do saber de um magistrado digno.

"O senhor Presidente encarece a necessidade de tornar bem clara a competencia do Conselho para resolver o caso, já que o presente recurso não foi interposto de nenhum acto da administração da Caixa, mas de acto de uma empresa ferroviaria". (Doc. junto n.).

17°

Nessas palavras judiciosas do grande magistrado, transparece a pureza da sua consciencia de juiz, e nellas está a morte do julgado, verificada mesmo no nascedouro, porque nenhuma lei, outorgara ao Conselho Nacional do Trabalho facultade ou o poder que alli usurpou.

Orgão Consultivo dos Governantes (art. 2º, do decreto numero 16.027 de 1923) com funções de protecção e assistencia social. (Art. 1º, do decreto n. 18.074, de 19 de Janeiro de 1928) no Conselho Nacional do Trabalho cabe decidir sobre contendas entre o capital e o operario, superintendendo, em ultima instancia, as Caixas de Aposentadorias e Pensões, não tendo competencia para nomear ou reintegrar ninguem nos cargos de confiança da administração das Estradas de Ferro.

18°

E' certo que entre as attribuições conferidas ao Conselho no art. 10 do decreto 18.074 de Janeiro de 1928 está a de "impor multas aos infractores das leis e regulamentos a seu cargo. (Dec. n. 17.496 de 30 de Outubro de 1926, art. 14, § 3º, letra b; lei 5.109 de 20 de Dezembro de 1926, art. 59).

19°

Mas, não menos certo é que este ultimo dispositivo declara que o Conselho só "imporá ás Estradas de Ferro multas de Rs. 1:000\$000 a 5:000\$000, caso estas infringjam disposições da presente lei, para cuja inobservancia não haja penalidade especial".

20°

A Estrada de Ferro de Maricá não infringiu disposição alguma da lei n. 5.109, porque, estabelecendo esta a vitaliciedade e outras garantias dos ferroviarios, no seu art. 10, declara, no entanto, no § 3º que:

"Não se comprehendem nesse artigo (que veda a dispensa) os cargos de immediata confiança das administrações, taes como os de directores, gerentes e outros semelhantes".

21°

O funcionario dispensado, accumulava as funções de director e gerente, porque na Estrada de Ferro de Maricá, estão esses cargos corporificados numa só entidade "o superintendente", e desde que este se incompatibilizou com a administração e descaheu da sua confiança, dispensando-o para substitui-lo por outro, não prejudicou a Supplicante a ninguem, por que usou de um direito expressamente assegurado na lei. (§ 3º do art. 43 da lei numero 5.109 de 1926).

## TITULOS PRO

Serviço especial da "Caixa"

EM 20 DE SETEMBRO

PRIMEIRO CA

- Port., Samuel Schachter: emit.  
— Promissoria de 175\$000.  
Port., A. R. Lisboa & Comp.  
Simões. — Duplicata de 26:145\$000.  
Port., Vicente Pinto Ferraz; e  
Promissoria de 120\$000.  
Port., Raul Mattos & Comp.; e  
Duplicata de 5:351\$000.  
Port., Josino Eugenio Nascim  
Martins Bastos. — Promissoria de  
Port., Abílio Pereira Varejão;  
ra Fernandes. — Promissoria de 1  
Port., Prista & Comp.; dev...  
Duplicata de 463\$400.  
Port., Bernardino da Silva  
Martins; aval, João da Costa Mar  
200\$000.  
Port., Wilmes Tanler: emit...  
Promissoria de 500\$000.  
Port., Azevedo Branco & Com  
José Alves de Oliveira Ferreira. —  
Port., Gonçalves Sá & Comp.;  
Filho. — Promissoria de 225\$000.  
Port., Banco Allemão Transa  
Alberto de Andrade Simões. — P

SEGUNDO CA

- Port., Pedro Menezes: emit...  
Promissoria de 200\$000.  
Port., Banco Commercial do B  
tario; dev... Abram Lerner. — Du  
Port., B. Bloch & Irmãos; de  
Duplicata de 4:000\$, pelo saldo de  
Port., B. Bloch & Irmãos; d  
Duplicata de 725\$200.  
Port., Carlo Pareto & Comp.  
Comp. — Duplicata de 6:336\$200.  
Port., Banco Cruzeiro do Sul;  
— Promissoria de 200\$000.  
Port., British Bank; dev... Jos  
378\$000.  
Port., Claudino Martins Junie  
& Industrial, Limitada. — Promiss

TERCEIRO CA

- Port., A. S. Caneco & Comp  
plicata de 1:547\$, saldo de 1:447\$  
Port., Dr. Frederico Souto; et  
tas. — Promissoria de 3:000\$000.  
Port., Carlos de Araujo; emit  
— Promissoria de 1:000\$000.  
Port., John Jurgens & Comp  
cellos. — Promissoria de 571\$300.  
Port., Pinheiro Guimarães &  
& Comp. — Duplicata de 2:456\$,

Café Mala Doal  
Café Mala Doal  
PINTO & CIA.

TITULOS QUE ESTAO EM

que o Conselho só "impôr às Estradas de Ferro multas de Rs. 1:000\$000 a 5:000\$000, caso estas infringjam disposições da presente lei, para cuja inobservancia não haja penalidade especial".

20

A Estrada de Ferro de Maricá não infringiu disposição alguma da lei n. 5.109, porque, estabelecendo esta a vitaliciedade e outras garantias dos ferroviários, no seu art. 10, declara, no entanto, no § 3º que:

"Não se comprehendem nesse artigo (que veda a dispensa) os cargos de immediata confiança das administrações, taes como os de directores, gerentes e outros semelhantes".

21

O funcionario dispensado, accumulava as funções de director e gerente, porque na Estrada de Ferro de Maricá, esses cargos corporificados numa só entidade "o superintendente", e desde que este se incompatibilizou com a administração e desahiu da sua confiança, dispensando-o para substituí-lo por outro, não prejudicou a Supplicante a ninguém, por que usou de um direito expressamente assegurado na lei. (§ 3º do art. 43 da lei numero 5.109 de 1926).

*Qui suo jure utitur nemine fecit injuriam.*

22

O funcionario dispensado, sempre trabalhou naquella Estrada desempenhando funções meramente administrativas e de confiança.

Nunca exerceu funções technicas, e apesar de ser engenheiro, como podia ser medico, advogado ou sacerdote, nunca figurou nas folhas de pagamento senão na exclusiva qualidade de superintendente, cargo que pôde ser desempenhado por quem não é formado em engenharia, como agora succede e a contento geral.

23

A Supplicante não podia, porque usou de um direito, ser punida, e ainda menos com a pena maxima de que cogita a lei, porque passível de penalidade era o notavel juriconsulto que levou o Conselho Nacional do Trabalho a temeraria situação em que se collocou, o illustre DR. FRANCISCO COELHO que, abusando do seu nome, impingiu ao Cenaculo, gato por lebre, affirmando exactamente que a competencia do Conselho tinha fundamento no art. 43 da lei n. 5.109 e 69 do Regulamento n. 17.941, quando essa dispositivos a negam.

24

Sendo nulla por illegal a impertinente intervenção do Conselho Nacional do Trabalho, que pretendeu impôr um director ou superintendente para dirigir a Estrada de Ferro Maricá, licito era à Supplicante preencher-o com pessoa de sua confiança e a esta, como funcionario mais graduado da Estrada, cabia a presidência da Caixa de Aposentadorias e Pensões. (Art. 44, 1º, do decreto 17.941 de 11 de Outubro de 1927).

25

O Conselho Nacional do Trabalho, tendo e só tendo, autoridade para fiscalizar a organização das Caixas de Aposentadorias e Pensões, nunca determinou que o Superintendente dispensado fosse reintegrado na presidência da Caixa. Pretendeu obter essa finalidade, por uma forma indirecta, fazendo-o reintegrar num lugar que não lhe cabia preencher na direcção da Estrada, para, como funcionario mais graduado, voltar à presidência da Caixa.

26

Sendo regular e legitima a organização da referida Caixa, revolucionaria, injusta, contraproducente e illegal é que foi a conducta do Conselho Nacional do Trabalho, creando essa situação desconcertante e clamorosa, que dura ha tres annos, em que a Caixa tem vivido, relegada e perseguida pelo Conselho, que só a reconhece para que pague e elle receba as contribuições com que regularmente tem concorrido para a sua manutenção.

27

Sendo nulla e injusta, pelas razões articulares a multa a que refere a notificação do Conselho Nacional do Trabalho, de 9 do

Port., A. S. Caneco & Comp  
plicata de 1:547\$, saldo de 1:447\$  
Port., Dr. Frederico Souto: es  
tas. — Promissoria de 3:000\$000.  
Port., Carlos de Araujo; em  
— Promissoria de 1:000\$000.  
Port., John Jurgens & Comp  
cellos. — Promissoria de 571\$300.  
Port., Pinheiro Guimarães, &  
& Comp. — Duplicata de 2:454\$.

**Café Mala Doal**  
**Café Mala Doal**  
**PINTO & CIA.**

**TITULOS QUE ESTAO EM  
PROTESTO**

**SEGUNDO CA**

Port., Wacker & Retzel; f. dev.  
Soc. Ltd., (Bello Horizonte, Minas)  
562\$000.

Port., Carlo Pareto & Comp.,  
Meyer, (Nitheroy). — Duplicata

**TERCEIRO CA**

Port., Antonio Lopes; emit., L.  
José Sebastião Vicente. — Promiss

**D R S .**

**PROF. DESCARTES DRUMM**  
**EDUARDO DIAS DE**  
**JOSE MARCELLA**  
ADVOCAL

**Rua General Camara**  
Tel. 4-4976

Consultas, pareceres — Advocacia em  
principaes cidades do Bras

corrente, espera a Supplicante que  
acção, para ser cassado esse acto  
administrativamente o pagamento  
de autoritário arbitrio, porque não  
de distribuir funcionarios em cargo  
reposar na confiança das adminis  
quencia logica do julgador, consider  
e inexistente o arbitrio do accordo  
na parte em que tomou tão temerar  
as custas, como é de direito e justiça  
Requer se sirva V. Ex. fazer  
pessoa do procurador designado, pa  
propôr a acção e falar nos seus ter  
sua execução.

Dá-se á causa o valor de Rs. 2  
DE RE'IS), para o effeito da taxa j

Com a procuração e tres documen

Rio, 22 de Setembro de 1930. —  
JUNIOR, advogado."

## O CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO EM JUÍZO

(Continuação da 2.ª pag.)

16

Para accentuar a temeridade do gesto do Conselho Nacional do Trabalho, nesse julgado, que não foi unanime, basta attender para a attitude de ponderação do seu illustre Presidente, o Desembargador ATAULPHO DE PAIVA, o unico magistrado do Concilio, e portanto, o unico julgador que lhe podia discernir as graves consequencias, da decisão.

O integerrimo magistrado, a quem lámais registaremos as homenagens a que tem direito, e que é, sem duvida, a alma vivificadora e o espirito coordenador da corporação, illuminando-a com as luzes de seu engenho e emprestando-lhe o brilho de sua efficiencia, solícita e devotada dedicação, presentindo as graves consequencias do julgado a que se arrastava o Tribunal pela imponderada leviandade da maioria, teve palavras judiciosas que a sua nobreza fez, delicada e polidamente, constar do julgado e são a valvula de segurança, por onde se desprenderam, no ambiente illimitado e livre, quasi vapores de oppressão encerrados na caldeira de arbitrio, os pruridos da intelligencia e do saber de um magistrado digno.

"O senhor Presidente encarece a necessidade de tornar bem clara a competencia do Conselho para resolver o caso, já que o presente recurso não foi interposto de nenhum acto da administração da Caixa, mas de acto de uma empresa ferroviária". (Doc. junto n.º)

17

Nessas palavras judiciosas do grande magistrado, transparece a pureza da sua consciencia de juiz, e neflas está a morte do julgado, verificada mesmo no nascedouro, porque nenhuma lei, outorgára ao Conselho Nacional do Trabalho faculdade ou o poder que allí usurpou.

Orgão Consultivo dos Governantes (art. 2.º do decreto numero 16.027 de 1923) com funções de protecção e assistencia social. (Art. 1.º do decreto n.º 18.074, de 19 de Janeiro de 1928) ao Conselho Nacional do Trabalho cabe decidir sobre contendas entre o capital e o operario, superintendendo, em ultima instancia, as Caixas de Aposentadorias e Pensões, não tendo competencia para nomear ou reintegrar ninguem nos cargos de confiança da administração das Estradas de Ferro.

18

E' certo que entre as attribuições conferidas ao Conselho no art. 10 do decreto 18.074 de Janeiro de 1928 está a de "impor multas aos infractores das leis e regulamentos a seu cargo. (Dec. n.º 17.496 de 30 de Outubro de 1926, art. 14, § 3.º, letra b; lei 5.109 de 20 de Dezembro de 1926, art. 59).

19

Mas, não menos certo é que este ultimo dispositivo declara que o Conselho só "imporá ás Estradas de Ferro multas de Rs. 1:000\$000 a 5:000\$000, caso estas infringjam disposições da presente lei, para cuja inobservancia não haja penalidade especial".

20

A Estrada de Ferro de Maricá não infringiu disposição alguma da lei n.º 5.109, porque, estabelecendo esta a vitaliciedade e outras garantias dos ferroviarios, no seu art. 10, declara, no entanto, no § 3.º que:

"Não se comprehendem nesse artigo (que véda a dispensa) os cargos de immediata confiança das administrações, taes como os de directores, gerentes e outros semelhantes".

21

O funcionario dispensado, accumulava as funções de dire-

## TITULOS PR

Serviço especial da "C.

EM 20 DE SETE

PRIMEIRO

Port., Samuel Schechter; em Promissoria de 175\$000.

Port., A. R. Lisboa &amp; Con Simões. — Duplicata de 26:145\$

Port., Vicente Pinto Ferraz Promissoria de 120\$000.

Port., Raul Mattos &amp; Comp Duplicata de 5:351\$000.

Port., Josino Eugenio Nas Martins Bastos. — Promissoria

Port., Abilio Pereira Vareja ra Fernandes. — Promissoria de

Port., Prista &amp; Comp.; dev Duplicata de 463\$400.

Port., Bernardino da Silva Martins; aval., João da Costa M 200\$000.

Port., Wilmos Tanler; em Promissoria de 500\$000.

Port., Azevedo Branco &amp; O José Alves de Oliveira Ferrelra.

Port., Gonçalves Sá &amp; Comp Filho. — Promissoria de 225\$000

Port., Banco Allemão Tran Alberto de Andrade Simões. —

SEGUNDO C

Port., Pedro Meneses; emit., Promissoria de 200\$000.

Port., Banco Commercial do tario; dev., Abram Lerner. — 1

Port., B. Bloch &amp; Irmãos; Duplicata de 4:900\$, pelo saldo de

Port., B. Bloch &amp; Irmãos; Duplicata de 725\$200.

Port., Carlo Pareto &amp; Comp Comp. — Duplicata de 6:386\$20

Port., Banco Cruzeiro do Su — Promissoria de 200\$000.

Port., British Bank; dev., J 378\$000

Port., Claudino Martins Jun Industrial, Limitada. — Promi

TERCEIRO C

Port., A. S. Caneco &amp; Comp plicata de 1:547\$, saldo de 1:447\$

Port., Dr. Frederico Souto; et tas. — Promissoria de 3:000\$000

Port., Carlos de Araujo; em — Promissoria de 1:000\$000.

Port., John Jurgens &amp; Comp cellos. — Promissoria de 571\$300

Port., Pinheiro Guimarães &amp; Comp. — Duplicata de 2:450\$,





# Indicador profission

## ADVOGADOS

Dr. Alexandre Barbosa da Fonseca — Rua de S. José, 18 — Phone: 3-1205.

Dr. Alpheu Baptista Cavalcanti — Rua da Misericórdia n.º 6, (esquina de Assembléa) — Phone: 3-1302

Dr. Alvaro Gonçalves Ferreira — Rua do Ouvidor, 22 1.º andar — Phone: 3-3123, das 10 às 12 1/2 horas e das 16 às 18. — Residência: Rua Uruguay, 219.

Dr. Antonio Moraes Sarmiento — Rua da Quitanda, 157-1.º — Telephone: 4-6580 — das 3 às 5.

Dr. Cardillo Filho — Rua da Quitanda, 59-2.º andar, sala 12 — Telephone: 4-1211.

Dr. Daniel de Almeida — Escriptorio: Rua Uruguayana, 46, s. 4 — Phone: 2-3276.

Dr. Eduardo Duvivier — Rua General Camara, 76 1.º andar — Phone: 4-3104.

Dr. Eurico de Sá Pereira — Escriptorio: Rua do Ouvidor, 71-2.º, s. 5 — Phone: 4-0748

Drs. Francisco Cardoso Coelho e Ary Leão Silva — Rua do Rosario, 75-1.º — Phone: 3-3330

Dr. Humberto Pimentel Duarte — Buenos Ayres, 100-1.º — Phone: 3-4223.

Dr. Inimá de Oliveira — Rua da Assembléa, 18-1.º andar. — Phone: 3-1403.

Drs. J. V. Pareto Junior e João Maria do Valle Carvalho — Assembléa, 98-4.º andar — Phone 3-1144.

Dr. João de Almeida Rodrigues — Rua da Misericórdia n.º 6, sob. — Phone: 3-1003.

Dr. José Leal Mascarenhas — Avenida Rio Branco 137-7.º andar, salas 13 e 14 — Phones: 3-3721 e 3-3619.

Drs. José Gobat e Oscar Goulart Monteiro — Alfandega, 48-4.º andar — Phone: 4-5605.

Drs. Miguel Timponi e José Neder — Rua Sete de Setembro, 33-1.º andar — Phone: 4-5573.

Dra. Montigny Pimenta e Alvaro Tornaghi. — Rua da Assembléa n.º 98-3º andar, sala 39. — Phone 2-4032.

## HOTEIS

Hotel Figueira de Mello — O mais pr Barão de Mauá a Avenida Lauro Muller n. 42 —

Hotel das Nações — 7, Avenida G Participa de Exmas. Famílias e cavalheiros, tanto do exterior que, passando o seu Hotel por grandes acha em pleno funcionamento, com esmerado asse os aposentos com agua corrente; preços reduzidos, como solteiro, com grandes descontos menaas. D

Hotel Nacional — Luxo e conforto pensão, Bar e restaurant. Rua do Lavra 2-4467.

Hotel S. Geraldo para Famílias e — Cozinha de 1.º ordem — Agua corrente quartos — Rua Visconde do Rio Branco phone: 2-1428 — Rio de Janeiro.

Jardim Hotel — Montado com todos modernos, hygiene e conforto. Agua cor os quartos. — Adão Pereira de Araujo chal Floriano, 235, em frente ao Pala Telephone ligando as dependencias, 4-55 'el. Jardim Hotel.

NATHAEIXA (chiron ante.) — Rua toni, 63 — Telephone: 3-4135.

## LEILÕES JUDICIAIS

NO "FORUM" (PALACIO DA JUSTIÇA) D. ANUEL

Relação diaria das vendas judiciais a ser realizadas pelos Poderes dos Auditores publicos, no recinto da entrada principal nos dias abaixo designados:

MEZ DE SETEMBRO

DA 25

2.ª praça, com 10 m<sup>2</sup> de pavimento e leilão

Superior predio e respectivo terreno à rua numero 285, Freguezia de São Antonio; avaliação reduzida à 72:000\$000 em virtude do abatimento por cento, sendo nesta vencido pela offerta que ser a ultima praça. — (6.ª Zona Cível).

# Profissional

## HOTEIS

de Mello — O mais proximo a Estação  
de Avenida Lauro Muller n. 42 — Phone: 3-6238.

das Nações — 7, Avenida Gomes Freire, 7  
para Familias e cavalheiros, tanto do interior como  
passando o seu Hotel por grandes melhoramentos, se  
funcionamento, com esmerado abalo e ordem; todos  
e agua corrente; preços reduzidos, tanto para casais  
em grandes descontos mensaes. Desde já agradece.

Profissional — Luxo e conforto, Systema sem  
restaurant. Rua do Lavradio, 57 — Tel

Geraldo para Familias e Cavalheiros —  
e 1.º ordem — Agua corrente em todos os  
Rua Visconde do Rio Branco, 38 — Tele-  
8 — Rio de Janeiro.

Hotel — Montado com todos os requisitos  
de higiene e conforto. Agua corrente em todos  
— Adão Pereira de Araujo — Rua Mare-  
do, 235, em frente ao Palacio Hamaraty.  
quando as dependencias, 4-5314-5315. end.  
Hotel.

EXIXA (chirom ante.) — Rua Theophilo Ot-  
elephone: 3-4135.

## ESCRITURARIOS

DA JUSTIÇA) A RUA  
D. ANUEL

diaria das  
as pelos Po  
recinto da  
co designad

MEZ DE SETEMBRO

EM 25

com 10 % de abatimento e leilão immediato  
medio e respectivo terreno a rua do Senado na  
guenzia de Santo Antonio; avaliado em 80:000\$,  
600\$000 em virtude do abatimento legal de 10  
ho nesta venddo pela offerta que encontrar por  
caça. — (6ª Jara Civil).

# VARAS CRIMINAES

## PRIMEIRA

Juiz—dr. Guilherme Estellita  
Promotor—dr. Velloso Re-  
bello.

Escrivão—Armando Mata.  
Summarios marcados para  
hoje: José de Souza Moura,  
art. 278; Norberto de Souza,  
art. 267; Frederico Maia, art.  
356; Virginia Cardoso, art. 156  
e Edgard Wasginthou Cruz,  
lei 2110, todos do Codigo Pen-  
nal.

## SEGUNDA

Juiz—dr. Barros Barreto.  
Promotor — dr. Alfredo L.  
Bernardes.

Escrivão — Jayme Reis de  
Castro.  
Summarios marcados para  
hoje: Manoel Pinto Miranda,  
Benjamin de Souza, Walde-  
mar Pinto da Fonseca, Leandro  
do Nascimento, Antonio Al-  
ves de Almeida, Romualdo  
José de Mello, Marcos Costa,  
art. 356; Ludgerio da Costa,  
Sebastião Mazzoni, art. 338;  
Margarida Panuzzi, art. 331;  
Gregorio Pereira, art. 268 e  
Roque Nunes de Almeida, lei  
2992, todos do Codigo Penal.

## TERCEIRA

Juiz—dr. José Burle de Fi-  
gueiredo.

Promotor — dr. Toscano Spi-  
riola.  
Escrivão—Olympio de Sou-  
za Vianna.  
Não tem expediente marca-  
do para hoje.

## QUARTA

Juiz—dr. Saboia Lima.  
Promotor—dr. Francisco de  
Paula Rocha Lagoa Filho.

Escrivão — Antonio Cicero  
Galvão.  
Summarios marcados para  
hoje: Euclydes Pereira Gon-  
calves, lei 4780; João Augusto  
de Carvalho, Helberto Borges  
Machado, art. 338; João de  
Brito, art. 356, e João Pele-  
grina dos Santos, art. 124, to-  
dos do Cod. Penal.

Expediente: Habeas-corpus  
prejudicado, Por despacho de  
hoiem, do juiz desta Vara, lei

Summarios marcados para  
hoje: Jurandy Queiroz, art.  
331; Olympio Thomaz de Aqi-  
no, Eugenio Graziani e Aze-  
nor Mendes da Silva, art. 267,  
todos do Cod. Penal.

## SETIMA

Juiz—dr. Duque Estrada.  
Promotor—dr. Edmundo Ben-  
do de Faria.

Escrivão—Souza Gomes.  
Summarios marcados para  
hoje: Francisco Fernandes Gui-  
antães, art. 267 e Antonio da  
Silva Gonçalves; art. 297, am-  
bros do Codigo Penal.  
Expediente. Condemnaçã  
Por sentença de hontem do  
juiz dessa vara, foi condemna-  
do, em 1 anno de prisão, José  
M. Jaimuth, por ter em De-  
zembro do anno passado, of-  
fendido uma menor, sob pro-  
missa de casamento.

## ELECTRO-BALL CINEMA

EMPRESA BRASILEIRA DE  
DIVERSOES

Rua Visconde do Rio Branco, 57

—(o)—

O mais elegante e confortavel  
estabelecimento de diversões  
onde não são poupados es-  
forços para corresponder a  
sympathia e preferencia do  
numero publico que  
o frequenta

Exercicios ELECTRO-BALL

Das 2 horas da  
tarde a meia noite

AO ELECTRO-BALL CINEMA

## OITAVA

Juiz—dr. Flaminio Barbosa  
de Rezende.

Promotor — dr. Placido de  
Sá Carvalho.  
Escrivão—dr. A. Gomes Pe-  
reira.

Summarios marcados para  
hoje: Manoel Vieira de Ara-  
ujo, art. 267 e Ramiro Ra-

... porque as estradas de Ferro de Minas, os seus cargos corporificados numa só entidade "o superintendente", e desde que este se incompatibilizou com a administração e desabiu da sua confiança, dispensando-o para substituí-lo por outro, não prejudicou a Supplicante a ninguém, por que usou de um direito expressamente assegurado na lei. (§ 3º do art. 43 da lei numero 5.109 de 1926).

Qui sue jure utitur nemine fecit injuriam.

22º

O funcionario dispensado, sempre trabalhou naquella Estrada desempenhando funções meramente administrativas e de confiança.

Nunca exerceu funções technicas, e apesar de ser engenheiro, como podia ser medico, advogado ou sacerdote, nunca figurou nas folhas de pagamento senão na exclusiva qualidade de superintendente, cargo que pôde ser desempenhado por quem não é formado em engenharia, como agora succede e a contento geral.

23º

A Supplicante não podia, porque usou de um direito, ser punida, e ainda menos com a pena maxima de que cogita a lei, porque passível de penalidade era o notavel juriscônsulto que levou o Conselho Nacional do Trabalho á temeraria situação em que se collocou, o illustre DR. FRANCISCO COELHO que, abusando do seu nome, impingiu ao Cenaculo, gato por lebre, affirmando incorrectamente que a competencia do Conselho tinha fundamento no art. 43 da lei n. 5.109 e 69 do Regulamento n. 17.941, quando esses dispositivos a negam.

24º

Sendo nulla por illegal a impertinente intervenção do Conselho Nacional do Trabalho, que pretendeu impôr um director ou superintendente para dirigir a Estrada de Ferro Maricá, licito era á Supplicante preencher-o com pessoa de sua confiança e a esta, como funcionario mais graduado da Estrada, cabia a presidencia da Caixa de Aposentadorias e Pensões. (Art. 44, 1º, do decreto 17.941 de 11 de Outubro de 1927).

25º

O Conselho Nacional do Trabalho, tendo e só tendo, autoridade para fiscalizar a organização das Caixas de Aposentadorias e Pensões, nunca determinou que o Superintendente dispensado fosse reintegrado na presidencia da Caixa. Pretendeu obter essa finalidade, por uma fórmula indirecta, fazendo-o reintegrar num lugar que não lhe cabia preencher na direcção da Estrada, para, como funcionario mais graduado, voltar á presidencia da Caixa.

26º

Sendo regular e legitima a organização da referida Caixa, revolucionaria, injusta, contraproducente e illegal é que foi a conducta do Conselho Nacional do Trabalho, creando essa situação desconcertante e clamorosa, que dura ha tres annos, em que a Caixa tem vivido, relegada e perseguida pelo Conselho, que só a reconhece para que pague e elle receba as contribuições com que regularmente tem concorrido para a sua manutenção.

27º

Sendo nulla e injusta, pelas razões articulares a multa a que refere a notificação do Conselho Nacional do Trabalho, de 9 do

Laiz Nidia Regu

PINTO & CIA.

andar, 150.  
Endereço tel.  
Caixa do Co

TITULOS QUE ESTAO EM CARTORIO  
PROTESTADOS

SEGUNDO CARTORIO

Port., Wacker & Retzel; f. dev., José Schijtz  
Soc. Ltd., (Bello Horizonte, Minas Gerais). — T  
562\$000.

Port., Carlo Pareto & Comp., mandatario; i  
Meyer, (Nichteroy). — Duplicata 600\$000.

TERCEIRO CARTORIO

Port., Antonio Lopes; emit., Laiz Gonzaga  
José Sebastião Vicente. — Promissoria de 1:500\$

D R S .

PROF. DESCARTES DRUMMOND DE MAG  
EDUARDO DIAS DE MORAES N  
JOSE MARCELLO MOREIRA  
ADVOGADOS

Rua General Camara n.º 19 —  
Tel. 4-4976

Cal  
Consultas, pareceres — Advocacia em geral — Corres  
principaes cidades do Brasil e do estrange

corrente, espera a Supplicante que seja julgada  
acção, para ser cassado esse acto daquelle Conse  
administrativamente o pagamento da multa, impo  
de autoritario arbitrio, porque nenhuma lei lhe conc  
de distribuir funcionarios em cargos que repousa  
repousar na confiança das administrações, sen  
quencia logica do julgado, considerado nullo impe  
e inexistente o arbitrio do accordão de 27 de Dez  
na parte em que tomou tão temeraria deliberação,  
as custas, como é de direito e justiça.

Requer se sirva V. Ex. fazer intimar a Uni  
pessoa do procurador designado, para, na primeira  
propôr a acção e falar nos seus termos até a últi  
sua execução.

Dê-se á causa o valor de Rs. 20:000\$000 (VI  
DE RE'IS), para o effeito da taxa judicial.

Com a procuração e tres documentos.

P. d

Rio, 22 de Setembro de 1930. — JOÃO VICTO  
JUNIOR, advogado."



**NGUI**  
adereço teleg.—NIPTO.  
& CIA. Caixa do Correio:—1057.

**ESTÃO EM CARTORIO PARA SER  
PROTESTADOS**

**SEGUNDO CARTORIO**

Retzel; f. dev., José Schiltzer, Fritz Hausa,  
Monte, Minas Gerais). — Triplicata de ...

Comp., mandatario; assig., D. Stella  
— Duplicata 600\$000.

**TERCEIRO CARTORIO**

Lopes; emit., Luis Gonsaga Baptista; avai.,  
ite. — Promissoria de 1:500\$000.

**D R S .**  
**ARTES DRUMMOND DE MAGALHAES**  
**DO DIAS DE MORAES NETTO**  
**SE' MARCELLO MOREIRA**  
ADVOGADOS

**al Camara n.º 19 — 4.º andar**  
Caixa Postal 1772

Advocada em geral — Correspondentes nas  
cidades de Brasil e do estrangeiro.

Supplicante que seja julgada procedente a  
pedido esse acto daquele Conselho, que exige  
o pagamento da multa, imposta num gesto  
rio, porque nenhuma lei lhe concedeu o imperio  
binarios em cargos que repousam, e só podem  
nça das administrações, sendo, como conse-  
ulgado, considerallo nullo impertinente, irrito  
rio do accordo de 27 de Dezembro de 1927  
mou tão temeraria deliberação, pagando a Ré  
e direito e justiça.

V. Ex. fazer intimar a União Federal na  
er designado, para, na primeira audiência ver  
alar aos seus termos até a ultima sentença e  
o valor de Rs. 20:000\$000 (VINTE CONTOS  
effeito da taxa judicialia.

ção e tres documentos.

P. deferimento

embro de 1930. — **JOÃO VICTORIO PARETO**

O mais moderno e con-  
fortavel estabe-  
lecimento do genero  
**EDGARD VIEIRA TERPA**  
**Rua de Carioca, 48**  
Tel. 2400  
Rio de Janeiro

**SEXTA**

Juiz—dr. J. A. Nogueira.  
Audiencias ás terças e sex-  
tas-feiras, ás 13 horas.

Escrivão — João de Souza  
Pinto Junior.

Inventario. Manoel I. ...  
de Souza. — Designac- ...  
Procurador da Fazenda Municipal.

Precatoria. Juizo de direito  
da 2a Vara Cível de ...  
roy, Capital do Estado do Rio  
de Janeiro.—Devolva ...

Inventario. José ...  
Cervera.—Deferido o pedido de  
rectificação.

Inventario. Agricola ...  
ton Pinto.—Prosiga-se.

Inventario. Pedro Joaquim  
Calheiros.—Proceda-se a ava-  
liação.

Inventario por desquite. Al-  
zira Gonçalves Fernandes Vir-  
gílio da Silva Bastos.—Prosiga-  
se, dizendo os interessa-  
dos.

Executivo. Braz Junior &  
Irmão, Manoel de Oliveira Mo-  
reira e sijn.—Prosiga-se.

Autos com vista. Ordinaria.  
Natividade Marie Berthe Dias  
Ferreira.—Espolio de Paulino  
Ferreira. Vista aos drs. Fran-  
cisco de Salles Malheiros,  
João da Silveira Serpa e João  
Gonçalves Machado Netto, em  
cartorio.

Carta testemunhavel. Dr.  
Victorino Monteiro Chermont  
de Miranda e sijn.—Credit  
Foncier du Bresil e de L'Ame-  
rique do Sud. Vista ao dr.  
Bento de Barros Pimentel.

Sentenças publicadas em au-  
diencia. Dissolução. Liberato  
& Oliveira. Declarada dissolvi-  
da para que entre em liquida-

SAO JOSE, ...  
da serie.

**COMPRAM-SE LIVROS**

A LIVRARIA QUARES-  
MA, Rua de S. José, 71 e 73,  
compra toda e qualquer quan-  
tidade de livros, por maior ou  
menor que seja BIBLIOTHE-  
CAS DE DIREITO, LITERA-  
TURA BRASILEIRA, POR-  
TUGUEZA, FRANCEZA, IN-  
GLEZA, etc.; livros antigos  
ou modernos OBRAS SOBRE  
O BRASIL, emfim, qualquer  
livro, qualquer quantidade,  
qualquer qualidade. Paga-se  
bem.

**Rua São José, 71 e 73 —  
Rio de Janeiro**

**DR. RENATO SEGADAS VIANNA**  
Advogado  
Rua do Rosario, 115, sobrado  
T. 3-3820, das 11 1/2 ás 12 1/2 e das  
15 ás 17 1/2 horas.

ção. Servindo de liquidante o  
socio sobrevivente.

Despejo. Franz Otto Huber,  
Rodolphe Huber e outro, Ro-  
meu Brede.—Juizado proce-  
dente o pedido e determinado  
se expeça o mandado.

Despachos. Ordinaria de des-  
quite. Carlinda Telles Pardal,  
José Nogueira Pardal, (petição  
por linha).—Diga a supplica-  
da no prazo de 24 horas.

Despejo. Maria Bueno Prim.  
Targino Rangel de Carvalho  
—Convertido o julgamento em  
diligencia.

Ordinaria. Apparicio Torelly,  
Alzira Alves Torelly.—S. P.

Inventario. Eliza Fausta de  
Souza.—Ao calculo.

Inventario. Pedro Joaquim  
Calheiros.—Ao calculo.

Autos com vista. Ordinaria.  
Charlotte Sophia Brittenell,  
Laura Balha Agostini Alvim.  
—Vista ao dr. Izidoro Pereira  
da Silva.

**TITULOS QUE ESTAO EM CARTORIO PA  
PROTESTADOS**

**SEGUNDO CARTORIO**

Port., Wacker & Retzel; f. dev., José Schijtzler  
Soc. Ltd., (Bello Horizonte, Minas Gerais). — Tri  
562\$000.

Port., Carlo Pareto & Comp., mandatario; as  
Meyer, (Nitheroy). — Duplicata 600\$000.

**TERCEIRO CARTORIO**

Port., Antonio Lopes; emit., Luiz Gonzaga B  
José Sebastião Vicente. — Promissória de 1:500\$0

**D R S .**

**PROF. DESCARTES DRUMMOND DE MAG  
EDUARDO DIAS DE MORAES NE  
JOSE MARCELLO MOREIRA  
ADVOGADOS**

**Rua General Camara n.º 19 — 4  
Tel. 4-4976**

Consultas, pareceres — Advocacia em geral — Corres  
principaes cidades do Brasil e do estrange

corrente, espera a Supplicante que seja julgada  
acção, para ser cassado esse acto daquelle Cons  
administrativamente o pagamento da multa, imp  
de autoritario arbitrio, porque nenhuma lei lhe con  
de distribuir funcionarios em cargos que repous  
repousar na confiança das administrações, sen  
quencia logica do julgado, considerão nullo imp  
e inexistente o arbitrio do accordão de 27 de De  
na parte em que tomou tão temeraria deliberação  
as custas, como é de direito e justiça.

Requer se sirva V. Ex. fazer intimar a Un  
pessoa do procurador designado, para, na primeir  
propôr a acção e falar aos seus termos até a ul  
sua execução.

Dê-se á causa o valor de Rs. 20:000\$000 (V  
DE RE'IS), para o effeito da taxa judicialia.

Com a procuração e tres documentos.

P.

Rio, 22 de Setembro de 1930. — **JOAO VIC  
JUNIOR, advogado.**

clor e verde, porque a Estrada de Ferro de Maricá está es  
seus cargos corporificados numa só entidade "o superintendente",  
e desde que este se incompatibilizou com a administração e da  
côbio da sua confiança, dispensando-o para substituí-lo por outro,  
não prejudicou a Supplicante a ninguém, por que usou de um di  
reito expressamente assegurado na lei. (§ 3º do art. 43 da lei nu  
mero 5.109 de 1926).

*Qui suo jure utitur nemine fecit injuriam.*

22º

O funcionario dispensado, sempre trabalhou naquella Estr  
da desempenhando funções meramente administrativas e de conf  
iança.

Nunca exerceu funções technicas, e apesar de ser engenheiro,  
como podia ser medico, advogado ou sacerdote, nunca figurou  
nas folhas de pagamento senão na exclusiva qualidade de super  
intendente, cargo que pôde ser desempenhado por quem não é for  
mado em engenharia, como agora succede e a contento geral.

23º

A Supplicante não podia, porque usou de um direito, ser pu  
nida, e ainda menos com a pena maxima de que cogita a lei, porque  
passível de penalidade era o notavel juriscônsulto que levou o Con  
selho Nacional do Trabalho á temeraria situação em que se col  
locou, o illustre DR. FRANCISCO COELHO que, abusando do  
seu nome, impingiu ao Cenaculo, gato por lebre, affirmando in  
exactamente que a competencia do Conselho tinha fundamento no  
art. 43 da lei n. 5.109 e 69 do Regulamento n. 17.941, quando  
esses dispositivos a negam.

24º

Sendo nulla por illegal a impertinente intervenção do Cons  
elho Nacional do Trabalho, que pretendeu impôr um director ou  
superintendente para dirigir a Estrada de Ferro Maricá, licito era  
á Supplicante preencher-o com pessoa de sua confiança e a esta,  
como funcionario mais graduado da Estrada, cabia a presidencia  
da Caixa de Aposentadorias e Pensões. (Art. 44, 1º, do decreto  
17.941 de 11 de Outubro de 1927).

25º

O Conselho Nacional do Trabalho, tendo e só tendo autori  
dade para fiscalizar a organização das Caixas de Aposentadorias  
e Pensões, nunca determinou que o Superintendente dispensado  
fosse reintegrado na presidencia da Caixa. Pretendeu obter essa  
finalidade, por uma forma indirecta, fazendo-o reintegrar num  
lugar que não lhe cabia preencher na direcção da Estrada, para,  
como funcionario mais graduado, voltar á presidencia da Caixa.

26º

Sendo regular e legitima a organização da referida Caixa,  
revolucionaria, injusta, contraproducente e illegal é que foi a  
conducta do Conselho Nacional do Trabalho, creando essa situa  
ção desconcertante e clamorosa, que dura ha tres annos, em que  
a Caixa tem vivido, relegada e perseguida pelo Conselho, que só  
a reconhece para que pague e elle receba as contribuições com que  
regularmente tem concorrido para a sua manutenção.

27º

Sendo nulla e injusta, pelas razões articulares a multa a que  
refere a notificação do Conselho Nacional do Trabalho, de 9 do

**OTIC Nidia Negri**  
**PINTO & CIA.**  
 Rua... 150, Tel. 4-0707.  
 Endereço teleg.—NIPTO.  
 Caixa do Correio —1057.

**TITULOS QUE ESTAO EM CARTORIO PARA SER PROTESTADOS**

**SEGUNDO CARTORIO**

Port., Wacker & Retzel; f. dev., José Schifzter, Fritz Hausz, Ltd. (Bello Horizonte, Minas Geraes). — Triplicata de ...  
 Port., Carlo Pareto & Comp., mandatario; assig., D. Stella r. (Nicttheroy). — Duplicata 600\$000.

**TERCEIRO CARTORIO**

Port., Antonio Lopes; emit., Lata Gonzaga Baptista; aval., Sebastião Vicenta. — Promissoria de 1:500\$000.

**D R S .**

**PROF. DESCARTES DRUMMOND DE MAGALHAES**  
**EDUARDO DIAS DE MORAES NETTO**  
**JOSE MARCELLO MOREIRA**  
 ADVOGADOS

Rua General Camara n.º 19 — 4.º andar  
 Tel. 4-4976 Caixa Postal 1772  
 Consultas, pareceres — Advocacia em geral — Correspondentes nas principais cidades do Brasil e do estrangeiro.

...este, espera a Supplicante que seja julgada procedente a ... para ser cassado esse acto daquele Conselho, que exige ... nistrativamente o pagamento da multa, imposta num gesto ... ritarario arbitrio, porque nenhuma lei lhe concedeu o imperio ... tribuir funcionarios em cargos que repousam, e só podem ... ar na confiança das administrações, sendo, como conse ... a logica do julgado, considerão nullo impertinente, irrito ... stante o arbitrio do accordão de 27 de Dezembro de 1927 ... rte em que tomou tão temeraria deliberação, pagando a Ré ... stas, como é de direito e justiça.

Requer se sirva V. Ex. fazer intimar a União Federal na ... do procurador designado, para, na primeira audiência ver ... e a acção e falar aos seus termos até a ultima sentença e ... ecução.

Dá-se á causa o valor de Rs. 20:000\$000 (VINTE CONTOS ... EIS), para o effeito da taxa judicialia.

Com a procuração e tres documentos.  
 P. deferimento

Rio, 22 de Setembro de 1930. — **JOÃO VICTORIO PARETO**  
 Advogado.

O mais moderno e confortavel estabelecimento do genero  
**EDGARD VICINA TERPA**  
**Rua da Carioca, 48**  
 Tel. 2-400  
 Rio de Janeiro

**SEXTA**

Juiz—dr. J. A. Nogueira.  
 Audiencias ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas.  
 Escrivão — João del Souza Pinto Junior.  
 Inventario. Manoel I... cação de Souza. — Designac... o 1º Procurador da Fazenda Municipal.

Preatoria. Juizo de direito da 2a Vara Cível de Nicttheroy, Capital do Estado do Rio de Janeiro.—Devolva...

Inventario. José Lot... Cervera.—Deferido o pedido de rectificação.

Inventario. Agricola... Werton Pinto.—Prosiga-se.

Inventario. Pedro Joaquim Calheiros.—Proceda-se a avaliação.

Inventario por desquite. Alzira Gonçalves Fernandes, Virgilio da Silva Bastos.—Prosiga-se, dizendo os interessados.

Executivo. Braz Junior & Irmão, Manoel de Oliveira Moreira e sijn.—Prosiga-se.

Autos com vista. Ordinaria. Natividade Marie Berthe Dias Ferreira.—Espolio de Paulino Ferreira. Vista aos drs. Francisco de Salles Malheiros, João da Silveira Serpa e João Gonçalves Machado Netto, em cartorio.

Carta testemunhavel. Dr. Victorino Monteiro Chermont de Miranda e sijn. — Credit Foncier du Bresil e de L'Amérique do Sud. Vista ao dr. Bento de Barros Pimentel.

Sentenças publicadas em audiência. Dissolução. Liberato & Oliveira. Declarada dissolvida para que entre em liquida-

CIA. RUA SAO JOSE, 71 e 73, RIO DE JANEIRO

**COMPRAM-SE LIVROS**

A LIVRARIA QUARESMA, Rua de S. José, 71 e 73, compra toda e qualquer quantidade de livros, por maior ou menor que seja BIBLIOTHECAS DE DIREITO, LITERATURA BRASILEIRA, PORTUGUEZA, FRANCEZA, INGLEZA, etc.; livros antigos ou modernos OBRAS SOBRE O BRASIL, emfim, qualquer livro, qualquer quantidade, qualquer qualidade. Paga-se bem.

**Rua São José, 71 e 73 — Rio de Janeiro**

**DR. RENATO SEGADAS VIANN**  
 Advogado  
 Rua do Rosario, 115, sobrado  
 T. 3-3820, das 11 1/2 ás 12 1/2 e das 15 ás 17 1/2 horas.

ção. Servindo de liquidante o socio sobrevivente.

Despejo. Franz Otto Huber, Rodolphe Huber e outro, Romeu Brede.—Julgado procedente o pedido e determinado se expeça o mandado.

Despachos. Ordinaria de desquite. Carlinda Telles Pardal, José Nogueira Pardal, (petição por linha).—Diga a supplicanda no prazo de 24 horas.

Despejo. Maria Bueno Prim. Targino Rangel de Carvalho.—Convertido o julgamento em diligencia.

Ordinaria. Apparicio Torelly, Alzira Alves Torelly.—S. P.

Inventario. Eliza Fausta de Souza.—Ao calculo.

Inventario. Pedro Joaquim Calheiros.—Ao calculo.

Autos com vista. Ordinaria. Charlotte Sophia Brittenell Laura Balha Agostini Alvim.—Vista ao dr. Izidoro Pereira da Silva.

Dr. Nôr.  
29 — Das 16 às 18 horas — Phone:  
4-3732.

Dr. Otto Gil — Rua de S. Pedro, 48-1.º andar —  
Phone: 4-0291.

Drs. Padua Vasconcellos e Alberto Manes — Rua da  
Misericórdia, 8, 1.º and. — Phone: 3-1303.

Dra. R. Nonato Cruz e Abeardo Pereira — Rua  
da Assembléa, 98, sala 29 A — Das 11 às 12 e das 15  
às 17 horas — Phone: 2-0291.

Dr. Raul Machado Bittencourt — Rua do Rosario,  
104-2.º andar — Phone: 3-3918.

Dr. Renato Segadas Vianna — Rua do Rosario, 115,  
sobr., — Telephone 3-3820 — Das 11 1/2 às 12 1/2 e das  
15 às 17 1/2 horas.

Dr. Rodolpho Fernandes Macedo — Rua Buenos  
Ayres, 77-3.º andar — Phone: 3-1222.

Dr. Sebastião de Paulo — Rua da Misericórdia, 6  
(esquina de Assembléa) — Phone: 3-1302.

Dr. Theophilo do Carmo — Rua do Ouvidor n.º  
79, 1.º andar — Phone: 4-3044.

#### ALFAIATES

Alfaiataria Alberto — A. F. Cunha & Comp. —  
Tecidos Nacionais e estrangeiros — Importação e ex-  
portação — Rua da Carioca n. 50 — Phone: 2-0001.

Brito Filho — (Elite Sportman) — rua dos Ouri-  
ves, 67 — Phone: 4-0278

#### PERITOS EM CONTABILIDADE

Carlos Rebello de Mendonca — Contador — Rua  
Ferreira Andrade n.º 48 — Meyer.

Marcial A. Barreto — Travessa Oliveira, 14 —  
Phone: 4-0561.

#### ARCHITECTOS CONSTRUCTORES

M. J. Conde — Construções e reconstruções; projectos,  
orçamentos e fiscalização — Rua de S. Pedro n. 61 — Pho-  
ne: 4-2543.

Predio de sobra a  
de S. Christovão; avaliado em 56:000\$000 —  
Predio e terreno a rua V no Bairro de  
Graças s/n. em autos de prescricao hypothecaria  
Manoel Lopes Junior, contra a Sociedade de  
vil "Nossa Casa"; avaliado em 12:000\$000.  
vell).

IA 26

2.ª praça, com 10 % de abatimento e leilão

Bons predios de sobra a Ladeira do João  
65, 67 e 69; avaliados com a deducção legal de  
148:500\$, sendo nesta praça vendidos pela  
traz.

Predio e terreno a rua Capitão Menezes  
pauá, e benfeitorias; avaliado em 25:000\$000  
Cível).

2.ª praça, com 10 % de abatimento e leilão

Superior Nucleo Colonial em Itatiaya, no D  
Bello, casas de residencias, moveis, utensilios,  
avaliados em 27:000\$, sendo nesta vendido  
encontrar por ser a ultima praça. — (4.ª Vara

DIA 30

Predio e respectivo terreno a rua Paraizo  
de Santo Antonio; avaliado em 30:000\$, sendo  
27:000\$ e leilão immediato por ser a ultima praça  
Cível).

MEZ DE OUTUBRO

DIA 3

2.ª praça, com 10 % de abatimento e leilão

Predio e terreno a rua Columbia n. 23  
Quintino Bocayuva; avaliado em 13:000\$, sendo  
nesta vendido pela offerta que encontrar  
na praça. — (5.ª Vara Cível).

2.ª praça, com 10 % de abatimento e leilão

Predio e terreno a rua Marechal Herme-  
de Campo Grande; avaliado em 19:800\$, sendo  
pela offerta que encontrar por ser a ultima praça  
Cível).

2.ª praça, com 10 % de abatimento e leilão

Lote e terreno vago, sito a rua Jaguar-  
confrontando pela direita com o predio de n.º  
9:000\$, sendo nesta vendido pela offerta que  
a ultima praça. — (1.ª Vara Cível).

Para maiores informações, deverão os in-  
os srs. Porteiros dos Auditorios, no novo ed-  
(Palacio da Justiça), á rua D. Manoel, junto a

avaliado em 55:000\$000 — (2ª Vara Cível).  
à rua V no Bairro de Santa Maria das  
de executivo hypothecario, movido por  
er, contra a Sociedade de Construção Ci-  
avaliado em 12:000\$000. — (3ª Vara Ci-

DIA 25

de abatimento e leilão immediato

obra a Ladeira do João Homem n. 63,  
com a deducção legal de 10 %, em réis  
esta praça vendida pela offerta que encon-  
à rua Capitão Menezes n. 61, em Jacaré-  
avaliado em 25:000\$000. — (2ª Vara

de abatimento e leilão immediato

Colonial em Itatiaya, no Districto de Campo  
bens, moveis, utensilios, semoventes, etc.,  
sendo nesta vendida pela offerta que  
ultima praça. — (4ª Vara Cível).

DIA 30

terreno à rua Paraizo n. 35, freguezia  
avaliado em 30:000\$, sendo reduzido a réis  
vendido por ser a ultima praça. — (1ª Vara

MEZ DE OUTUBRO

DIA 3

de abatimento e leilão immediato

à rua Columbia n. 23 A, na Estação de  
avaliado em 13:000\$, reduzido a 11:700\$,  
pela offerta que encontrar por ser a últi-  
Cível).

de abatimento e leilão immediato

à rua Marechal Hermes n. 11, freguezia  
avaliado em 19:800\$, sendo nesta vendida  
encontrar por ser a ultima praça. — (2ª Vara

de abatimento e leilão immediato

ago, sito à rua Jaguaray e placa numerica,  
esta com o predio n. 49; avaliada em  
vendida pela offerta que encontrar por ser  
Cível).

informações, deverão os interessados procurar  
Auditorios, no novo edificio do Fóro local  
à rua D. Manoel, junto à Caixa Economica.

causa prepuzida a oron  
de habeas-corpus impetrada  
em favor de Antonio Soares,  
que allegava prisão illegal por  
parte da 4ª delegacia auxiliar.  
Denuncias. O promotor des-  
ta Vara offereceu, hontem, de-  
nuncia contra João Marques  
dos Santos, por ter em Ma-  
do corrente anno infelicitado  
uma menor.

Amim Mohamad Faizi, ce-  
mo incurso no art. 266 do Co-  
digo Penal, por que em 11 de  
Setembro do corrente anno,  
tentou contra o pudor de uma  
menor.

QUINTA

Juiz — Dr. M. Vasconcellos  
Reis.

Promotor—Dr. Fernando de  
Carvalho.

Escrivão—Dr. Moreira Gui-  
marães.

do Penal.

Expediente. Denuncia julga-  
da improcedente. Por senten-  
ça de hontem do Juiz dessa  
vara foi julgada improcedente  
a denuncia, offerecida contra  
Fernando Carneiro dos San-  
tos, Francisco Luiz Fraça e  
Francisco Silva, accusados de  
serem em 23 de Outubro de  
1923, passado o conto do vi-  
gario em Agostinho Alves, na  
quantia de 2.350\$000.

INFORMAÇÕES FO-  
RENSES

Fornecem-se, neste jornal,  
quaesquer informações sobre  
o andamento de causas, etc.,  
no Fóro local ou federal — dia-  
riamente, das 19 às 20 horas.



P. 106

- INFORMAÇÃO -

O Sr. Juiz Federal da 2a. Vara, á fls. 95, informa que a acção sumaria especial proposta contra a União Federal pela Companhia Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, para ser annullada a multa de Rs. 5:000:000, que lhe foi imposta por accordo deste Conselho, de 12 de Novembro de 1926 - fls. 55, foi julgada premissa, por não ter sido satisfeito pela autora, dentro do prazo legal, o pagamento da taxa judiciaria a que a causa estava sujeita.

A sentença respectiva foi proferida pelo mesmo Juiz em 20 de Julho do anno p. findo.

Solucionada, assim, a diligencia determinada no accordo de fls. 92, cumpre, agora, á Procuradoria Geral deste Conselho, de accordo com o art. <sup>65</sup> da Lei nº 20.455, observadas as leis de execuções fiscaes, promover a cobrança judicial da multa imposta pelo Egregio Conselho á referida Companhia, em favor da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões.

Não se conformando com a decisão constante desse ultimo accordo, proferido por este Instituto em sessão de 23 de Dezembro ultimo e publicação no Diario Official de 4 do corrente mes, a Estrada de Ferro Mariá offerce, á fls. 96 usque 101, embargos á mesma decisão.

Os referidos embargos deram entrada nesta Secretaria dentro do prazo legal e estão acompanhados de quatro documentos, a saber: certidão do substatuimento de uma procuração, copia do accordo em embargo, original do officio nº 2-43 deste Conselho, de 9 do corrente mes, que remetteu o dito accordo, e um exemplar da "Gazeta dos Tribunaes" de 25 de Setembro de 1930, em cujo numero está transcripta a acção sumaria acima referida.

Partindo do principio falso da illegalidade da decisão proferida pelo Egregio Conselho em 15 de Dezembro de 1927, que mandou

B. 107

reintegrar o Dr. João de Carvalho Junior no cargo de Superintendente da Estação de Ferro Maricá, do qual fôra afastado com evidente desrespeito ao Art. 42 da Lei 4.682, de 24 de Janeiro de 1925, vigente na época em que se verificou a demissão daquelle ferroviario - 22-8-1927 --, por isso que, não havia sido ainda regulamentada a Lei nº 5.109 de 20 de Dezembro de 1926, a embaixante procura demonstrar a illgalidade da multa que lhe foi imposta pelo accordo de 12 de Novembro de 1928. Sustenta, outrossim, a embargante, apoiada nos arts. 82 e 83 do Código Penal, que aquella penalidade já está prescripta, não podendo assim ser exigido o pagamento respectivo, razão porque se desinteressou da acção sumaria que havia proposto para annullar o acto deste Conselho.

3a. Secção, 27 de Janeiro de 1932.

*Handwritten signature*  
1932

*A' apreciação de autoridade superior.  
Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1932,  
Rúbrica Alia Muniz,  
Dir. de Accão*

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 1 de Fevereiro de 1932

*Handwritten signature*  
Director da Secretaria

7018

VISTA

No 20 Et. Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1932

Procurador Geral

Tendo sido solicitada a devolução do presente processo, afim de ser feito o documento que se acha na D. Seccar, devolvo-o a Secretaria para esse efeito, restituindo-me, após, o processo com vista, para pontuada do parecer.

Rio, 16/6/1932.

Luís de Faria Baptista  
1.º Adjunto do Sr. Jul

20/6/32 AM.

A D. Seccar para o fim supra indicado. Rio, 25 de Junho de 1932

Quaresima  
Diretor

Para os fins convenientes, ao L. Agudo.  
Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1932

Beatriz Lúcia Monteiro - Dir. de Exat.



Recebo hoje, tendo  
 juntado ao presente  
 recurso a contin. fe'  
 que se segue.

Rio, 27/6/32  
 Aguiar de Abreu  
 ays.

27/6/32



SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO  
E OBRAS PUBLICAS

MINISTERIO DO TRABALHO  
INDUSTRIA E COMERCIO  
D. O. E. R. 1834-932

1109

Aviso N. 933

RIO DE JANEIRO, 3 DE Maio DE 1932

DO Ministro da Viação e Obras Publicas

AO Ministro da Trabalho, Indústria e Comercio e AO CONS. NAC. DO TRABALHO

DIRECTORIA GERAL  
DE  
Expediente  
Sa. - Secção

515/1932

ASSUMPTO: Contra-fé do protesto interposto pelo Dr. João de Carvalho Junior.-

Cons. Nacional Ja

Tenho a honra de passar ás mãos de V.<sup>da</sup>, por se tratar de assumpto affecto a esse Ministerio, a inclusa contra-fé do protesto interposto perante o Juizo Federal da Primeira Vara pelo Dr. João de Carvalho Junior, a qual foi encaminhada a este Ministerio pelo officio n. 389, de 29 de fevereiro ultimo, da Procuradoria da Republica.-

Reitero a V.<sup>da</sup> os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.-

Fernando de Azevedo

ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO  
MINISTRO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS.

MINISTERIO DO TRABALHO  
INDUSTRIA E COMERCIO  
MAY 4 1932  
DIRETORIA GERAL

A.S.A.-

7/5

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2-45447

Em 9 de Maio de 1932

10 de Maio de 1932  
G. M. S.





foi o requerente nomeado para o cargo de superintendente da Estrada de Ferro Maricá, emprego que era exercido por engenheiros. A nomeação foi feita por William Bourgain, então administrador delegado e representante, no Brazil, da Compagnie Generale de Chemins de Fer des Etats Unis du Bresil, a cujo controle estava entregue aquella Estrada. Durante mais de dez annos ininterruptos o requerente prestou, no exercicio do seu cargo, serviços considerados pela administração central da Compagnie relevantissimos, como provam cartas e relatorios. Segundo. Em vinte e dois de agosto de mil novecentos e vinte e sete, o administrador delegado e representante, no Brazil, da dita Compagnie, então Henri Borne, communicou verbalmente ao requerente que o dispensava do emprego e, no dia seguinte, o confirmou por carta, agradecendo em nome da Compagnie os bons serviços do requerente e pondo-lhe á disposição, alem do vencido, um mez de ordenado, por ser "conforme preceito legal" na opinião d'elle. Nem o Administrador, nem a Compagnie, apesar de solicitados e istados por cartas do requerente, e, mesmo, intimação do Conselho Nacional do Trabalho, jamais deram motivos da demissão. Terceiro. Deante desse acto illegal e injusto - illegal, porque o ferroviario, que exerce o cargo por mais de dez annos, não o per

PROCURADORIA DA REPUBLICA  
112

de senão nos casos legais, e injusto, porque o acto não foi precedido de qualquer inquerito, nem seguido de qualquer justificativa, - o requerente recorreu ao Conselho Nacional do Trabalho. Por sua Secretaria o Conselho pediu, em vinte e um de setembro de mil novecentos e vinte e sete, esclarecimentos ao Administrador delegado da Compagnie. Os termos da resposta foram tão intempestivos que levaram o senhor Secretario, no seu relatorio, a declarar que "ladeiam absolutamente a questão de saber se o referido acto foi em virtude de inquerito na forma do artigo quarenta e dois do decreto numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e tres" e a concluir: "... parece que a referida demissão só poderia justificar-se no caso de falta grave constatada em inquerito administrativo", que não houve. Quarto. Relatando o recurso, o Conselheiro Francisco Antonio Coelho disse: "O representante (da Compagnie) respondeu ao officio usando duma linguagem um tanto fora dos moldes da delicadeza" e, julgando o merito da causa, declarou: "Não temos duvida em affirmar que o referido cargo (occupado pelo requerente) não é de confiança, visto estar o mesmo incluído no quadro do Pessoal da Estrada, approved pelo Ministro da Viação, sem a menor ressalva quanto á natureza das respe-



ctivas funções e até prevendo a forma do pagamento em face da concessão estadual. "Mais: "além disto, o Decreto numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e tres não exclue os cargos de confiança dos favores da lei vigente, bem como o respectivo Regulamento, que garantem os direitos adquiridos. Exposta assim a questão e verificado em face do dispostos no artigo quarenta e dois do Decreto numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois de vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e vinte e tres, o Recorrente só poderia ter sido dispensado após inquerito administrativo, presidido por um engenheiro da Inspectoria de Estradas, - opinamos por que seja dado provimento ao recurso no sentido da Compagnie Generale de Chemins de Fer des États Unis du Brazil readmittir o recorrente a seu serviço, na qualidade de superintendente da Estrada de Ferro Maricá". (Autos do Recurso numero trinta, Conselho Nacional do Trabalho). Quinto. Em sessão de quatorze de novembro de mil novecentos e vinte e sete, o Conselho Nacional do Trabalho por Accordam unanime, resolveu "condemnar a recorrida Compagnie Generale de Chemin de Fer des États Unis du Brésil, concessionaria da Estrada de Ferro Maricá, a readmittir o recorrente, engenheiro João de Carvalho Junior, no cargo de su-



perintendente da mesma Estrada, sendo-lhe assegurado o direito ao pagamento dos respectivos vencimentos desde a data da demissão". Eis os consideranda desse respeitavel Accordam, subscrito pelos senhores Desembargador Atulpho de Paiva, Conselheiro Francisco Antonio Coelho e Secretario G. Tavares Bastos: "Considerando que o recorrente PROVOU ter servido á recorrida, na qualidade de superintendente da Estrada de Ferro Maricá, ININTERRUPTAMENTE, durante o prazo de dez annos, um mez e vinte e quatro dias; Considerando que o artigo quarenta e dois do Decreto numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois de vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e vinte e tres estabeleceu que APÓS DEZ ANNOS DE SERVIÇO EFFECTIVO o empregado só poderá ser demittido no caso de falta grave constatada em inquerito administrativo, presidido por um representante da Inspectoria das Estradas; Considerando que embora não exclua a lei os cargos de confiança, para o effeito da effectividade, o de superintendente da Estrada de Ferro Maricá, que o recorrente vinha exercendo, não pode ser considerado tal visto nenhuma restricção a esse respeito fazer a portaria de quatro de março de mil novecentos e quatorze, expedida pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas que, ao contrario, fixa o quando e os respectivos vencimentos, prevendo até a for-



na de pagamento, em face do regime da mesma Estrada, que tambem é de concessão estadual, sendo, além disso, certo que a recorrida "Compagnie Generale de Chemins de Fer des Etats Unis du Bresil, é representada por um administrador Delegado, que administra a referida Estrada; Considerando que, em resposta ao pedido de informações feito pelo Conselho Nacional do Trabalho sobre a dispensa do recorrente, limita-se a recorrida, TÃO SOMENTE, em negar competencia a este Instituto para tratar do assumpto; Considerando que, tendo em conta os varios accordans a esse respeito proferidos, NÃO É MAIS LICITO CONTESTAR ESSA COMPETENCIA QUE, ALIÁS, ACABA DE SER CONFIRMADA PELA DISPOSIÇÃO CONSTANTE DO artigo sessenta e nove do Regulamento approved pelo Decreto numero dezasete mil novecentos e quarenta e um, de onze de outubro de mil novecentos e vinte e sete; Considerando, finalmente que á vista do que dispõe o artigo quarenta e dois, do decreto quatro mil seiscentos e oitenta e dois de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, o recorrente só podia ser demittido no caso de falta grave apurada em inquerito administrativo, presidido por um engenheiro da Inspectoria Federal das Estradas; Resolve etc. Sexto. A Compagnie vem propositada e afrontosamente desconsiderando o respeitavel accordam, pelo que já foi multada. Os direi-





tos do requerente não foram ainda satisfeitos. Estando, segundo consta, a dita Compagnie em negociações com The Leopoldina Railway para venda da Estrada de Ferro Maricá, naturalmente com sciencia do Ministerio da Viação e Obras Publicas, quer o peticionario, por meio deste protesto, sciencificar a todos os interessados que os seus direitos ao cargo de superintendente da Estrada de Ferro Maricá e aos vencimentos atrasados, contados da demissão á readmissão, estão e continuam de pé, foram adquiridos ex vi de Lei brasileira de natureza social, que uma Compagnie estrangeira quer burlar sobre desprezar, estão reconhecidos pelo Conselho Nacional de Trabalho por decisão que transitou em julgado, e por tudo isso o requerente não abrirá mão desses direitos sem compensações previamente ajustadas. Assim, requer se digne Vossa Excellencia de mandar tomar por termo o presente protesto e intimar os interessados - COMPAGNIE GENERALE DE CHEMINS DE FER DES ETATS UNIS DU BRESIL, na pessoa de seu actual administrador Delegado á rua Oliveira Botelho, Neves, Municipio de São Gonçalo, mediante precatoria; The Leopoldina Railway Company, na pessoa de seu presen digo, seu representante legal, nesta cidade; a União, ou Fazenda Nacional, na pessoa do competente Procurador da Republica. Requer, outrossim, publicação deste pro-



testo e entrega, afinal, dos autos ao requerente, independentemente de traslado. P. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois. Silvino Canuto Abreu. Advogado Com procuração anexa. - (Estava devidamente sellada). - Distribuida á la. Vara em vinte e cinco de dois de mil novecentos e trinta e dois. O Distribuidor, S.P. Barcellos. - DESPACHO: D. Ao Primeiro Procurador. A. Como requer. Rio, vinte e cinco - dois - mil novecentos e trinta e dois. Aprigio Garcia. "-----"

-----TERMO DE PROTESTO-----

Aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e trinta e dois nesta cidade do Rio de Janeiro e em cartorio compareceu o doutor João de Carvalho Junior representado pelo advogado e bastante procurador doutor Silvino Canuto Abreu e por elle me foi dito que em nome de seu constituinte protestava como de facto protesta contra qualquer acto praticado pela Compagnie Generale de Chemins de Fer des Etats Unis du Bresil que prejudique a reintegração de seu constituinte no cargo de Superintendente da Estrada de Ferro Maricá e ben assim o recebimento de seus vencimentos em atraso contados da demissão a readmissão, tudo de conformidade da petição retro que fica fazendo parte inte-

PROCURADORIA DA REPUBLICA  
118

ante do presente termo. E de como assim o disse do que dou fé, assigna o presente depois de lido e achado conforme. Eu, Luiz Miranda Barbosa, Escrevente Juramentado, o dactylographiei. E eu, Homero de Miranda Barbosa, Escrivão, o subscrevi. Silvino Canuto de Abreu, 1.º Provedor. A. Comareque  
Bio, 25-2-932. Aprego Juncia.  
Nada mais se continha na presente petição, despacho e termo de protesto da qual fiz extrahi a presente contra fe'. O Referido e verdade e dou fé. Districto Federal 24 de Fevereiro de 1932.

O Official do Juizo.

Dr. Silva Peneas

*Informação*

O Ministério do Trabalho, Lu-  
dentur e Commercio encaminhou a este  
bureau, para os fins convenientes, uma  
carta de proposta interposta perante  
o Juizo Federal de R. 3.ª via pelo Dr. João  
de Carvalho Jr., contra a assigna-  
te de Secretaria do Estado de Viçosa e Levas  
Publicas.

Em, 27 de Junho de 1932  
João de Abreu  
ass.

A apreciação da autoridade superior.  
Rio de Janeiro, 31 de Junho de 1932,  
Platão Silva Minicio,  
Dir. de Secção.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
do orsem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 4 de Julho de 1932

*Quatropau*  
Director da Secretaria

VISTA

Ao 1.º Dr. Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1932

*Luiz*  
Procurador Geral

PARECER

Os embargos oferecidos ao acórdão de fls. 92 merecem ser examinados na parte referente á alegada prescrição da multa imposta á Cia. embargante.

O acórdão embargado limitou-se apenas, a indeferir o requerimento em que a E.F. Maricá solicitava do Conselho que mandasse sustar os efeitos da penalidade até que resolvido fosse no judiciário a ação proposta para anula-la. Extemporaneos são, pois, os argumentos desenvolvidos pela embargante no sentido de demonstrar a ilegalidade das decisões de fls. 20 e 65, aquela determinando a reintegração do engenheiro João de Carvalho Junior, e esta aplicando a multa, em virtude da falta de cumprimento da primeira.

Como se verifica, nessa parte não cabe tomar conhecimento dos embargos, já porque se referem a materia vencida, definitivamente julgada, da qual não se recorreu nos prazos regulamentares, já porque cogitam de assunto extranho ao acórdão embargado.

Entretanto, atendendo a que a prescrição póde ser alegada em qualquer fase do processo, passamos a apreciar a parte dos embargos em que se invoca a prescrição da multa imposta pelo acórdão de fls. 65.

Os argumentos da embargante resumem-se no seguinte: a prescrição corre da data em que se decretou a penalidade e tendo sido esta imposta pelo acórdão de 12 de Novembro de 1928, incorreu em prescrição um ano depois, a 12 de Novembro de 1929, á vista do que dispõe o art. 82 (e não 87) do Código Penal, assim redigido: "A ação criminal e a condenação nos crimes em que a lei inflingir exclusivamente pena pecuniaria, prescreverão em 1 ano, a contar da data do crime da condenação."

É de todo improcedente a alegação. Não se trata no caso vertente de multa imposta a alguém pela pratica de qual-

quer crime ou contravenção previstas no Código Penal e sim de penalidade estabelecida por um regulamento federal, como sanção ás estradas de ferro que deixarem de cumprir os seus dispositivos. E nesse caso, tal multa não póde ser convertida em prisão, circunstancia que lhe tiraria completamente o caracter de sanção penal, si evidente não fósse a sua natureza fiscal.

Com efeito, não é licito negar o interesse do poder publico na legislação relativa ás Caixas de Aposentadoria e Pensões e em geral, ás diversas fórmulas do seguro social, que o Estado institue como obrigação, em que ele mesmo é parte e que atinge a empregadores e a empregados.

"Enfin, la loi sur les Assurances Sociales est une loi d'ordre public. En effet, cette loi a une portée à la fois technique, sanitaire, morale, sociale et économique. Elle appartient incontestablement à la catégorie des textes législatifs que répondent à des considérations d'intérêt général et que ne saurait compromettre la volonté des individus. Aucune convention particulière n'y peut déroger." (E. Quilici, Les Bénéficiaires des Assurances Sociales", pg. 10).

Na lei brasileira transparece claramente o interesse da administração publica na execução da lei, salvaguardando a sua perfeita observancia.

O art. 60 da lei 5.109 estabeleceu:

"As multas estabelecidas na presente lei e as que fôrem determinadas no seu regulamento, serão impostas pelo Conselho Nacional do Trabalho, a quem cabe promover a cobrança judicial".

E o Art. 61: "Para cobrança judicial será de documento a certidão do officio ou telegrama extrahida do livro de registro de multas, que será assinada pelo secretario e rubricada pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho".

Como é sabido, o executivo fiscal é um privile-

197-14  
gio concedido á Fazenda Publica, como o é o do fóro privativo. Pois, conferindo esse privilegio, quiz o legislador garantir do melhor modo o exato cumprimento das disposições legais concernentes ás Caixas de Aposentadoria e Pensões, facultando ao órgão fiscalizador de sua execução a cobrança executiva das multas decorrentes das infrações e, mais, delas abrindo mão em favor das mesmas Caixas (Art. 80, § 4º do Reg. 17.941).

Pelo que se acaba de expor, estando as execuções fiscais reguladas pelo Dec. 10.902, de 20/5/1914, torna-se evidente que a multa imposta pelo acórdão de fls. 65 é uma penalidade de natureza fiscal, não se lhe applicando, pois, a prescrição de que trata o art. 83 do Código Penal.

Mas, em face dessa conclusão, uma pergunta se impõe: qual a prescrição applicavel ás penalidades capituladas no art. 80 do Reg. 17.941?

Com efeito, nem esse decreto, nem o recente Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931 estabeleceram prazo para a prescrição das penalidades que instituem, no caso de infração de seus dispositivos.

Ora, em materia de prescrição se exige disposição expressa de lei, não se podendo ampliar por analogia um preceito que regula determinada hipotese (Acc. nº 2.627, de 29/6/1921, do Supremo Tribunal Federal, no D.O. de 12/2/1922). Assim, a prescrição deve ser interpretada stricti iuris, só pôde se circunscrever áqueles casos restritos que a lei estabelece.

Na hipotese vertente constata-se, porém, que é total a omissão da lei. Conseqüentemente, tendo a Fazenda Nacional reservado para si a via executiva para cobrança das dividas ativas do Estado, e tendo o legislador conferido esse privilegio ás dividas oriundas das multas previstas na legislação das Caixas, e impostas pelo <sup>órgão</sup> fiscalizador para esse fim criado pela administração publica, o Conselho Nacional do Tra-

fer. 121.

balho, parece-nos que, enquanto uma nova lei não dispuzer sobre o assunto, deve ser-lhes aplicada a mesma prescrição <sup>est.</sup> constituída para as dividas ativas da Fazenda Nacional.

Em face das razões expostas, opinamos sejam desprezados os embargos, e, constatado que não se acha prescrita a multa imposta pelo acordão de fls. 65, sejam tomadas as necessarias providencias no sentido de, inscrita a divida na fórmula legal, se proceder judicialmente á sua cobrança.

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1932.

Guilherme Baptista

1º Adjunto do Procurador Geral

EB/ Rec. em 1-10-32

### CONCLUSÃO

De ordem do Exmo. Sr. Pro-c. G.,  
faço estes autos conclusos ao Sr. Pro-c. G.  
designação, Sr. Dr. Luciano M.

Barão Bastos

Em 4 de Outubro 1932

Quarantão

Director da Secretaria





Ministerio do Trabalho,  
Industria e Comercio

# ACCORDÃO

Rec. nº 380/1927.

2ª Secção

19 32

Vistos e relatados os autos do recurso de embargos proposto pela Estrada de Ferro de Maricá (Compagnie Générale des Chemins de fer des Etats Unis du Brésil) contra o accordão de 23 de Dezembro de 1931, proferido nos autos do recurso em que é recorrente João de Carvalho Junior e recorrida a mesma estrada, óra embargante:

- RELATORIO -

João de Carvalho Junior foi exonerado do cargo de Superintendente da Estrada de Ferro de Maricá em 22 de Agosto de 1927, quando ainda estava em vigor a Lei nº 4682, de 24 de Janeiro de 1932, cujo art. 42 dispunha o seguinte:

"Depois de dez annos de serviços effectivos o empregado das empresas a que se refere a presente lei só poderá ser demittido no caso de falta grave, constatada em inquerito administrativo presidido por um engenheiro da Inspectoria e Fiscalisação das Estradas de Ferro". (V.parecer, fls. 18)

Contando elle mais de dez annos de serviço quando foi dispensado e, não tendo sido observada a formalidade legal, o Conselho Nacional do Trabalho, por accordão de 15 de Dezembro de 1927, (fls. 20-21), condemnou a empresa a readmittil-o no cargo, com direito ao pagamento dos respectivos vencimentos, desde a data da demissão.

Não tendo sido cumprido o citado accordão, por outro de 12 de Novembro de 1928 (fls. 65), este Conselho resolveu impôr á recorrida a multa de Rs. 5:000\$000 (cinco con-

tos de réis), nos termos do art. 84 do regulamento anexo ao Dec. nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927, a qual deveria ser recolhida aos cofres da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, no prazo de 15 dias.

Proposta acção judicial para annullar a multa, requereu a empresa a este Conselho a suspensão da penalidade até julgamento final do processo. Esse requerimento foi indeferido por accordo de 23 de Dezembro de 1931 (fls. 92), em face do disposto no § 4º do art. 80 do alludido Dec. nº 17.941, corroborado pelo § 3º do art. 58 do vigente Dec. nº 20.465, de 19 de Outubro de 1931.

Solicitadas informações ao Juizo Federal da 2a. Vara sobre o andamento daquelle processo, por officio de 15 de Janeiro do corrente anno, que se encontra a fls. 95 dos autos, communicou o respectivo Juiz que a acção proposta fôra julgada perempta, em virtude de não ter sido paga, no prazo legal, a competente taxa judiciaria.

Versam os presentes embargos sobre a prescripção da multa imposta á embargante.

Isto posto:

Considerando que não procede a argumentação sustentada pela embargante no sentido de que, ex vi do disposto no art. 83 do Código Penal, a multa imposta por accordo de 12 de Novembro de 1928 incorreu em prescripção um anno depois, a 12 de Novembro de 1929; e não procede porque, no caso vertente, não se trata de pena pecuniaria pela pratica de qualquer crime ou contração previstos no alludido Código, mas de penalidade estabelecida por lei posterior, com sancção ás estradas de ferro que deixarem de cumprir as suas disposições, relevando, ainda, notar que a circumstancia de não ser conversivel em prisão torna evidente a natureza simplesmente fiscal da sobredita multa;

Considerando que, pelos arts. 60 e 61 do Dec. nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, quiz o legislador garantir do melhor modo o exacto cumprimento das disposições legais concernentes ás Caixas de Aposentadoria e Pensões, facultando ao Conselho Nacional do Trabalho, órgão fiscalizador de sua execução, o privilegio do executivo fiscal, ou melhor, a cobrança executiva, em favor das mesmas Caixas, das multas decorrentes das infracções (art. 80, § 4º, do Regulamento baixado pelo Dec. nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927);

Considerando, ainda, que, dada a omissão da lei referente ás Caixas de Aposentadoria e Pensões, é de <sup>se</sup> aplicar ás penalidades por infracção de seus dispositivos, a prescripção estabelecida para as dividas activas da Fazenda Nacional, e não, como pretende a embargante, a de que trata o citado art. 83 do Código Penal;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do brilhante e juridico parecer de fls. 119v/121, desprezar os embargos de fls. 96 usque 101, para o effeito de, não julgada, prescripta a multa imposta pelo accordo de fls. 65, mandar se proceda á respectiva cobrança judicial, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 3 de Novembro de 1932.

*Manoel A. Romão* Presidente

*Garças* Relator

Fui presente -

*J. Romão* Procurador Geral

Publicado no Diário Official de 26 de Novembro de 1932

COPIA.

~~125~~  
125

MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCIO

CARIMBO - MINISTERIO DO TRABALHO  
INDUSTRIA E COMMERCIO

★ 22 NOV 1932 ★

14 NOV. 1932

2ª. SECÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

D. G. E. 6215-932

Procuradoria da Republica

COPIA

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1932.

N. 1865

Exa. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Tenho a honra de solicitar a V. Exa. informações que habilitem esta Procuradoria a defender os interesses da União Federal na acção ordinaria contra ella proposta no Juizo Federal da 3a. Vara pela COMPAGNIE GENERALE DES CHEMINS DE FER DES ETATS UNIS DU BRÉSIL.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

(A.) Theistedes Brandão Cavalcanti

1º Procurador da Republica

CARIMBO - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº G - 12569

Em 23 de Novembro de 1932

As informações foram prestadas ao Sr. Presidente e assim devolve este officio a Secretaria.

Rio, 21/11/932

(A.) J. Leonel de Rezende Alvim

P. Geral.

CARIMBO - GABINETE DO  
MINISTERIO DO TRABALHO  
NOV 12 1932  
HORAS

*Confere, 22-11-1932*  
*Elviah Maria*  
*Ave. de 2ª C.*  
*Dir. de Secção*

*Visto - Pro, 22-11-32 - P. S. Minicio - Dir. de Secção*

~~12/11~~  
12/11

2-2584

SR. MINISTRO.

Tenho a honra de, em virtude do despacho de V.Ex. no officio nº 1.865, de 10 do corrente mez, por meio do qual o Sr. 1.º Procurador da Republica pede informações que o habilitem a defender os interesses da União Federal na acção ordinaria contra ella proposta no Juizo Federal da 3a. Vara, pela "Compagnie Générale des Chemins de Fér des États-Unis du Brésil", remetter a V.Ex. as inclusas copias das decisões proferidas pelo Conselho Nacional do Trabalho no Recurso nº 380, pelo qual o Dr. João de Carvalho Junior, ex-superintendente da Estrada de Ferro Maricá, do grupo pertencente á referida Companhia, requereu a este Instituto a sua reintegração no cargo do qual não podia ser afastado senão em virtude de falta grave apurada em inquerito administrativo.

O Conselho Nacional do Trabalho, considerando o fundamento legal do pedido, cujo apoio está expresso no art. 42 da Lei nº 4.682, de 24 de Janeiro de 1923 e a documentação abundante e solida apresentada não só quanto á effectividade no serviço durante o periodo de tempo superior a 10 annos, como á classificação dos cargos da Estrada de Ferro Maricá que, approvada pelo Sr. Ministro da Viação, ficou as-

RMO. SR. DR. JOAQUIM PEIRO SALGADO FILHO.

M. D. MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO.

~~127~~  
127

sente que a funcção de Superintendente não é de confiança mas componente do quadro approved pela portaria daquella alta autoridade, julgou procedente o pedido, como V. Ex. bea verá pelos documentos juntos.

Já tendo a "Compagnie Générale des Chemins de Fer" referida, iniciado uma acção para julgar nulla a imposição da multa que lhe foi applicada pelo Conselho, teve esta Procuradoria opportunidade de enviar informações para habilitar o Sr. 1º Procurador da Republica a defender a União, informação que consta da copia do officio annexo a este.

São estas as principaes informações que julga conveniente serem prestadas ao Sr. 1º Procurador da Republica, salientando-se que a legislação referente ao assumpto é a seguinte:

- Decreto nº 16.027, de 30 de Abril de 1923;
- Decreto nº 18.074, de 19 de Janeiro de 1928;
- Lei nº 4.682, de 24 de Janeiro de 1923;
- Decreto nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Aproveito-me do enseño, Sr. Ministro, para apresentar a V. Ex. os protestos da minha elevada consideração e particular estima.

*Mario de A. Ramos*

**PRESIDENTE**

~~12/28~~  
12/28

ES.

26 Novembro

2

2-2603

Rec. nº 390/1927.

SNR. DIRECTOR DA ESTRADA DE FERRO DE MARIKÁ

(Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats  
du Brésil)

Transmitto-vos, para os fins de direito, copia devidamente authenticada do accordo preferido pelo Conselho Nacional de Trabalho, em sessão de 3 do corrente mez, nos autos do recurso de sobargos proposto por essa Estrada contra o accordo de 23 de Dezembro de 1931, preferido nos autos do recurso em que é recorrente João de Carvalho Junior e recorrida essa mesma Estrada.

Attenciosas saudações.

*Carlos Theodoro de Almeida Rosa*

Director da 1.ª Secção

No impedimento do Director da Secretaria

"INFORMAÇÃO"

Com o officio nº 2-2584, de 22 de Novembro corrente, da Presidencia deste Conselho (fls.126/127), foi restituido ao Exmº Snr. Ministro de Trabalho, Industria e Comercio o officio nº 1,865 do Snr. Dr. 1º Procurador da Republica, datado de 10 deste mez e aqui protocollado sob o nº 2-12.569, junto por copia á fls. 125 , o qual capeava a contr-fé de uma acção ordinaria proposta contra a União pela "Compagnie Générale des Chemins de Fer do Brasil", afim de serem declaradas irritas, nullas e insubsistentes não só a deliberação proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 15 de Dezembro de 1927, como tambem a que se seguiu, fundada naquella primeira deliberação, todas illegaes e arbitrarías(sic), além de lesivas dos direitos da referida empresa . Juntamente com esses documentos seguiram tambem, por copia autenticada, os accordiões de 15 de Dezembro de 1927, de 12 de Abril de 1928 e de 12 de Novembro do mesmo anno, bem assim o officio de 16 de Outubro de 1930, em que o Snr. Dr. Procurador Geral prestou informações sobre o caso ao então Presidente deste Instituto .

-x-x-x-x-x-

Reportando-me aos termos da decisão constante do accordião de fls. 122 a 124 destes autos, proferido pelo E. Conselho em sessão de 3 do corrente mez de Novembro e publicado no Diario Official de 26, devo informar que , nos termos do art. 65 do vigente Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, compete ao Snr. Procurador Geral promover a cobrança das multas impostas pelo Conselho Nacional do Trabalho, por infracção de dispositivos da legislação referente ás Caixas de Aposentadoria e Pensões .

Assim, proponho a remessa dos presentes autos áquella Procuradoria Geral, afim de que possam ser tomadas as providencias requeridas pelo caso .

Em 12-11-1932  
*J. M. Almeida*



11/11  
A fim de eu dado cumprimento  
ao accordo de fls. 120-121, faco cubir  
o presente processo ao L. Director.  
Rio, 3-12-32 - B. S. Almeida - Dir. de Secção.

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
do ordem do Excmo. Snr. Presidente.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1933

Guarapary  
Director da Secretaria

Em tempo, Vocte o  
processo a' 2ª Secção, a fim  
de ser feita a juntada  
de fls. n.º 95 e de 2 de  
de dezembro de 1932, em  
de cumprimento com os demais  
papeis referentes ao mesmo  
assumpto. Rio, 6/12/32  
Guarapary

Recebidos hoje.

By L. Almeida, para cumprir.

Rio, 12-12-32 - B. S. Almeida - Dir. de Secção.

Testa data fiz a  
juntada ordenada pela  
autoridade superior.

Em 14/12/32  
L. Almeida  
Dir.



DIRECTORIA GERAL DE EMPREGO

2ª Seção

N.º 954

## SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

RIO DE JANEIRO, 2 DE dezembro DE 1932

Autuação de processos

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-13189

Em 7 de Dezembro de 1932

Sr. Director.

De ordem do Sr. Ministro, passando ás vossas mãos, com os papéis que lhes estão annexados, os inclusos officios desse Conselho, ns. 2-2.584, de 22, e 3-1.270, de 23 de Novembro ultimo, communico-vos que se faz mister observar o que dispõe a circular nº 13, de 24 de Junho ultimo, e, em consequencia, sómente subam á consideração de V. Ex. os processos devidamente autuados.

Saude e fraternidade.

Director Geral.

Ao Sr. Dr. Oswaldo Soares,

Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

A Consideração do Presidente  
 R. 57/1932  
 Quatros  
 Satisfazer a exigencia  
 3-12-32: M. R. A. M. R.

Fazer e a ponto  
da d' processos  
d'p' os officios  
an' processos  
respectivos.

Rio, 5/12/32  
Quatray

to L. Almeida, para  
cumprir, assim que baixar  
a esta seção o respectivo processo  
sob n.º 380-1927-recurso.  
Rio, 8-12-32-  
L. S. Moinho - Dir. de Seção.

Cumprido.  
Rio 14/12/32  
L. Almeida  
poff.

14 NOV 1932

D.E.E. 6215-982

131

Procuradoria da Republica

N. 1865

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 1932.

A' Procuradoria em fun. em officio -  
17-10-32. *M. L. de Almeida*

Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

em Com. Mac. de Trabalho.

Com. no officio 12/11/32

*M. L. de Almeida*  
Secretario

Tenho a honra de solicitar a V. Exa. informações que habilitem esta Procuradoria a defender os interesses da União Federal na acção ordinaria contra ella proposta no Juizo Federal da 3a. Vara pela COMPAGNIE GENERALE DES CHEMINS DE FER DES ETATS UNIS DU BRÉSIL.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

*Henri Jules Paul de Carvalho*

1º Procurador da Republica

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 9-12568

Em 23 de Novembro de 1932

*Henri Jules Paul de Carvalho*

*As informações foram per todos  
o Sr. Paulo de S. Assis dentro  
este officio e Secretaria.*

*Henri Jules Paul de Carvalho  
17/11/32*

GABINETE DO  
MINISTRO DO TRABALHO  
NOV 12 1932  
11 HORAS

A.S.C.

PROCURADORIA DA REPUBLICA  
11 NOV 1932

Ministerio do Trabalho

Contra-lé. Exm<sup>o</sup>. Snr. Dr. Juiz da 3a. Vara Federal. A companhia ~~Generale~~ des Chemins de Fer des Etats Unis du Bresil, com sede em Paris, devidamente representada por seu administrador delegado, e este pelo advogado abaixo, quer propor contra a União Federal uma acção ordinaria, afim de que sejam declaradas irritas, nullas e insubsistentes, nem só a deliberação proferida pelo Conselho Nacional de Trabalho na sessão de 15 de Dezembro de 1927, bem como a que se seguiu, fundada naquella primeira deliberação e todas illegaes e arbitrarías, alem de lesivas de direitos da Supplicante. Em justificação do que demanda a Supplicante provará o seguinte: 1<sup>o</sup> Pelo dec. n. 16.027 de 30 de abril de 1923, foi creado o Conselho Nacional do Trabalho, "que seria, diz a lei, o orgão consultivo dos poderes publicos em assumptos referentes á organização do trabalho e da previdencia social". 2<sup>o</sup> sem funções contenciosas e de platonica actuação, esse instituto de previdencia, creado como aparelhamento ou orgão Consultivo <sup>de</sup> Pública, teve a ~~orb~~ <sup>orb</sup>ta originaria da sua competencia confinada dentro do circulo restricto do art. 2<sup>o</sup> - que assim dispõe: "Alem do estudo de outros assumptos que possam interessar a organização do trabalho, e da previdencia social, o Conselho Nacional do Trabalho occupar-se-a do seguinte: dia normal do trabalho nas principaes industrias, systemas de remuneração do trabalho, contractos collectivos do trabalho, systema de conciliação e arbitragem, especialmente para prevenir ou resolver as pargues, trabalho de menores ~~trabalho~~ de mulheres, aprendizagem e ensino tecnico, accidentes do trabalho, seguros sociaes, caixas de aposentadorias e pensões de ferroviarios, instituição de credito popular e caixas de credito agricola". 3<sup>o</sup> O dec. n. 18.074, de 19 de Janeiro de 1928, que organizou o Conselho Nacional do Trabalho, creado pelo dec. n. 16.027 de 1923, veio cumular ou preencher a deficiencia congenita desse aparelhamento de alcance social manifesto. E, prescrevendo os seus fins e as suas attribuições, repetiu no art. 1<sup>o</sup> que "O conselho Nacional do Trabalho seria a corporação destinada ao estudo dos problemas da economia social e de todos os assumptos que possam interessar a organização do trabalho" para servir de orgão consultivo dos poderes publicos, o que alias era a essencia do decreto que o gerou, para, em seguida, singular e contradictoriamente, lhe outorgar, ao lado da missão de estudar os problemas sociaes, outras funções de que não cogitava a lei originaria, para dar ao Conselho funções deliberativas e de administração, - ~~esprã~~ <sup>esprã</sup> iando-as nos treze itens do art. 10, com a previa determinação no art. 7, de que das decisões do Conselho, por elle mantidas em embargos, por serem verdadeiros dogmas, não caberia recurso de natureza alguma. 4<sup>o</sup> Este ultimo decreto deu uma transparencia de hybridismo ao Conselho Nacional do Trabalho, por que ao lado das funções consultivas, de natureza platonica, que lhe foram outorgadas no decreto que o creou, lhe conferiu attribuições concedidas ás autoridades administrativas, quaes as de impor multas aos infractores das Leis e Regulamentos a seu cargo. (arts. 10 e 7<sup>o</sup>., do dec. 18.074 de 1928). 5<sup>o</sup> Acto ou decisão do Conselho Nacional do Trabalho, de que resulte lesão de direito aos habitantes do paiz, é acto de autoridade administrativa da União, e, portanto, passivel de ser desfeito pela acção competente. O conselho Nacional do Trabalho não podendo ser recrutado para a ~~orb~~ <sup>orb</sup>ta dos poderes legislativo e judiciario, porque o primeiro é constituído exclusivamente pelas duas casas que formam o parlamento e o segundo estrictamente pelo Supremo Tribunal Federal e os juizes seccionaes, disseminados pelo territorio do paiz, para não ficar girando no firmamento nacional como



um cometa ou astro vagabundo, ha de se prender, como satellite, á obitã do poder a quem compete a administração do paiz. 6° A Supplicante pleiteia a nullidade das seguintes deliberações do Conselho Nacional do Trabalho; a) a proferida a revelia da Supplicante, na sessão de 15 de dezembro de 1927, num recurso interposto pelo dr. João de Carvalho Junior em que foi recorrida a Suppte, e no qual acordaram os membros daquelle Tribunal "em condemnar a recorrida a readmittir o recorrente no serviço da respectiva estrada, sendo-lhe assegurado o direito ao pagamento dos respectivos vencimentos, desde a data da demissão". b) o accordam proferido em 12 de Novembro de 1928 impondo multa de 5:000\$000 á suppte, por não ter obedecido á arbitraria deliberação anterior de 15 de dezembro de 1927. 7° A deliberação de 15 de dezembro de 1927, foi um acto arbitrario do Conselho Nacional do Trabalho, que usurpou funcções que nenhuma lei lhe outorgou, pretendendo impor a uma empresa estrangeira que se instalou no paiz, a sombra da protecção de sua lei uma figura que com a sua administração se incompatilizára, para ir desempenhar o seo ponto culminante no lugar de seo superintendente. 8° O Conselho Nacional do Trabalho não tem competencia para imiscuir-se na vida intima e administrativa das associações nacionaes, ou das estrangeiras que se estabelecerem no paiz, confiadas nos direitos que suas leis asseguram, para lhes impor figuras nos cargos da administração. A obbita precisa de sua actuação ~~lhe foi~~ traçada na lei. Não podia, portanto, impor á Estrada de Ferro Maricá um superintendente, fossem quaes fossem as credenciaes com que este se exhibisse. 9° Ninguem poderá racionalmente contestar que o cargo de superintendente de uma Estrada seja de absoluta confiança. O superintendente é o director, é o gerente, é o espirito cõodenador e a alma orientadora da Estrada. Os proprios dispositivos legais que asseguram e garantem a permanencia dos ferroviarios, excluem dessa regalia os cargos de confiança. 10° As disposições contidas no art. 43 da lei n. 5109 de 20 de dezembro de 1926, e art. 69 dec. 17.941, de 11 de outubro de 1927, estão controladas pelo § 3° do primeiro texto e pelo § 5° do segundo, que declaram textualmente: "Não se comprehendem neste artigo os cargos de confiança das administrações, taes como os de director, gerente e outros semelhantes ( § 3° do art. 43 do decreto n. 5.109 de 1926). Não se comprehendem neste artigo os cargos de inspector geral ou principal responsavel pela direcção da Estrada e outros de confiança immediata dos governos ou das administrações das empresas". (paragrapho 5° do art. 69 do dec. 17.941 de 1927). 11° Em face da legislação em vigor o Conselho Nacional do Trabalho não tinha competencia para mandar readmittir como superintendente de uma Estrada de Ferro, determinado individuo por ella dispensado, houvesse ou não razões para isso. 12° Considerando como considerou no accordão de 27 de dezembro de 1927 o cargo dd superintendente, como não sendo de confiança, para não ser de livre demissão, o Conselho Nacional do Trabalho exorbitou de suas funcções, arrogando-se autoridade que não tinha, para rasgar a lei e ferir direitos da Supplicante. 13° O segundo julgado foi consecuencia do primeiro. A suppte, foi multada em cinco contos de reis, porque não readmittiu o engenheiro João Carvalho Junior no cargo de superintendente da Estrada de Ferro Maricá, não dando assim cumprimento á deliberação do Conselho. 14° A multa é nulla e é injusta. Nulla porque o accordão de 15 de dezembro de 1927, de que ella originariamente decorre é nullo. Injusta, porque quem não cumpre or-

PROCURADORIA DA REPUBLICA  
10 NOV 1932  
SECRETARIA

ordens illegaes, não deve ser multado, mas logo o Conselho Nacional do Trabalho se arrogou imperio que não tinha, nem tem nenhuma autoridade da Republica, porque a lei que lhe outorgasse a faculdade que pretende, seria inconstitucional (art. 72, § da Const.) 15° As leis inconstitucionaes, como as deliberações, ou ordens absurdas e illegaes, não se cumprem, cabendo ao Poder Judiciario "não lhes dar execução, ainda nos paizes onde os tribunaes não exercem a autoridade reconhecida na America aos tribunaes federaes dd pronunciarem a inconstitucionalidade das leis. (A. Brunialti Dir. Costituzione II, pag. 592). 16° É certo que entre as attribuições conferidas ao Conselho no art. 10 do dec. 18.074 de janeiro de 1928 está a de "impor multas aos infractores das leis e regulamentos a seu cargo (Dec. n. 17.496 de 30 de outubro de 1926, art. 14, § 3° letra b; lei 5.109 de 20 de dezembro de 1926, art. 59). 17° Mas, não menos certo é que este ultimo dispositivo declara que o Conselho só "imporá as Estradas de Ferro multas de Rs. 1:000\$000 a 5:000\$000, caso estas infringjam disposições da presente lei, para cuja inobservancia não haja penalidade especial". 18° A estrada de Ferro de Maricá não infringiu disposições alguma da lei n. 5.109, porque, estabelecendo esta a vitaliciedade de outras garantias dos ferroviarios, no seu art. 10, declara, no entanto, no § 3° que: "Não se comprehendem nesse artigo (que veda a dispensa) os cargos de immediata confiança das administrações, taes como os de directores, gerentes e outros semelhantes". 19° O funcionario dispensado, accumulava as funções de director e gerente porque na Estrada de Ferro Maricá, estão esses cargos corporificados numa só entidade "o superintendente", e desde que este se incompatibilizou com a administração e decabiu da sua confiança, dispensando-o para substituí-lo por outro, não prejudicou a Supplicante a ninguém, por que usou de um direito expressamente assegurado na lei. (§ 3° do art. 43 da lei n. 5.109 de 1926). Qui suo jure utitur nemine fecit injuriam. 20° O funcionario dispensado, sempre trabalhou naquella Estrada desempenhando funções meramente administrativas e de confiança. Nunca exerceu funções technicas e apesar de ser engenheiro como podia ser medico, advogado ou sacerdote, nunca figurou nas folhas de pagamento senão na exclusiva qualidade de superintendente, cargo que pôde ser desempenhado por quem não é formado em engenharia, como agora succede e a contento geral. 21° Sendo nullas e injustas, pelas razões articuladas, essas deliberações do Conselho Nacional do Trabalho, será julgada procedente a acção e considerados nullos aquelles actos arbitrarios, condemnada a União Federal, responsável pelos dispanterios daquelle caricato Consilio, a responder pelos prejuizos causados á autora, com essas deliberações illegaes. Dá-se ao processo, para o effeito da taxa o valor de quinze contos de reis. Com a procuração e documentos. P. deferimento. Rio Janeiro 3 de Novembro de 1932. João Victorio Pareto Junior. Sobre oito estampilhas federaes de um mil reis cada uma e devidamente inutilizadas. DISTRIBUIÇÃO: Distribuida em 7 do 11 de 1932. O Distribuidor. S. P. Barbellos- DESPACHO: D. ao dr. primeiro procurador da Republica. A. Como requer. D. Fed., 7 de novembro de 1932. Cunha Mello. NADA mais se continha em a petição, distribuição despacho supra, aqui bem e fielmente transcripto do proprio original do que dou fé. Districto Federal, 9 de Novembro de 1932. O Official do Juizo,

*Ambrósio*



# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTERIO DO TRABALHO  
INDUSTRIA E COMMERCIO  
END. TELEG.  
"ABRILABOR"

MA.

SECRETARIA \_\_\_\_\_ Secção \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1932

N.º 2-2584

MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCIO  
35 NOV 1932  
D. C. E. 6544-932

SR. MINISTRO.

Tenho a honra de, em virtude do despacho de V.Ex. no officio nº 1.865, de 10 do corrente mez, por meio do qual o Sr. 1.º Procurador da Republica pede informações que o habilitam a defender os interesses da União Federal na acção ordinaria contra ella proposta no Juizo Federal da 3a. Vara, pela "Compagnie Générale des Chemins de Fér des États-Unis du Brésil", resetter a V.Ex. as inclusas copias das decisões proferidas pelo Conselho Nacional do Trabalho no Recurso nº 380, pelo qual o Dr. João de Carvalho Junior, ex-superintendente da Estrada de Ferro Maricá, do grupo pertencente á referida Companhia, requereu a este Instituto a sua reintegração no cargo do qual não podia ser afastado senão em virtude de falta grave apurada em inquerito administrativo.

O Conselho Nacional do Trabalho, considerando o fundamento legal do pedido, cujo apoio está expresso no art. 42 da Lei nº 4.682, de 24 de Janeiro de 1923 e a documentação abundante e solida apresentada não só quanto á effectividade no serviço durante o periodo de tempo superior a 10 annos, como á classificação dos cargos da Estrada de Ferro Maricá que, approvada pelo Sr. Ministro da Viação, ficou as-

EMBO. SR. DR. JOAQUIM PEDRO SALGADO FILHO.

M. D. MINISTRO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO.



130

sente que a função de Superintendente não é de confiança mas componente do quadro approved pela portaria daquelle alta autoridade, julgou procedente o pedido, como V.Ex. bem verá pelos documentos juntos.

Já tendo a "Compagnie Générale des Chemins de Fer" referida, iniciado uma acção para julgar nulla a imposição da multa que lhe foi applicada pelo Conselho, teve esta Procuradoria oportunidade de enviar informações para habilitar o Sr. 1.º Procurador da Republica a defender a União, informação que consta da copia do officio anexo a este.

São estas as principaes informações que julga conveniente seras prestadas ao Sr. 1.º Procurador da Republica, salientando-se que a legislação referente ao assumpto é a seguinte:

Decreto nº 16.027, de 30 de Abril de 1923;

Decreto nº 18.074, de 19 de Janeiro de 1928;

Lei nº 4.582, de 24 de Janeiro de 1923;

Decreto nº 20.465, de 1.º de Outubro de 1931.

Aproveito-me do ensejo, Sr. Ministro, para apresentar a V. Ex. os protestos da minha elevada consideração e particular estima.

*Mario de F. Ramos*

PRESIDENTE

Maria  
137 Almeida

Recurso nº 380 - Relator, Sr. Francisco Antonio Coelho; recorrente, João de Carvalho Junior; recorrida, a Compagnie Générale des Chemins de Fér des Etats Unis du Brésil, concessionária da Estrada de Ferro de Maricá.

Visto e relatado o presente processo em que é recorrente o engenheiro João de Carvalho Junior e recorrida a Compagnie Générale des Chemins de Fér des Etats Unis du Brésil, concessionária da Estrada de Ferro de Maricá;

Considerando que o recorrente provou ter servido á recorrida, na qualidade de superintendente da Estrada de Ferro de Maricá, ininterruptamente, durante o prazo de dez annos, um mez e vinte quatro dias;

Considerando que o art. 42 do decreto nº 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, estabelece que, após dez annos de serviços effectivos, o empregado só poderá ser demittido no caso de falta grave constatada em inquerito administrativo, presidido por um representante da Inspectoria das Estradas;

Considerando que, embora não exclúa a lei citada os cargos de confiança, para os effectos da effectividade, o de superintendente da Estrada de Ferro de Maricá, que o recorrente vinha exercendo, não póde ser considerado como tal, visto nenhuma restricção a esse respeito fazer a portaria de 4 de março de 1914, expedida pelo ministro da Viação e Obras Publicas, que, ao contrario, fixa o quadro e os respectivos vencimentos, prevendo até a forma de pagamento, em face do regimen da mesma estrada, que tambem é de concessão estadual, sendo, além disso, certo que a recorrida - "Compagnie Générale des Chemins de Fér des Etats Unis du Brésil" é representada por administrador delegado, que administra a referida estrada;

Considerando que, em resposta ao pedido de informações feito pelo Conselho Nacional do Trabalho, sobre a dispensa do recorrente limita-se a recorrida, tão sómente, em negar competencia a esse instituto para tratar do assumpto;

138

Considerando que, tendo-se em conta os varios Accordões a esse respeito proferidos, não é mais licito contestar essa competência que, aliás, acaba de ser confirmada pela disposição constante do art. 69 do regulamento approved pelo decreto nº 17.941, de 11 de outubro de 1927;

Considerando, finalmente, que, á vista do que dispõe o art. 42 do decreto nº 4.582, de 24 de Janeiro de 1923, o recorrente só podia ser desmittydo no caso de falta grave, apurada em inquerito administrativo, presidido por um engenheiro da Inspectoria Federal das Estradas;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho condemnar a recorrida "Compagnie Générale des Chemins de Fér des Etats Unis du Brésil" concessionaria da Estrada de Ferro de Marió a readmittir o recorrente, engenheiro João de Carvalho Junior, no cargo de superintendente da mesma estrada, sendo-lhe assegurado o direito ao pagamento dos respectivos vencimentos, desde a data da desmissão.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1927.

(aa) Ataulpho, Presidente  
Francisco Antonio Coelho, Relator.  
C. Tavares Bastos, Secretario Geral.

*Confere com o original.  
Maria Alcina Marques de Sá  
Rio, 22/11/32.*

*Visto -  
Rio, 22-11-32 -  
Platão Sofia Minicio,  
Dir. de Rec.º*

MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCIO  
★ 22. NOV 1932 ★  
2ª SECÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Visto e relatado o presente processo em que o recorrente Engenheiro Dr. João de Carvalho Junior solicita providencias para effectivação do Accordão deste Instituto que condegnou a recorrida, Compagnie Générale des Chénins de Fér des Etats Unis du Brésil, concessionaria da Estrada de Ferro de Maricá, a readmitti-lo no cargo de superintendente da mesma estrada;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, conhecendo da reclamação, officiar aos Excos. Srs. Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas e Presidente do Estado do Rio de Janeiro, afim de que essas altas autoridades não reconheçam no cargo de Superintendente daquella Estrada e no de Presidente da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões sinão aquelle que foi como tal considerado por accordão de 15 de Dezembro de 1927.

Rio de Janeiro, 12 de Abril de 1928.

(aa) Ataulpho, Presidente.

Francisco Antonio Coelho, Relator.

Fui presente. J. Lenobel de Rezende Alvim, Procurador Geral.

*Confere com o original.*

*Rio, 22/11/32.*

*Maria Aleina Marques de Sa'*  
*2º official.*



*Teste,*  
*Rio, 22-11-32 -*  
*D. S. Menezes,*  
*Dir. de Recção.*

(COPIA)

RECURSO 380/927.

1140

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACCORDÃO

1929

**COPIA**

VISTOS E RELATADOS os autos em que José Elycio de Freitas Pedrosa comunica que assumiu a presidência da Caixa da Estrada de Ferro Maricá em consequência de ter sido afastado do cargo de Superintendente o engenheiro João de Carvalho Junior.

Attendendo a que, segundo se vê do processo ao qual se acha o presente appensado, que este Conselho resolveu, em sessão de 15 de Dezembro de 1927 mandar readmittir no cargo de Superintendente da Estrada de Ferro Maricá o engenheiro João de Carvalho Junior, tendo sido publicado o accordam respectivo e dada sciencia a Estrada, por officio de 10 de Janeiro de 1928.

Attendendo a que, conforme se vê da alludida comunicação feita em 2- de Outubro de 1928, não foi cumprida a decisão deste Conselho, não tendo a administração da Estrada acatado o julgado deste instituto, conforme lhe competia.

Attendendo a que esse acto de desrespeito ás deliberações do Conselho Nacional do Trabalho por parte da administração da Estrada de Ferro Maricá torna-a passivel das sanções previstas no art. 59 da lei nº 5.109 de 20 de Dezembro de 1926.

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em impôr á Cie. Générale des Chemins de Fer des États Unis du Brésil a multa de cinco contos de réis (5:0000,00) que deverá ser recolhida aos cofres da Caixa de Aposentadoria e Pensões da respectiva Estrada no prazo de 15 dias. (Reg. 17.941, art. 84).

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 1928.

(aa) Ataulpho,

Presidente.

Francisco Antonio Coelho,

Relator.

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim,

Procurador Geral.

(Publicado no Diario Official de 6 de Setembro de 1930).

*Confere com o original.  
Rio, 22/11/32  
Maria Alema Marques de Sá  
2º official  
Visto-Por-22-11-32-D. S. M. M. - Dir. de Secção.*

MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERIO  
★ 22. NOV 1932 ★  
2ª. SECÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

16 Outubro 30

Maricá  
Almeida  
141

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

COPIA

Tenho a honra de prestar a V. Ex. as informações abaixo para habilitarem o Exmo. Sr. Dr. Procurador da Republica perante o Juizo da 2a. Vara Federal a contestar a acção summaria que a Compagnie Générale des Chemins de Fér des États Unis du Brésil (E. F. Maricá) promoveu naquelle Juizo contra a União, em virtude de uma decisão deste Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

A origem da acção decorre do acto deste Egregio Conselho que, por accordão de 12 de Novembro de 1929, em attenção ao art. 59, da Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, impoz á Cia. Estrada de Ferro Maricá a multa de 5:000\$000 por ter esta negado cumprimento a um decisão deste Conselho.

Como a referida Companhia fosse intimada, a requerimento desta Procuradoria Geral, a entrar para os cofres da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos empregados da referida estrada com a importancia da multa que lhe foi imposta, como consta do officio de V. Ex. aquella Empresa, datado de 9 de Setembro ultimo, resolveu ella interpor a alludida acção summaria contra a União com o fim de ser julgado insubsistente o julgado deste Egregio Conselho.

A multa imposta á empresa é resultante de um recurso interposto pelo engenheiro Dr. João de Carvalho Junior, que, como superintendente da Estrada de Ferro Maricá, foi demittido do cargo sem prévio inquerito administrativo e por ter a empresa desrespeitado o art. 42 da Lei nº 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, vigente na data da demissão.

O Conselho Nacional do Trabalho tendo em vista os documentos apresentados pelo recorrente Dr. João de Carvalho Junior e o preceito da lei invocada, julgou procedente o pedido de reintegração e por Accordão de 15 de Dezembro de 1927, adoptando os fundamentos do parecer do

142

relator Dr. Francisco Antonio Coelho, resolveu mandar readmittir no cargo que exercia ha mais de 10 annos o Dr. João de Carvalho Junior.

A empresa Cie. Générale des Chemins de Pér des États Unis du Brésil recusou-se a dar execução a esse julgado, razão porque lhe foi imposta a multa legal de 5:000\$000.

Junta a estas informações copias do Accordão de 15 de Dezembro de 1927; do parecer de fls. 17 e Accordão de 12 de Novembro de 1928; copia do Accordão de 12 de Novembro de 1929 e do officio de 9 de Setembro de 1930; um exemplar do Decreto nº 16.027, de 30 de Abril de 1923; da Lei nº 4.682, de 24 de Janeiro de 1923; da Lei 5.109, de 20 de Dezembro de 1926; do Regulamento approved pelo Decreto 17.941, de 11 de Outubro de 1927; do Regulamento approved pelo Decreto 18.074, de 19 de Janeiro de 1928.

São estas, Exmo. Sr. Presidente, as informações que posso prestar a V. Ex., em attenção ao pedido feito pelo Exmo. Sr. Procurador da Republica.

Sirvo-me desta oportunidade para apresentar a v. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

a) J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

*Confere com o original.*

*Rio, 22/11/32.*

*Maria Alcina Marques de Sá  
2º official.*

*Visto, Rio, 22-11-32,  
Beatriz Sofia Minicio,  
Dir. de Secção.*

MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCIO  
★ 22 NOV 1932 ★  
2. SECÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

143

Informação.

Os presentes autos, que haviam subido ao Gabinete do Sr. Director da Secretaria para serem transmittidos á Procuradoria Geral deste Conselho, afim de que esta providenciasse no sentido de ser cumprida a decisão constante do accordão de fls. 122, baixaram a esta Secção com o despacho de fls. 129 verso, preferido em conformidade com a determinação contida no officio nº 954, de 2 do corrente mez de Dezembro, do Sr. Director Geral de Expediente do Ministerio (fls.130), junto ao qual foram devolvidos a esta Secretaria os documentos de fls. 131 usque 142, que dizem respeito á acção ordinaria proposta contra a União pela "Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil", no Juizo Federal da 3a. Vara, afim de serem declaradas irritas, nullas e insubsistentes, não só a decisão proferida por este Conselho em sessão de 15 de Dezembro de 1927 (acc. de fls. 20, por copia), como tambem as que se seguiram, fundadas naquella primeira decisão, (accs. de fls. 53, 65, 92 e 122) .

Attendido ao que determinou a autoridade superior, em attenção á exigencia feita de ordem do Sr. Ministro, póde o processo subir á consideração de S. Excia .

É o que proponho .

Em 15-12-1932



*Faco subir a deliberação do Sr. Director, parecendo conveniente esclarecer a autoridade superior que, na conformidade da decisão de fls. 122-124, o Conselho Nacional de Trabalho mandou proceder á cobrança judicial da multa imposta á Estada de Ferro Mariá, na vovida.*

*Rec. 17-12-32. B. S. Almeida - Dir. de Secção.*



A 2ª Mesa para preparar  
o expediente ao Sr. Director  
geral do Departamento  
Rio de Janeiro 19/12/32  
Francisco de Souza

ao Sr. Almeida, para cumprir  
P. 19-12-32 - D. S. Mendes - 2ª de Secção

Nesta data apresentei  
projecto do expediente or-  
denado pela autoridade  
superior. Em 19/12/32

F. Almeida  
1932  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
2ª. SECÇÃO  
EXPEDIU-SE OF. Nº 2-2797  
EM 19 DE Dezembro DE 1932  
Almeida  
1932

2-2797

Sr. Director Geral de Expediente do Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio.

Em additamento ao officio nº 2-2584, de 22 de Novembro p.findo, da Presidencia deste Conselho ao Exmo. Sr. Ministro, transmittivo, para os devidos fins, o incluso recurso nº 380/1927, em que é recorrente João de Carvalho Junior e recorrida a Estrada de Ferro Maricá, já devidamente cumprida a exigencia constante de vosso officio nº 954, de 2 do corrente mes, junto ao qual foram devolvidos a esta Secretaria os documentos de fls. 131 usque 142 dos mesmos autos, que dizem respeito á acção ordinaria proposta contra a União pela "Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil," no Juizo Federal da 3a. Vara, afim de serem declaradas irritas, nullas e insubsistentes não só a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Trabalho, em sessão de 15 de Dezembro de 1927 (acc. de fls. 20), como tambem as que se seguiram, fundadas naquella primeira decisão (accs. de fls. 53, 65, 92 e 122).

Attenciosas saudações.

*(ass) Oswaldo Pires*

DIRECTOR DA SECRETARIA



MINISTERIO DO TRABALHO  
INDUSTRIA E COMMERCIO

END. TELEG.  
"AGRI-LABOR"  
2-2797

145  
MINISTERIO DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
D. G. E. 7423-932

# Conselho Nacional do Trabalho

Res. 380/27

A/LA Rio de Janeiro, 19 de Dezembro de 1932

Sr. Director Geral de Expediente do Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio.

*N.º 2.ª Secção, Em 20/12/1932*

*[Signature]*  
Director Geral

Em additamento ao officio nº 2-2584, de 22 de Novembro p. findo, da Presidencia deste Conselho ao Exmo. Sr. Ministro, transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso recurso nº 380/1927, em que é recorrente João de Carvalho Junior e recorrida a Estrada de Ferro Maricá, já devidamente cumprida a exigencia constante de vosso officio nº 954, de 2 de corrente mes, junto ao qual foram devolvidos a esta Secretaria os documentos de fls. 131 usque 142 dos mesmos autos, que dizem respeito á acção ordinaria proposta contra a União pela "Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil," no Juizo Federal da Sa. Vara, afim de serem declaradas irritas nullas e insubsistentes não só a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 15 de Dezembro de 1927, (acc. de fls. 20), como tambem as que se seguiram, fundadas naquella primeira decisão, (accs. de fls. 53, 65, 92 e 122).

Attenciosas saudações.

*[Signature]*

DIRECTOR DA SECRETARIA

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2ª Secção

Em obediencia á ordem que me foi dada nesta data, quando chegou o documento de fl. 146 acompanhado do processo de recuo nº 350 de 1927 do Conselho Nacional de Fracasso, fiz a respectiva jurisdicção. Em 30/1/1932.

Lourival Rodrigues Venera  
Dir. de 1ª Classe

Visto. Em 30-III-1932

José Coutinho  
Dir. de 1ª Classe

Sobre o processo á consideração do Sr. Ministro.  
Em 2 Janeiro de 1932.

Appulata  
Director Geral

CABINETE DO  
MINISTRO DE TRABALHO  
22 1932  
16/19 HORAS

Transmitta-se ao Sr. Procurador as peças principais com que se fundou a decisão do Conselho, com as peças de recurso do mesmo em transcripto em cartão. E, como não tenha a companhia suscitado o respectivo recurso como pede a resolução suscitada, proceda-se ao recurso suscitado e ao nº 131, de 23 de Novembro de 1932.

Res. S. 1. 755.

S. J. F.

Recebido em 4 Jan 1933

Fizerei o extracto para o Diário Official

Em 4 Jan 1933  
Lourival Rodrigues Venera  
Dir. de 1ª Classe

Visto. Em 4-5-1933

José Coutinho  
Dir. de 1ª Classe

Recibido Lntem.

Junta projecto de officio ao Sr. Dr. 1.<sup>o</sup>  
Procurador da Republica.

Em 6 de jan 24/33

Courel  
aux. de act.

Vioto. Retardado, por motivo de acumulo de serviço. Em 17-I-33

J. R. M. Costa  
Dir. G. S.

Assignei o officio em 18 Janeiro 1933

Amorim  
Director Geral

Recibido no dia 21. (alinhado por motivo de substituição de copia de documentos).

— Foi expedido o officio n.<sup>o</sup> 59, acompanhada de copia dos documentos de fls. 2, 3, 4, 5, 11 a 12<sup>v</sup>, 13, 14 a 15, 17 a 19, 20 a 21 (acordão do Conselho), 26 a 27<sup>v</sup> (parecer do Procurador geral do Conselho), 65 (acordão do Conselho), 78 a 80 (informação do Procurador geral), 119<sup>v</sup> a 121 (parecer do Adjunto do Procurador geral), e 122 a 124 (acordão do Conselho), todos devidamente autenticadas, ao Sr. Dr. Theodorico Brandão Cavalcanti, 1.<sup>o</sup> Procurador da Republica na Secção do Distrito Federal. — Em 24-I-33.

J. R. M. Costa  
Dir. G. S.

21 de Janeiro de 1933.

1.834-932

6.215-932

6.544-932

Informações para a defesa da União  
na acção ordinária contra ella  
proposta no Juizo Federal da 3a.  
Vara pela Compagnie Générale  
des Chemins de Fer des États Unis  
du Brésil

Sr. 1º Procurador da Republica.

De ordem do Sr. Ministro e em solução ao vosso  
officio n° 1.835, de 10 de Novembro do anno proximo findo, pas-  
so ás vossas mãos, nas inclusas copias, as peças principais em  
que se fundou a decisão do Conselho Nacional do Trabalho que  
condemnou a Compagnie Générale des Chemins de Fer des États  
Unis du Brésil, na qualidade de concessionaria da Estrada de  
Ferro de Maricá, a readmittir o Engenheiro João de Carvalho Ju-  
nior no cargo de Superintendente da mesma Estrada, sendo-lhe as-  
segurado o direito ao pagamento dos respectivos vencimentos des-  
de a data da demissão, bem como a que impoz á mesma empresa a  
multa de 5:000:000 por motivo de inobservancia da anterior de-  
cisão.

Saudes e fraternidade.

(Assignado) Affonso Costa

Director Geral.

o Sr. Dr. Theotocles Brandão Cavalcanti,  
1º Procurador da Republica na Seção do Distrito Federal.

# DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2ª Secção

Tendo esta Secção feito o expediente necessario para execução da primeira parte do despacho exarado pelo Sr. Ministro ás fls. 147, cabe passar o presente processo ao Conselho Nacional do Trabalho, onde teve origem, afim de que tome conhecimento directo do mesmo despacho e encaminhe a execução da sua segunda parte.

Em 25-1-33.

*José Coutinho*  
Dir. n. 3.

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 25/1/1933

*Monteiro*  
Director Geral

A' Procuradoria para a fim de des-  
pacho do Sr. Ministro.

Rio, 6 de Dezembro 1933

*Reuben Mendes*

VISTA

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1933

*Levy*  
Procurador Geral

O acórdão de fls. 124 determina que se procedesse a cobrança judicial da multa de Rs. 5.000,00 imposta a Cia. Geral de Caminhos de Fier dos Estados Unidos do Brasil; e despacho do Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, n. 147, determinasse mais que se procedesse a referida cobrança na

conformidade do dec. n.º 22.131, de 23  
de novembro de 1932.

Nestes termos, puzemos que a  
Companhia Impulso deve, em notificação,  
na forma do art. 2.º do citado decreto,  
para resolver a importância da multa  
no prazo de 10 dias. Caso não o faça,  
cumpe proceder a competente inscri-  
ção no livro próprio e, atendida certi-  
dão dessa inscrição, deverá esta ser re-  
metida ao Juiz do Rio de Janeiro, a  
quem compete promover a cobrança  
coactiva.

Rio, 8/3/33.

Geraldina Daptiga  
1.º Adjunta do Int. Geral

Rec. em 9/2/1933

A J.ª Sec.ª para fazer junta de  
expediente recebido. Rio, 9/3/33  
Maurício  
Director

Ar. L. Almeida, para cumprir.  
Rio, 11-3-33 - P. S. N.º 1111

Rio de Janeiro

Aos presentes autos junta, nesta data, o Officio  
de fls. 150 e a representação de fls. 151 a  
160, ficando assim cumprido o despacho  
supra. Em 13/3/33 - F. Almeida





WR/GIM  
N. 200

Recebido em 21/2/33

Gabinete do Interventor Federal  
no Estado do Rio de Janeiro

150  
E  
D

Niterói, 6 de Fevereiro de 1933

ao Com. Nacional de Trabalho, juntando  
os processos  
Rio, 7 de Fevereiro de 1933  
S. J. F.

Senhor Ministro:

A Secretaria para  
cumprir o disposto no  
to. Ministro

MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMERCIO  
10 FEV 1933  
D.O.E. 1209-933

Tenho a honra encaminhar a V. Exa. o incluso  
abaixo-assignado, visto não competir á Secretaria des-  
te Estado e sim á esse Ministerio, qualquer resolução  
a respeito.

Sirvo-me do ensejo para reafirmar a V. Exa.  
as seguranças da minha elevada estima e distincta  
consideração.

*Antônio Taveira*  
Interventor Federal.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
N.º 2-2074 X  
Nm. 16 de Fevereiro de 1933

16/2/33

*Blasch*  
20/2  
juntar ao 255/34

A S. Exa. o Sr. Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho,  
D.D. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do  
Trabalho, Industria e Commercio.

GABINETE DO  
MINISTRO DO TRABALHO  
FEV 7 1933  
1472 HORAS

A presente representação  
prende-se ao Proc. 280/27,  
actualmente com o D.<sup>o</sup> Procu-  
rador, digo 1.<sup>o</sup> Adjunto do  
Procurador-Geral para o  
devido parecer.

Pio, 21/2/33

João Maria  
Ass. de 2.<sup>a</sup> C.

A consideração  
do Sr. Director  
da Secretaria  
para me ordene  
o que julgar  
conveniente.

Em 24/2/33

Mucida  
Ass.

Obteve-se o  
recurso de Mr.  
Quadrado - p.<sup>a</sup>  
necessaria sentença.

R. 273/33

Quadrado

Recob. Inf.

27/2/33  
Mucida  
Ass.

Apellido dirigido ao Sr.<sup>mo</sup> Sr.  
 Secretario de Agricultura e Obras  
 Publicas do Estado do Rio de  
 Janeiro.  
 por alguns moradores da  
 Maricá e adjacencias.

152  
Exmo Snr Secretario da Agricultura e Obras Publicas do Estado  
do Rio de Janeiro.



Sendo vós o corrente que o Dr João de Carvalho Junior, protegido pelo Conselho Nacional do Trabalho, pleiteia judicialmente a sua reintegração no cargo de Superintendente da Estrada de Ferro Mariá, os abaixo assignados vêm protestar perante V.Ex. e declarar que não se conformam com a possibilidade de semelhante calamidade. A experiencia do passado foi bastante para nos conduzir neste momento á presenca de V.Ex. para solicitar os vossos bons officios em defesa dos interesses do publico servido pela Estrada de Ferro Mariá, evitando com a vossa autoridade que a referida Estrada volte novamente a ser superintendida pelo Dr Carvalho Junior.

Durante o tempo em que os transportes da Estrada estiveram sob a acção discrecionista, de vinganças e perseguições daquelle Senhor, todos nós, seus legitimos clientes, sentimos constantemente os nossos direitos sacrificados sem levar em conta os prejuizos causados aos nossos interesses commerciaes.

Assin pois, Exmo Snr Dr Secretario, contamos com o auxilio valioso de V.Ex.

Respeitosas saudações.

Mariá, 26 de Dezembro de 1932

Assignatura- Euclides Mungu  
Profissão- Negociante  
Residencia- Posse de Mariá

Assignatura- Spartaco José Soares  
Profissão- Lavrador  
Residencia- Posse Mariá

Assignatura- Antonio Gabriel Pereira de Mattos  
Profissão- Negociante  
Residencia- Posse de Mariá



Assignatura Evangelino Monteiro  
Profissão Carrador  
Residência Espiraiado de Maricá

Assignatura Simão Costa  
Profissão Negociante  
Residência Espiraiado de Maricá

Assignatura Augusto Rodrigues de Souza  
Profissão Negociante  
Residência Espiraiado de Maricá

Assignatura Carlos Pinto de Carvalho Braga  
Profissão Negociante  
Residência Espiraiado de Maricá

Assignatura Manoel Pereira Lima  
Profissão Negociante  
Residência Espiraiado de Maricá

Assignatura Marciano Francisco Marques  
Profissão Negociante  
Residência Espiraiado de Maricá

Assignatura João Antonio de Liqueiro  
Profissão Carrador  
Residência Espiraiado de Maricá

Assignatura Esquidia Vianna Britta  
Profissão Negociante  
Residência Manoel Ribeiro

Assignatura Francisco Britta dos Santos  
Profissão Negociante  
Residência Manoel Ribeiro

Assignatura Heracio Jones da Fonseca

Profissão Negociante

Residência Sampaio Correia



Assignatura Agudo Leonos

Profissão Negociante

Residência Manoel Ribeiro

Assignatura Eucario Dias de Memes

Profissão de Pharmacia

Residência Manoel Ribeiro

Assignatura João Dias Almeida

Profissão Pharmaceutico

Residência Manoel Ribeiro

Assignatura Humberto Fontoura

Profissão Negociante

Residência Maricá

Assignatura José Alves Pinheiro

Profissão Ferrador

Residência Maricá

Assignatura Maguot José de Oliveira

Profissão Pharmacia

Residência Inhamitanga

Assignatura Oplando da Costa Rubim

Profissão Dentista

Residência Maricá

Assignatura João Mendes

Profissão Lavrador

Residência Inhamitanga

Assignatura Carlos Ribeiro  
Profissão Vendedor  
Residência Maricá

Assignatura Estevão José Moquim  
Profissão Empregado no Commercio  
Residência São José de Embaeté

Assignatura Valdevino Joaquim Martins  
Profissão Lavrador  
Residência Maricá

Assignatura Gaspar de Azevedo Barros  
Profissão Commercio  
Residência Maricá

Assignatura Manoel Torres da Silva  
Profissão Fazendeiro  
Residência Retiro de Maricá

Assignatura Manoel da Costa Martins  
Profissão Negociante  
Residência Encarnação de Maricá

Assignatura Christovão José Bastos  
Profissão Lavrador  
Residência Encarnação de Maricá

Assignatura Antônio Francisco da Silva  
Profissão Fazendeiro  
Residência Retiro de Maricá

Assignatura Pymundo Rodrigues Figueira  
Profissão Lavrador  
Residência Maricá

Assignatura Antonio Rangel de Oliveira  
Profissão Negociante  
Residência Petró de Maricá

Assignatura Ismael de Oliveira Rangel  
Profissão Lavrador  
Residência Petró de Maricá

Assignatura Heitor Mariutti de Sá  
Profissão Lavrador  
Residência Petró de Maricá

Assignatura Amaro José Guedes  
Profissão Negociante  
Residência Petró de Maricá

Assignatura Adelino José Teixeira  
Profissão Lavrador  
Residência Petró de Maricá

Assignatura Inaquino Barboza  
Profissão Lavrador  
Residência Petró de Maricá

Assignatura João Paschoal  
Profissão Lavrador  
Residência Maricá

Assignatura Moacyr Teixeira Monteiros  
Profissão Negociante  
Residência Petró de Maricá

Assignatura Rodrigo Teixeira Monteiros  
Profissão Lavrador  
Residência Petró de Maricá





Assignatura *Espir Matta*  
Profissão *Commercio*  
Residência *Maricá*

Assignatura *Brigido Teixeira Clemente*  
Profissão *Negociante*  
Residência *Patro de Maricá*

Assignatura *Miguel Bichara*  
Profissão *Commercio*  
Residência *Itapiba*

Assignatura *Mancel Torres Braga*  
Profissão *Commercio*  
Residência *Itapiba*

Assignatura *Arnaldo José Teixeira*  
Profissão *Negociante*  
Residência *Boito*

Assignatura *Abenior Augusto D. Oliveira*  
Profissão *Travador*  
Residência *Maricá*

Assignatura *Antonio Guedes*  
Profissão *Negociantes*  
Residência *Maricá*

Assignatura *Luiz Rodrigues Amaral*  
Profissão *Negociante*  
Residência *Maricá*

Assignatura *João José da Silva*  
Profissão *Commercio*  
Residência *Maricá*

Assignatura José Jacobino Vieira  
 Profissão Comércio  
 Residência Maricá



Assignatura José Jacobino Vieira  
 Profissão Coletor Federal de Maricá  
 Residência Cidade de Maricá

Assignatura João Simões de Siqueira  
 Profissão Negociante  
 Residência Cidade Maricá

Assignatura Waldemar José Cardoso  
 Profissão Comércio  
 Residência Maricá

Assignatura João Antonio de Carvalho  
 Profissão Negociante  
 Residência Maricá

Assignatura Graçilino Francisco Rodrigues  
 Profissão Negociante  
 Residência Maricá

Assignatura Palmirino Antonio Barros  
 Profissão Negociante  
 Residência Maricá

Assignatura Euclides José Pacheco  
 Profissão Negociante  
 Residência Maricá

Assignatura Domingos de Abreu Panjel  
 Profissão Negociante  
 Residência Maricá

Assignatura Carlos Alberto Abreu Rangel  
Profissão Farmacêutico  
Residência Maricá

Assignatura Fulgencio Systerio de Lira  
Profissão Proprietário  
Residência Cidade de Maricá

Assignatura Fulgencio Systerio de Lira Junif.  
Profissão Representante de Casa de Off. Systerio  
Mills & Co. Ltd.  
Residência Cidade de Maricá

Assignatura Juvenal José Pittencourt  
Profissão Comércio  
Residência Maricá.

Assignatura Carlos Alberto de A. Rangel J. B.  
Profissão Proprietário  
Residência Maricá,

Assignatura Lourenço de Brito Ribeiro Aguiar  
Profissão Farmacêutico, Engenheiro, Publicitário  
Residência Curitiba

Assignatura Alípio Terr. Nunes  
Profissão Farmacêutico  
Residência Maricá

Assignatura Antonio Soares  
Profissão Negociação  
Residência Maricá

Assignatura Louro de Abreu Rangel  
Profissão Comercio  
Residência Cidade de Maricá

Assignatura Lafayette Fontoura  
 Profissão Cegonante  
 Residência Cidade de Maricá

Assignatura Amilcar Freire da Silva  
 Profissão Comerciante  
 Residência Cidade de Maricá

Assignatura Joaquim Pereira de Oliveira  
 Profissão Advogado  
 Residência Maricá

Assignatura José Firmino Botelho  
 Profissão Negocante  
 Residência Maricá

Assignatura Domingos de Moraes Pango  
 Profissão Negocante  
 Residência Maricá

Assignatura Alfredo José de Mello  
 Profissão Confeiteiro  
 Residência Maricá

Assignatura José Galdino da Silva  
 Profissão Comerciante  
 Residência Maricá

Assignatura Joaquim Monteziana  
 Profissão Proprietario  
 Residência Manuel Ribeiro

Assignatura José Polizus  
 Profissão Proprietario  
 Residência Manuel Ribeiro



Assignatura Pedro Augusto de Azeredo Costa  
Profissão Lavrador  
Residência Manuel Ribeiro

Assignatura José Pereira Ramalho  
Profissão Lavrador  
Residência Manuel Ribeiro

Assignatura Ernesto Figueira do Cunha  
Profissão Lavrador  
Residência Manuel Ribeiro

Assignatura Patrício Ferreira  
Profissão Lavrador  
Residência Manuel Ribeiro

Assignatura Américo Pereira Vieira  
Profissão Negociante  
Residência Espírito Santo

Assignatura António Luiz da Cunha  
Profissão Colheita Estalado  
Residência Maricá.

Assignatura António Francisco Cordão  
Profissão Comércio  
Residência Maricá

Assignatura Amílcar Amândio de Sá  
Profissão M<sup>o</sup> diplomado e doutorado em  
Residência Rua Manuel Ribeiro n.º 4

Assignatura Jacinto Luiz Castano  
Profissão Pequeno  
Residência Maricá

Assignatura Paulino Gonçalves Mataramua  
Profissão Negociante  
Residência Maricá

Assignatura Antonio Rodrigues dos Santos  
Profissão Negociante  
Residência Maricá

Assignatura Fernando Henrique de Aramção  
Profissão Negociante  
Residência Maricá

Assignatura Manoel Ferreira da Silva  
Profissão Larrader  
Residência Maricá

Assignatura Eugenio Loubo ou Quinal  
Profissão Negociante  
Residência Maricá

Assignatura Guineiros José Cardoso  
Profissão Emp. Commerico  
Residência Maricá

Assignatura Andrada f. Coelho  
Profissão Negociantes  
Residência Maricá.

Assignatura Vinus Frederico de Andrada  
Profissão Proprietario  
Residência Medica.

Assignatura Antonio Salgueiro  
Profissão Commerico  
Residência Maricá



Assinatura Paulo Lopes da Silva  
Profissão Comerciante  
Residência Maricá

Assinatura Euclydes José Cardozo  
Profissão Negociante  
Residência Maricá

Assinatura Theodoro Maurus cia  
Profissão Negociante  
Residência Maricá

Assinatura Antonio Belchior  
Profissão Negociante  
Residência Maricá

Assinatura Jorge Belchior  
Profissão Comercio  
Residência Maricá

Assinatura Khalil Jabour  
Profissão Comercio  
Residência Maricá

Assinatura Pedro Belchior  
Profissão Comercio  
Residência Maricá

Assinatura Cyrillo Kasogel de Oliveira  
Profissão Lavrador  
Residência Maricá

Assinatura Nágib Calil Kacach  
Profissão Negociante  
Residência Maricá

Assignatura João Ederio dos Santos  
Profissão Comerciante  
Residência Maricá

57

Assignatura Nilo Luiz da Cunha  
Profissão Proprietario  
Residência Maricá

Assignatura Pedro Pereira  
Profissão Negociante  
Residência Maricá



Assignatura José Lourenço da Silva  
Profissão Funcionario Publico  
Residência Maricá

Assignatura Honorio Domingues dos Santos  
Profissão Comerciante  
Residência Maricá

Assignatura Antaio Bernardino de Souza  
Profissão Proprietario  
Residência Maricá

Assignatura Rodrigo e Alvaro Rangel  
Profissão Carpinteiro  
Residência Maricá

Assignatura Manoel Pereira Sousa  
Profissão Carpinteiro  
Residência Maricá

Assignatura Meleudes Rangel  
Profissão Carpinteiro  
Residência Maricá



Assignatura *Raul Rangel*  
Profissão *carpinteiro*  
Residência *Maricá*

Assignatura *Oscar Ferreira*  
Profissão *carpinteiro*  
Residência *Maricá*

Assignatura *José Costa*  
Profissão *baldeiro*  
Residência *Maricá*

Assignatura *Leonardo Costa*  
Profissão *trapaste*  
Residência *Picadas*

Assignatura *José Alves da Rosa Junior*  
Profissão *viçante*  
Residência *Itaboraite*

Assignatura *Almeida*  
Profissão *viçante*  
Residência *Itaboraite*

Assignatura *Colmeia Moura*  
Profissão *viçante*  
Residência *Maricá*

Assignatura *Marcos Luiz da Cunha*  
Profissão *Empregado Público*  
Residência *Maricá*

Assignatura *Yaguin Romar de Aguiar*  
Profissão *negociante*  
Residência *Maricá*

Assignatura *Edmundo Luiz da Cunha*  
Profissão *Commerciante*  
Residência *Cidade de Maricá*

Assignatura *Bacellar da Silva Bezerra*  
Profissão *negociante*  
Residência *Maricá*

Assignatura *Antonio Pereira Rangel*  
Profissão *Negociante*  
Residência *Maricá*

Assignatura *Jose Elias Pittencourt*  
Profissão *Commercio*  
Residência *Maricá*

Assignatura *Luiz Luiz de Sousa*  
Profissão *Commercio*  
Residência *Maricá*

Assignatura *Amadeus Teixeira da Silva*  
Profissão *Commercio*  
Residência *Maricá*

Assignatura *Nero Pittencourt*  
Profissão *Commercio*  
Residência *Maricá*

Assignatura *Judio Brazil da Cunha*  
Profissão *Commercio*  
Residência *Maricá*

Assignatura *Paulo Belchior*  
Profissão *Commercio*  
Residência *Maricá*



Assignatura *Ant. Spindola*  
Profissão *Negociante*  
Residência *Maricá*

Assignatura *Dacilene Teixeira da Silva*  
Profissão *Academico de Odontologia*  
Residência *Maricá*

Assignatura *Porcius José Feres*  
Profissão *Negociante*  
Residência *Maricá*

Assignatura *Antonio Galvão da Silva*  
Profissão *Proprietário*  
Residência *Maricá*

Assignatura *Israel Baptista*  
Profissão *Commercio*  
Residência *Fanecca*

Assignatura *Elmano da Silva Guedes*  
Profissão *Negociante*  
Residência *Cambury*

Assignatura *Oscar da Silva Guedes*  
Profissão *Negociante*  
Residência *Cambury*

Assignatura *Santos Filho*  
Profissão *Negociante*  
Residência *Mombuca*

Assignatura *Luiz Feres Porto*  
Profissão *Guardador*  
Residência *Cambury*

R.



Dec 380/27 - (Junta de)

Informação

Feita a junta da representação de fls 151 a 160, transmittida ao Sm. Ministro com o Officio de fls 150, de 6 de fevereiro p. findo, do Sm. Inteventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, a proposito da reintegração do engenheiro João de Cirodêlho Junior, ex-Superintendente da Estrada de Ferro Mauicá, devo informar que, em virtude dessa junta, os presentes autos, não foram submettidos á consideração do Sm. Presidente, deixando assim de ser apreciados o parecer de fls 149 e 149 verso, em que se propõe medidas para o fiel cumprimento do accordo de fls 122 a 124, respeitada a determinação constante do despacho do Sm. Ministro, a fls 147, no sentido de ser feita a cobrança da multa imposta áquella estrada (5.000\$000), na conformidade do Dec. n. 22.131, de 23 de Novembro de 1932.

Atendendo a que as providencias suggeridas pelo Sm. Dr. De Admet. do Procurador Geral não podem, nem devem ser

prejudicadas pela representa-  
ção anexa ao officio  
de fls. 150, proponho a su-  
bida deste auto, ao Sr.  
Presidente, para o necessario  
estudo e despacho.

Em 11/3/33  
E. Almeida  
1007

Nessa conformidade, bo a considera-  
ção do Sr. Director.

Rio, 17-3-33. A. S. M. M. M.  
Dir. de Sec. de

Rec. em 20/3/33  
J. M.

VISTO- ao Sr. Dr. Procurador Coral,  
de ordem do Excmo. Sr. Presidente.

Em 24 de Março de 1933

Quartanay  
Director da Secretaria

Reporto-me ao parecer con-  
cedido a fl. 149, no qual estão indicadas  
as providencias necessarias para o cumpri-  
mento do acordão de fl. 122.

Rio, 5/4/33.

Quilido S. S. S. Baptista  
10. fls. de l. de. f. de. m.  
imped. de l. de. f. de. m.

Rec. em 7/4/33.

S: Considera-se ao Sr. Presidente

Bras 8/4/1933

Quatzen  
Director

Notifique-se a Supra para, dentro  
do prazo de dez dias recolher ao  
Tribunal Nacional a respectiva  
cota multa, que lhe foi imposta,  
conformidade com os conceitos qm, nos  
termos do Art. 7: do Decreto n. 22.131  
de 23 de Novembro de 1932

Em 14 de Abril de 1933

João de Deus

S: Inicial para fazer o saneamento.

Bras 17/4/1933

Quatzen  
Director

Recb em 18/4/33 - F. Almeida

Agradeço, nesta data, a respeito  
do expediente a que se  
refere o despacho supra.

M. de S. Almeida  
F. Almeida

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2ª SECCAO

EXPE... 2.775

Bras 17/4/33  
Almeida

M. 163-

26 Abril

3

2-775

SNE. ADMINISTRADOR-DELEGADO DA "COMPAGNIE GÉNÉRALE DE CHEMINS DE  
FER DES ÉTATS UNIS DU BRÉSIL"

- E.F. Maricá -

Tendo em vista a decisão constante do accordão de 3 de Novembro de 1932, proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho nos autos do recurso em que é embargante essa Companhia e embargado João de Carvalho Junior, declaro-vos, para os devidos fins, em additamento ao officio nº 2-2603, da Secretaria deste Conselho de 26 de Novembro do mesmo anno, junto ao qual vos foi transmittido, por copia authenticada, o alludido accordão, que, consoante despacho do Exmº. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, de 3 de Janeiro do corrente anno, devendo a cobrança judicial da multa de Rs.... 5:000\$000 (cinco contos de réis), a que se refere o accordão de 12 de Novembro de 1932, ser feita em conformidade com as disposições do Dec. nº 22.131, de 23 de Novembro de 1932, cumpre a essa Empresa recolher ao Thesouro Nacional a importancia da referida multa, dentro do prazo de dez dias, sob pena de cobrança executiva, ex vi do disposto no art. 3º desse decreto, competindo-vos, outrossim, nos termos do § 1º do mesmo artigo, providenciar para que compareça á Secretaria deste Instituto um vosso representante legalmente autorizado, afim de lhe ser fornecida a competente guia para o recolhimento da multa em questão.

Saudações.

---

Waldemar Falcão, Vice-Presidente (no  
impedimento do Presidente)



de L. Almeida, para informar se  
 foram cumpridos os termos do officio n.º  
 25-5-33 - A. S. Almeida,

S. M. de Luqui

Em cumprimento ao despacho  
 supra, devo informar que,  
 segundo me foi dado verificar,  
 a Compagnie Generale des Chemins  
 de Fer des Etats Unis du Brasil  
 não attendeu aos termos da no-  
 tificação constante do Officio n.º  
 2-775, de 26 de Abril p. findo, do  
 Sm. Vice Presidente no exercicio da  
 Presidencia deste Conselho (fl. 163, por  
 copia), deixando de effectuar o  
 recolhimento da multa de R\$. . . . .  
 5:000\$000, que lhe foi imposta pelo  
 accordo de 12 de novembro de  
 1928 (fl. 65), em virtude de não haver  
 cumprido a decisão de fls. 20-21,  
 proferida em 15 de dezembro de  
 1927, e pela qual este Instituto  
 condemnou a empresa a readmitir  
 no cargo de Superintendente da  
 Estação Mariá o engenheiro  
 João de Carvalho Junior, com  
 direito ao pagamento dos respecti-  
 vos vencimentos, desde a data  
 da demissão.

Assim, reportando-me á  
 parte final do parecer de fls.  
 149 v. do Sm. 1.º Adjueto do  
 Procurador Geral, cumpre agora

providenciar em perfeita conformidade com os dispositivos dos arts. 4º e 5º do Dec. nº 22.131, de 23 de novembro de 1932, respectivamente:

art. 4º — "Não comparecendo o infractor, ou não depositando a importância da multa ou penalidade, far-se-á a competente inscrição em livro especial, existente nas repartições, das quais se tiver originado a multa ou penalidade ou de onde tenha provindo a reclamação que a determinou, sendo extrahida copia autentica dessa inscrição e enviada ás autoridades competentes, para a respectiva cobrança judicial, valendo tal instrumento como titulo de divida liquida e certa".

art. 5º — "A cobrança judicial será promovida, no Districto Federal, pelo Patrono do Departamento Nacional do Trabalho ou seu adjueto, os quaes, desde a data da publicação deste decreto, passarão a ter a denominação, respectivamente, de procurador e adjueto de procurador do Departamento Nacional do Trabalho, e nos Estados e Territórios do Acre, pelos procuradores da Republica e seus adjuetes".

A esta Secção compete, pois, mediante prévia determinação da autoridade superior, em face dos termos do despacho de 162, para a necessaria inscripção no livro aqui existente, extractando, em seguida, certidão ou copia dessa inscripção, a fim de ser a mesma transmittida ao Sm. Procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins.

1ª consideração do Sm. Director da Secção.

Rio, 27/5/93  
F. Almeida  
1893

Nos termos da informação supra, lida os conhecimentos do L. Director para determinar as providencias cabíveis.

Rev. 27-5-93 - F. Almeida, Dir. da Secção.

Rec. em 29.5.93.

VISTO - Ao Sm. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Sm. Presidente.

Em 5 de Julho de 1933

Quaraca  
Director da Secretaria

VISTA  
Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1933

Procurador Geral

Mada a v.ª e informacoes,  
em termos do final do parecer, citada  
de a fl. 149 do presente processo.  
em 12/6/1933.

Quals. e mud. de p.ª  
15 de Junho de 1933

Geo. em 14.6.1933

A' consideracao do Sr. Presidente

em 16/6/1933

Mauro  
Diretor

Proceda-se na conformidade do parecer  
do Sr. Dr. 1.º Adjunto do Procurador Geral.

Em 12 de Junho de 1933.

Deosete Uemig  
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIARIO  
OFFICIAL DE 11

A' Sr. Sec. para providencia, etc. etc.  
apoi. autentico. Rio, 20/7/1933

Mauro  
Diretor

Tendo em vista a portaria de  
S. Dueto, de 10 do corrente mês, para  
o fim de fins, encaminho o presente  
processo à Contadoria.

No. 22-8-33- P. L. M. Soares.

Luiz de Souza.

Ar Contador

Em virtude da distribui-  
ção do serviços pelos funci-  
onários desta Contadoria apro-  
vada pelo Sr Director, cabe  
me, além de outras atribui-  
ções o encargo de "registrar  
& expedir as guias de reco-  
hecimento das quotas impo-  
sitas pelo Conselho Nacional  
do Trabalho" na conformi-  
dade do que dispõe, outo-  
simo, a portaria de 10 do cor-  
rente mês do Sr Director.

O caso em apreço, porém,  
julgo não se enquadrar nos  
termos d'aquella portaria,  
visto tratar-se de extracção  
de copias autenticas de par-  
tes destes autos para remessa  
ao Sr Procurador da Republica  
no Estado do Rio de Janeiro  
para os fins de procedimento  
judicial.

Nessas condições opinio pe-  
la apreciação da Unidade  
de Superior que julgará como

fora garantido.

Rio, 22 de Agosto de 1933

Renato Freyre

Quarta-feira

Ao Sr. Renato Soares para pro-  
videnciar no sentido de ser  
extraída uma copia do que  
consta do livro de inscrições de  
membros deste Conselho, recebido  
em data de Lourenço do 2º Segar

Rio, 23-8-1933

Francisco de Paula Namor

Contador

Em cumprimento do  
respecho supra faço  
juntar a p. 67 do livro  
extraído do livro de inscri-  
ções.

Rio, 30/8/33

Renato Freyre

Quinta-feira

Faço subir ao Sr. Diretor  
o presente contendo a copia  
do registro já existente no livro  
de inscrições de membros pelo  
Conselho. Certando-se de que  
expediente a ser feito em consequen-  
cia de um recurso para um conse-  
lheiro seja provido pelo Recurso com-  
petente.

Rio, 26-8-1933

Francisco de Paula Namor

Contador

**COPIA**

CONSELHO NACIONAL

REGISTRO

N <sup>o</sup> s. da ordem	Nos. dos Processos	Annos	EMPRESAS	PROVENIENCIAS
1	Rec.380	1927	Compagnie Generale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brasil (Estrada de Ferro Maricá)	Infracção do art. 42 da lei n. 4682, de 24 de Jan neiro de 1923, por ter deixado de reintegrar o engenheiro Joao de Car- valho Junior no cargo de de Superintendente, com- forme decisão constante do accordão de 15 de De- zembro de 1927.

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1933

*Vinte*  
*Blatord.*  
*contada*

8167

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

DE MULTAS

Importancias das multas	DATAS			pagamentos das multas	Onde foi recolhida	Observações
	Sessões	Notificações	Intimações			
5.000,000 (cinco contos de reis)	12 de Novembro de 1928 (acordão confirmado pelos acordãos de 23 de Dezembro de 1931 e de 3 de Novembro de 1932, tendo sido por este ultimo determinado a cobrança judicial da multa, nos termos da lei.	9 de Setembro de 1930 (officio n. II-812) confirmado pelo officio n. 2043, de 9 de Janeiro de 1932, e 2.2603 de 26 de Novembro do mesmo anno.	Off. n... 2.775, de 26 de Abril de 1933, do Sr. Vice-Presidente do Conselho Nacional do Trabalho (no impedimento do Presidente)			

*Empresa com original*  
*Renato...*  
*Guarda-livros*

Confere com o original

*Renato...*

GUARDA-LIVROS





CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*Handwritten initials/signature*

SECÇÃO

PROCESSO INICIAL

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º

*Rec. em 28/5/33*  
*JW*

*Voto: Contador para  
elaborar mto copia, que  
deverá ser feita sem  
ementa em resumo e sem  
copiar em branco, tendo  
sempre em mente a forma  
de certidão debitada superior  
e autenticada*

*2/9/33*  
*M. L. Soares*

*Do Sr. Renato Soares*

*9/9/33*

*J. de Azevedo*

*Thomaz*

*No sumário do Sr. Contador  
cumprimento as  
depois superior  
fornecido a 169 de um  
copia verdadeira autenti-  
cada e estuda do resis-  
tos de sumário e autentic  
nessa contabilidade*

*11/9/33*

*R. Soares*  
*Thomaz*

09770

No impedimento do Sr. Contador, faço subir este processo ao Sr. Diretor da Secretaria.

Em 12/9/33  
J. A. de Azevedo  
F. Xavier

Rec. em 14.9.33.

Offício ao Sr. Departamento Nacional de Probacões, remanetendo a cópia a fl. 1579/33

Boa noite  
Rio, 21/9/33  
Francisco de Paula Martins  
Contador

Recebi em 22/9/1933.

Sr. Contador.

Tendo em vista o despacho supra do Sr. Diretor peço venia para lembrar o disposto no art. 5º do dec. 22.131 citado a fl. 161, verso, visto tratar-se de Empresa cuja sede é no Estado do Rio. Outrossim lembro a conveniencia de ser atendida a ponderação vossa, Sr. Contador, constante de fls. 106, verso, com relação ao expediente a ser feito.

Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 1933.

Francisco de Paula Martins  
Auxiliar técnico

FAÇO SUBIR A CONSIDERAÇÃO DO  
Sr. DR. DIRETOR

Contadoria, 22 de Set. de 1933

Francisco de Paula Martins  
Contador

A' Cuiusdãmodum do  
Presidente, opinando  
pel. remessa de copia de  
1959 ao Procurador da  
Republica no Brasil e  
Estado do Rio de Janeiro  
de acordo com o art. 5.º do Dec. 22131  
de 1932. Rio 23/9/55.  
Quarta-feira

Oficio de remessa de copia

Em 12 de Setembro de 1955  
Desembargador  
PRESIDENTE

A' Sr. Lacerda para fazer o expediente  
Rio 13 de Outubro de 1955  
Oscar  
Diretor de Gabinete

A' Sr. Almeida, para cumprir.  
Rio, 18-10-55 - B. S. Almeida  
Recebo 2/10/55. Dir. de Secção  
Apresente prosito de  
expediente. Rio, 20/10/55 Almeida

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2.ª SEÇÃO

EXCERTE

30 Outubro 55

Almeida

2-2246

Exmo. Sr. Dr. Procurador da Republica,  
- Secção do Estado do Rio de Janeiro -

Tendo em vista o disposto no art. 4º do Dec. nº 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 5º do mesmo decreto, que dispõe sobre o processo das multas impostas por infração das leis reguladoras do trabalho e sobre a respectiva cobrança, tenho a honra de transmitir a V.Ex., para os devidos fins, a inclusa copia autentica da inscriçao da multa imposta pelo Conselho Nacional do Trabalho à "Compagnia Générale des Chemins de Fer des États Unis du Brésil" (Estrada de Ferro Maricá), na importancia de Rs. 5:000\$000, em virtude de não haver cumprido decisão que a condenou a readmitir no cargo de superintendente da referida Estrada o engenheiro João de Carvalho Junior, com direito ao pagamento dos respectivos vencimentos, desde a data em que foi ilegalmente demitido do emprego (Dec. nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, art. 42).

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V.Ex. meus protestos de real apreço e distinta consideração.

DEODATO MAIA, PRESIDENTE.

Anexo - 1 doc. (fl. 169)

172-

De acordo com a portaria n.º 106, de 29-12-33, do Sr. Presidente, encaminhado o presente processo à 1.ª Secção.

Rio, 17-1-34  
J. S. Minuzzi,  
Dir. de Secção

Rec. 22 1934

sendo os termos do officio cuja copia se encontra a fls. 174, pelo que se poderia officiar ao Exmo. Sr. Procurador da Republica, afim de S.E. separeces a este E. Conselho sobre si a Estrada de Ferro Marica foi eptuen o pagamento da multa de 5.000,000, imposta pelo C.N.T.

Rio, 30-1-34  
J. Benjamin S. Alz.  
Aux. 2.º

CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

30 de Janeiro de 1934  
Theodor de Almeida Paes  
Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 8 de Fevereiro de 1934  
Guarinos Paes  
Director da Secretaria

Recbido no Prot. fl. em 17/2/34  
Washington

Rec. na Procuradoria em 24/2/1934

VISTO  
Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1934  
Procurador Geral

Mada - upi.

Rio, 28/2/1934.  
Gen. da Armada Capitão  
1.º Adjunto de P. Fed.

Recluido no sabiote, em 9-3-34

Justada -

Faco justada dos docu-  
mentos que se seguem, protocolados  
nesta Secretaria sob n.º 1859/34,  
cumprido o despacho do Sr. Pre-  
sidente.

Rio, 9 de Março de 1934  
M. Casillas  
Sec. do Director

Procuradoria da Republica

fl. 173/19

Nº 70.

Niteroi, 22 de Fevereiro de 1934.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L. Nº 1859  
Nº 27 de Fevereiro de 1934

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

J. ao processo, dando a vista  
a honraria ped.  
Di, 24 de Feb 1934  
R. S. S.

Em referencia ao officio de V.Ex., nº 2-2246, de 30 de Outubro ultimo, tenho honra de devolver a V.Ex. a inclusa copia autentica da inscriçao da multa imposta pelo Conselho Nacional do Trabalho á Companhia Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil (Estrada de Ferro Maricá), na importancia de 5:000\$000, em virtude de nao haver dita Companhia cumprido a decisao que a condenou a readmitir no cargo de superintendente da referida Estrada o engenheiro Joaõ de Carvalho Junior, visto como tendo sido occupada, pelo Governo Federal, a Estrada de Ferro Maricá, em virtude do Decr. nº 22.864, de 27 de Junho de 1933, parece-me que só o mesmo Governo poderá providenciar sobre o assunto tratado no referido officio de V.Ex.

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V.Ex. os protestos de meu elevado apreço e distinta consideração.

*Thiery de Freitas Cavalcanti*  
Procurador da Republica

Rec. 27. FEV. 1934

Bo. Sr. Aloyzio Regualto sua empresa  
Em 5 de Março de 1934  
Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção

Rec 380/27  
Secretaria em 30/1/34

24/2

Recebido em 6/3/34.

1a. Secção.

A.L.R.

O presente documento deve ser juntado, de ordem do Sr. Presidente, ao Recurso nº 380/27, e qual subiu à consideração do Sr. Diretor em 30 de Janeiro deste ano.

Rio, 6 de Março de 1934.

*Máximo Luiz de Souza*  
Aux. de la. Cl.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRETOR

Em 6 de Março de 1934  
Frederico de Almeida Sodré  
Diretor da 1ª. Secção





COPIA

11/11/44  
174

Cópia extraída de acordo com o artigo 4º do decreto nº 22.131 de 23 de novembro de 1934. Declara que do livro de registro de multa da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, existente nesta Comarca, consta o seguinte: número de ordem um, número dos processos Rec. 174 e 175, número mil novecentos e vinte e sete. Empresas - Companhia Siderúrgica dos Domínios de Fer do Estado do Rio de Janeiro (Fabrica de Ferro Maricá) Proveniências. Supração do artigo quarenta e dois da Lei nº quatro mil seicentos e oitenta e dois de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e três por ter deixado de registrar o supracitado João de Carvalho Junior no cargo de Superintendente de conformação de acordo com o acordo de quinze de dezembro de mil novecentos e vinte e sete. Importâncias das multas - R\$ 500,00 (cinco centos de reis) em 23 de novembro de mil novecentos e vinte e sete (acordo) confirmado pelo acordo de vinte e três de dezembro de mil novecentos e trinta e um e de três de novembro de mil novecentos e trinta e dois, tudo

seido por este ultima determinada a cobrança judicial da multa nos termos da Lei. Notificação n.º de setembro de mil novecentos e trinta (officio numero dois oitocentos e nove) confirmada pelo officio numero dois que retribua e tres de nove de janeiro de mil novecentos e trinta e dois e dois dois mil quinhentos e tres de vinte e seis de novembro do mesmo anno. Intimação officio numero dois oitocentos e setenta e cinco de vinte e seis de abril de mil novecentos e trinta e tres do Senhor Vice-Presidente do Conselho Nacional do Trabalho (no impedimento do Presidente). Em humillo Bartolomeu Belchior auxiliar de segunda classe da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho extrao aos onze dias do mes de Setembro de mil novecentos e trinta e tres a presente copia que aos autentificada pelo Sr. Renato Soares, guarda livros da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho em 11 de Setembro de 1933. Renato Soares  
Visto. José Augusto de  
Guarda Livros, no impedimento de Luis.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
VISTO

Em 11 de Setembro de 1933  
Gualberto de  
Secretaria do Trabalho

COMPANHIA SANEAMENTO DO RIO DE JANEIRO

Em 11 de Setembro de 1933  
José Augusto de  
Secretaria

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Pr. 175

SECÇÃO

PROCESSO INICIAL

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
do ordm do Exmo. Snr. Presidente.

Em 10 de Março de 1934

*Macedo*

Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 17/3/34

Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 20 de Março de 1934

Represento um pedido  
informado ao Ministério da  
Vida, quanto a responsabilidade  
pelos pagamentos de multa a  
vista de que o Sr. Procurador  
da República na Secção de Estado  
do Rio de Janeiro.

Rio, 21/3/34.  
General Honório Baptista  
12. Representante do Geral

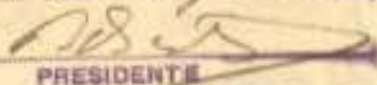
Arrelido ao gab. em 23/3/34.

At. Considerações do Sr. Presidente

Rio, 26/3/34  
*Macedo*  
Director da Secretaria

Officina dos Ministros do Poder  
nos sentados de promooes retas.

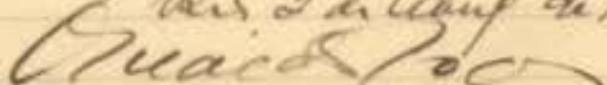
Em 28 de maio de 1934

  
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFFICIAL DE 1-1-

A' 1ª Secção para fazer o expediente

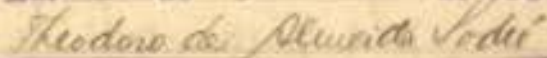
Rio, 2 de Abril de 1934



Director da 1ª Secção

Rec. na 1ª Secção, 5. ABR. 1934

Re. Sr. Agente P. de M. para fazer o expediente de ter-  
minado Em 9 de Abril de 1934



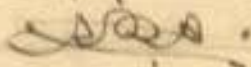
Director da 1ª Secção

Apresentei projeto de expediente.

Rio, 14. 4. 34.

Sp. Benfaminio S. Rly.  
em s. of.

Arquivado em 19. 4. 34



1-544

Sr. Ministro

Esta Presidencia, por officio de 30 de outubro do anno findo, sob o n° 2.246, tendo em vista o disposto no art. 4° do Decreto n° 22.131, de 23 de Novembro de 1932, combinado com o art. 5° do mesmo Decreto, que dispõe sobre o processo das multas impostas por infração das leis reguladoras do trabalho e sobre a respectiva cobrança, transmittiu ao Sr. Dr. Procurador da Republica, na Secção do Estado do Rio de Janeiro, para que fosse providenciado na conformidade desse ultimo dispositivo legal, uma cópia autentica da inscriçãõ da multa imposta pelo Conselho Nacional do Trabalho á "Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil" - Estrada de Ferro Maricá - na importancia de Rs: 5:000\$000, em virtude de não haver cumprido decisão que a condenou a readmitir no cargo de Superintendente da referida Estrada o engenheiro João de Carvalho Junior, com direito ao pagamento dos respectivos vencimentos, desde a data em que foi ilegalmente demittido do emprego (Dec. n° 4.582, de 24 de janeiro de 1923, art. 42).

Sucede, porem, que, achando-se a Estrada de Ferro Maricá occupada pelo Governo Federal, por força do Decreto n° 22.864, de 27 de junho de 1933, consoante informações prestada pelo aludido Procurador da Republica, em officio datado de 22 de fevereiro proximo passado, junto por cópia, nenhuma providencia foi pelo mes-

Exmo. Sr. Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho

M.D. Ministro dos Negocios do Trabalho, Industria e Comercio

7/11/47

mo, tomada quanto á cobrança judicial daquela multa, visto  
lhe parecer que somente ao Governo caberia faze-lo.

Assim, venho solicitar a V. Ex. se digne de solicitar  
ao Ministro da Viação e Obras Publicas o pronuciamento no  
tocante á responsabilidade do pagamento da multa em apreço,  
para oportuna providencia por parte deste Conselho.

Aproveito o ensejo para ter a honra de reletter a V.  
Ex. os meus protestos de minha de minha mais alta consideração.

a) Tavares Bastos

Presidente

*Handwritten notes and signatures:*  
Tavares Bastos  
21/11/47  
[Illegible signature]

EX. os meus protestos de minha mais alta consideração.  
Aproveito o ensejo para ter a honra de referir a V.  
para oportuna providencia por parte de V. Ex.  
toante a responsabilidade do pagamento de multa em apreço,  
ao Ministro de Viacao e Obras Publicas e pronunciamento no  
Assim, venho solicitar a V. Ex. se digna de solicitar  
meu parecer que occorre ao Governo cabendo esse-  
no, tomados quanto a cobrança judicial das multas, visto

Al. Tavares Bastos  
Presidente

Juntar a:

Junto aos autos  
6 docs. de J. P.  
seguintes.

Rio, 30/II/35  
Helder Bastos de A.



MINISTERIO GERAL DE EXPEDIENTE

2º Escrito  
n.º 26-459.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

RIO DE JANEIRO, 8 DE Março DE 1935

SECRETARIA DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO  
PROTOCOLOS  
Lp. 2935  
13/3

Multa imposta á Compagnie  
Générale des Chemins de  
Fer des Etats Unis du  
Bresil

*Junta-se ao processo re-  
spectivo. Rio, 11 de Março  
de 1935. Salvo  
vice-pr. em exercício.*

Sr. Presidente.

De ordem do Sr. Ministro e em referencia ao assumpto do officio n. 1-559, de 24 de Abril do anno findo, desse Conselho, solicitando a interferencia desta Secretaria de Estado, no sentido de se pronunciar o Ministerio da Viação e Obras Publicas quanto á responsabilidade do pagamento da multa imposta á Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil-Estrada de Ferro Maricá, na importancia de Rs. 5:000\$000, por falta de cumprimento da decisão que a condenou a readmittir no cargo de Superintendente o engenheiro João de Carvalho Junior, junto vos remetto, nas inclusas copias, o teor do Aviso do alludido Ministerio, bem como das informações prestadas sobre o caso pela Inspectoria Federal das Estradas.

Saúde e fraternidade.

Director Geral.

*Recebido em 07.3.35  
Ao Sr. Deputado de Minas para informar  
Em 27 de Março de 1935  
Theodoro de Almeida Torres  
Director da 1ª Secção*

Ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

GC/BB

Recebido na 1ª Secção em 14. MAR 1935



C O P I A

Annexa ao of. n. 2 E - 459.



## INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Officio n. 436-z Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1934.

Devolve o officio n. 1.595, de 7/5/34.

Exmo. Snr. Ministro.

Tenho a honra de devolver a V. Ex., devidamente informado, o officio n. 1.595, de 7 de maio de 1934, dirigido pelo Exmo. Snr. Dr. Salgado Filho, na data m. d. Ministro do Trabalho, ao Exmo. Snr. Dr. José Americo, dignissimo antecessor de V. Ex., versando sobre a responsabilidade do pagamento de multa imposta á Cie. Générale des Chemins de Fer des États Unis du Bresil - Estrada de Ferro Maricá.

Cumpre-me aludir aos antecedentes da questão, lembrando que o engenheiro João de Carvalho Junior, dispensado do cargo de Superintendente da Estrada de Ferro Maricá, dirigiu-se, pleiteando reintegração, ao Conselho Nacional do Trabalho cuja decisão, por Accordão, lhe sendo favoravel, não foi entretanto cumprida pela Companhia apesar de intimada.

O referido engenheiro, a bem de seus direitos, compareceu ao Juizo Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro, rogando ao Dr. Juiz se dignasse: -

mandar notificar os interessados na mesma Estrada, que são a União Federal, na pessoa do Dr. Procurador da Republica nesta Secção, o Estado do Rio de Janeiro, na pessoa do Sr. Interventor Federal e a Cie. Générale des Chemins de Fer des États Unis du Bresil, com sede em Neves, na pessoa do seu delegado o qual legalmente a representante, não se para sciencia de que o requerente não abre mão de qualquer direito ou interesse que porventura lhe assista decorrente do Accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, fazendo em tempo oportuno valer a mesma decisão, como tambem, desde ja, interromper qualquer prescripção e ficarem os mesmos in

ressados constituídos em móra para todos os ~~afeitos~~ ".

Remettida a esta Inspectoria a contra-fé de notificação devolvi-a informada, ao digno antecessor de V. Ex. com meu officio n. .... 1.159/S, de 2 de setembro de 1932, cuja copia envio e onde se lê que:-

" sendo a admissão e demissão dos funcionarios actos exclusivos da Directoria da Estrada, sem audiencia do Governo da União, parece-me, salvo melhor juizo, que a este não cabe nenhuma responsabilidade no caso de que se trata, embora o interessado queira nelle envolvê-lo"

Agora tenho á vista o officio 1.595, de 7 de Maio de 1934, que me cumpre informar.

Nelle,

" o snr. Ministro do Trabalho solicita do sr. Ministro da Viação se digno S. Ex. pronunciar-se, para oportuna providencia do Conselho do Trabalho no tocante a responsabilidade do pagamento da multa de .. 5:000\$000 imposta a Cia. G. des Ch. Fer du Bresil, em favor do Eng. Carvalho Junior, por não haver a citada Companhia readmittido como seu empregado, na forma de Accordão desse Conselho".

Ainda o mesmo officio declara que:

" a occupação da Estrada pelo Governo Federal levou o Procurador Secçional a se abster de tomar qualquer providencia acerca da cobrança judicial da multa, visto lhe parecer que somente ao Governo caberia fazê-lo .

Devo accentuar, porem, que na acção ordinaria proposta pelo engenheiro João de Carvalho Junior o meritissimo Dr. Juiz da Comarca de São Goçalo, Estado do Rio de Janeiro, lavrou a sentença publicada na Gazeta dos Tribunaes, de 17 de Agosto de 1933, julgando improcedente a referida acção e negando ao autor a quallidade de ferroviario da qual deccorriam os direitos ou interesses que presumia ter.

Ha portanto manifesto conflicto entre o Accordão do Conselho do Trabalho que reconhece ao engenheiro Carvalho Junior a situação de ferroviario, manda readmittil-o e, não sendo obedecido,

131

impõe a multa de ... 5:000\$000 à Companhia e a sentença do meri-  
tíssimo Dr. Juiz da Comarca de São Gonçalo julgando improceden-  
te a acção proposta pelo referido engenheiro com o mesmo objecti-  
vo que o conduzira a pedir amparo ao Conselho do Trabalho.

Attendendo a tudo que venho de expor sou levado a manter  
meu ponto de vista anterior, isto é, a União nada tem a ver com o  
litigio em apreço.

O proprio interessado moveu acção directamente contra a Com-  
panhia e não contra a União.

Rele va ponderar ainda que em virtude do conflicto assigna-  
lado apelo ao Poder Judiciario por uma das partes, fica a Adminis-  
tração impossibilitada, salvo melhor juizo, de deliberar a respei-  
to.

saúde e fraternidade.

Ao exmo. Sr. Dr. João Marques dos Reis,  
M. D. Ministro da Viação e Obras Publicas.

( Alvaro Crespo de Oliveira )

Inspector.

Confere

(Assinatura) illegivel.

Visto

Em 31-1-955 -  
(Assinatura) illegivel.

Confere com o original

*Bayma Pacheco*  
3.º off.

Visto em 7 de Março 1955

Na Imprensa da Presidencia da Republica  
*José Raymundo*

C O P I A

Annexa ao of. n. 2 E - 459.



## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Rio de Janeiro, 6 de Fevereiro de 1935

Do Ministro da Viação e Obras Publicas.

Ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Aviso n. 6 34  
 Directoria Geral de  
 Expediente  
 3a. Secção

ASSUMPTO: Sobre a responsabilidade do pagamento de multa imposta a Compagnie Generale des Chemins de Fer des Etats Unis du Bresil-Estrada de Ferro Maricá.

Accusando o recebimento do aviso n.º 2 E-1.595, de 7 de Maio do anno findo, no qual V. Ex. solicitou o pronunciamento deste Ministerio no tocante á responsabilidade do pagamento da multa de 5:000\$000 imposta á Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etas Unis du Brésil -- Estrada de Ferro Maricá --, em virtude de não haver cumprido a decisão que a condemnara a readmittir no cargo de Superintendente daquella estrada o engenheiro João de Carvalho Junior, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. uma copia do officio da Inspectoria Federal das Estradas, relativamente ao assumpto, com o qual estou de accordo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mais distincta consideração.

(Assignado) Marques dos Reis.

*Confere*  
*Bayma Bekhwi*  
 3.º off.

*Visto*  
*Em 4 de Março 1935*  
*No impadronado da Presidencia da Republica*  
*Adro Maym, 1.º off.*

Injueruação

A Presidencia deste Conselho, em 19 de abril do anno proximo vindo. viu copia do officio de fev. 176 - solicitou ao sr. Ministro do Trabalho interfeerencia junto ao titular do Viação e Obras Publicas no sentido de S. Ex. se pronunciar relativamente a responsabilidade do pagamento da multa imposta a Companhia Generali des Chemins de Fer des Etats Unis du Brasil - Estrada de Ferro Mauicá - na importancia de Rs. 5 contos, por falta de cumprimento da decisão que a condemnou a reintegrar o Enge João de Cavalho Junior no cargo de Superintendente.

Atendendo a solicitaçãõ deste Conselho, o sr. Ministro officiou ao sr. Ministro da Viaçãõ que, por sua vez, determinou o pronunciamento do Inspector Federal das Estradas, comtando do do auto, a documentaçãõ respeitante ao assumpto.

O Inspector examina e relata a questãõ e esclarece que a accãõ ordinaria proposta pelo Sr. João Cavalho Junior foi julgada pelo Dr. Juiz da Comar

ca de São Gonçalo impropriedade  
e negado ao autor da mesma  
accão a qualidade de fideju-  
rio, da qual decorriam o di-  
reito, ou interesses que presumia  
ter.

Diante dessa decisão  
há manifesto conflito entre  
o accordo do E. Conselho e  
a sentença proferida pelo Dr.  
Juiz de Comarca, sendo o  
Inspector Federal de opinião  
que a União nada tem a ver com  
o litigio em questão.

Esclarecido o assumpto  
tratado nos documentos ora jun-  
tos, os presentes autos, propõem  
e não os mesmos submittidos  
à consideração da Junta Pro-  
curatoria geral.

Rio, 30 de Março 1935  
Muelo Benavides  
aux. P. S.

A consideração do Sr. Director Geral  
de accordo com a enfimção  
Rio de Janeiro, 1.º de Abril de 1935  
Theodoro de Almeida Lima  
Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 4 de Abril de 1935

Francisco Augusto Saturno  
Director da Secretaria  
Rec na Proc em 6/4/1935

14-feb-2/4/1935

186

VISTO  
Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 12 de Maio de 1935  
Aluí  
Procurador-Chefe, em exercício

P A R E C E R

No presente caso verifica-se o seguinte:

- 1) uma decisão do Conselho Nacional do Trabalho, não é cumprida pela Estrada de Ferro Maricá, anteriormente á sua ocupação pelo Governo Federal, em virtude do Dec. nº 22.854, de 27 de junho de 1933;
  - 2) em consequencia disso é imposta a multa de .. 5:000\$000;
  - 3) por accórdão de fls. 122 o Conselho Maricá que se procedesse á cobrança judicial da multa;
  - 4) a Companhia propoz uma acção na 2a. Vara Federal para julgar nulla as decisões do Conselho;
  - 5) a Companhia foi notificada para no prazo de 10 dias entrar com a importancia da multa (v. fls. 163), não attendendo á essa notificação;
  - 6) em consequencia foram tomadas as providencias necessarias para a execução da multa;
  - 7) tendo, porém, a Estrada sido occupada pelo Governo Federal, o Procurador da Republica no Estado do Rio, por officio de fls. 173 devolveu os documentos que lhe haviam sido enviados;
  - 8) foram então pedidas informações ao Ministro da Viação (fls. 176) por intermedio do Sr. Ministro do Trabalho. A resposta a esta solicitação se encontra a fls. 178 e seguintes.
- Nellas o Ministro da Viação declara que junta uma copia do officio da Inspectoria Federal das Estradas, com o qual está de accordo. (fls. 192).





N.º 1.º Licença para fazer o expediente

em 2 de Maio de 1935

Francisco Augusto Silva  
Pelo Director Geral

10 MAI 1935

Recabido na 1.ª Secção em \_\_\_\_\_

N.º Licença do Cuy para cumprir

Em 20 de Maio de 1935

Francisco Augusto Silva

Director da 1.ª Secção

Completado em 23.5.35  
E. Silva da Costa  
1.º Oficial

186

Rec. - 380/39

12

19 Junho

5

CN/SSBP

1-833

Senhor Ministro,

Esta Presidencia, por officio de 30 de Outubro de 1.933, tendo em vista o disposto no art. 49 do Decreto nº 22.131, de 23 de Novembro de 1.932, combinado com o art. 59 do mesmo Decreto, transmittiu ao Sr. Dr. Procurador da Republica na Secção do Estado do Rio de Janeiro, para que fosse providenciado na conformidade desse ultimo dispositivo legal, uma copia authenticada da inscripção da multa imposta pelo Conselho Nacional do Trabalho, á "Compagnie Generale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil" - Estrada de Ferro Maricá - na importancia de Rs. 5:000\$000 em virtude de não haver cumprido decisão que a condemnou a readmittir no cargo de Superintendente da referida Estrada o engenheiro João de Carvalho Junior, com direito ao pagamento dos respectivos vencimentos, desde a data em que foi illegalmente demittido do emprego.

Aconteceu porem, que, achando-se a Estrada de Ferro Maricá occupada pelo Governo Federal, por força do Decreto nº 22.864, de 27 de Junho de 1.933, consoante informações prestadas pelo alludido Procurador da Republica em officio datado de 22 de Fevereiro de 1.934, nenhuma providencia foi pelo mesmo tomada quanto á cobrança judicial daquella multa, visto lhe parecer que somente ao governo caberia fazel-o.

A vista desse facto, esta Presidencia, por officio nº 1-544, em 19 de Abril de 1.934, solicitou a V.Excia providencias no sentido do Ministro da Viação e Obras Publicas se pronuncias-



... no entanto é indispensável de momento de mais se fazer  
para o presente provisoriamente por parte desta Comissão.  
... e a Comissão de Inspecção de Ensino, V. Exa. não  
deixou, por isso a parte de fazer a parte da Inspeção de Ensino, por isso  
as informações sobre a parte de fazer a parte da Inspeção de Ensino, por isso  
... e a Comissão de Inspecção de Ensino, V. Exa. não  
deixou, por isso a parte de fazer a parte da Inspeção de Ensino, por isso  
as informações sobre a parte de fazer a parte da Inspeção de Ensino, por isso  
... e a Comissão de Inspecção de Ensino, V. Exa. não  
deixou, por isso a parte de fazer a parte da Inspeção de Ensino, por isso  
as informações sobre a parte de fazer a parte da Inspeção de Ensino, por isso

Juntada.

Nesta data, junto aos  
autos o documento protocolado sob  
o n.º 13.834/35

Rio, 5/12/935  
Maria Alcina M. de S. Miranda  
2.º off.

... e a Comissão de Inspecção de Ensino, V. Exa. não  
deixou, por isso a parte de fazer a parte da Inspeção de Ensino, por isso  
as informações sobre a parte de fazer a parte da Inspeção de Ensino, por isso



SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

RIO DE JANEIRO, 14 DE Novembro DE 1935

Aviso N. 3790

DO Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas  
AO Sr. Ministro de Estado do Trabalho, Industria e Commercio.

DIRECTORIA GERAL  
DE  
Expediente  
3a. - SECCAO

ENTRADA	17307
DI	Ministro
MINISTERIO DO TR	
D. ...	
D. Pres. Ind.	
D. Ind. Com.	
D. Pernambuco	
D. Estadista	
C. N. Trabalho	
Imp. Superes	

ASSUMPTO: Remette copia do parecer do Consultor Juridico a respeito do caso do engenheiro João de Carvalho Junior.

Ao C. N. T.  
em 20 / 11 / 1935  
[Signature]

*Out*  
*Advertansi para informar e omir a concuadri de 120-11-1935*  
[Signature]

Em resposta ao aviso nº 22/1978, de 5 de Agosto ultimo, relativamente ao caso da readmissão do engenheiro João de Carvalho Junior, no cargo de Superintendente da Estrada de Ferro Maricá, tenho a honra de passar ás mãos de V.Ex. copia do parecer que, a respeito do assumpto, emittiu o Sr. Consultor Juridico deste Ministerio e com o qual estou de accordo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.-

*Marques do Brasil.*

*ao Sr. Cof. Pereira para informar*  
*Rib 30 de Novembro de 1935*  
*Marques do Brasil*  
*Director da 1.ª Secção*  
WB/EB

SECRETARIA GERAL
13834
22/11/1935
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
SECCAO
SECCAO
SECCAO
TADORIA
FISCALIZACAO
AGENCIA
ESTATISTICA
ARQUIVO

Recebido na 1.ª Secção em 29/11/35

22/11/35 [Signature]

PARECER N° 2181  
CONSULTOR JURIDICO.

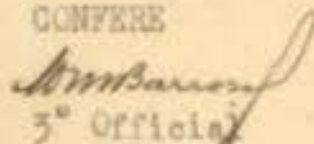
Penso que o accordam do Conselho Nacional do Trabalho, proferido a 14 de dezembro de 1927, não é susceptível de execução enquanto não reformada a sentença do juiz da comarca de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro, a qual, segundo informação da Inspectoria das Estradas, julgou improcedente a acção proposta, "com o mesmo objectivo", pelo engenheiro João de Carvalho Junior, por não lhe reconhecer a qualidade de ferroviario, de que decorreriam os direitos que pleiteava (off. de fls. 9 a 11). Referindo-se ambas as decisões a acto praticado pela primitiva administração da E.F. de Maricá, objecto da reclamação quando ainda não havia occorrido a occupação da via ferrea, ex vi do decr. 22.864, de 27 de Junho de 1933, era competente o juizo local para conhecer do pedido e decidir no sentido em que o fez.

Admittindo-se, porém, sem embargo das razões expostas, a cobrança da multa que impoz o Conselho Nacional do Trabalho pelo não cumprimento da sua resolução, não me parece duvidoso que essa cobrança só possa ser procedida contra a Compagnie Générale de Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, que já teria incorrido na penalidade ao tempo da occupação federal.

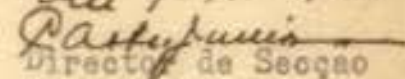
23-9-35.

(a) Eugenio de Lucena  
CONSULTOR JURIDICO.

CONFERE

  
3° Officia

VISTO

Luc 9-11-1935  
  
Director de Secção

- INFORMAÇÃO -

O Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, em officio dirigido ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, transmite copia do parecer emittido pelo Sr. Consultor Juridico daquelle Ministerio, relativo á readmissão do Engenheiro João de Carvalho Junior, no cargo de Superintendente da Estrada de Ferro Maricá.

O Sr. Consultor Juridico, com cuje parecer concorda o Exmo. Sr. Ministro da Viação, fazendo algumas considerações referentes á execução do accordo preferido por este Conselho em sessão de 15 de Dezembro de 1927, é de opinião que a cobrança da multa pelo mesmo imposta á Cie. Générale de Chemins de Fér des États Unis du Brésil, em virtude de não haver cumprido a decisão do Conselho Nacional do Trabalho (fls. ), só pode ser procedida contra a referida Companhia, a qual já teria incorrido na penalidade ao tempo da occupação federal.

Afim de ser o presente recurso submittido á consideração da autoridade competente, passo o mesmo ao Sr. Director da Secção, para os fins convenientes.

Rio, 5 de Dezembro de 1935.

*Maria Aleina M. de Sá Miranda.*

22 Official

*A consideração do Snr. Director Geral de acordo com a informação supra*

*Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1935*

*Leandro de Almeida Costa*

*Director da 1ª Secção*

*Recb. Feb. 14-16-35*

*10/12/35*

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 21 de Dezembro de 1935

Mauro  
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 26-12-935.

VISTA

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1935

Leury  
Procurador Geral

Requeris esta species a' Impetto-  
rio Federal de Estrada, apm de me  
esta informe sobre o patrimonio e bens  
da empresa e das responsabilidades desta  
para com o Genmry Federal, apm de se  
aprovado si existem bens ou direitos da  
Cie. Generale des Chemins de fer des  
Etats Unis du Bresil - Estrada de Ferro Bra-  
sileira, suspensiois de penhora em execucao  
da multa impetta.

Bras, 29/1/1936.

Paulo Roberto Baptista  
1º Adjunto do G. Geral.

27/1/36

A' Consideração do Sr.  
Presidente. Rio, 31 de Jan. de 1936

Mauro  
Director G. G.  
Recbido a 4/2/936.



Satisfazer a exigencia da  
Procuradoria em favor da  
vida. Di. 4-2-36. Amador  
de Almeida

10/2/36

A 1ª Secção, para  
o expediente necessario.

11/2/36  
Macedo  
Director geral

1ª Secção em 12/2/36

No 1º ofício de Cop. para cumprir  
Em 31 de Fevereiro de 1936  
Theodor de Almeida Sobrinho  
Director da 1ª Secção

Quem sabe...  
S. Dias  
1:00

~

*Com. Soc. e Hab*

192

Rec. 380/27.

29

Fevereiro

6

CN/SSEP.

1-234

Sr. Inspector Federal de Estradas

Na forma da promoção da Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos de processo em que o Engenheiro João de Carvalho Junior reclama contra a Estrada de Ferro de Maricá (Compagnie Generale des Chemins de Fer des États Unis du Brésil), solicito-vos, de ordem do Sr. Presidente, providencias no sentido de ser esta Secretaria informada a respeito do patrimonio e haveres da referida Empreza e das responsabilidades desta com o Governo Federal.

Attenciosas saudações.

---

Director Geral da Secretaria,  
em exercicio.

Juntada.

Nesta data, junto a fls. 193 e  
194 destes autos o documento protocol.  
lado sob o n.º 7665/36.

Rio, 10/7/936

Maria Aleina M. de Sá Miranda  
2.º official.

Res. 380/27

193

Mod. n. 13



MINISTERIO DA VIAÇÃO  
E  
OBRAS PUBLICAS

# Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Legislação,

Contractos e Tarifas.

Conselho Nacional do Trabalho.

Informação sobre a Estrada de Ferro Maricá.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1936

N. 404 DV

Ao Snr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Referindo-me ao vosso officio 1-264, de 29 de fevereiro ultimo, cumpre-me informar que esta Inspectoria não possui elementos para dizer qual seja o patrimonio e quaes os haveres da Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brasil. Pode apenas esclarecer que esta Companhia é concessionaria por parte do Governo do Estado do Rio de Janeiro da linha de Neves a Nilão Peçanha, e arrendataria do seu prolongamento até Iguaba Grande, por contractos firmados com o Governo daquelle Estado e com o da União, que é proprietaria do dito prolongamento.

As responsabilidades da Companhia para com a União são as decorrentes do contracto firmado com esta, nos termos das clausulas approvadas pelo decreto 7.942, de 7 de abril de 1910.

Cumpr-me, entretanto, acrescentar que em virtude do decreto 22.864, de 27 de junho de 1933, foi a estrada occupada pelo Governo da União que a vem administrando por conta da Companhia.

Pelos artigos 2º e 3º desse decreto ficou estipulado que "Effectuada a occupação a que se refere o artigo precedente, deverá ser promovida desde logo a rescisão amigavel do contracto celebrado entre o Governo Federal e a Companhia Générale des Chemins

**PROTÓCOLO GERAL**

Nº 7665  
1916

SECRETARIA G. P.  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
SECRETARIO
DIRETOR GERAL
PROCURADOR
1ª SECCAO
2ª SECCAO
3ª SECCAO
CONTABILIDADE
FISCALIZACAO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARCHIVO

Inspectoria Federal das  
Leis de Trabalho

Contratadas e Exatas  
Informações sobre o  
Trabalho

De Sr. Director Geral de Segur.  
Conselho Nacional do Trabalho

Relatório de as vezes referido 1-204, de 25 de Fevereiro  
último, comparece informando que esta Inspectoria não possui  
antes para isso qual seja a natureza e o fim da  
da Companhia Sêneca das Minas de Par das Fozes de Rio  
S. F. Toda empresa executora que esta Companhia é concessora  
da por parte do Governo do Estado de Rio de Janeiro de  
de novo a Fozes Federais, e arrendatária de um profissional  
esta mesma empresa, por contratos firmados com o Governo de  
quele Estado e com o do União, que é proprietário do dito pro-  
prietário.

A responsabilidade da Companhia para com o União são as  
decorrentes do contrato firmado com esta, nos termos das condi-  
ções aprovadas pelo Decreto 7.942, de 7 de abril de 1930.  
Conquanto, entretanto, acrescentar que em virtude da de-  
creto 22.024, de 27 de Junho de 1933, foi a empresa ocupada  
pelo Governo do União que a sua administração por conta da Com-  
panhia.

Porém artigo 2º e 3º bases do contrato ficou estipulado que  
"Atividades e ocupações a que se refere o artigo  
precedente, deverá ser promovida desde logo a re-  
classificação dos contratos celebrados entre o Go-  
verno Federal e a Companhia Sêneca das Minas



194

de Fer do Brasil, em virtude do decreto n. 7.942, de 7 de abril de 1910 e outros, revertendo á posse da União o prolongamento de que tratam esses contractos, consoante o disposto na clausula XXIV do primeiro, que se haverá por applicada em todos os seus termos" (art. 2º)

"Fica autorizado o Ministerio da Viação e Obras Publicas a entrar, opportunamente, em entendimento com o Governo do Estado do Rio de Janeiro para a encampação do trecho por elle concedido, pela fórma e sob as condições que forem estabelecidas, mediante accordo entre os governos e a companhia interessada." (art. 3º).

Até hoje, porem, não se procedeu á rescisão do contracto de arrendamento, nem se realizou a encampação do trecho estadual, assim como não se fixaram as responsabilidades da Companhia para com a União.

Saude e Fraternidade

*Alvaro Augusto de Oliveira*

INSPECTOR.

Processo nº 7042-35.

SC/A.

- INFORMAÇÃO -

A Inspectoria Federal das Estradas, tendo em vista o officio desta Secretaria, junto por copia a fls. , presta diversos esclarecimentos relativos ao assumpto no mesmo tratado e declara que não possui elementos para informar quaes o patrimonio e haveres da Cie. Générale des Chemins de Fer des États Unis du Brésil.

Tratando-se de informações prestadas em virtude de diligencia requerida pela conta Procuradoria Geral, passo os presentes autos ás mãos do Sr. Director desta Secção, propondo o encaminhamento dos mesmos á consideração daquella autoridade.

Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio, 10 de Julho de 1936

Maria Aleina M. de Sá Miranda,

2º official

Recebido em 14/7/36

A consideração do Sr. Director Geral

de accordo com a informação acima

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 1936

Heodor de Almeida Lobo

Director da 1ª Secção

20.7.36

VISTO- Ao Snr. Dr. Procurador Geral, do organ. do Exmo. Snr. Presidente,

Em 1º de Agosto de 1936

Guarabau

Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 4-8-36

VISTO ✓  
Ao Dr. 1º Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1936  
\_\_\_\_\_ am \_\_\_\_\_  
Procurador Geral

Opinião emitida ao  
Comando da República, em virtude  
de certidão de N. 174, acompanhada  
do vi formalmente prestado pela Inspe-  
toria Federal de Estradas, N. 193,  
após de que se trata se diz que  
desolpe sobre a estrutura judicial do  
município.

Rio, 14/8/1936  
Gerardo Henrique Baptista  
de Almeida do L. Fiscal

14.8.36.

A' consideração do  
Sr. Presidente.

Rio, 14.8.1936  
Mactesbar  
D. Fiscal.

Na termo de parecer do  
Procurador.

Rio, 15/8/1936  
Mactesbar

A' 1ª Secção, para  
preparar o expediente  
ordenado.

Rio, 20/8/36  
Mactesbar  
D. Fiscal

Recebido na 1ª Secção em 20/8/36  
Lalla de - 16/16



196

pe. Sr. Leitor de Livro para Jurisprudencia

Em 24 de Agosto de 1936

Heitor de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

Apresentei projecto de expediente, nesta data.

Primeira Secção, 26 de Agosto de 1936

*Francisco Dias da Silva*

1.º Official



MINISTERIO DO TRABALHO  
INDUSTRIA E COMERCIO

END. TELES.  
"ARILSON"

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECRETARIA 1ª. Seção

CN/CS

Rio de Janeiro, 1 de Outubro de 1936

Nº 1-1592/36-REC. 380/27

*A' S. E. para fazer o  
expediente*

*em 31.10.36*

Senhor Ministro



*Jodal*

Tenho a honra de transmittir a V. Exia. os presentes autos de processo relativos a cobrança da multa de 5:000\$000 imposta á Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil (Entrada de Ferro Maricá) em virtude de não haver cumprido de cissão que a condemnou a readmittir no cargo de Superintendente o engenheiro João de Carvalho Junior, com direito ao pagamento dos respectivos vencimentos, desde a data em que foi ilegalmente demittido do emprego.

Em face dos esclarecimentos prestados pela Inspectoria Federal de Entradas no officio constante a folhas 193/194, solicito a V. Exia. as necessarias ordens no sentido de ser o Procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro sciencificado sobre os mesmos esclarecimentos, afim de ser procedida a cobrança judicial da referida multa, nos termos do art. 49 do Decreto nº 22.131, de 25 de Novembro de 1932.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exia. os

Ao Exmo. Sr. Dr. Agamenon de Magalhães

M.D. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio

198

meus protestos de alta estima e distinta consideração.

*Francisco Manoel de Almeida*

Presidente.



SECRETARIA GERAL DE EXPEDIENTE

De ordem do Director Geral

2ª Secção.

Em 5.º de nov. de 1936

Secretario

D.G.E. 1.834-932 de 193  
16.793-536

199

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

2ª SECÇÃO

Junta projecto de officio ao Procurador  
da Republica no Seno do Estado do Rio  
de Janeiro.

Em 10 out. 1936.

No impedimento do Director da Secção,  
Amth, 1.º off.

Assignei o officio

Em 21/11/36.

No impedimento do Director Geral  
José Coutinho  
Director da Secção

1.834-932  
16.793-936

25 de novembro de 1936.

Remessa de elementos para a cobrança judicial de multa imposta a Compagnie Generale des Chemins de Fer des Etats Unis du Bresil — Estrada de Ferro Marica

Sr. Procurador da Republica.

Em execução do despacho do Sr. Ministro, afim de se proceder a cobrança judicial, nos termos do art. 4.º do decreto n. 22.151, de 25 de novembro de 1932, da multa de \$5.000.000 que o Conselho Nacional do Trabalho, por accordo de 12 de novembro de 1928, impoz a Compagnie Generale des Chemins de Fer des Etats Unis du Bresil — Estrada de Ferro Marica, por falta de cumprimento da decisão de 15 de dezembro de 1927 que a condemnara a readmittir no cargo de Superintendente o Engenheiro João de Carvalho Junior, materia de que se occupou o officio do Presidente do alludido Conselho, n. 2-2216, de 30 de outubro de 1933, dirigido a essa Procuradoria, transmitto-vos, na inclusa copia, o officio n. 404 DV, de 24 de junho ultimo, pelo qual a Inspectoria Federal das Estradas presta ao mesmo Conselho os esclarecimentos solicitados em officio de 29 de fevereiro p. passado, tambem junto, por copia, acerca do patrimonio e haveres da supracitada empresa e das responsabilidades desta para com o Governo Federal.

Egualmente vos envio, para os devidos effeitos, a inclusa copia authentica da inscripção da multa referida, que haveis restituído com o officio n. 70, de 22 de fevereiro de 1934, ao Conselho Nacional do Trabalho.

Saúde e fraternidade.

No impedimento do Director Geral,

(Assignado) José Caetano de Oliveira  
Director de Secção.

Ao Sr. Procurador da Republica na Secção do Estado do Rio de Janeiro.

CR/CB

201

D. G. E. S. 1854 - de 1936  
16.798 - 1936

DIRECTORIA GERAL DE EXPEDIENTE

(ou c. n. 54678-927)

na SECÇÃO

Recebido hoje

Pelo Sr. Oficial encarregado da expedição foi recebido, nesta data, acompanhado de cópias de officio da Inspeção Federal das Estradas do Conselho Nacional do Trabalho, e também, do documento de invenção de multa, o qual está substituído, no processo, pela respectiva copia fotostatica, em duas folhas, correspondentes ao recto e verso do documento, o officio n. CE-3180, do que junto copia (cf. anterior) ao Sr. Procurador da Republica (na Secção) do Estado do Rio de Janeiro.

Em 25-11-36

A. G. M. Coelho  
5.º Off.

Nota. Esta em condições de ser restituída ao Américo o presente processo.

Em 27 nov. 1936.

No impedimento do Director da Secção

Amígl, 1.º Off.

AO CONS. NAC. DO TRABALHO

Em 27 / Nov / 1936

No impedimento do Director Geral

João Coutinho  
Director de Secção

Ampro - de

23/12/36

St

1.ª Secção

1874 - 1875

6/11/74  
D. P. P.

Recebido na 1.ª Secção em

*[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly a receipt or administrative note.]*

*[Faint handwritten signature or name.]*

*[Faint handwritten text, possibly a date or reference.]*

*[Faint handwritten signature or name.]*

AD COS. MAG. DO TRAFALHO

em 21 de Maio de 1874

*[Faint handwritten text]*

*[Faint handwritten text]*

*[Faint handwritten text]*

*[Faint handwritten text]*

*[Faint handwritten text]*